

RELATÓRIO ANALÍTICO PROPOSITIVO

JUSTIÇA PESQUISA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: A LEI MARIA DA PENHA
E OS AVANÇOS E DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha
Conselheiros: Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Márcio Schiefler Fontes
Daldice Maria Santana de Almeida
Fernando César Baptista de Mattos
Rogério José Bento Soares do Nascimento
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
André Luiz Guimarães Godinho
Valdetário Andrade Monteiro
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Júlio Ferreira de Andrade
Diretora-Geral: Julhiana Miranda Melhoh Almeida

EXPEDIENTE

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva Maria Tereza Aina Sadek
Diretora de Projetos Fabiana Luci de Oliveira
Diretora Técnica Gabriela de Azevedo Soares
Pesquisadores Igor Stemler
Danielly Queirós
Lucas Delgado
Rondon de Andrade
Estatísticos Filipe Pereira
Davi Borges
Jaqueline Barbão
Apoio à Pesquisa Pâmela Tieme Aoyama
Pedro Amorim
Ricardo Marques
Thatiane Rosa
Alexander Monteiro
Estagiária Doralice Assis

Secretaria de Comunicação Social

Secretário de Comunicação Social Luiz Cláudio Cunha
Projeto gráfico Eron Castro
Revisão Carmem Menezes

2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

RELATÓRIO ANALÍTICO PROPOSITIVO

JUSTIÇA PESQUISA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: A LEI MARIA DA PENHA
E OS AVANÇOS E DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO



O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada.

REALIZAÇÃO:

Universidade Católica de Pernambuco

COORDENAÇÃO DA PESQUISA E REDAÇÃO DO SUMÁRIO EXECUTIVO

Marília Montenegro Pessoa de Mello
Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt
Carolina Salazar L'Armée Queiroga de Medeiros

PESQUISADORAS

Érica Babini Lapa do Amaral Machado
Géssica Priscila Arcanjo da Silva
Helena Rocha Coutinho de Castro
Manuela Abath Valença

PEQUISADORAS REGIONAIS

Belém/PA

Ana Cláudia Bastos de Pinho
Mailô de Menezes Vieira Andrade
Mariah Torres Aleixo
Twig Santos Lopes

Brasília/DF

Carolina Costa Ferreira
Clara Welma Florentino e Silva
Fernanda Lima da Silva

João Pessoa/PB

Luísa Câmara Rocha

Maceió/AL

Natasha Atanasov Suruagy
Marcela Ayana Pita de Lima

Porto Alegre/RS

Fernanda Bestetti de Vasconcellos
Tamires de Oliveira Garcia

Recife/PE

Carolina Salazar L'Armée Queiroga de Medeiros
Débora de Lima Ferreira
Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt
Marília Montenegro Pessoa de Mello

São Paulo/SP

Mariana Chies Santiago Santos
Nina Cappello Marcondes

PESQUISADORAS/ES AUXILIARES

Ana Beatriz Silva Sena
Bruno de Almeida Paiva
Cecília de Aragão Batista
Danyelle do Nascimento Rolim Medeiros Lopes
Eunice de Britto Oliveira
Fernanda Thayná Magalhães de Moraes
Gabriela de Oliveira Amaral
Gisela Burle Cosentino
Jefferson Filipe Silva de Oliveira
João André da Silva Neto
Júlia Helena Alves de Sousa
Júlio Emílio Cavalcanti Paschoal
Luísa Azevedo de Melo
Marcela Ferraz Macieira
Marcela Martins Borba
Maria Júlia Poletine Advincula
Marina Rodrigues de Brito Alves
Mateus Henrique Cavendish Moreira
Maysa Caravalhal dos Reis Novais
Naiara Paula de Souza Silva
Paola Elizabete Bezerra da Silva
Patrícia Maria Santos da Silva
Pedro Henrique Ramos Coutinho dos Santos
Raiane Barros Dias
Rayssa Catarina de Farias Veras
Renata Soares Ramos Falcão
Sarah Vieira Rodrigues
Thalita Bezerra Souto Maior
Thayná Nascimento de Lima
Treicy Kariny Lima de Amorim
Túlio Vinícius Andrade Souza

AGRADECIMENTOS

Para realização dessa pesquisa foi necessária uma reunião de esforços que uniu o Brasil de norte a sul, envolvendo mais de 50 (cinquenta) pesquisadoras/es. Nesse momento é necessário agradecer a toda equipe de pesquisa, que diante de tantas dificuldades, inclusive financeiras, não esmoreceu e trabalhou na pesquisa com todo afinho e seriedade acadêmica.

Às pesquisadoras e aos pesquisadores do Grupo Asa Branca de Criminologia, especialmente a nova geração, aqui denominada de pesquisadoras/es auxiliares, que capitaneada por Géssica Priscila Arcanjo da Silva, tanto contribuíram para a coleta do material, revisão bibliográfica da literatura estrangeira sobre Justiça Restaurativa, organização de dados, digitalização de processos, realização e transcrição de entrevistas, preenchimento de planilhas, elaboração de gráficos, acompanhamento de grupo focal e tantas outras atividades. Sem a dedicação e a seriedade do trabalho produzido por essa equipe a pesquisa não teria sido possível.

Ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) pelas leituras atentas de todos os produtos enviados, pelas sugestões e, principalmente, pela colaboração, sempre imediata, para resolução dos problemas enfrentados durante a pesquisa.

Às gestoras e aos gestores, às funcionárias e aos funcionários da Universidade Católica de Pernambuco, especialmente aos lotados no Centro de Ciências Jurídicas, na Pró-reitoria Acadêmica e na Pró-reitoria Administrativa.

Às equipes multidisciplinares e às magistradas e aos magistrados, dos 7 (sete) juizados (ou varas), que não pouparam esforços em colaborar com a pesquisa do início até o final.

A toda a equipe da 2ª Vara de Violência Doméstica da Cidade do Recife, nas pessoas da chefe de secretaria Danielle Gonçalves de Barros Vasconcelos Soares e da magistrada Marylúcia Pereira Feitosa Dias de Araújo, por serem sempre incentivadoras da pesquisa bem antes do edital que gerou o presente relatório.

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, na pessoa de Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, que incentivou a pesquisa desde o início e, literalmente, abriu as portas das Varas de Violência Doméstica de Pernambuco para a equipe de pesquisa.

À Divisão de documentação e arquivo do Tribunal de Justiça do Pará, especialmente aos funcionários Leiliane Sodré Rabelo, Augusto César Borralho Ferreira e Wilton Lobato Nunes.

E por último, exatamente por ser o mais importante, às 75 (setenta e cinco) mulheres vítimas de violência doméstica, que compartilharam suas trajetórias e, principalmente, os seus silenciamentos, doando seu tempo à equipe de pesquisa na esperança de dias melhores.

APRESENTAÇÃO DA EQUIPE

A Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), ao apresentar o Relatório de Pesquisa, intitulado “Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e os desafios do Poder Judiciário”, contemplando o campo temático n. 6 da 2ª Edição da Série “Justiça Pesquisa”, quer, primeiramente, destacar a iniciativa do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça que visou compreender a aplicação da Lei Maria da Penha depois de mais de 10 anos de sua vigência.

A investigação, aqui apresentada, atendeu às determinações da Convocação 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Para realização dessa pesquisa foi necessária uma reunião de esforços que uniu mais de 50 pesquisadores das cinco regiões do Brasil.

A pesquisa, inicialmente, contemplava 6 capitais, sendo 2 cidades na região nordeste e 1 cidade nas demais regiões. Como não foi possível realizar a fase quantitativa da pesquisa na cidade de João Pessoa/PB¹, foi incluída, após o início da pesquisa, a cidade de Maceió/AL. Assim, tivemos a pesquisa completa em Maceió, nos termos das demais cidades, e mantivemos a pesquisa apenas qualitativa na cidade de João Pessoa.

A pesquisa foi coordenada, conjuntamente, pelas pesquisadoras Marília Montenegro Pessoa de Mello, Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt e Carolina Salazar L’Armée Queiroga de Medeiros. As 3 (três) pesquisadoras foram responsáveis pela análise de todos os dados quantitativos e qualitativos, obtidos em todas as cidades pesquisadas, bem como pela redação do presente relatório.

¹ A pesquisa quantitativa na cidade de João Pessoa/PB não pode ser realizada, pois o arquivo do Juizado de Violência Doméstica, dessa capital, não apresentou condições mínimas de permanência das pesquisadoras, inclusive por questões de insalubridade. A equipe também não encontrou no juizado qualquer sistematização dos processos já arquivados, de modo que a localização de processos findados em 2015, ano dos processos objeto da pesquisa, se tornou inviável.

Na cidade de **Belém/PA**, a coleta de dados, quantitativos e qualitativos, foi realizada pelas pesquisadoras: Mailô de Menezes Vieira Andrade, Mariah Torres Aleixo e Twig Santos Lopes, com a coordenação de Ana Cláudia Bastos de Pinho. Fernanda Fonseca Rosenblatt e Marília Montenegro também participaram da realização do grupo focal e das entrevistas com vítimas e com magistrados.

Na cidade de **Brasília/DF**, a coleta de dados, quantitativos e qualitativos, foi realizada pelas pesquisadoras: Carolina Costa Ferreira, Clara Welma Florentino e Silva e Fernanda Lima da Silva. Fernanda Fonseca Rosenblatt e Marília Montenegro, também participaram da realização do grupo focal e das entrevistas com magistrados.

Na cidade de **João Pessoa/PB**, a coleta de dados qualitativos, foi realizada pelas pesquisadoras: Luísa Câmara Rocha, Helena Castro e Marília Montenegro.

Na cidade de **Maceió/AL**, a coleta de dados, quantitativos e qualitativos, foi realizada pela pesquisadora Natasha Atanasov Suruagy, com o auxílio da pesquisadora Marcela Ayana Pita de Lima, Fernanda Fonseca Rosenblatt e Marília Montenegro também participaram da realização do grupo focal.

Na cidade de **Porto Alegre/RS**, a coleta de dados, quantitativos e qualitativos, foi realizada pelas pesquisadoras Fernanda Bestetti de Vasconcellos e Tamires de Oliveira Garcia. Fernanda Fonseca Rosenblatt e Marília Montenegro também participaram da realização do grupo focal e das entrevistas com vítimas e com magistrados.

Na cidade de **Recife/PE**, a coleta de dados quantitativos foi realizada pelos pesquisadores auxiliares e por Débora Lima Ferreira com a coordenação de Carolina Salazar L'Armée Queiroga de Medeiros. Já a pesquisa qualitativa foi realizada pelos pesquisadores auxiliares e por Géssica Arcanjo e Helena Castro com a coordenação de Fernanda Fonseca Rosenblatt e Marília Montenegro.

Na cidade de **São Paulo/SP**, a coleta de dados, quantitativos e qualitativos, foi realizada pelas pesquisadoras Carolina Salazar L'Armée Queiroga de Medeiros, Mariana Chies Santiago Santos e Nina Cappello Marcondes. Fernanda Fonseca Rosenblatt e Marília Montenegro também participaram da realização do grupo focal e das entrevistas com vítimas e com magistrados.



APRESENTAÇÃO

A Série Justiça Pesquisa foi concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Direitos e Garantias fundamentais;
- ii) Políticas Públicas do Poder Judiciário.

O Eixo “Direitos e Garantias fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais, a partir da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias, a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

A finalidade da série é a realização de pesquisas de interesse do Poder Judiciário brasileiro por meio da contratação de instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional.

O Conselho Nacional de Justiça não participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões contidas neste relatório não necessariamente expressam posições institucionais ou opiniões dos pesquisadores deste órgão.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Universo pesquisado	35
Gráfico 2: Grau de escolaridade da mulher (Recife/PE)	45
Gráfico 3: Grau de escolaridade do homem (Recife/PE).	45
Gráfico 4: Grau de escolaridade da mulher (Maceió/AL).	46
Gráfico 5: Grau de escolaridade do homem (Maceió/AL).	46
Gráfico 6: Grau de escolaridade da mulher (Belém/PA)	46
Gráfico 7: Grau de escolaridade do homem (Belém/PA)	47
Gráfico 8: Ocupação das mulheres e dos homens (Recife/PE).	47
Gráfico 9: Ocupação das mulheres e dos homens (Maceió/AL).	49
Gráfico 10: Ocupação das mulheres e dos homens (Belém/PA).	50
Gráfico 11: Concentração percentual dos principais bairros de residência das mulheres e dos homens e respectivos VRNMMP e VRNMMD (Recife/PE).	54
Gráfico 12: Concentração percentual dos principais bairros de residência das mulheres e dos homens e respectivos VRNMMP e VRNMMD (Maceió/AL).	55
Gráfico 13: Concentração percentual dos principais bairros de residência das mulheres e dos homens e respectivos VRNMMP e VRNMMD (Belém/PA).	56
Gráfico 14: Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade por situação do domicílio segundo os bairros (VRNMMP) das mulheres e dos homens (Recife/PE).	58
Gráfico 15: Valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes por situação do domicílio, segundo os bairros (VRNMMD) das mulheres e dos homens (Recife/PE).	59
Gráfico 16: Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade por situação do domicílio segundo os bairros (VRNMMP) das mulheres e dos homens (Maceió/AL).	59
Gráfico 17: Valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes, por situação do domicílio, segundo os bairros (VRNMMD) das mulheres e dos homens (Maceió/AL).	60
Gráfico 18: Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade por situação do domicílio segundo os bairros (VRNMMP) das mulheres e dos homens (Belém/PA).	60
Gráfico 19: Valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes, com rendimento domiciliar, por situação do domicílio, segundo os bairros (VRNMMD) das mulheres e dos homens (Belém/PA).	61
Gráfico 20: Cor declarada pelas mulheres e pelos homens (Recife/PE).	61
Gráfico 21: Cor declarada pelas mulheres e pelos homens (Maceió/AL)	62
Gráfico 22: Cor declarada pelas mulheres e pelos homens (Belém/PA).	62
Gráfico 23: Faixa etária das mulheres quando noticiada a violência (Recife/PE).	64
Gráfico 24: Faixa etária dos homens quando noticiada a violência (Recife/PE).	64
Gráfico 25: Faixa etária das mulheres quando noticiada a violência (Maceió/AL).	65
Gráfico 26: Faixa etária dos homens quando noticiada a violência (Maceió/AL).	65
Gráfico 27: Faixa etária das mulheres na data do fato (Belém/PA).	65
Gráfico 28: Faixa etária dos homens na data do fato (Belém/PA)	66
Gráfico 29: Estado civil declarado pelas mulheres e pelos homens (Recife/PE).	67
Gráfico 30: Estado civil declarado pelas mulheres e pelos homens (Maceió/AL).	67
Gráfico 31: Estado civil declarado pelas mulheres e pelos homens (Belém/PA).	68
Gráfico 32: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Recife/PE).	70
Gráfico 33: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Maceió/AL).	70
Gráfico 34: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Belém/PA).	71

Gráfico 35: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Brasília/DF).	71
Gráfico 36: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (São Paulo/SP).	72
Gráfico 37: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Porto Alegre/RS).	72
Gráfico 38: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Recife/PE).	73
Gráfico 39: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Maceió/AL).	73
Gráfico 40: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Belém/PA).	74
Gráfico 41: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Porto Alegre/RS).	74
Gráfico 42: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Recife/PE).	75
Gráfico 43: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Maceió/AL).	75
Gráfico 44: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Belém/PA).	75
Gráfico 45: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Porto Alegre/RS).	76
Gráfico 46: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Recife/PE).	76
Gráfico 47: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Maceió/AL).	77
Gráfico 48: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Belém/PA).	77
Gráfico 49: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Porto Alegre/RS).	78
Gráfico 50: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Recife/PE).	79
Gráfico 51: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Maceió/AL).	79
Gráfico 52: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Belém/PA).	79
Gráfico 53: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Porto Alegre/RS).	80
Gráfico 54: Filhos do casal (Recife/PE).	80
Gráfico 55: Filhos do casal (Maceió/AL).	81
Gráfico 56: Filhos do casal (Belém/PA).	81
Gráfico 57: Filhos do casal (Brasília/DF)	81
Gráfico 58: Filhos do casal (São Paulo/SP).	82
Gráfico 59: Filhos do casal (Porto Alegre/RS).	82
Gráfico 60: Filhos menores de idade do casal (Recife/PE).	83
Gráfico 61: Filhos menores de idade do casal (Maceió/AL).	83
Gráfico 62: Filhos menores de idade do casal (Belém/PA).	83
Gráfico 63: Filhos menores de idade do casal (Porto Alegre/RS).	84
Gráfico 64: Totalidade dos crimes julgados na VVDFMR (Recife/PE).	85
Gráfico 65: Totalidade dos crimes julgados no JVDFMM (Maceió/AL).	85
Gráfico 66: Totalidade dos crimes julgados na VJDFMB (Belém/PA).	86
Gráfico 67: Totalidade dos crimes julgados no JVDFMBr (Brasília/DF).	86
Gráfico 68: Totalidade dos crimes julgados na VVDFMSP (São Paulo/SP).	87
Gráfico 69: Totalidade dos crimes julgados no JVDFMPOA (Porto Alegre/RS).	87
Gráfico 70: Tipo de ação penal dos crimes (Recife/PE).	88
Gráfico 71: Tipo de ação penal dos crimes (Maceió/AL).	88
Gráfico 72: Tipo de ação penal dos crimes (Belém/PA).	88
Gráfico 73: Tipo de ação penal dos crimes (Brasília/DF).	88
Gráfico 74: Tipo de ação penal dos crimes (São Paulo/SP).	89
Gráfico 75: Tipo de ação penal dos crimes (Porto Alegre/RS).	89
Gráfico 76: Local da ocorrência da violência (Recife/PE).	89
Gráfico 77: Local de ocorrência da violência (Maceió/AL).	90

Gráfico 78: Local da ocorrência da violência (Belém/PA).	90
Gráfico 79: Local de ocorrência da violência (Brasília/DF).	90
Gráfico 80: Local de ocorrência da violência (São Paulo/SP).	90
Gráfico 81: Local da ocorrência da violência (Porto Alegre/RS).	91
Gráfico 82: Horário em que ocorreu o crime (Recife/PE).	91
Gráfico 83: Horário em que ocorreu o crime (Maceió/AL).	92
Gráfico 84: Horário em que ocorreu o crime (Belém/PA).	92
Gráfico 85: Horário em que ocorreu o crime (Brasília/DF).	92
Gráfico 86: Horário em que ocorreu o crime (Porto Alegre/RS).	92
Gráfico 87: Forma como as autoridades tomaram conhecimento da violência (Recife/PE).	93
Gráfico 88: Forma como as autoridades tomaram conhecimento da violência (Maceió/AL).	93
Gráfico 89: Forma como as autoridades tomaram conhecimento da violência (Belém/PA).	93
Gráfico 90: Tempo entre o fato e a instauração do inquérito policial (Recife/PE).	94
Gráfico 91: Tempo entre o fato e a instauração do inquérito policial (Maceió/AL).	94
Gráfico 92: Tempo entre o fato e a instauração do inquérito policial (Belém/PA).	95
Gráfico 93: Associação da violência ao uso/abuso de drogas pelo homem (Recife/PE).	95
Gráfico 94: Associação da violência ao uso/abuso de drogas pelo homem (Maceió/AL).	96
Gráfico 95: Associação da violência ao uso/abuso de drogas pelo homem (Belém/PA).	96
Gráfico 96: Tipo de sentença proferida (Recife/PE).	98
Gráfico 97: Tipo de sentença proferida (Maceió/AL).	99
Gráfico 98: Tipo de Sentença (Belém/PA).	100
Gráfico 99: Tipo de sentença proferida (Brasília/DF).	101
Gráfico 100: Tipo de sentença proferida (São Paulo/SP).	102
Gráfico 101: Tipo de sentença proferida (Porto Alegre/RS).	103
Gráfico 102: Tempo entre a data do fato e da sentença (Recife/PE).	104
Gráfico 103: Tempo entre a data do fato e da sentença (Maceió/AL).	104
Gráfico 104: Tempo entre a data do fato e a sentença (Belém/PA).	105
Gráfico 105: Tempo entre a data do fato e da sentença (Brasília/DF).	105
Gráfico 106: Tempo entre a data do fato e da sentença (São Paulo/SP).	106
Gráfico 107: Tempo entre a data do fato e a sentença (Porto Alegre/RS).	106
Gráfico 108: Tempo de pena (Recife/PE).	107
Gráfico 109: Tempo de pena (Maceió/AL).	107
Gráfico 110: Tempo de pena (Belém/PA).	107
Gráfico 111: Tempo de pena (Brasília/DF).	107
Gráfico 112: Tempo de pena (São Paulo/SP).	108
Gráfico 113: Tempo de pena (Porto Alegre/RS).	108
Gráfico 114: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (Belém/PA).	109
Gráfico 115: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (Brasília/DF).	109
Gráfico 116: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (São Paulo/SP).	109
Gráfico 117: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (Porto Alegre/RS).	109
Gráfico 118: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (Maceió/AL).	110
Gráfico 119: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (Belém/PA).	110
Gráfico 120: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (São Paulo/SP).	111

Gráfico 121: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (Porto Alegre/RS).	111
Gráfico 122: Penas privativas de liberdade efetivamente cumpridas.	112
Gráfico 123: Reincidência (Recife/PE).	113
Gráfico 124: Reincidência (Maceió/AL).	113
Gráfico 125: Reincidência (Belém/PA).	113
Gráfico 126: Reincidência (Brasília/DF).	113
Gráfico 127: Reincidência (São Paulo/SP).	114
Gráfico 128: Reincidência (Porto Alegre/RS).	114
Gráfico 129: A vítima declarou se já havia procurado as autoridades policiais anteriormente para informar sobre outras violências sofridas?(Recife/PE).	114
Gráfico 130: A vítima declarou se já havia procurado as autoridades policiais anteriormente para informar sobre outras violências sofridas? (Maceió/AL).	115
Gráfico 131: A vítima declarou se já havia procurado as autoridades policiais anteriormente para informar sobre outras violências sofridas? (Belém/PA).	115
Gráfico 132: Notícia da existência de inquérito ou processo criminal – sem condenação – em andamento contra o acusado (Recife/PE).	116
Gráfico 133: Notícia da existência de inquérito ou processo criminal – sem condenação – em andamento contra o acusado (Belém/PA).	116
Gráfico 134: Defesa legal do acusado (Recife/PE).	117
Gráfico 135: Defesa legal do acusado (Maceió/AL).	117
Gráfico 136: Defesa legal do acusado (Belém/PA).	117
Gráfico 137: Defesa legal do acusado (Brasília/DF).	118
Gráfico 138: Defesa legal do acusado (São Paulo/SP).	118
Gráfico 139: Defesa legal do acusado (Porto Alegre/RS).	118
Gráfico 140: Prisão processual (Recife/PE).	119
Gráfico 141: Prisão processual (Maceió/AL).	120
Gráfico 142: Prisão processual (Belém/PA).	120
Gráfico 143: Prisão processual (Brasília/DF).	120
Gráfico 144: Prisão processual (São Paulo/SP).	120
Gráfico 145: Prisão processual (Porto Alegre/RS).	121
Gráfico 146: Espécie da prisão processual (Recife/PE).	121
Gráfico 147: Espécie da prisão processual (Maceió/AL).	122
Gráfico 148: Espécie da prisão processual (Brasília/DF).	122
Gráfico 149: Espécie da prisão processual (São Paulo/SP).	122
Gráfico 150: Espécie da prisão processual (Porto Alegre/RS).	122
Gráfico 151: Tempo da prisão processual (Recife/PE).	123
Gráfico 152: Tempo da prisão processual (Maceió/AL).	123
Gráfico 153: Tempo da prisão processual (Belém/PA).	123
Gráfico 154: Tempo da prisão processual (Brasília/DF).	124
Gráfico 155: Tempo da prisão processual (São Paulo/SP).	124
Gráfico 156: Tempo da prisão processual (Porto Alegre/RS).	124
Gráfico 157: Solicitação de Medida Protetiva (Recife/PE).	126
Gráfico 158: Solicitação de Medida Protetiva (Maceió/AL).	126
Gráfico 159: Solicitação de Medida Protetiva (Belém/PA).	126

Gráfico 160: Modo de solicitação da Medida Protetiva (Recife/PE).	127
Gráfico 161: Modo de solicitação da Medida Protetiva (Maceió/AL).	127
Gráfico 162: Modo de solicitação da Medida Protetiva (Belém/PA).	128
Gráfico 163: Número de vítimas entrevistadas por cidade pesquisada.	161
Gráfico 164: Faixa etária das vítimas entrevistadas.	163
Gráfico 165: Cor declarada pelas vítimas entrevistadas.	164
Gráfico 166: Escolaridade das vítimas entrevistadas	164
Gráfico 166: Tipo de ensino da entrevistada	165
Gráfico 168: Ocupação das entrevistadas	165
Gráfico 169: Tipo de ocupação das mulheres entrevistadas.	166
Gráfico 170: Pessoa responsável pelo sustento da casa.	166
Gráfico 171: Relação entre mulher e homem na data da violência.	167
Gráfico 172: Tempo do relacionamento nos casos de violência conjugal.	167
Gráfico 173: Estado do relacionamento dos casais após a ocorrência da violência.	168
Gráfico 174: Filhos do casal.	168
Gráfico 175: Filhos menores de idade.	169
Gráfico 176: Mulheres entrevistadas com medida protetiva concedida.	183
Gráfico 177: Posicionamento das vítimas entrevistadas quanto ao desejo de prisão do agressor	191
Gráfico 178: Conhecimento das vítimas entrevistadas sobre justiça restaurativa	192



SUMÁRIO

1		
INTRODUÇÃO	17
2		
SÍNTESE METODOLÓGICA	27
3		
PESQUISA QUANTITATIVA: ASPECTOS METODOLÓGICOS E RESULTADOS	31
3.1 DESCRIÇÃO DO CAMPO E DEFINIÇÃO DO OBJETO	37
3.1.1 Recife/PE	37
3.1.2 Maceió/AL	39
3.1.3 Belém/PA	40
3.1.4 Brasília/DF	41
3.1.5 São Paulo/SP	42
3.1.6 Porto Alegre/RS	44
3.2 RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA	45
3.2.1 Quem são as pessoas envolvidas nos conflitos que chegam aos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: aspectos socioeconômicos das mulheres (vítimas) e dos homens (réus)	45
3.2.2 Tipo da relação familiar entre as partes envolvidas nos conflitos que chegam às Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	71
3.2.3 Aspectos da violência doméstica e familiar contra a mulher	86
3.2.4 Aspectos processuais dos casos	98

4		
RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA	131
4.1 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM MAGISTRADOS (TITULARES E SUBSTITUTOS) DOS JUIZADOS (OU VARAS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DAS CIDADES INDICADAS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA	131
4.1.1 Formação e capacitação dos magistrados	132
4.1.2 Como os magistrados entendem a Lei Maria da Penha	135
4.1.3 A aplicação da Lei Maria da Penha e as questões de gênero	144
4.1.4 A percepção dos magistrados sobre as partes envolvidas no conflito	147
4.1.5 A relação da magistratura com a equipe multidisciplinar	153
4.1.6 As percepções da magistratura sobre a justiça restaurativa	155
4.2 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM VÍTIMAS	162
4.2.1 Qual o perfil socioeconômico das vítimas entrevistadas?	165
4.2.2 O que as vítimas pensam sobre o processo penal que estão a experimentar?	171
4.2.3 Por que as vítimas procuram o sistema de justiça criminal?	183
4.2.4 Outras situações de "revitimização"	194
4.2.5 A ausência de capacitação dos profissionais do sistema de justiça criminal para lidar com mulheres vítimas de violência doméstica	207
4.3 GRUPOS FOCAIS COM EQUIPES MULTIDISCIPLINARES	210
4.3.1 Composição e atribuições das equipes nas cidades pesquisadas	212
4.3.2 Diálogos com as equipes multidisciplinares	231
5		
POTENCIALIDADES E RISCOS DA ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL	245
5.1 O QUE É (OU O QUE NÃO É) JUSTIÇA RESTAURATIVA?	248
5.2 NOTAS SOBRE O MAPEAMENTO DE PRÁTICAS INTERNACIONAIS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	257
5.3 POTENCIALIDADES E RISCOS DO USO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS ABRANGIDOS PELA LEI MARIA DA PENHA	268
5.3.1 Os riscos da adoção de práticas de justiça restaurativa a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil	269
5.3.2 As potencialidades da adoção da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil	270
6		
CONCLUSÕES	273
REFERÊNCIAS	287



1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa segue a trajetória de outras já realizadas no país, portanto, é imprescindível destacar quais os referenciais teóricos que foram utilizados durante a construção de todas as etapas do trabalho. Esta introdução, portanto, visa contextualizar a atuação do sistema de justiça criminal no fenômeno da violência doméstica contra a mulher no Brasil. O ponto de partida foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), passando pelas mudanças ocorridas por meio da Lei 9.099/1995 e, posteriormente, da Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha. Ao final, serão apresentadas a estrutura e os objetivos do presente relatório.

A primeira DEAM foi criada no ano de 1985 em São Paulo, configurando-se em uma experiência pioneira. Esta experiência logo foi recriada em outros municípios em todos os estados da Federação, tendo a maior expansão destas delegacias ocorrido entre os anos de 1986 e 1995, configurando os serviços especializados numa alternativa para melhorar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual e reduzir os níveis de impunidade aplicados a estes crimes (PASINATO; SANTOS, 2008; DEBERT, 2006; PASINATO, 2004; SOARES, 1999; GREGORI, 1993).

O principal objetivo da criação das novas estruturas policiais era o de oferecer às mulheres em situação de violência um atendimento digno e respeitoso, o qual dificilmente era disponibilizado pelas demais delegacias. O fato de o atendimento tradicionalmente prestado

pelos policiais nas delegacias comuns ser comumente caracterizado pelos mesmos traços sexistas que motivavam as queixas das mulheres, constituiu-se em um forte argumento para a criação das unidades especializadas (SOARES, 1999).

Ainda que estivessem inicialmente entusiasmados com a criação das delegacias da mulher, os grupos feministas verificavam a necessidade de capacitação e monitoramento das policiais que atuavam nestes espaços. Esta demanda, apontada desde a criação das primeiras unidades, encontrou muita resistência dos governos estaduais, gerando um desencantamento dos grupos com as delegacias na década de 1990 (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 12).

Logicamente, a implementação das DEAMs se deu pela intensa pressão do movimento feminista e, sem esta, muito possivelmente tais estruturas sequer seriam pensadas. Porém, parece ser necessária a realização de uma crítica no que diz respeito à construção de um projeto de proteção elaborado sem considerar experiências socioculturais difusas, as quais não são facilmente adequadas a uma dupla vítima-agressor de tipo ideal.

As pesquisas realizadas sobre a violência contra as mulheres no Brasil, que acabaram por analisar tanto o trabalho desempenhado nas DEAMs, quanto seu funcionamento para o enfrentamento deste tipo de violência, podem ser distribuídas em três diferentes fases. A primeira delas, ocorrida entre os anos 1980 e 1990, teve como objetivo central dimensionar o problema, por meio da verificação dos crimes denunciados mais frequentemente, dos perfis das mulheres denunciantes e dos autores da violência (SOARES, 1999).

Na segunda fase, iniciada nos anos 1990, as pesquisas tiveram como principal objetivo a compreensão das dinâmicas que envolviam os casos registrados pela polícia nas delegacias. Foram, então, buscados elementos que permitissem elaborar conclusões para o fato de que, a despeito do crescente número de registros verificados nas delegacias, a atuação do Judiciário mantinha-se inalterada com decisões que, na maior parte das vezes, garantiam a absolvição dos acusados, especialmente nos casos de violência nas relações conjugais. Alguns dos estudos realizados apontaram para a existência de uma forte contradição no funcionamento das delegacias especializadas, o qual interferia no processo de criminalização da violência contra a mulher.

Assim, ao mesmo tempo em que estas estruturas se consolidavam como espaço privilegiado para a transformação das práticas em objeto de políticas públicas na área da seguran-

ça, as DEAMs também se consolidaram como espaço de resolução informal dos conflitos, de modo que acabavam atuando como um filtro para os conflitos encaminhados ao Judiciário. A presença de pesquisadores nas delegacias especializadas, acompanhando o cotidiano dos atendimentos, foi fundamental para que se percebesse que o comportamento das mulheres diante da autoridade policial constituía também um fator de grande importância para a condução das queixas e seus desfechos (MUNIZ, 1996; BRANDÃO, 1996).

A partir da segunda metade dos anos 1990, uma terceira fase de estudos sobre a violência contra as mulheres é iniciada a partir dos debates a respeito da criminalização desta violência, retomados à luz das mudanças introduzidas pela Lei 9099/95. A administração pelos Juizados Especiais Criminais dos conflitos marcados pela violência contra as mulheres teve forte impacto sobre o discurso que denunciava o tratamento discriminatório das mulheres no acesso à justiça (DEBERT; OLIVEIRA, 2007; OLIVEIRA, 2006; IZUMINO, 2003; CAMPOS, 2002, entre outros).

Inicialmente, a implementação dos Juizados Especiais Criminais (JECrims) parecia configurar-se em uma possibilidade de democratização do atendimento judicial aos casos de violência registrados pelas DEAMs, uma vez que grande parte destes registros não ultrapassava a fase policial e ficava arquivada nas unidades. Neste sentido, a Lei 9.099/95 daria maior visibilidade à violência contra a mulher perpetrada no país, por meio do processamento dos casos pelo Judiciário e da impossibilidade da filtragem pela autoridade policial.

Alguns dos efeitos resultantes da aplicação da Lei 9.099/95 começaram a ser verificados por pesquisadores alguns anos depois de sua entrada em vigor. Entre os apontamentos realizados, destacam-se: a) a entrada e o processamento de outros tipos de conflitos (chamados de menor potencial ofensivo) pelo sistema de justiça; b) a maior visibilidade da violência contra a mulher no país; c) a maior vitimização das mulheres nos conflitos administrados pelos juizados; e d) a dificuldade de mensuração financeira de grande parte dos danos sofridos pelas vítimas, paralela à banalização da violência de gênero, explicitada pelo processo de materialização da culpa possibilitadas pelos JECrims (AZEVEDO, 2001, 2000; OLIVEIRA, 2006, CAMPOS, 2002; KANT DE LIMA; AMORIM; BURGOS, 2003; IZUMINO, 2003).

No que se refere ao público atendido pelas novas instâncias de administração de conflitos criadas, estudos realizados em diferentes estados do País apontaram, simultaneamente, que a maior parte dos acusados era do sexo masculino, assim como a maioria das vítimas

era do sexo feminino. Além disso, os pesquisadores verificaram a maior parte dos processos como sendo motivados por lesões corporais leves e ameaças (KANT DE LIMA; AMORIM; BURGOS, 2003; IZUMINO, 2003; CAMPOS, 2002; AZEVEDO, 2001).

De acordo com os dados levantados pelas pesquisas acadêmicas realizadas, foi possível observar um processo de publicização de muitos casos de violência doméstica contra a mulher, os quais historicamente estiveram presentes na sociedade brasileira, mas que, em um momento anterior à criação dos JECrims, eram filtrados na fase policial, ou nem chegavam a essa fase.

A entrada massiva destes “novos” conflitos no sistema formal também demonstrou o deslocamento da atividade de conciliação realizada anteriormente (de modo informal) nas DE-AMs para os JECrims. Antes da entrada em vigor da Lei 9.099/95, as delegacias acabavam por filtrar os casos que seriam encaminhados ao Poder Judiciário, bem como aqueles que seriam arquivados e/ou mediados entre as partes envolvidas. Assim, ainda que de maneira informal, os agressores eram pressionados pelos agentes de polícia no sentido de não voltarem a praticar novas violências, sendo demonstrada a possibilidade de punição eminente e caracterizando a violência perpetrada como crime. É bem verdade que a lei permitiu que grande parte dos conflitos transpusesse a fase policial, porém a busca por celeridade e retirada dos conflitos do rito processual penal acabou por gerar uma dinâmica de invisibilização da violência praticada contra as mulheres por indivíduos com os quais as mesmas tivessem relações de familiaridade ou domesticidade (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, OLIVEIRA, 2004).

Partindo de uma percepção geral acerca dos conflitos abarcados pela Lei 9.099/95, o encontro entre as partes possibilitaria o diálogo sobre o conflito vivenciado e, como consequência, influenciaria um processo de mudança de atitudes dos sujeitos acusados de praticar agressões, uma vez que estes assumiriam a responsabilidade por seu comportamento. Além disso, a possibilidade de a vítima recuperar sua capacidade de fala durante o processamento do caso configurar-se-ia em um importante avanço trazido pela lei. Porém, a especificidade dos conflitos domésticos violentos contra a mulher produziu um resultado bastante perverso, quando estes casos passaram a ser administrados a partir da lógica desenvolvida pelos JECrims.

A tentativa inicial de propiciar um acordo entre as partes para a reposição do dano sofrido, a qual obrigatoriamente coloca os envolvidos no conflito em igualdade de condições, mos-

trou-se contraditória em relação à realidade experimentada em casos de violência doméstica, em que as partes apresentam-se em disparidade. Neste sentido, é razoável dizer que as relações de poder que permeiam estes conflitos funcionam como mecanismos impeditivos às relações de igualdade, pressuposto primordial para a possibilidade de estabelecimento de acordo previsto pela Lei 9.099/95. Além disso, a voz é dada à parte lesada somente no sentido da elaboração do acordo entre os envolvidos no conflito: não existindo acordo e sendo oferecida a transação penal, a vítima deixa de ser consultada e sua opinião sobre as condições impostas ao agressor não é solicitada. A consequência resultante desta dinâmica foi a verificação da incapacidade das condições impostas de fazerem cessar as violências sofridas pelas mulheres vítimas de conflitos domésticos violentos e, logicamente, de prevenir novos conflitos (CAMPOS; CARVALHO, 2006; MELLO, 2015).

Dentre os procedimentos adotados pelos JECrims na administração dos casos de violência doméstica, a transação penal possivelmente foi o mais criticado pelo movimento feminista brasileiro. A proposta de transação penal é dada ao acusado nos casos em que não foi possível realizar um acordo de conciliação entre as partes e que a vítima pretende realizar a representação criminal contra o agressor. O que foi verificado na experiência de atuação dos JECrims para a administração dos processos motivados por violência doméstica contra a mulher é que, grosso modo, para não ser sentenciado a uma pena, o agressor recebia como alternativa o pagamento de cestas básicas para instituições de caridade. Ao utilizar essa situação como referência, é bastante pertinente afirmar que a experiência dos perpetradores de violência doméstica nos JECrims aponte para a ideia de que não é errado bater em mulher, desde que se pague financeiramente pelo ato.

A prerrogativa dada aos JECrims de administrar os processos motivados por lesões corporais leves ocorridas no âmbito doméstico (consideradas até então como delitos de menor potencial ofensivo), possibilitando que os mesmos fossem solucionados de forma consensual, resultou, na prática, na extinção da punição dos autores de violência doméstica contra a mulher.

No ano de 2006, entrou em vigor a Lei 11.340, que ficou conhecida nacionalmente como Lei Maria da Penha. Essa lei introduziu, no sistema jurídico brasileiro, uma diferença de tratamento entre os gêneros, mesmo quando praticados crimes idênticos, desde que tenham sido cometidos dentro de um contexto de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Nesse momento foi importante o reconhecimento da violência específica contra a mulher e a necessidade de um local próprio para resolução dessa forma de conflito.

Com efeito, é inegável a importância e a relevância do surgimento da Lei 11.340/2006 no cenário jurídico nacional, porque, por meio de sua redação, não só reconheceu-se e institucionalizou-se a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também, ainda que simbolicamente, reafirmaram-se os direitos igualitários femininos, inerentes a sua condição de ser humano e o dever da família, da sociedade e do Estado de garanti-los.

Ademais, ressaltou-se a importância do tratamento da violência doméstica como um problema social, em razão de seus efeitos nocivos à família e, por conseguinte, à sociedade¹. Por essa razão, portanto, a lei deu publicidade ao que acontecia no seio familiar, que ficava invisível ao tecido social.

Para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha previu, ainda, a criação de um órgão pertencente à justiça comum com competência mista (cível e penal): os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs). A previsão da criação desses juizados foi considerada uma excelente alternativa dada pela lei, visto que eles contam com uma estrutura diferenciada capaz de lidar com os problemas das vítimas da violência, em virtude da presença de uma equipe multidisciplinar especializada nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Logo, a lei se revelou um verdadeiro estatuto de caráter protecionista e de assistência social à mulher vítima. Foi aclamada também porque, além das inovações anteriormente mencionadas, conseguiu trazer para o Estado a responsabilidade de se utilizar de medidas integradas de prevenção à violência doméstica contra a mulher, facilitou, em tese, o acesso à justiça, previu um atendimento diferenciado pela polícia à ofendida e possibilitou a utilização das medidas protetivas de urgência pelas mulheres violadas ou em iminente perigo de serem.

Além de apresentar grande atenção a medidas protetivas às mulheres vítimas, a legislação deu destaque ao papel dos homens no processo de erradicação da violência de gênero, ao estabelecer o comparecimento deles aos programas de recuperação e reeducação nas unidades de atendimento aos agressores.

¹ Reza o art. 226 da CF/88 que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Quanto ao tratamento penal previsto para os crimes praticados contra a mulher no contexto doméstico e familiar, contudo, a Lei 11.340/2006 esbarra em algumas limitações. Realmente, foi meritória a retirada, pela Lei 11.340/2006, da violência doméstica da competência dos JECrims e a sua inserção em uma vara especializada, com a introdução de políticas de assistência social e protetivas. Entretanto, essas políticas sociais, por muitas vezes, acabaram sendo transformadas e reduzidas a políticas criminais, de sorte que apenas o caráter penal da lei é ressaltado (MEDEIROS, 2015; MELLO, 2015, BATISTA, 2016).

Com efeito, uma das principais formas que a Lei Maria da Penha encontrou para enrijecer o tratamento penal foi por meio do afastamento da lei dos JECrims, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei dos JECrims, como já apontado anteriormente, foi criada para oferecer medidas alternativas ao processo penal e à pena privativa de liberdade nos crimes considerados de menor potencial ofensivo, reforçando a aplicação das penas restritivas de direitos. Em todo o Brasil, esses juizados terminaram tratando, de forma majoritária, a violência doméstica conjugal contra a mulher.

Ocorre que, com o afastamento da Lei 9.099/95 do conflito doméstico contra a mulher, afastaram-se as medidas despenalizadoras e, entre estas, a possibilidade do momento da conciliação. Dessa forma, a Lei Maria da Penha reinseriu a possibilidade da prisão em flagrante nas infrações de menor potencial ofensivo.

Assim, esse enrijecimento introduzido pela Lei Maria da Penha visou romper o ciclo de violência doméstica contra a mulher, intencionando evitar que crimes de menor potencial ofensivo evoluíssem para crimes mais graves como o homicídio. Quer dizer, a Lei Maria da Penha passou a punir de maneira mais rigorosa a ameaça e a lesão corporal leve, com a nítida e justa intenção de fazer frear a progressão das agressões contra as mulheres. Ocorre que, muito embora muitas mulheres, vítimas de homicídio, possuam histórico de violência doméstica, a sugestão empírica é de que a esmagadora maioria das vítimas de crimes de menor potencial ofensivo não se tornam vítimas de homicídio².

No ano de 2015, foi divulgada pesquisa financiada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulada “Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha”, que conclui:

² Na pesquisa realizada por uma das coordenadoras da equipe, Carolina Medeiros (2015, p. 135-136), no âmbito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Recife, praticamente todas (99,5%) as infrações penais que lá foram processadas ao longo de 1 (um) ano se encaixam no conceito de baixa lesividade descrito na Lei 9.099/95, dentre as quais se destacam a ameaça (55%) e as lesões corporais leves (23%). Tais dados, inclusive, confirmam outras pesquisas nacionais (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 163-165) e já foram objeto de resultados apontados pelo Relatório Anual do CNJ (2010).

[...] sabemos que a agressão letal constitui apenas uma pequena ponta do iceberg do fenômeno da violência intrafamiliar. Ademais, a própria LMP não focou a questão dos homicídios, para a qual já existia o Artigo 121 do Código Penal. Por outro lado, há o entendimento de que a violência doméstica ocorre em ciclos, que evoluem de momentos de tensão, com agressões psicológicas e outras de menor potencial ofensivo (fisicamente), para períodos de crise, em que há espancamento e sevícias mais graves, em que o homicídio muitas vezes ocorre como uma resultante inesperada dos momentos de crise aguda (IPEA, 2015, p.33).

Em uma nota técnica³ produzida também no ano de 2015 pelo mesmo instituto, mesmo em algumas localidades brasileiras, onde podem ser encontradas redes de atendimento e proteção (formadas por serviços vinculados a segurança pública, judiciário, saúde e assistência social) para mulheres em situação de violência doméstica, os índices de violência letal não demonstram uma queda. No caso da cidade de Porto Alegre, por exemplo, os dados apresentados demonstram um crescimento de 28% de homicídios durante o período de 2006-2011 (VASCONCELLOS, 2015).

Dessa forma, embora se intencionasse romper esse ciclo, as taxas de homicídio contra a mulher não reduziram após a promulgação da lei. Como a diminuição dessa taxa não foi satisfatória, recorreu-se mais uma vez à legislação penal (Lei 13.104/2015), que introduziu o feminicídio como forma qualificadora no crime de homicídio. No Brasil, é imprescindível analisar essa taxa de homicídio de mulheres considerando as mulheres negras e brancas, como foi apontado no mapa da violência 2015.⁴

Em estudos divulgados na Espanha por Elena Larrauri (2011, p. 1-2) demonstram que, conquanto exista a rígida Lei Orgânica 11/2003⁵, os índices de homicídios praticados contra as mulheres por seus parceiros também não diminuíram. Ainda, resultados revelam que as mulheres em situação de violência não vislumbram a justiça penal como um sistema apto a solucionar seus problemas.

3 MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel, MATOS; Mariana Vieira Martins. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (nota técnica). Brasília: IPEA, 2015. Disponível em : <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf> .

4 Importante destacar, uma das conclusões do *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil* foi: "São meninas e mulheres negras. As taxas de homicídio de brancas caem na década analisada (2003 a 2013): de 3,6 para 3,2 por 100 mil, queda de 11,9%; enquanto as taxas entre as mulheres e meninas negras crescem de 4,5 para 5,4 por 100 mil, aumento de 19,5%. Com isso, a vitimização de negras, que era de 22,9% em 2003, cresce para 66,7% em 2013. Isto significa que: – Em 2013 morrem assassinadas, proporcionalmente ao tamanho das respectivas populações, 66,7% mais meninas e mulheres negras do que brancas. – Houve, nessa década, um aumento de 190,9% na vitimização de negras. – Alguns estados chegam a limites absurdos de vitimização de mulheres negras, como Amapá, Paraíba, Pernambuco e Distrito Federal, em que os índices passam de 300%. In: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php. Sobre a criminalização do feminicídio importante a análise de FLAUZINA (2016).

5 Lei essa que muito se assemelha à Lei Maria da Penha.

No que se refere às mulheres em situação de violência doméstica, pode-se dizer que grande parte delas está mais voltada para a busca de proteção e fazer cessar a violência que sofrem, do que para a punição criminal do agressor (BRASIL, 2015, FLAUZINA, 2015, SANTOS, 2010, MINAKER; 2001, LIEVORE, 2005; LARRAURI, 2008, 2007; SOARES, 1999).

No entanto, a expropriação do conflito pelo Estado, além de reduzir as complexidades dos conflitos por não contemplar suas peculiaridades e múltiplas facetas, redundando na apresentação de uma única reação à situação conflituosa: a resposta punitiva por meio da imposição de uma pena privativa de liberdade. O conflito, portanto, é subtraído, por completo, da órbita de alcance das partes envolvidas e as múltiplas formas de solução disponíveis são forçosamente substituídas pela aplicação de uma lógica retributiva-punitiva (OTERO, 2008, p. 47-49).

Ocorre, no entanto, que, na violência doméstica e familiar contra a mulher, essa família é a própria vítima. Logo, a Lei Maria da Penha, que também apostou no enrijecimento penal e, conseqüentemente, na necessária imposição da pena ao agressor a fim de prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, mais uma vez, desconsiderou um dos aspectos cruciais da problemática, a dimensão do afeto, de modo que, paradoxalmente, impôs, sob o signo da proteção, sanções à mulher, agora passível de ser revitimizada pelo próprio Estado (MEDEIROS, 2015; MELLO, 2015).

Quer dizer, a intervenção penal, amarrada à lógica retributiva-punitiva, sem alternativas restauradoras e conciliadoras, dificilmente poderá ser considerada como um meio efetivo para a solução de conflitos domésticos para todas as vítimas. Em muitos casos, as soluções podem ser encontradas pelos próprios membros da família ou com o auxílio de profissionais que apontem uma alternativa viável (CELIS; HULSMAN, 1993, p. 74).

Outrossim, em pesquisa realizada no Rio Grande do Sul, foi possível a constatação de que as mulheres, em detrimento das soluções penais, preferem a utilização das medidas protetivas, que, nesse contexto, perderam a sua natureza cautelar e passaram a ser medidas efetivamente satisfativas do conflito (CELMER *et al.*, 2011, p. 101).

Diante desses achados em vários locais do Brasil, inclusive em pesquisas realizadas em Pernambuco (MEDEIROS, 2015; MELLO, 2015), a sugestão empírica é de que as práticas desenvolvidas no âmbito dos processos penais regidos pela Lei Maria da Penha são de índole

unicamente retributiva e não restaurativa, no sentido dicotômico proposto por Howard Zehr (2008).

Com base em todo esse percurso, desde a Delegacia da Mulher, o presente relatório, depois de mais de uma década de aplicação da Lei Maria da Penha pelo Judiciário brasileiro, utilizando de diversas técnicas de pesquisa, e escutando as vítimas e os atores do sistema judicial, vem trazer à baila a possibilidade de pensar a violência doméstica contra a mulher para além de práticas meramente retributivas.

Dessa forma, o presente relatório, após as explicações metodológicas, será dividido em três momentos.

No primeiro momento, serão apresentados os dados quantitativos da pesquisa, baseados em pesquisa documental, realizada por meio da análise de processos em 6 das cidades pesquisadas.

No segundo momento, serão apresentados os dados qualitativos da pesquisa, que foram obtidos por intermédio de entrevistas semiestruturadas com magistrados e com vítimas e da realização dos grupos focais com as equipes multidisciplinares, em todas as cidades pesquisadas.

Por fim, no terceiro momento, será apresentado um mapeamento sistemático da literatura estrangeira sobre o uso de práticas internacionais de justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse momento, a equipe teve como objetivo apresentar as potencialidades e os riscos da adoção dessas práticas nesses tipos de conflito.

Embora a pesquisa tenha sido dividida em três momentos, as etapas dialogam durante todo o relatório, proporcionado, assim, a análise do mesmo fenômeno de perspectivas diferentes, como será demonstrado nas conclusões.

2

SÍNTESE METODOLÓGICA

A presente pesquisa compreende a aplicação de variados métodos de coleta e interpretação de dados, com os seguintes objetivos:

- a) Análise documental de processos criminais, com ou sem resolução do mérito⁶, a fim de coletar dados quantitativos relativos ao perfil socioeconômico do réu, das vítimas, às informações relativas ao conflito e ao padrão de resposta dada pelo Poder Judiciário;
- b) Entrevistas semiestruturadas com magistrados (titulares e substitutos), com atuação nos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de cada cidade, com o fim de identificar suas concepções acerca dos limites de abrangência de aplicação da Lei Maria da Penha (aplicação em caso de violência cometida contra mulheres transgêneros, travestis, homens homossexuais, homens heterossexuais); do conceito de violência doméstica familiar (aplicação a relações de amizade, a relações que envolvem apenas divisão de residência, etc.); do papel ou “responsabilidade” da vítima e do agressor no conflito; e da exequibilidade, eficácia e importância das medidas protetivas preconizadas na Lei Maria da Penha;

⁶ Entende-se por sentença o ato que extingue o processo com julgamento do mérito – absolutório ou condenatório – ou sem (terminativa). Logo, nesse âmbito também se incluem as sentenças que decidem sobre o direito de punir estatal (extinção da punibilidade) (BADARÓ, 2015; OLIVEIRA, 2014).

- c) Entrevistas semiestruturadas com mulheres que figurem como vítimas com o fim de avaliar o grau de satisfação no que tange ao atendimento prestado pelas instituições que realizam o acompanhamento jurídico, psíquico e social;
- d) Realização de grupos focais com as equipes multidisciplinares dos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas cidades analisados para verificar os mecanismos utilizados pelo poder público no atendimento prestado à mulher, no acompanhamento da medida protetiva, bem como compreender a reincidência do agressor;
- e) Mapeamento da literatura e experiência estrangeiras referentes à utilização de práticas restaurativas, a fim de apresentar ponderações acerca das potencialidades e dos riscos de adoção da justiça restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A articulação de todas essas técnicas confere à pesquisa um caráter qualitativo e quantitativo. Ademais, entende-se que a conjugação de todas essas técnicas permite que um método ajude a controlar o outro; em outras palavras, a triangulação de métodos também auxiliou na monitoração de *biases* (NOAKS; WINCUP, 2006, p. 125; GOLDENBERG, 2004, p. 63-67).

Na tabela a seguir, apresenta-se, de maneira esquemática, o “passo a passo” da pesquisa, como de fato foi desenvolvida, relacionando os métodos utilizados com os objetivos pretendidos.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: A LEI MARIA DA PENHA E OS AVANÇOS E DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO

MÉTODO	OBJETIVO(S)			
Análise documental de processos	Construir o perfil das vítimas e dos agressores quanto a etnia, grau de escolaridade, renda, situação ocupacional e tipo de relação existente entre ambos.	Aferir a reiteração de casos envolvendo os mesmos agressores e vítimas.	Mapear aspectos na resolução de casos de violência doméstica pelo Poder Judiciário, compreendendo os critérios utilizados na resolução dos casos, as medidas de responsabilização do agressor, bem como as medidas protetivas para salvaguardar as vítimas.	
Entrevistas semiestruturadas com magistrados	Construir o perfil pessoal e funcional (sexo, idade, escolaridade, capacitação em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).	Mapear aspectos na resolução de casos de violência doméstica pelo Poder Judiciário, compreendendo os critérios utilizados na resolução dos casos, as medidas de responsabilização do agressor, bem como as medidas protetivas para salvaguardar as vítimas.	Identificar concepções do magistrado acerca dos limites de abrangência de aplicação da Lei Maria da Penha (aplicação em violência cometida contra mulheres transgêneros, travestis, homens homossexuais, homens heterossexuais); do conceito de violência doméstica e familiar (aplicação a relações de amizade, a relações que envolvem apenas divisão de residência, etc.); do papel ou "responsabilidade" da vítima e do agressor no conflito; e da exequibilidade, eficácia e importância das medidas protetivas preconizadas na Lei Maria da Penha.	Verificar os mecanismos utilizados pelo Poder Público, em especial pelo Judiciário, para fiscalização do cumprimento das medidas protetivas que visam salvaguardar a vítima.
Grupo focal com equipes multidisciplinares	Compreender a reincidência do agressor em novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Verificar os mecanismos utilizados pelo poder público, em especial pelo Judiciário, no que tange a avaliação sobre o atendimento prestado à mulher e ao agressor, inclusive quanto às instituições que realizam o acompanhamento psicossocial.	Mapear aspectos na resolução de casos de violência doméstica pelo Poder Judiciário, compreendendo os critérios utilizados na resolução dos casos, as medidas de responsabilização do agressor, bem como as medidas protetivas para salvaguardar as vítimas.	Compreender as atribuições das equipes, a sua articulação com a "rede", a sua relação com a magistratura.
Entrevistas semiestruturadas com mulheres vítimas	Aferir a inter-relação entre as medidas adotadas e a reiteração de casos envolvendo os mesmos agressor e vítima.	Verificar os mecanismos utilizados pelo poder público, em especial pelo Judiciário, para fiscalização do cumprimento das medidas protetivas que visam salvaguardar a vítima.	Aferir os anseios, expectativas e satisfação da vítima com o processo.	Verificar se a demanda da vítima, ao procurar o Sistema de Justiça Criminal, é por respostas retributivas ou restaurativas.
Pesquisa bibliográfica de mapeamento de práticas internacionais de justiça restaurativa	Análise das potencialidades e riscos da adoção da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.			

3

PESQUISA QUANTITATIVA: ASPECTOS METODOLÓGICOS E RESULTADOS

Para a obtenção dos dados quantitativos da pesquisa, optou-se por realizar uma pesquisa documental, a qual, como o próprio nome já sugere, compreende a coleta e análise de documentos, considerados fontes de informações que ainda não passaram pela sistematização, contemplação e tratamento científicos (SANTOS, 2007, p. 27-29). As fontes documentais escolhidas são processos criminais sentenciados⁷ nos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher dos estados compreendidos na pesquisa.

Tratam-se, pois, de documentos jurídicos, tal que seu conteúdo está previsto, ordenado e procedimentalizado pelo Direito. A abordagem desses documentos, no entanto, não se dará tanto sob a dimensão das normas do Direito – muito embora sejam necessários conhecimentos técnico-jurídicos para a compreensão dos processos a serem analisados – mas sob

⁷ A escolha pelos processos com decisões terminativas está pautada tanto pela segurança jurídica que os reveste, como também pelo objetivo das pesquisadoras em buscar, nesses processos, dados relativos à reincidência e às medidas de responsabilização do agressor, os quais jamais seriam obtidos em processos ainda não terminados. No mais, o acesso a processos ainda em trâmite nos juizados (ou varas) é dificultoso, já que as movimentações processuais – que são bastante constantes – geram também a mudança na localização do processo, tanto em termos de posicionamento dentro do próprio juizado (ou vara), quanto na possibilidade de remessa dos autos a outro órgão – como Ministério Público, Defensoria e Delegacia – ou até mesmo a um advogado particular.

a perspectiva do conteúdo social e dos fatos neles consignados (TREVES, 1999, p. 67-68). Nesse diapasão, pretende-se, a partir dos dados contidos nos processos, construir o perfil socioeconômico tanto da mulher em suposta situação de violência que demanda ao Judiciário, quanto do homem acusado e processado criminalmente pelo Estado por uma infração penal praticada no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher – quanto à raça, ao grau de escolaridade, à renda, à situação ocupacional, etc. – bem como particularidades do relacionamento familiar dessas pessoas envolvidas no conflito doméstico.

Ressalve-se que alcançar esse perfil a partir de dados oficiais contidos nos processos é uma tarefa que apresenta problemas⁸, afinal o que está dito em um processo construído por um órgão estatal é parte do discurso que este mesmo órgão considera importante a respeito do tema.

Objetiva-se, ainda, com a pesquisa documental, o mapeamento da resolução dos casos de violência doméstica pelo Poder Judiciário, compreendendo as medidas de responsabilização do agressor (decisões pelo magistrado de caráter provisório – medidas cautelares processuais penais – e definitivo – extinção da punibilidade, absolvição ou condenação), os critérios utilizados na resolução dos casos, bem como as medidas protetivas para salvaguardar as vítimas⁹. No mais, irá se aferir a reiteração de casos envolvendo os mesmos agressores e vítimas, seja por meio da identificação da reincidência penal, formalmente definida no Código Penal brasileiro, seja por meio da indicação, pela vítima, da existência de violências anteriores nos momentos procedimentais de manifestação de sua palavra (delegacia, audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha e audiência de instrução e julgamento).

Com a escolha da fonte de dados e os objetivos bem delimitados, torna-se necessária a apresentação de algumas decisões e estratégias utilizadas para tornar possível a pesquisa, no que diz respeito aos recortes necessários à sua condução. Ora, se a proposta fosse trabalhar com todos os processos que já tramitaram em todos os Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica dos estados compreendidos na pesquisa, o trabalho de campo se tornaria inviável, em razão da insuficiência de recursos humanos e tempo para coleta e análise de dados no prazo para entrega do relatório desta pesquisa.

⁸ Tem-se o conhecimento da crítica feita por Sabadell (2013) relativa a falta de representatividade que a pesquisa documental pode oferecer, já que nem todos os casos chegam ao conhecimento das instâncias oficiais (cifras ocultas). Entretanto, acredita-se que essa falta de representatividade nas pesquisas já pode ser um importante resultado. No mais, intenta-se complementar os resultados da pesquisa documental com aqueles obtidos por meio da etnografia.

⁹ Ressalte-se que apenas serão analisadas os processos de medidas protetivas que estiverem atrelados aos processos criminais estudados.

Recortes, então, são necessários a fim de que se possa reduzir uma grande quantidade de dados à forma manuseável, a qual não prejudique, por sua vez, a representatividade do universo da pesquisa, garantindo, assim, inferências seguras a partir dos dados obtidos (RAMOS, 2014, p. 25-27).

O recorte temporal da pesquisa, então, foi realizado considerando os seguintes fatores: atualidade dos resultados, possibilidade de retratação de uma realidade, facilidade de acesso ao material da pesquisa e, por fim, possibilidade e viabilidade da análise do material de pesquisa em tempo de entregar o relatório final.

A atualidade do recorte está ligada à intenção de retratar o que de mais recente tem ocorrido no âmbito dos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Cientes da possibilidade de modificação de opiniões e tendências ao longo do tempo, então, escolheu-se o período mais próximo possível do hoje, descontando em desfavor da atualidade, no entanto, o tempo que seria necessário para levantar, analisar e inferir os resultados da pesquisa.

O cuidado para que o recorte temporal fosse o mais atual possível também se deveu à tentativa de evitar que os processos pesquisados estivessem armazenados nos arquivos dos tribunais. Tal cuidado é necessário porque, muito embora a instituição promova uma gestão arquivística do acervo processual do Judiciário e esteja aberta ao público, o acesso e localização dos processos é muito mais dificultoso e formalizado que o acesso direto nos juizados (ou varas). Por conseguinte, já que, quanto mais antiga a sentença, maior a probabilidade de o seu respectivo processo ter sido enviado ao Arquivo Geral, tentou-se, ao máximo, evitar a abrangência, no recorte temporal, de processos sentenciados há muito tempo.

No mais, o receio de que poucos meses não fossem suficientes para retratar certas tendências, tentou-se abranger o máximo de meses possíveis na pesquisa, sem deixar de contemplar, no entanto, os limites de tempo para realização da pesquisa e da quantidade de membros da equipe de pesquisa para coleta e a análise do universo escolhido.

Nesse contexto, para fins de aproximação representativa da realidade dos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a pesquisa envolverá a análise de todos os processos criminais com sentenças prolatadas ao longo de 1 ano nos juizados (ou varas), precisamente, de 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Observe-se, ainda, que os processos que envolvem medidas protetivas autônomas, sem que estejam vinculadas a processos criminais, não serão analisados. Os dados socioeconômicos de vítima e agressor, bem como a sua relação familiar, normalmente não constam nos processos de medidas protetivas e são, mais facilmente, encontrados no âmbito dos processos criminais. Para efeitos desta pesquisa, importa mais aferir a resposta que a justiça penal (retributiva) vem dando aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quanto ao recorte espacial, a pesquisa será desenvolvida, conforme previsão em edital, em seis estados do Brasil, representando todas as regiões do País, escolhidos de acordo com a classificação do Relatório *Justiça em Números* de 2015 (Ano-base 2014) do CNJ. Compreende, assim, dois estados com tribunais de grande porte (RS e SP), três de médio porte (PE, DF e PA) e um de pequeno porte (AL) (CNJ, 2015).

Segundo o levantamento realizado pelo CNJ (2013, p. 85) sobre a temática, “há considerável desnível entre os estados no que tange à quantidade de varas exclusivas no processamento das ações atinentes à Lei Maria da Penha” e cada juizado (ou vara), em si, com exclusividade de competência ou não, adota procedimentos específicos de rotina judiciária, sem mencionar a diversidade de fluxo processual em cada localidade. Logo, o universo de processos a ser pesquisado em cada estado compreende um quantitativo distinto, a depender da localidade.

O universo da pesquisa quantitativa compreenderá apenas os processos julgados nas capitais dos estados abarcados pela pesquisa. A cidade de Maceió/AL possui apenas um juizado e nele serão pesquisados todos os processos sentenciados ao longo do ano de 2015. As cidades de Recife/PE, Belém/PA, Brasília/DF, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, por sua vez, possuem mais de um juizado e, em razão dessa circunstância, a qual agiganta substancialmente o universo a ser pesquisado, encontrou-se a necessidade de calcular uma proporção desse universo, representativa do verdadeiro valor ao qual se chegaria se toda a população fosse investigada. Logo, nas cidades com mais de um juizado (ou vara), fez-se necessário o trabalho com amostras representativas do universo da pesquisa que garantam um significativo nível de confiança aos resultados a serem alcançados.

A explicação do recorte efetuado em São Paulo/SP, que possui 7 Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica, será explanada adiante em seção específica¹⁰, em razão da particular forma de distribuição processual que mencionada capital adota. As cidades de Recife/PE, Belém/PA e Brasília/DF possuem 3 juizados (ou varas), cada, e Porto Alegre/RS possui 2; e, pelo fato de seus respectivos tribunais de justiça adotarem a mesma regra de distribuição processual, a explanação do recorte será conjunta.

A distribuição processual para os Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica de Recife/PE, Belém/PA, Porto Alegre/RS e Brasília/DF é feita de forma aleatória e paritária. Logo, todos os juizados (ou varas) de cada uma dessas cidades são igualmente responsáveis pela administração dos conflitos no contexto descrito na Lei Maria da Penha que ocorrem dentro da circunscrição territorial de sua comarca, sem distinção por infração penal, por região da ocorrência ou residência da vítima. No mais, a distribuição é realizada em mesmo volume para cada um dos juizados (ou varas).

Nesse sentido, em razão da adoção da distribuição randômica e em semelhante quantidade de processos, entende-se que o trabalho com todos os processos criminais sentenciados no ano de 2015 em apenas um dos juizados (ou varas) de cada capital possibilitará a representatividade da amostra, como também dispensa necessidade de apresentação de qualquer cálculo estatístico amostral para justificar a escolha por um juizado em detrimento de outro(s). Nesse contexto, a escolha do juizados (ou varas) de cada capital foi pautada, principalmente, pela facilidade de ingresso no campo – e conseqüente facilidade de acesso aos (e trabalho com os) processos – importante fator a ser considerado na consecução de qualquer pesquisa científica (NOAKS; WINCUP, 2004).

Importante mencionar que a escolha por um cálculo de amostra por conglomerados também poderia conferir representatividade à população, entretanto implicaria no trabalho em todos os juizados (ou varas) das capitais envolvidas na pesquisa, o que seria inviável para a consecução da investigação, especialmente em razão do fator tempo. Observe-se que a organização do acervo processual de cada juizado (ou vara) é feito de forma distinta e o acesso a esses processos pelas pesquisadoras fica a mercê de liberalidades dos juízes, administradores das varas, para dispensarem servidores em procura dos processos desejados – os quais, inclusive, normalmente não são arquivados em conjunto.

¹⁰ Vide item 3.1.5. São Paulo.

Após a reunião do *corpus* da pesquisa, com a coleta das informações necessárias ao conhecimento do fenômeno que se pesquisa, será dado início ao processo de investigação e análise dos documentos os quais possibilitarão a sintetização de alguns dados, e a indicação das tendências a serem encontradas (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 4-10).

Conquanto seja a análise de conteúdo a forma mais comum de se fazer investigação em pesquisa com base documental e se afirme que a análise estatística possa ficar limitada em razão de uma provável não correspondência entre os dados levantados e o que se pretende estudar – já que se trata da coleta de dados pré-constituídos sem a interferência do pesquisador – optou-se por fazer uma análise estatística dos dados levantados (QUIVY; CANPENHOUDT, 2005, p. 222-224). A escolha foi pautada pela consideração de que, no âmbito da pesquisa realizada, essa incompatibilidade entre os dados recolhidos e a temática do estudo inexistente (pelo contrário, apresenta estreita relação). No mais, porque vai-se manipular uma quantidade muito grande de variáveis e apresentá-las no formato de frequências descritivas (tanto na forma de porcentagem, quanto na de expressão gráfica), na tentativa de demonstrar o universo encontrado nos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, não parece haver método de análise mais adequado que o estatístico.

Nesse contexto, por existirem uma série de meios informáticos que, a depender das necessidades do pesquisador, facilitam a manipulação e processamento de dados levantados em pesquisa, optou-se, para o armazenamento, gestão e tratamento do conjunto de dados obtidos e posterior análise estatística, pela utilização do programa SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*), *software* especialmente projetado para estes fins em pesquisas na área de Ciências Sociais (BRUNI, 2009).

Mencionado *software* permite a formação de uma matriz ou base de dados, que corresponde a todas as informações obtidas em pesquisa, em que se correlacionam os casos (processos) com as variáveis previamente definidas pelo pesquisador, a fim de medir frequências e realizar testes de correlação das variáveis investigadas (CUEVAS *et al.*, 2013, p. 167-171). No âmbito das variáveis predefinidas do programa para esta pesquisa, trabalhou-se com informações a serem procuradas nos processos – tais como a cor, profissão, grau de escolaridade, tipo de sentença, etc. – que farão um banco de dados.

3.1 DESCRIÇÃO DO CAMPO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

Antes de adentrar na apresentação dos resultados da pesquisa quantitativa, cabe descrever o campo e definir o universo de processos pesquisados em cada um dos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pesquisados. Sinteticamente, o local onde se pesquisou, o juizado (ou vara) escolhido e a quantidade de processos pesquisados foram apresentados no gráfico abaixo.

Gráfico 1: Universo pesquisado

CIDADE	JUIZADO / VARA	OBJETO DE ESTUDO	QUANTIDADE
Recife/PE	2ª VVDFMR	Processos	130
Maceió/AL	JVDFMM	Sentenças e denúncias	244
Belém/PA	3ª VJVFMB	Processo	313
Brasília/DF	1º JVDFMDF	Sentenças	169
São Paulo/SP	VVDFMSP (zona oeste)	Sentenças	581
Porto Alegre/RS	1º JVDFMPOA	Sentenças	294

3.1.1 Recife/PE

Recife possui três Varas¹¹ de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para as quais os processos são distribuídos aleatoriamente. As 1ª e 3ª Varas ficam localizadas no Fórum do Recife (Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano) e a 2ª Vara funciona no Bairro de Santo Amaro, nas proximidades da 1ª Delegacia de Polícia da Mulher (1ª DEAM). Pesquisaram-se os processos criminais (componente quantitativo da pesquisa) da 2ª Vara, em razão do convênio¹² colaborativo que esta possui com a Universidade Católica de Pernambuco.

Para conseguir ter acesso à quantidade de processos sentenciados ao longo do ano de 2015 na vara, bem como aos seus respectivos números de identificação, recorreu-se ao “Re-

11 Observe-se que, em Pernambuco, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por força da Lei Complementar Estadual 209, de 1º de outubro de 2012, passaram a se chamar de varas e não mais de juizados, com a finalidade de dissociar a imagem dos JVDFMs dos Juizados Especiais Criminais, em razão das críticas ao modo de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito dos JECrims, as quais, inclusive, foram mote para a criação da Lei Maria da Penha.

12 O convênio para implantação do Fórum Universitário foi firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Universidade Católica de Pernambuco no dia 24/04/2001, sendo, por várias vezes, renovado e tendo vigência até a presente data.

latório de Acompanhamento de Processos Despachados ou Julgados”, emitido pelo *Judwin* (software interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, utilizado para gerar expedientes e gerir os processos do Judiciário pernambucano), o qual apontou para a quantidade total de 1.202 processos sentenciados no referido recorte temporal, sendo 990 referentes a medidas protetivas e 212 referentes a processos criminais.

Assim, chegou-se ao quantitativo de 212 processos criminais a serem pesquisados, os quais foram documentados (por fotografia) e submetidos à análise pelas pesquisadoras¹³. No desenvolver da análise dos processos e alimentação do banco de dados da pesquisa (SPSS), entretanto, conclui-se que 82 deles, por não se enquadrarem adequadamente ao recorte da pesquisa, não deveriam ser analisados. Os casos foram excluídos porque ou não se tratavam propriamente de processos criminais, ou se referiam a procedimentos ou processos com decisões que, ainda que prolatadas no recorte temporal da pesquisa, não colocavam termo ao processo. Precisamente, 77 desses casos tratavam-se, em verdade, de inquéritos policiais arquivados pela juíza com base no pedido do Ministério Público¹⁴. Nesses casos, sequer houve oferta da denúncia pelo *parquet* e, conseqüentemente, não se pode considerá-los processos criminais¹⁵.

Os cinco processos restantes tiveram análise desconsiderada por motivos diversos: dois deles se tratavam de processos de medidas protetivas¹⁶ equivocadamente registradas como processos criminais no sistema informatizado do Judiciário pernambucano (*judwin*); outros dois se referiam a decisões da magistrada no sentido de declinar a sua competência para conhecer, processar e julgar os conflitos em questão¹⁷; por fim, o último processo deixou de

13 Ressalte-se que, em virtude da ausência de espaço físico nas câmaras, varas, juizados e repartições administrativas afins, com a finalidade de conceder espaço aos novos processos constantemente distribuídos a essas repartições, o Judiciário pernambucano possui um Arquivo Geral, para onde são enviados os processos terminados e arquivados. Nesse contexto, parte dos processos documentados se encontrava ainda na própria vara e outra pequena parte dos processos requereu das pesquisadoras a documentação no âmbito do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, já que os respectivos processos lá se encontravam arquivados. Aos pesquisadores foi concedido acesso ao Arquivo por intermédio dos servidores da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Os referidos servidores foram extremamente prestativos e imprescindíveis na localização de todos os processos.

14 O artigo 28 do Código de Processo Penal brasileiro faculta ao Ministério Público, *no lugar de oferecer denúncia*, requerer ao juiz o arquivamento do inquérito policial, caso considere que a peça informativa não contenha elementos suficientes nos quais possa embasar a peça acusatória. Quando arquivado, existe a possibilidade de desarquivamento do inquérito policial com base em novas provas (art. 18, do CPP). Nesses casos, será dada nova oportunidade para o Ministério Público ofertar denúncia (OLIVEIRA, 2014).

15 No âmbito da doutrina e jurisprudência processual penal brasileira existe grande divergência quanto à identificação do termo inicial do processo penal. Alguns entendem que o processo se iniciaria com a oferta da denúncia pelo Ministério Público; outros entendem que esse início se daria com o recebimento da denúncia pelo juiz (início de uma relação processual propriamente dita). Em menor proporção, existe ainda corrente que compreende que o processo se inicia apenas com a citação do acusado (OLIVEIRA, 2014). Em qualquer dos casos, independentemente da corrente de entendimento que se adote, entende-se a peça acusatória (denúncia) imprescindível para o início do processo penal.

16 Os processos criminais (principais) aos quais os referidos processos de medida protetiva estavam vinculados não tinham decisão datada no recorte temporal da pesquisa.

17 A magistrada considerou, em ambos os processos, que a violência supostamente perpetrada não estava embasada no gênero, mas sim na condição do idoso.

ser analisado por se tratar de pedido de liberdade provisória realizado em autos apartados da ação penal (processo) principal¹⁸.

Nesse contexto, foram analisados os 130 processos penais sentenciados¹⁹ ao longo do ano de 2015 na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recife (VVDFMR).

3.1.2 Maceió/AL

A cidade de Maceió, capital de Alagoas, possui um único Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que corresponde a um tribunal de justiça de pequeno porte. Lá, todos os processos são digitais e se chegou ao quantitativo de 300 processos criminais sentenciados no ano de 2015 a partir de relatório consolidado de sentenças prolatadas por juiz, emitido pelo SAJ (*software* interno do Tribunal de Justiça de Alagoas, utilizado para gerar expedientes e gerir os processos do Judiciário alagoano). Observe-se que no levantamento dos processos – que são todos digitais em Maceió – dois foram excluídos do âmbito de análise da pesquisa, porque, quando consultados individualmente no SAJ, constavam como processos inexistentes.

Ademais, no desenvolver da análise dos processos e alimentação do banco de dados da pesquisa (SPSS) concluiu-se que mais 54 deles não deveriam ser analisados, por não se enquadrarem adequadamente ao recorte da pesquisa. Os casos foram excluídos, porque ou não se tratavam propriamente de processos criminais, ou se referiam a procedimentos ou processos com decisões que, ainda que prolatadas no recorte temporal da pesquisa, não colocavam termo ao processo. Precisamente, 20 desses casos tratavam-se, em verdade, de inquéritos policiais arquivados pelo juiz com base no pedido do Ministério Público²⁰. Constatou-se também que 27 desses processos se tratavam de medidas protetivas equivocadamente registradas como processos criminais no sistema informatizado do Judiciário alagoano (SAJ).

Ordenou, pois, a remessa dos autos do processo ao Juizado Especial do Idoso – juízo que considerou competente para dirimir a causa.

¹⁸ Por motivos desconhecidos, o pedido de liberdade não estava apensado ao procedimento originário (ação penal). Trata-se, também, de registro equivocado no sistema informatizado do Judiciário pernambucano (*judwin*).

¹⁹ Lembre-se que, para efeitos deste Relatório, entende-se por sentença o ato que extingue o processo com julgamento do mérito – absolutório ou condenatório – ou sem (terminativa). Logo, nesse âmbito também se incluem as sentenças que decidem sobre o direito de punir estatal (extinção da punibilidade) (BADARÓ, 2015; OLIVEIRA, 2014).

²⁰ A respeito da não consideração de inquéritos policiais arquivados pela juíza com base no pedido do Ministério Público, conferir as notas 15 e 16.

Os sete processos restantes tiveram análise desconsiderada por motivos diversos: dois se referiam a decisões do magistrado no sentido de declinar a sua competência para conhecer, processar e julgar os conflitos em questão; três possuíam sentenças prolatadas fora do recorte temporal da pesquisa, apesar de estarem incluídos na listagem emitida pelo SAI; e outros dois se tratavam de decisões no âmbito de incidente de insanidade mental, que, como tais, não põem termo ao processo.

Nesse contexto, foram analisados os 244 processos penais sentenciados ao longo do ano de 2015 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió (JVDFMM). Vale ressaltar, por fim, que no âmbito desses processos apenas foram analisadas as peças processuais de denúncia ou queixa-crime e a sentença²¹. Em alguns processos se conseguiu analisar, adicionalmente, as atas de audiência (de instrução e julgamento ou aquelas especialmente designadas para a retratação da vítima) e o inquérito policial que embasou a acusação. Em nenhum dos casos pesquisados se analisou as peças processuais de defesa do acusado ou querelado, nem as decisões que não põem termo ao processo, como as relativas às prisões processuais, nem os atos de expediente.

3.1.3 Belém/PA

Na comarca de Belém, conforme Resolução 35/2007 – GP²², os processos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher são julgados e processados pelas denominadas Varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMB). Existem três Varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que compõem a estrutura da comarca da capital do estado do Pará, as quais recebem processos por distribuição aleatória. Dentre as três varas, elegeu-se a 3ª JVDFMB para realizar os trabalhos de coleta de dados quantitativos, em razão da facilidade de ingresso no campo. Os dados relativos à quantidade de processos sentenciados no período de 2015 foram obtidos a partir do sistema

²¹ Ressalte-se que a limitação da análise desses processos se deu por impedimentos relacionados ao tempo de realização da pesquisa. Ocorre que Maceió não tinha sido a primeira opção de cidade em que se pesquisaria. Inicialmente, como já explicado, se trabalharia no Juizado de Violência Doméstica de João Pessoa. A mudança de cidades, por si, já atrasou bastante o início da pesquisa. Adicionalmente, encontrou-se a dificuldade de acesso aos processos, apesar de todos serem digitais, e à listagem de sentenças prolatadas naquele juizado dentro do recorte temporal da pesquisa. Ocorre que os processos digitados não são disponibilizados ao público geral; possuem, pois, acesso limitado aos servidores do juizado, que não foram autorizados a incluir a busca e *download* dos processos a serem pesquisados em suas atividades rotineiras. Então, para que o acesso fosse viabilizado, foi necessária a criação de uma senha de consulta no SAI às pesquisadoras. A senha só foi disponibilizada em 28/07/2017, ou seja, pouco menos de três meses antes da entrega do relatório final da pesquisa. No mais, o acesso remoto aos processos não é permitido. Logo, as consultas só poderiam ocorrer no próprio juizado, dentro do horário de expediente e quando um computador do juizado estivesse disponível. Mencionadas circunstâncias demandaram, pois, a escolha metodológica pelo trabalho com algumas peças processuais.

²² Diário da Justiça 4006 de 29/11/2007.

interno (LIBRA) do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA). O quantitativo de processos sentenciados somente pelo juiz titular no período de 1º/01/2015 à 31/12/2015, na 3ª Vara foi de 1066. Contudo, desse montante, excluídas as medidas protetivas e inquéritos policiais arquivados, chegou-se ao quantitativo de 484 processos criminais com decisões terminativas no ano de 2015.

Em posse desse quantitativo de processos, detectou-se que a ampla maioria fora arquivada no arquivo geral do TJPA²³. A divisão de documentação e arquivo do TJPA ofereceu o serviço de digitalização dos processos. Quanto aos processos não arquivados, a equipe de Belém os documentou por fotografia. Apesar dos esforços da equipe do serviço de digitalização do arquivo do TJPA, face à limitação de tempo da pesquisa e montante de processos a serem digitalizados, bem como à limitação de recursos pessoais, nem todos os processos solicitados foram digitalizados. Foram, ao final, obtidos 315 processos criminais para estudo; dois deles acabaram tendo a análise afastada por se tratarem de decisão de arquivamento de inquérito policial com base no pedido do Ministério Público²⁴.

Foram analisados, pois, 313 processos da 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Belém.

3.1.4 Brasília/DF

No Distrito Federal a pesquisa foi realizada no Plano Piloto (Brasília) que, segundo informações constantes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, contempla as seguintes regiões administrativas: Brasília, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste, Octogonal, Varjão, Jardim Botânico, Setor de Indústria e Estrutural²⁵.

A cidade de Brasília possui três Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para entre os quais a distribuição de processos é feita aleatoriamente. Optou-se por trabalhar no 1º Juizado. O próprio juizado forneceu um relatório em que constava a listagem dos 259 processos criminais com sentenças prolatadas ao longo do ano de 2015. Na ocasião da solicitação do acesso a esses processos, a magistrada informou-nos os processos terminados em 2015, bem como grande parte dos processos findos em 2016, que estavam no Arquivo Geral.

23 Constatou-se que alguns dos estavam em grau de recurso e, portanto, encontram-se no Tribunal de Justiça do Pará e outros poucos se encontravam na Vara de Violência Doméstica.

24 Sobre a exclusão, conferir justificativa semelhante na descrição do campo e definição do objeto de Recife nas notas 15 e 16.

25 Informação extraída do sítio eletrônico do TJDF, em: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/saiba-sobre/circunscricoes-e-regioes-administrativas>.

Na tentativa de acesso aos processos do arquivo geral, chegou-se à informação de que por determinação da Portaria Conjunta 116, de 15 de dezembro de 2016, não é possibilitado o acesso aos processos arquivados no Distrito Federal²⁶. Diante dessa impossibilidade, optou-se trabalhar com as sentenças dos processos disponíveis para consulta pública no *website* do TJDF. No levantamento dessas sentenças, detectou-se que 14 delas foram proferidas em processos que tramitaram em segredo de justiça e, conseqüentemente, não se conseguiu acessá-las no *website* do TJDF. A consulta ao livro de sentenças do juizado para se conseguir as sentenças dos referidos processos foi negada. Logo, essas sentenças não foram analisadas. Foram também excluídas da análise 58 decisões de extinção da punibilidade em razão do cumprimento das condições impostas em razão de anterior suspensão condicional do processo por não se considerar que, nesses casos, a decisão terminativa fora prolatada em momento anterior ao recorte temporal da pesquisa²⁷. Detectou-se ainda, que 17 sentenças foram listadas repetidamente, de modo que as duplicadas foram excluídas. Por fim, uma das decisões não foi analisada por se tratar, em verdade, de decisão de arquivamento de inquérito policial com base no pedido do Ministério Público²⁸. Logo, em Brasília foram analisadas efetivamente 169 sentenças.

Por fim, face à limitação das análises processuais das sentenças, alguns dados, especialmente aqueles relativos ao perfil socioeconômico dos envolvidos no conflito, findaram prejudicados. Em verdade, até mesmo informações relativas ao tempo e local do crime, prisões processuais e relação entre as pessoas envolvidas no conflito também não foram obtidas. Entende-se, entretanto, que as sentenças foram fontes de dados importantes, para compreender a dinâmica do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Brasília.

3.1.5 São Paulo/SP

A análise quantitativa dos processos criminais sentenciados em 2015 na cidade de São Paulo revestiu-se de duas particularidades. A primeira delas foi relativa ao procedimento

26 Impende salientar que esse envio dos processos ao Arquivo Geral e conseqüente obstáculo à consulta do acervo é um procedimento de todos os Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal.

27 A suspensão condicional do processo, conforme o art. 89, da Lei 9.099/95, consiste na oferta, pelo Ministério Público, de suspensão do processo por dois a quatro anos, período em que o acusado estará sujeito ao cumprimento de algumas condições dispostas na lei. Para efeito da presente pesquisa, como Brasília foi a única cidade, dentre as pesquisadas, que ainda aplica a suspensão do processo, a equipe de pesquisa decidiu excluir as sentenças que extinguíram o processo com base no cumprimento da suspensão condicional do processo. Para não existir um desvirtuamento das demais cidades pesquisadas.

28 Vide notas de rodapé 15 e 16.

de escolha da vara em que se pesquisaria; a segunda diz respeito à limitação da análise processual às sentenças prolatadas (e não mais ao inteiro teor do processo). Observe-se que São Paulo possui sete Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher²⁹ e a distribuição dos processos é feita conforme localização da residência da vítima nas regiões administrativas do município.

Pretendia-se trabalhar em mais de uma vara da capital paulista. No entanto, conforme foi realizado nas demais cidades, o ingresso em campo e contato com os operadores jurídicos se deu por meio de contato prévio com a Coordenadoria Estadual. Em São Paulo, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário (COMESP) determinou que a pesquisa só se realizaria na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Oeste. Na oportunidade do ingresso em campo na referida vara, localizada no Foro do Butantã, descobriu-se que os processos incluídos no recorte da pesquisa, não poderiam ser acessados, porque se encontravam localizados no arquivo geral do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), sem a possibilidade de desarquivamento do quantitativo de processos solicitados em tempo hábil para o término da pesquisa. A solução encontrada, então, foi a limitação da análise às sentenças prolatadas dentro do recorte temporal da pesquisa, conforme estavam disponíveis para acesso digital no banco de dados informatizado do TJSP.

Por meio de consultas no SAJ (*software* interno do TJSP) conforme o tipo de decisão judicial prolatada no tempo, chegou-se ao quantitativo de 602 sentenças a serem analisadas, das quais 15 foram, de pronto, excluídas por se referirem ao crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal)³⁰. Todas as sentenças foram acessadas e baixadas (*download*) na própria vara em computador especialmente designado para a pesquisa mediante uma senha própria. Foi também excluída da análise uma sentença cujo arquivo estava corrompido. No mais, no decorrer do estudo das peças decisórias, detectou-se que cinco delas estavam repetidas. Logo, foram analisadas 581 sentenças prolatadas ao longo do ano de 2015 na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Oeste de São Paulo (VDFMSP).

29 Desta forma, na cidade de São Paulo existe uma vara na região central, localizada no Fórum da Barra Funda, uma na região Norte, localizada no Fórum Regional de Santana, duas localizadas na Região Sul, nos Fóruns de Vila Prudente e Santo Amaro, duas na Região Leste, Penha de França e São Miguel Paulista e uma na Região Oeste, no Fórum Regional do Butantã.

30 A análise dessas peças processuais foi descartada porque se entende que na prática do crime prevalece a problemática da infância e juventude, em detrimento das questões de gênero. Nesse contexto, a decisão foi baseada na intenção de conferir uma uniformidade à análise da pesquisa no sentido de priorizar o trabalho com os conflitos em razão do gênero. Inclusive, Brasília e São Paulo são as únicas cidades em que esses crimes são julgados nas Varas/Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Nas outras cidades, pesquisadas, a competência de julgamento pertence às varas da infância e da juventude. Brasília ainda guarda a peculiaridade de não possuir uma vara especializada para julgar os crimes praticados contra crianças e adolescentes, possuindo apenas varas que julgam atos infracionais praticados por adolescentes.

Aqui cabe a ressalva também feita na descrição do campo de Brasília no item anterior com relação aos dados obtidos por meio da pesquisa de processos. Como se trabalhou apenas com sentenças, alguns dados, especialmente aqueles relativos ao perfil socioeconômico dos envolvidos no conflito, findaram prejudicados. Em verdade, até mesmo informações relativas ao tempo e local do crime, prisões processuais e relação entre as pessoas envolvidas no conflito também não foram obtidas.

3.1.6 Porto Alegre/RS

Porto Alegre possui dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambos localizados no Fórum Central da cidade. Como a distribuição dos processos referentes aos conflitos abarcados pela Lei Maria da Penha se dá de forma aleatória entre o 1o e o 2o Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Porto Alegre (JVDFMPOA), a opção por analisar os dados produzidos no âmbito do 1o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre (1o JVDFMPOA) se deu pelo maior tempo de funcionamento.

A partir do levantamento inicial da quantidade de processos criminais sentenciados no 1o JVDFMPOA de Porto Alegre conforme o relatório de produtividade da magistrada, verificou-se que deveriam ser analisados 395 processos. Referido relatório, entretanto, se limitava a indicação do quantitativo de sentenças prolatadas, sem discriminar o número dos processos em que foram proferidas. Para se ter acesso a um novo relatório que discriminasse essas sentenças, foi necessário o acionamento do Serviço de Assessoria Especial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). O documento emitido, entretanto, apenas indicava o quantitativo de 316 processos com decisões terminativas prolatadas no ano de 2015. Face à impossibilidade de se chegar a uma listagem desses processos de outra forma, trabalhou-se com a quantidade da lista concedida pela corregedoria.

Embora grande parte do acervo processual se localize no próprio juizado, o acesso a eles pelos pesquisadores não foi concedido em razão da escassez de funcionários (realidade semelhante no 2o Juizado). Por outro lado, foi possibilitado o acesso às sentenças. Logo, em Porto Alegre, a pesquisa documental se limitou, assim como em Brasília e em São Paulo, às sentenças dos processos terminados no ano de 2015. O acesso e *download* dessas sentenças foi realizado em computador do próprio juizado disponibilizado às pesquisadoras. Durante

o levantamento, 15 sentenças foram excluídas do estudo por se tratarem, em verdade, de despachos ordinatórios ou decisões que não colocavam termo ao processo. Ao logo das análises, mais sete decisões terminativas foram eliminadas³¹. Foram analisadas, portanto, 294 decisões terminativas prolatadas ao longo de 2015 no JVDFMPOA. As sentenças foram fontes de dados importantes, porém muitas das informações desejadas não foram alcançadas.

3.2 RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA

Como os resultados encontrados nas seis cidades em que se pesquisou possuem mais semelhanças que diferenças, optou-se por apresentá-los em conjunto. Não se deixará, entretanto, de destacar as diferenças, nem de apresentar o resultado individualizado obtido em cada cidade.

3.2.1 Quem são as pessoas envolvidas nos conflitos que chegam aos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: aspectos socioeconômicos das mulheres (vítimas) e dos homens (réus)

O objetivo desse tópico é apresentar quem é a mulher em situação de violência e o homem acusado pelo Estado da prática de crimes no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher encontrados nos juizados e varas de violência doméstica das cidades pesquisadas. No que tange ao perfil socioeconômico da mulher e do homem, preferiu-se dispô-los conjuntamente, já que, por razões bastante evidentes – porquanto se tratar de um conflito que envolve pessoas que possuem uma relação familiar bastante estreita – têm aspectos socioeconômicos muito parecidos.

Vale lembrar – tal como apresentado no item anterior relativo à descrição do campo e definição do objeto de pesquisa – que os dados relativos ao perfil socioeconômico nas cidades em que se analisou apenas as sentenças³² restaram completamente prejudicados³³. Logo, esta seção se limitará à apresentação dos dados socioeconômicos abstraídos da pesqui-

31 Quatro foram excluídas porque se tratavam de termos de audiência de instrução em que não foi realizado julgamento. Das outras três eliminadas, uma se tratava de decisão em que a juíza declarava a inépcia da denúncia (a peça vestibular da ação penal não foi recebida pela juíza); outra era um despacho de recebimento de denúncia – que dava, pois, continuidade ao processo; e a última consistia em despacho de recebimento de recurso de apelação.

32 Brasília/DF, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS.

33 Nem mesmo a qualificação dos acusados – que se acreditava possível conseguir – foi abstraída das sentenças, já que o(a)s magistrado(a)s regularmente valiam-se da anterior qualificação do acusado nos autos do processo, dispensando-se de assim fazê-lo na peça decisória.

sa documental realizada nos juzados (ou varas) das cidades de Recife/PE, Maceió/AL e Belém/PA. No mais, ainda em razão da limitação das fontes de dados, ressalte-se que o percentual de dados não informados na pesquisa realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió/AL (JVDFMM) foi bastante alto, já que apenas se trabalhou com a peça acusatória e a sentença.

Reservadas algumas particularidades, os usuários do juizado (ou vara) nas três cidades pesquisadas possuem um perfil socioeconômico bastante semelhante. Tratam-se majoritariamente de pessoas com baixa escolaridade (sem nível superior ou grau técnico), com empregos ou ocupações com expectativa de renda habitual baixa e, por conseguinte, de baixo poder aquisitivo. Encontraram-se presentes pessoas com idades bastante variadas, desde jovem adultos até idosos. Majoritariamente, pardas ou pretas. Abaixo são apresentados os indicadores que levaram a essas inferências.

Face à possibilidade de se encontrar nos processos mais de uma vítima e mais de um agressor, cabe ressaltar que em todos os gráficos apresentados neste item 3.2.1 (perfil socioeconômico), o número total do universo pesquisado não corresponde à quantidade de processos pesquisados (Gráfico 1), mas à quantidade de vítimas (mulheres) e agressores (homens) encontrados no polo passivo e ativo dos delitos objeto da acusação ou da queixa-crime. Em Recife/PE foram encontradas 130 mulheres vítimas e 138 homens acusados; em Maceió/AL, 249 mulheres vítimas e 245 homens acusados; e, em Belém/PA, 323 mulheres vítimas e 317 homens acusados.

No que tange ao grau de escolaridade³⁴ encontrado em Recife os gráficos abaixo apresentam que 41% das mulheres que chegam ao juizado (ou vara) sequer completou o 1º grau e apenas 7% possui ensino superior completo; no que diz respeito ao grau de escolaridade dos homens, 42% deles sequer chegou a completar o 1º grau e apenas 7% possuem ensino superior completo.

Em Maceió, apesar do alto percentual de escolaridade não informada (49% para as mulheres e 75% para os homens), percebeu-se maior frequência de mulheres com o 1º (11%) e o 2º

34 As variáveis dos gráficos relativos à escolaridade foram feitas conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996), segundo a qual a educação escolar compõe-se da educação básica e da educação superior. A educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O ensino fundamental tem duração de 9 anos, de modo que abarca do 1º (antiga alfabetização) ao 9º ano. É facultado aos sistemas de ensino dividir o ensino fundamental em ciclos, tal que, normalmente, é dividido em dois ciclos: o primeiro composto pelos cinco primeiros anos (1º ao 5º ano) e o segundo pelos quatro últimos (6º ao 9º ano). O ensino médio é a etapa final da educação básica e tem duração mínima de três anos; geralmente, é composto apenas por três anos, popularmente conhecidos como anos científicos

(15%) graus completos e percentual relevante de mulheres com o ensino superior completo (6%); no que diz respeito ao grau de escolaridade dos homens, também se percebe maior frequência daqueles com o 1º grau (6%) e o 2º (6%) grau completos.

No Pará, atente-se para o percentual de homens (21%) e mulheres (13%) que sequer completaram o ensino fundamental. Significativo também é o percentual de homens (18%) e mulheres (21%) com o ensino médio completo.

Gráfico 2: Grau de escolaridade da mulher (Recife/PE)

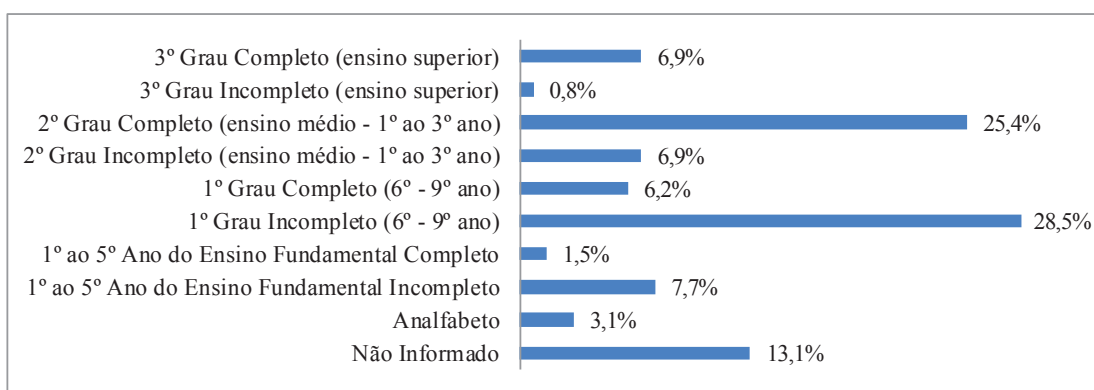


Gráfico 3: Grau de escolaridade do homem (Recife/PE).

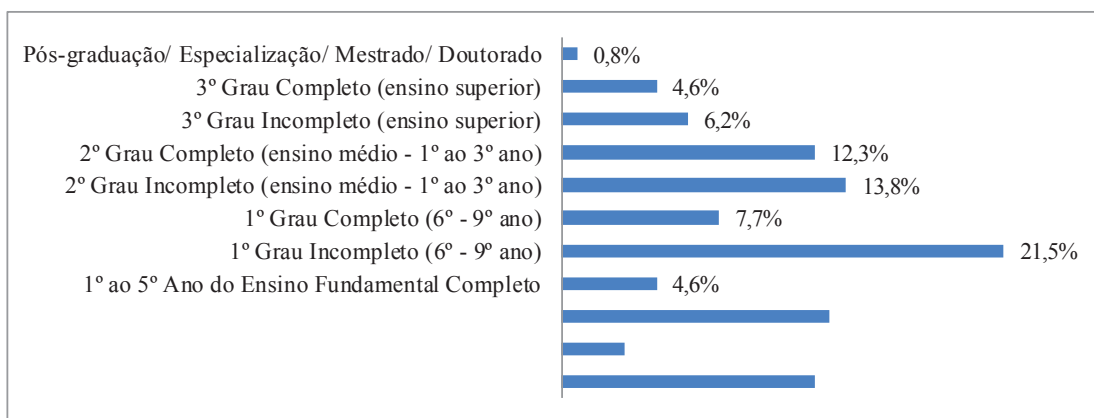


Gráfico 4: Grau de escolaridade da mulher (Maceió/AL).

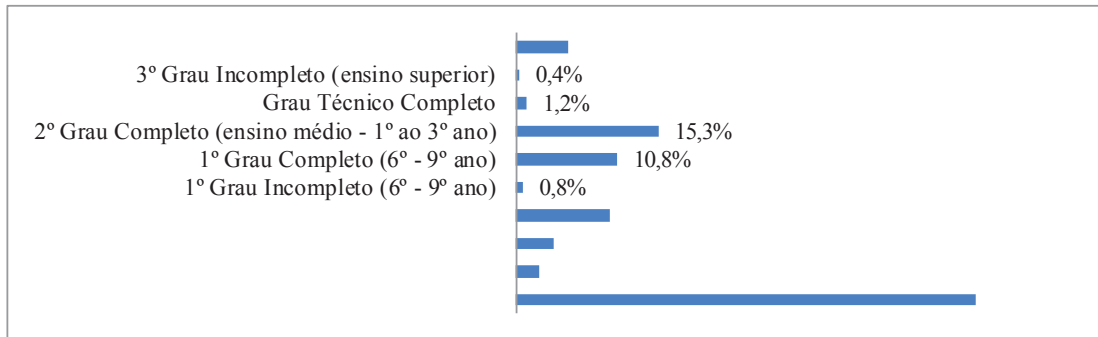


Gráfico 5: Grau de escolaridade do homem (Maceió/AL).

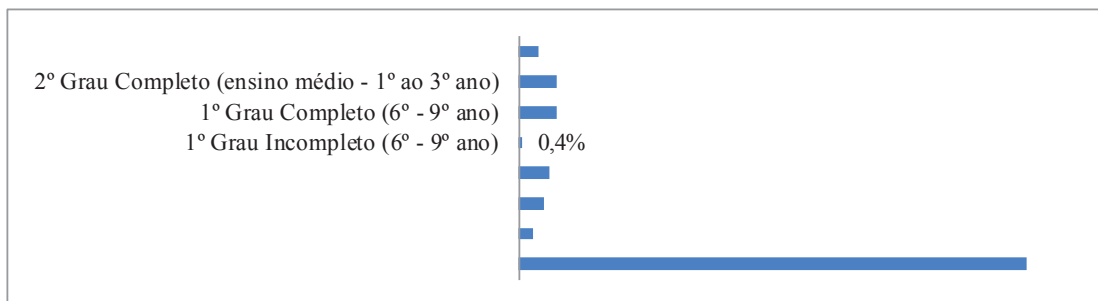


Gráfico 6: Grau de escolaridade da mulher (Belém/PA)

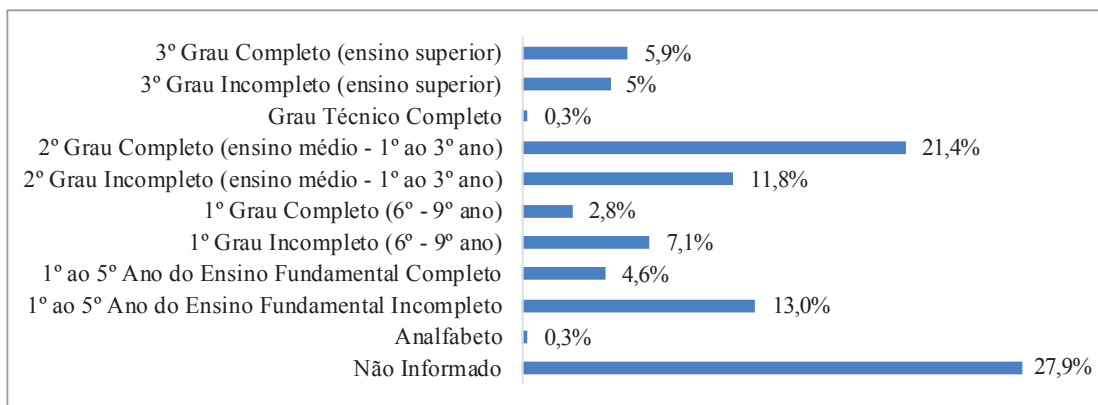
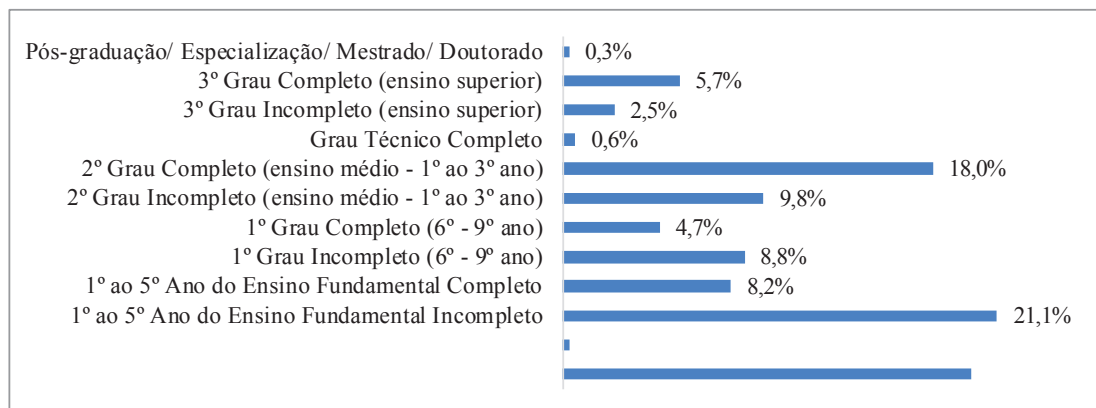


Gráfico 7: Grau de escolaridade do homem (Belém/PA)



É patente que, das pessoas encontradas nesses três juizados (ou varas), poucas possuem nível superior ou grau técnico. Por conseguinte, preponderaram, como reflexo dessa qualificação escolar, ocupações e profissões que não requerem formação acadêmica ou alto nível de instrução para o seu desempenho. A ocupação ou profissão dos homens e das mulheres que se conseguiu coletar nos processos foram listadas abaixo ao lado da frequência em números absolutos. Inicialmente, pensou-se em aglutiná-las por tipo de atividade (formal ou informal, técnica ou de nível superior etc.), mas – pela riqueza dos detalhes – acabou se optando por expô-las em sua totalidade. Embora sejam muitas, elas obedecem alguns padrões.

Gráfico 8: Ocupação das mulheres e dos homens (Recife/PE).

MULHER		HOMEM	
Do lar	31	Ajudante de pedreiro, pedreiro ou ajudante de mecânico e mecânico.	24
Não informada	14	Auxiliar de serviços gerais	9
Doméstica e diarista	13	Desempregado	8
Cabeleireira	4	Não informada	8
Comerciante	4	Aposentado ou pensionista	7
Estudante	4	Pintor	5
Vendedora	4	Autônomo	3
Autônoma	3	Biscateiro	3
Cozinheira	3	Eletricista	3
Faxineira	3	Estudante	3

MULHER		HOMEM	
Aposentada	2	Servente	3
Assistente administrativa	2	Almoxarife ou arrumador	2
Costureira	2	Balconista	2
Operadora de caixa	2	Comerciante	2
Professora	2	Descarregador de caminhão	2
Serviços gerais	2	Do lar	2
Técnica de enfermagem	2	Flanelinha e lavador de Carros	2
Agente de saúde	1	Funcionário público	2
Ambulante	1	Marceneiro, montador de móveis e mecânico	2
Artesã	1	Moto taxista	2
Atendente	1	Policial militar	2
Auxiliar de caixa	1	Professor	2
Auxiliar de cozinha	1	Representante comercial	2
Auxiliar de escritório	1	Vendedor	2
Auxiliar de produção	1	Vigilante	2
Auxiliar de serviços gerais	1	Artesão	1
Babá	1	Caixa de supermercado	1
Bancária	1	Chaveiro	1
Camareira	1	Churrasqueiro	1
Cambista	1	Cobrador	1
Desempregada	1	Contador	1
Distribuidora	1	Cozinheiro industrial	1
Doceira	1	Empresário	1
Economista	1	Encanador	1
Enfermeira	1	Engenheiro	1
Engenheira de segurança	1	Entregador de revista	1
Estilista	1	Estagiário	1
Funcionaria publica	1	Gari	1
Garçonete	1	Inspetor de qualidade	1
Jornaleira	1	Instrutor de informática	1
Música	1	Lanterneiro	1
Operadora de telemarketing	1	Locutor	1

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: A LEI MARIA DA PENHA E OS AVANÇOS E DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO

MULHER		HOMEM	
Pensionista	1	Lutador	1
Pesquisadora	1	Médico	1
Psicóloga	1	Militar federal	1
Recreadora	1	Motoboy	1
Secretária	1	Motorista	1
Sem profissão	1	Outros	1
Técnica em contabilidade	1	Pescador	1
Vendedora	1	Pintor de veículo	1
		Porteiro	1
		Publicitário	1
		Repositor	1
		Secretario	1
		Serralheiro	1
		Soldador	1
		Técnico de telecomunicações	2
		Técnico civil	1

Gráfico 9: Ocupação das mulheres e dos homens (Maceió/AL).

MULHER		HOMEM	
Não Informada	121	Não informada	141
Do lar	28	Vendedor	11
Doméstica e diarista	17	Pedreiro e servente de pedreiro	11
Vendedora	11	Desempregado	9
Professora	10	Vigilante e segurança	9
Autônoma	8	Estudante	6
Estudante	7	Professor	5
Aposentada	6	Pintor	4
Serviços gerais	5	Servidor público	4
Costureira	4	Marceneiro, carpinteiro e montador de móveis	4
Cabelereira	4	Aposentado	3
Balconista	3	Autônomo	3
Técnica de enfermagem	3	Mecânico	3

MULHER		HOMEM	
Servidora pública	3	Serviços gerais	3
Cozinheira	2	Porteiro e zelador	3
Desempregada	2	Ambulante	2
Aposentada	1	Carroceiro	2
Agricultora	1	Microempresário	2
Auxiliar administrativa	1	Motorista	2
Auxiliar de ensino	1	Operador de máquina	2
Auxiliar de laboratório	1	Encanador e auxiliar de encanação	2
Camareira	1	Auditor fiscal	1
Cobrador de ônibus	1	Catador de lixo	1
Faxineira	1	Caldeiro	1
Gerente administrativa	1	Contador	1
Jornalista	1	Cozinheiro	1
Lavadeira	1	Digitador	1
Manicure	1	Ferramenteiro	1
Policial	1	Frentista	1
Recepcionista	1	Montador de placas	1
Técnica em radiologia	1	Montador de veículos	1
		Policial militar	1
		Servente	1
		Taxista	1
		Técnico	1

Gráfico 10: Ocupação das mulheres e dos homens (Belém/PA).

MULHER		HOMEM	
Do lar	54	Vendedor	38
Não Informada	52	Pedreiro, ajudante de pedreiro e servente de obras	25
Estudante	49	Não informada	24
Vendedora	31	Desempregado	21
Doméstica, diarista e babá	30	Autônomo	19
Autônoma	9	Motorista	18
Funcionária pública	8	Servente	13
Manicure	8	Funcionário público	9

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: A LEI MARIA DA PENHA E OS AVANÇOS E DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO

MULHER		HOMEM	
Aposentada ou pensionista	6	Pintor e ajudante de pintor	8
Professora	6	Estudante	7
Cabelereira	5	Policial militar	7
Feirante	5	Vigilante	7
Médica	3	Carregador e entregador	7
Motorista	3	Feirante	6
Recepcionista	3	Carpinteiro, marceneiro e serralheiro	6
Servente	3	Porteiro e zelador	6
Agropecuária	2	Cabeleireiro	5
Assistente Social	2	Marinheiro	5
Atendente	2	Taxista	5
Auxiliar geral	2	Mecânico e eletricista	5
Camareira	2	Administrador	4
Desempregada	2	Lavador de carros	4
Empresária	2	Vidraceiro	4
Operadora de caixa	2	Aposentado	3
Serviços gerais	2	Cobrador	3
Técnica	2	Engenheiro	3
Técnica em enfermagem	2	Mototaxista e motoboy	3
Telefonista	2	Açougueiro e abatedor	3
Administradora	1	Agricultor, agropecuarista e lavrador	3
Ajudante de Pedreiro	1	Atendente e recepcionista	3
Artesã	1	Soldador e metalúrgico	3
Assistente Administrativa	1	Advogado	2
Atendente comercial	1	Ambulante	2
Auxiliar de informática	1	Auxiliar de montagem	2
Balconista	1	Contador	2
Consultora de joias	1	Estivador	2
Coordenadora	1	Operador de máquinas	2
Copeira	1	Promotor de vendas	2
Corretora	1	Pedagogo e professor	2
Costureira	1	Técnico em eletrônica e informática	2
Cozinheira	1	Auxiliar de serviços gerais	2
Decoradora	1	Operador de caixa	2
Engenheira	1	Auxiliar de distribuição	1
Frentista	1	Auxiliar de enfermagem	1

MULHER		HOMEM	
Garçonete	1	Do lar	1
Pedagoga	1	Empresário	1
Produtora	1	Encanador	1
Promotora de vendas	1	Escritor	1
Psicóloga	1	Estufador	1
Secretária	1	Impermeabilizador	1
Supervisora	1	Manicure	1
Técnica em radiologia	1	Médico	1
		Montador de acessórios	1
		Operador de sistemas	1
		Pescador	1
		Protético dentário	1
		Representante comercial	1
		Sargento	1
		Técnico em edificações	1
		Técnico	1

O fato de praticamente todos os homens e mulheres desempenharem profissões que não exigem formação universitária para serem desempenhadas, acaba por reforçar os dados sobre o perfil das pessoas que procuram a justiça penal para tratar de seus conflitos. Em Recife, dentre os homens com profissões que fugiram a esse padrão: um médico, um engenheiro, um publicitário e dois professores (um deles universitário); no caso das mulheres: uma psicóloga, uma professora, uma enfermeira e uma economista. Em Maceió, dentre os homens, cinco professores, um contador e um auditor fiscal; no caso das mulheres, dez professoras e uma jornalista. Em Belém, fora do padrão estão as professoras (6), as médicas (3), as assistentes sociais (2), a administradora, a engenheira, a pedagoga e a psicóloga, os administradores (4), os contadores (2), os advogados (2), o pedagogo, o professor e o médico.

Como um todo, outro dado importante é que, das ocupações mais mencionadas, muitas parecem ser fruto de vínculos informais, como é o caso, dentre os homens, de flanelinhas, carregadores, lavador de carro, biscateiro, catador de lixo, carroceiro, auxiliar de pedreiro, auxiliar de mecânico; e, dentre as mulheres, ambulante, cambista, diarista, faxineira etc.

Ressalte-se, ainda, que, no caso das mulheres, há um grande número (31 em Recife, 28 em Maceió e 54 em Belém) que se declara “do lar”, isto é, que não exerce atividade laboral fora

de casa, circunstância que indica, muitas vezes, a ausência de independência econômica da mulher. Há, ainda, muitas que exercem as atividades domésticas na casa de terceiros, como as empregadas domésticas, as diaristas, as babás e as faxineiras (17 em Recife, 18 em Maceió e 30 em Belém). Dentre os homens, apenas um (1) em Recife e um (1) em Belém se declarou “do lar”.

Nesse contexto, pode-se inferir que grande parte das ocupações às quais se chegou na pesquisa, tanto para o homem quanto para a mulher, requerem pouca ou nenhuma qualificação profissional, suscitam expectativa de baixa remuneração e não geram grandes perspectivas de ascensão profissional e econômica.

Com relação aos bairros habitados por essas mulheres e homens, entende-se que a grande maioria se trata de bairros pouco abastados. Esclareça-se que essa inferência é feita a partir da correlação da frequência percentual dos bairros obtidos na pesquisa com dados divulgados no Resultado do Universo do Censo Demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre a população e domicílios conforme os bairros dos municípios de cada cidade brasileira. Especificamente, utilizaram-se os resultados correspondentes às categorias “Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade por situação do domicílio, segundo os bairros” e “Valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes por situação do domicílio, segundo os bairros” (IBGE, 2010), neste trabalho referidos por meio das siglas VRNMMP e VRNMMD, respectivamente.

Esclareça-se que na tabela de Recife não foram discriminados os bairros cujo percentual de incidência foi inferior a 2%, os quais foram englobados na categoria “Outros”. Na tabela de Maceió, em contrapartida, em razão do alto índice de bairros não informados (40% das mulheres e 29% dos homens), optou-se por elencar todos os bairros da capital alagoana que se conheceu com incidência no JVDFMM, mesmo aqueles com uma baixa frequência. Também foram incluídos todos os bairros de Belém encontrados na JVDFMB. Em todas as tabelas, os bairros de outros municípios não foram discriminados e foram contemplados na categoria “outros municípios”.

Gráfico 11: Concentração percentual dos principais bairros de residência das mulheres e dos homens e respectivos VRNMMP e VRNMMD (Recife/PE).

HOMEM				MULHER			
BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%	BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%
Outros	-	-	25,4	Outros	-	-	23,1
Ibura	R\$ 910,00	R\$ 300,00	9,2	Ibura	R\$ 910,00	R\$ 300,00	10,0
Água Fria	R\$ 900,00	R\$ 250,00	4,6	Água Fria	R\$ 900,00	R\$ 250,00	5,4
Jardim São Paulo	R\$ 1.250,00	R\$ 510,00	4,6	San Martin	R\$ 1.365,00	R\$ 510,00	4,6
Imbribeira	R\$ 1.130,00	R\$ 510,00	3,8	Jardim São Paulo	R\$ 1.250,00	R\$ 510,00	3,8
Mustardinha	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	3,8	Nova Descoberta	R\$ 700,00	R\$ 134,00	3,8
Nova Descoberta	R\$ 700,00	R\$ 134,00	3,8	Várzea	R\$ 1.145,00	R\$ 510,00	3,8
San Martin	R\$ 1.365,00	R\$ 510,00	3,8	Brasília Teimosa	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	3,1
Dois Unidos	R\$ 700,00	R\$ 100,00	3,1	Imbribeira	R\$ 1.130,00	R\$ 510,00	3,1
Vasco da Gama	R\$ 990,00	R\$ 350,00	3,1	Iputinga	R\$ 1.110,00	R\$ 510,00	3,1
Afogados	R\$ 1.020,00	R\$ 510,00	2,3	Mustardinha	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	3,1
Bomba do Hemetério	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	2,3	Afogados	R\$ 1.020,00	R\$ 510,00	2,3
Brasília Teimosa	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	2,3	Alto José do Pinho	R\$ 982,00	R\$ 300,00	2,3
Iputinga	R\$ 1.110,00	R\$ 510,00	2,3	Boa Viagem	R\$ 4.900,00	R\$ 1.000,00	2,3
Madalena	R\$ 3.000,00	R\$ 510,00	2,3	Campina do Barreto	R\$ 850,00	R\$ 300,00	2,3
São José	R\$ 711,00	R\$ 290,00	2,3	Cordeiro	R\$ 1.700,00	R\$ 510,00	2,3
Várzea	R\$ 1.145,00	R\$ 510,00	2,3	Dois Unidos	R\$ 700,00	R\$ 100,00	2,3
Alto do Mandú	R\$ 1.110,00	R\$ 510,00	1,5	Vasco da Gama	R\$ 990,00	R\$ 350,00	2,3
Areias	R\$ 1.300,00	R\$ 510,00	1,5	Alto do Mandú	R\$ 1.110,00	R\$ 510,00	1,5
Beberibe	R\$ 750,00	R\$ 200,00	1,5	Areias	R\$ 1.300,00	R\$ 510,00	1,5
Boa Viagem	R\$ 4.900,00	R\$ 1.000,00	1,5	Beberibe	R\$ 750,00	R\$ 200,00	1,5
Campina do Barreto	R\$ 850,00	R\$ 300,00	1,5	Casa Amarela	R\$ 2.080,00	R\$ 510,00	1,5
Cordeiro	R\$ 1.700,00	R\$ 510,00	1,5	Engenho do Meio	R\$ 1.710,00	R\$ 510,00	1,5
Engenho do Meio	R\$ 1.710,50	R\$ 510,00	1,5	Graças	R\$ 7.020,00	R\$ 800,00	1,5
Guabiraba	R\$ 710,00	R\$ 200,00	1,5	Guabiraba	R\$ 710,00	R\$ 200,00	1,5
Morro da Conceição	R\$ 1.000,00	R\$ 350,00	1,5	Joana Bezerra	R\$ 510,00	R\$ 65,00	1,5
Jordão	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	1,5	Madalena	R\$ 3.000,00	R\$ 510,00	1,5
Pina	R\$ 1.020,00	R\$ 510,00	1,5	Pina	R\$ 1.020,00	R\$ 510,00	1,5
-	-	-	-	Jordão	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	1,5

Gráfico 12: Concentração percentual dos principais bairros de residência das mulheres e dos homens e respectivos VRNMMP e VRNMMD (Maceió/AL).

MULHERES				HOMENS			
BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%	BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%
Não Informado	-	-	39,8	Não Informado	-	-	28,6
Tabuleiro do Martins	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	9,6	Tabuleiro do Martins	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	9
Benedito Bentes	R\$ 700,00	R\$ 112,00	4,4	Vargel do Lago	R\$ 700,00	R\$ 200,00	5,7
Cidade Universitária	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	4,4	Benedito Bentes	R\$ 700,00	R\$ 112,00	5,3
Vergel do Lago	R\$ 700,00	R\$ 200,00	4,4	Cidade Universitária	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	3,7
Jacintinho	R\$ 810,00	R\$ 300,00	3,6	Jacintinho	R\$ 810,00	R\$ 300,00	3,7
Santos Dumont	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	3,6	Jatiuca	R\$ 3.500,00	R\$ 700,00	3,7
Farol	R\$ 1.920,00	R\$ 510,00	3,2	Ponta Grossa	R\$ 1.100,00	R\$ 510,00	3,3
Ponta Grossa	R\$ 1.100,00	R\$ 510,00	3,2	Trapiche da Barra	R\$ 700,00	R\$ 123,00	3,3
Clima Bom	R\$ 800,00	R\$ 200,00	2,4	Clima Bom	R\$ 800,00	R\$ 200,00	2,9
Pinheiro	R\$ 2.000,00	R\$ 510,00	2,0	Santos Dumont	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	2,9
Poço	R\$ 1.900,00	R\$ 510,00	2,0	Farol	R\$ 1.920,00	R\$ 510,00	2,4
Serraria	R\$ 2.200,00	R\$ 600,00	2,0	Poço	R\$ 1.900,00	R\$ 510,00	2,4
Barro Duro	R\$ 1.200,00	R\$ 510,00	1,2	Prado	R\$ 1.500,00	R\$ 510,00	1,6
Canaã	R\$ 810,00	R\$ 300,00	1,2	Canaã	R\$ 810,00	R\$ 300,00	1,2
Jatiúca	R\$ 3.500,00	R\$ 700,00	1,2	Centro	R\$ 2.305,00	R\$ 510,00	1,2
Ponta da Terra	R\$ 1.510,00	R\$ 510,00	1,2	Cruz das Almas	R\$ 1.530,00	R\$ 510,00	1,2
Santa Lúcia	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	1,2	Feitosa	R\$ 1.110,00	R\$ 510,00	1,2
Trapiche da Barra	R\$ 700,00	R\$ 123,00	1,2	Ipioca	R\$ 760,00	R\$ 200,00	1,2
Bebedouro	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	0,8	Ponta da Terra	R\$ 1.510,00	R\$ 510,00	1,2
Cruz das Almas	R\$ 1.530,00	R\$ 510,00	0,8	São Jorge	R\$ 1.020,00	R\$ 480,00	1,2
Levada	R\$ 738,00	R\$ 250,00	0,8	Barro Duro	R\$ 1.200,00	R\$ 510,00	0,8
Pajuçara	R\$ 3.610,00	R\$ 780,00	0,8	Bebedouro	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	0,8
Antares	R\$ 1.510,00	R\$ 510,00	0,4	Bom Parto	R\$ 700,00	R\$ 200,00	0,8
Centro	R\$ 2.305,00	R\$ 510,00	0,4	Chã da Jaqueira	R\$ 610,00	R\$ 100,00	0,8
Chã da Jaqueira	R\$ 610,00	R\$ 100,00	0,4	Jacarecica	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	0,8
Feitosa	R\$ 1.110,00	R\$ 510,00	0,4	Jaraguá	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	0,8
Gruta de Lourdes	R\$ 3.759,00	R\$ 550,00	0,4	Levada	R\$ 738,00	R\$ 250,00	0,8
Ipioca	760	200	0,4	Pajuçara	R\$ 3.610,00	R\$ 780,00	0,8
Jacarecica	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	0,4	Pinheiro	R\$ 2.000,00	R\$ 510,00	0,8

MULHERES				HOMENS			
BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%	BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%
Ponta Verde	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	0,4	Santa Lúcia	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	0,8
Riacho Doce	R\$ 850,00	R\$ 200,00	0,4	Serraria	R\$ 2.200,00	R\$ 600,00	0,8
Rio Novo	R\$ 600,00	R\$ 510,00	0,4	Antares	R\$ 1.510,00	R\$ 510,00	0,4
Santa Amélia	R\$ 1.530,00	R\$ 510,00	0,4	Fernão Velho	R\$ 800,00	R\$ 200,00	0,4
São Jorge	R\$ 1.020,00	R\$ 480,00	0,4	Gruta de Lourdes	R\$ 3.759,00	R\$ 550,00	0,4
				Ouro Preto	R\$ 1.056,00	R\$ 510,00	0,4
				Ponta Verde	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00	0,4
				Riacho Doce	R\$ 850,00	R\$ 200,00	0,4
				Outros municípios	-	-	1,6

Gráfico 13: Concentração percentual dos principais bairros de residência das mulheres e dos homens e respectivos VRNMMP e VRNMMD (Belém/PA).

MULHERES				HOMENS			
BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%	BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%
Não Informado			0,6	Não Informado			1,3
Guamá	R\$ 1.100,00	R\$ 300,00	10,8	Montese (Terra Firme)	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	10,7
Montese (Terra Firme)	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	10,8	Guamá	R\$ 1.100,00	R\$ 300,00	10,1
Bengui	R\$ 1.020,00	R\$ 252,50	5,6	Sacramenta	R\$ 1.210,00	R\$ 500,00	5,7
Jurunas	R\$ 1.310,00	R\$ 500,00	5,6	Pedreira	R\$ 1.800,00	R\$ 510,00	5,4
Pedreira	R\$ 1.800,00	R\$ 510,00	5	Jurunas	R\$ 1.310,00	R\$ 500,00	4,7
Sacramenta	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	4,6	Condor	R\$ 1.110,00	R\$ 400,00	3,8
Castanheira	R\$ 1.510,00	R\$ 510,00	4,0	Cremação	R\$ 1.820,00	R\$ 510,00	3,8
Coqueiro	R\$ 1.500,00	R\$ 510,00	4,0	Val-de-Cães	R\$ 3.000,00	R\$ 510,00	3,8
Marco	R\$ 2.500,00	R\$ 510,00	4,0	Castanheira	R\$ 1.510,00	R\$ 510,00	3,5
Val-de-Cães	R\$ 3.000,00	R\$ 510,00	3,7	Marco	R\$ 2.500,00	R\$ 510,00	3,5
Parque Verde	R\$ 1.110,00	R\$ 420,00	3,4	Bengui	R\$ 1.020,00	R\$ 252,00	3,12
Condor	R\$ 1.110,00	R\$ 400,00	3,1	Telégrafo	R\$ 1.310,00	R\$ 500,00	3,12
Cremação	R\$ 1.820,00	R\$ 510,00	3,1	Batista Campos	R\$ 5.000,00	R\$ 800,00	2,8
Marambaia	R\$ 1.600,00	R\$ 510,00	3,1	Barreiro	R\$ 960,00	R\$ 200,00	2,5
Tapanã	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	3,1	Canudos	R\$ 1.740,00	R\$ 510,00	2,5
Cabanagem	R\$ 910,00	R\$ 150,00	2,8	Cidade Velha	R\$ 2.770,00	R\$ 510,00	2,5
Telégrafo	R\$ 1.310,00	R\$ 500,00	2,8	Coqueiro	R\$ 1.500,00	R\$ 510,00	2,5

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - ENTRE PRÁTICAS RETRIBUTIVAS E RESTAURATIVAS: A LEI MARIA DA PENHA
E OS AVANÇOS E DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO**

MULHERES				HOMENS			
BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%	BAIRRO	VRNMMD	VRNMMP	%
Barreiro	R\$ 960,00	R\$ 200,00	2,5	Marambaia	R\$ 1.600,00	R\$ 510,00	2,5
Canudos	R\$ 1.740,00	R\$ 510,00	2,5	Parque Verde	R\$ 1.110,00	R\$ 420,00	2,5
Batista Campos	R\$ 5.000,00	R\$ 800,00	1,9	Tapanã	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	2,5
Mangueirão	R\$ 1.412,50	R\$ 500,00	1,9	Fátima	R\$ 1.530,00	R\$ 510,00	1,9
São Bras	R\$ 4.000,00	R\$ 700,00	1,9	Cabanagem	R\$ 910,00	R\$ 150,00	1,3
Umarizal	R\$ 3.720,00	R\$ 550,00	1,9	Mangueirão	R\$ 1.412,00	R\$ 500,00	1,26
Cidade Velha	R\$ 2.770,00	R\$ 510,00	1,6	Nazaré	R\$ 6.500,00	R\$ 1.500,00	1,3
Fátima	R\$ 1.530,00	R\$ 510,00	1,2	São Bras	R\$ 4.000,00	R\$ 700,00	1,3
Murubira (Mosqueiro)	R\$ 855,00	R\$ 250,00	0,6	Umarizal	R\$ 3.720,00	R\$ 550,00	1
Curió-Utinga	R\$ 1.405,00	R\$ 510,00	0,6	Cruzeiro	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	0,6
Campina de Icoaraci	1100	300	0,3	Icoaraci (Tapanã)	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	0,6
Maracangalha	R\$ 1.280,00	R\$ 500,00	0,3	São João do Outeiro	R\$ 950,00	R\$ 160,00	0,6
Nazaré	R\$ 6.500,00	R\$ 510,00	0,3	Tenoné	R\$ 1.000,00	R\$ 134,00	0,6
São João do Outeiro	R\$ 950,00	R\$ 160,00	0,3	Água Boa	R\$ 830,00	R\$ 150,00	0,3
Pratinha	R\$ 987,00	R\$ 120,00	0,3	Curió-Utinga	R\$ 1.405,00	R\$ 510,00	0,3
Reduto	R\$ 6.000,00	R\$ 1.020,00	0,3	Guanabara	R\$ 927,00	R\$ 112,00	0,3
Una	R\$ 900,00	R\$ 200,00	0,3	Pratinha	R\$ 987,50	R\$ 120,00	0,3
<i>Outros municípios</i>			1,2	Una	R\$ 900,00	R\$ 200,00	0,3
				<i>Outros municípios</i>			5,1

Ao passo que algumas das tabelas apresentadas acima não englobaram todos os bairros encontrados nos juizados (ou varas) das cidades pesquisadas, para a elaboração dos gráficos apresentados abaixo relativos aos VRNMMP e VRNMMD, todos os bairros que surgiram enquanto frequência na pesquisa de campo foram considerados. Importante apontar que nesses gráficos se correlacionaram as frequências dos bairros das mulheres (e dos homens) com os resultados das categorias escolhidas do censo demográfico de 2010 do IBGE, VRNMMP e VRNMMD. No mais, saliente-se que o percentual não informado nos gráficos abaixo são relativos a bairros cujos VRNMMP e VRNMMD não foram informados na pesquisa do IBGE, somados ao percentual de bairros que não se conseguiu conhecer por meio da pesquisa e análise dos processos.

Observe-se que, em Recife e em Belém, gira em torno de 90% a frequência de bairros – de homens e mulheres – que possuem valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade (VRNMMP) menor ou igual a R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Estima-se que o percentual dos bairros de Maceió, que naqueles casos entornou os 60%, apenas não chegou nos 90% em razão da alta quantidade de bairros não informados na cidade.

Também em Recife e Belém a frequência dos bairros – de homens e mulheres – com valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes (VRNMMP) igual ou inferior a R\$1.200,00 superou significativamente a metade. Novamente, acredita-se que Maceió – com seu percentual próximo aos 50% – apenas não acompanhou as outras duas cidades em razão do percentual de bairros não informados.

Gráfico 14: Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade por situação do domicílio segundo os bairros (VRNMMP) das mulheres e dos homens (Recife/PE).

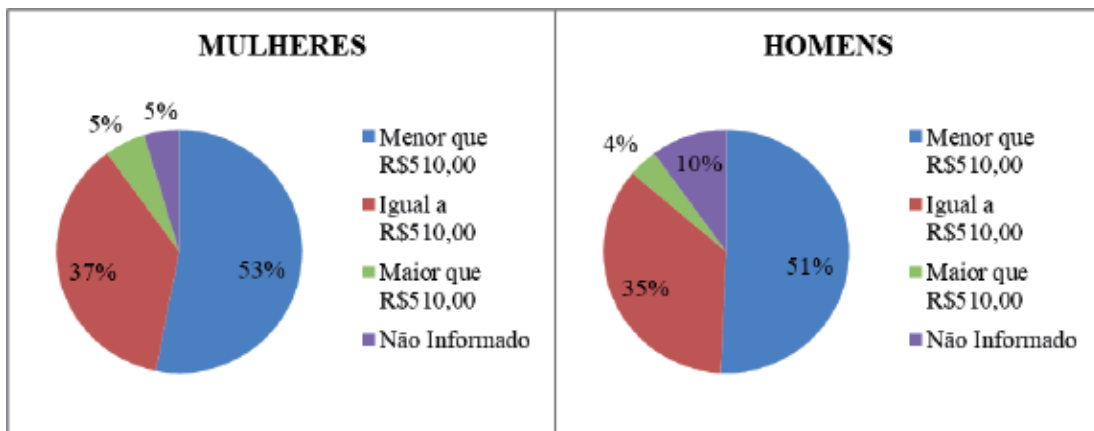


Gráfico 15: Valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes por situação do domicílio, segundo os bairros (VRNMMD) das mulheres e dos homens (Recife/PE).

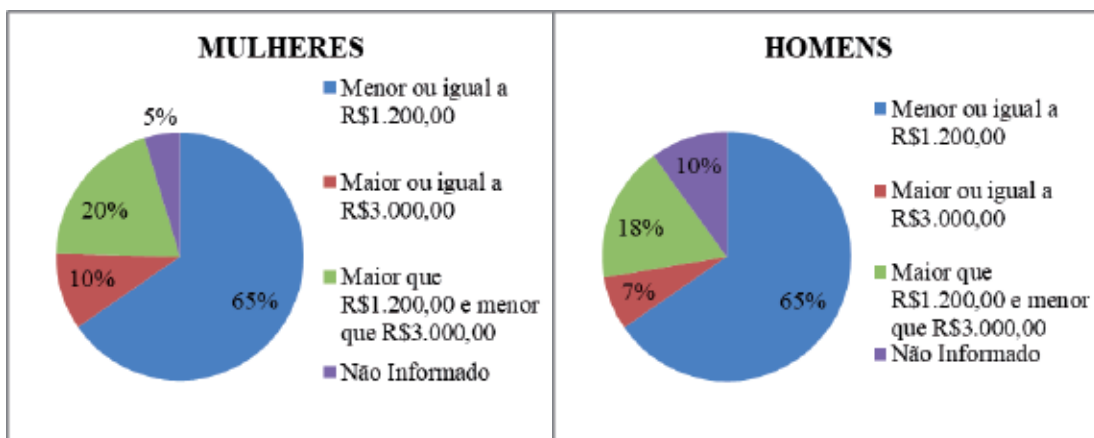


Gráfico 16: Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade por situação do domicílio segundo os bairros (VRNMMP) das mulheres e dos homens (Maceió/AL).

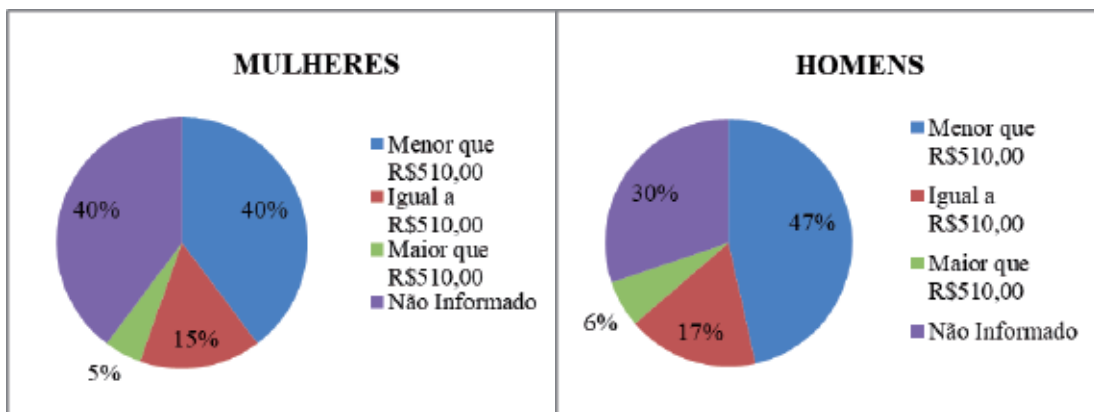


Gráfico 17: Valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes, por situação do domicílio, segundo os bairros (VRNMMD) das mulheres e dos homens (Maceió/AL).

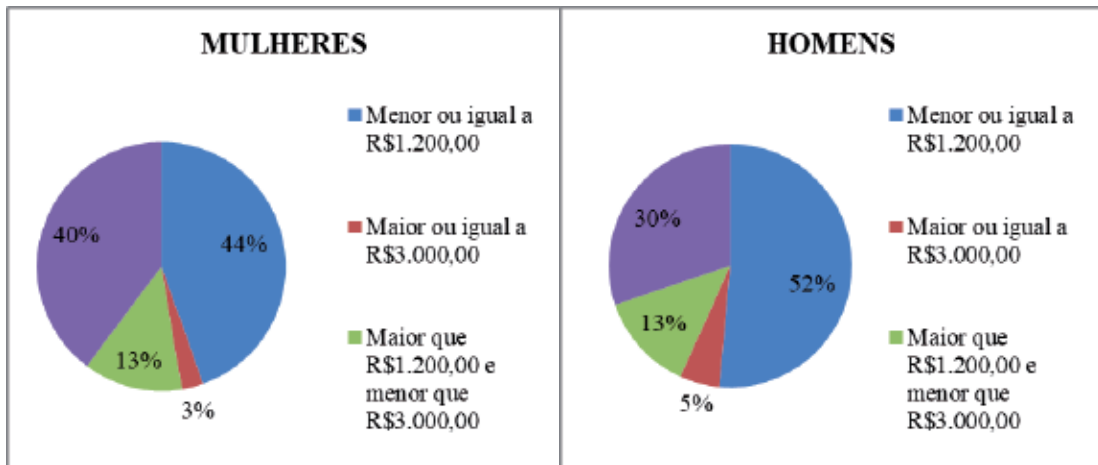


Gráfico 18: Valor do rendimento nominal mediano mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade por situação do domicílio segundo os bairros (VRNMMP) das mulheres e dos homens (Belém/PA).

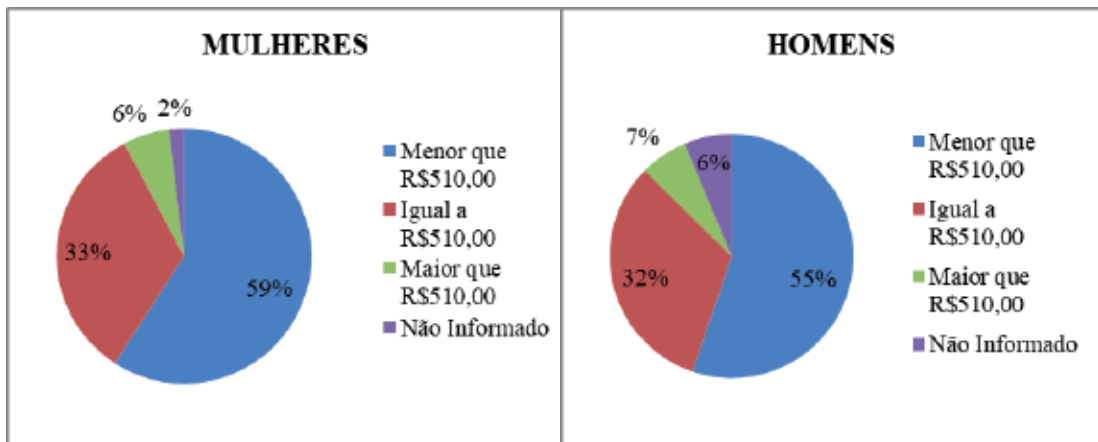
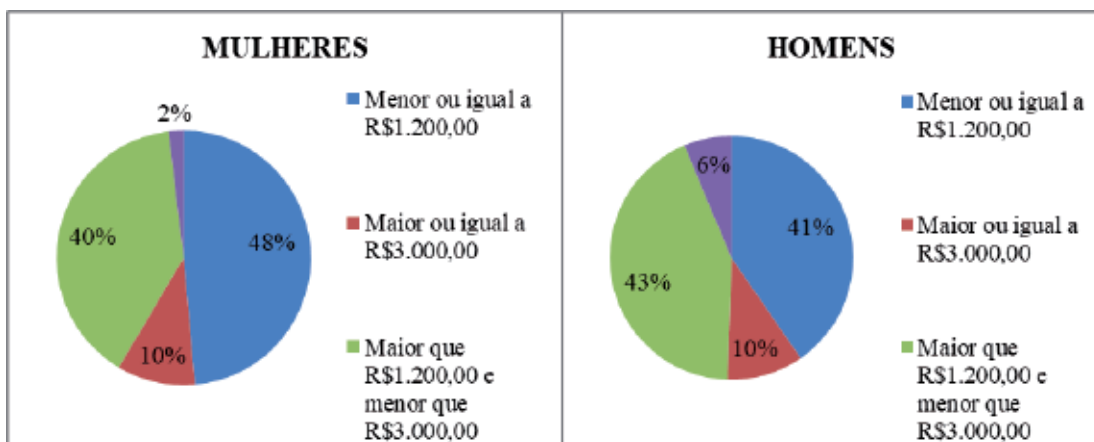


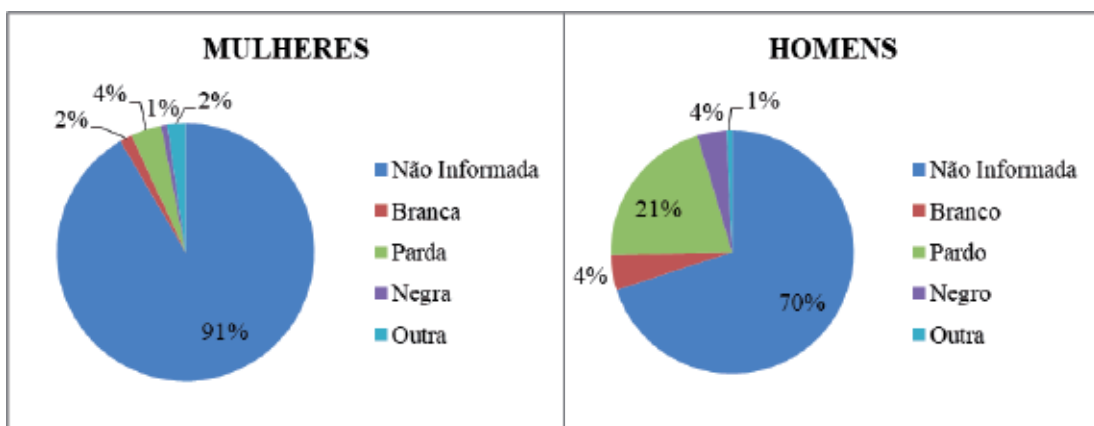
Gráfico 19: Valor do rendimento nominal mediano mensal dos domicílios particulares permanentes, com rendimento domiciliar, por situação do domicílio, segundo os bairros (VRNMMMD) das mulheres e dos homens (Belém/PA).



No que diz respeito à nacionalidade dos envolvidos nos conflitos domésticos enfrentados nos juizados (ou varas) de violência doméstica do país, pode-se afirmar que a grande maioria é brasileira.

A nacionalidade de todas as mulheres e homens nos processos da VVDFMR e da VJVFMB foi informada. No JVDFMM, apenas a nacionalidade de 34 mulheres e 34 homens não foi encontrada. Todas as mulheres que procuraram os juizados (ou varas) de Recife, Maceió e Belém eram brasileiras. Nesses juizados (ou varas), todos os acusados – salvo um em Recife – eram brasileiros.

Gráfico 20: Cor declarada pelas mulheres e pelos homens (Recife/PE).



A cor dos homens e mulheres, clientela das juizados (ou varas) de violência doméstica das cidades pesquisadas, foi esporadicamente encontrada nos processos. Em Recife, o percentual não informado foi de 92% para as mulheres e 70% para os homens. Em Maceió, de 82% para as mulheres e 90% para os homens. Em Belém, 87% (mulheres) e 86% (homens).

Nos casos informados, em todas as cidades, tanto para mulheres, quanto para homens, prevaleceu a cor parda e negra. Em todos os casos, essas duas cores, quando somadas, correspondem a, no mínimo, o dobro a soma das outras cores informadas. Dê-se destaque aos homens negros e pardos acusados em Recife (24%), Maceió (19%) e Belém (12%).

Gráfico 21: Cor declarada pelas mulheres e pelos homens (Maceió/AL)

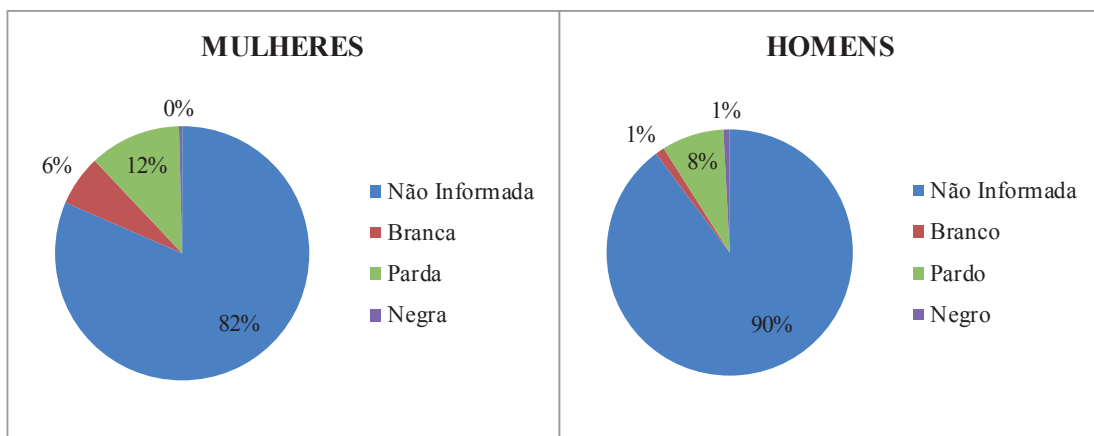
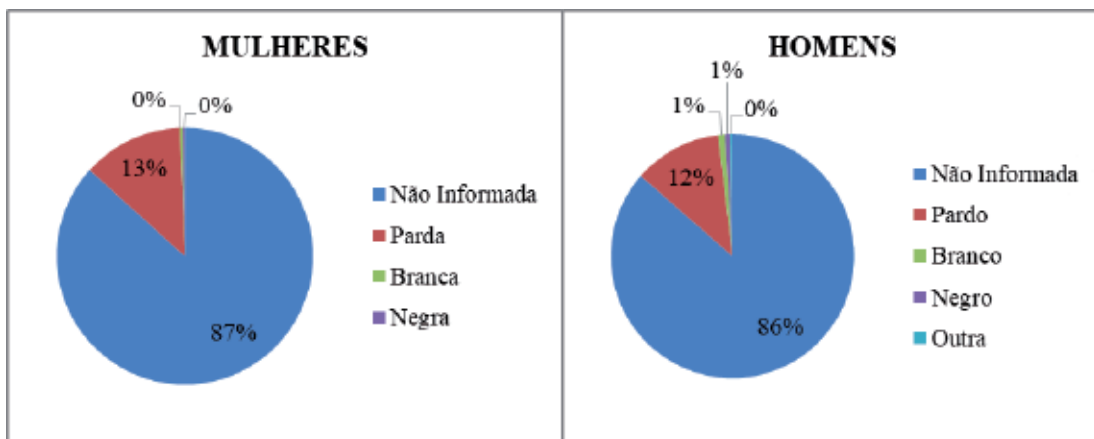


Gráfico 22: Cor declarada pelas mulheres e pelos homens (Belém/PA).



Até agora, entende-se que o perfil dos acusados encontrados nos juizados (ou varas) de Recife, Maceió e Belém é correspondente ao perfil do sistema carcerário: negros e pardos, com um baixo nível de escolaridade e de baixa renda (DEPEN, 2012). Entretanto, uma característica não exatamente correspondente a dos encarcerados do Brasil é a relativa à idade. Antes de explorar esse dado e apontar o percentual de frequência das faixas etárias da clientela dos juizados (ou varas), cabe o inicial apontamento de que as idades das mulheres e dos homens foram aferidas na data da ocorrência da violência doméstica. No mais, como um todo, é possível afirmar que as concentrações percentuais das faixas etárias dos homens são correspondentes às respectivas concentrações das faixas etárias das mulheres – com pequenas alterações para mais ou para menos. Tal circunstância, então, leva a crer que, geralmente, homens e mulheres envolvidos no conflito familiar possuem idades próximas.

Também de um modo geral, pode-se afirmar que cada uma das seis faixas etárias de mulheres contidas no intervalo de 18 a 60 anos está representada por uma concentração percentual significativa nos juizados (ou varas) de violência doméstica, circunstância que corrobora com a percepção de que o problema da violência doméstica contra a mulher não atinge notadamente mulheres com uma idade específica.

Ao conjugar as duas faixas etárias com maior frequência na VVDFMR, conclui-se que prevaleceram as mulheres de 31 a 50 anos (56%). No JVDFMM, as duas faixas etárias com maior frequência conjugadas (mulheres de 26 a 40 anos) representam 34% dos casos. Na VJVDfMB, as três faixas etárias juntas (mulheres de 22 a 40 anos) correspondem a 48% dos casos. No mais, dê-se atenção ao aparecimento de adolescentes e idosas nas varas ou juizados de Recife, Maceió e Belém.

No que concerne à idade dos homens, a conjugação das faixas etárias com maior frequência na VVDFMR aponta para o fato de que quase metade (49%) possuía entre 31 e 50 anos na data do fato. No JVDFMM, as três faixas etárias com maior frequência conjugadas (homens de 26 a 50 anos) representa 41% dos homens encontrados naquele juizado. Na VJVDfMB, homens de 26 a 40 anos correspondem a 44% dos acusados. Observe-se que não se pôde encontrar autores de crime com menos de 18 anos, porque estes são penalmente inimputáveis. Encontrou-se, em contrapartida, homens idosos nas três cidades.

Há, pois, em todos esses juizados (ou varas) uma concentração significativa de homens adultos mais velhos (maiores de 40 e menores de 60 anos) e idosos. Acusados maiores

de 40 anos são 43% em Recife, 12% em Maceió (atente-se para os 42% não informados) e 29% em Belém. Tal circunstância, como afirmado, não corresponde às expectativas do perfil etário de criminalizáveis pelo sistema de justiça criminal, já que, segundo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen – do Ministério da Justiça, a maioria (70%) dos homens encarcerados no Brasil possui entre 18 e 34 anos (DEPEN, 2012).

Gráfico 23: Faixa etária das mulheres quando noticiada a violência (Recife/PE).

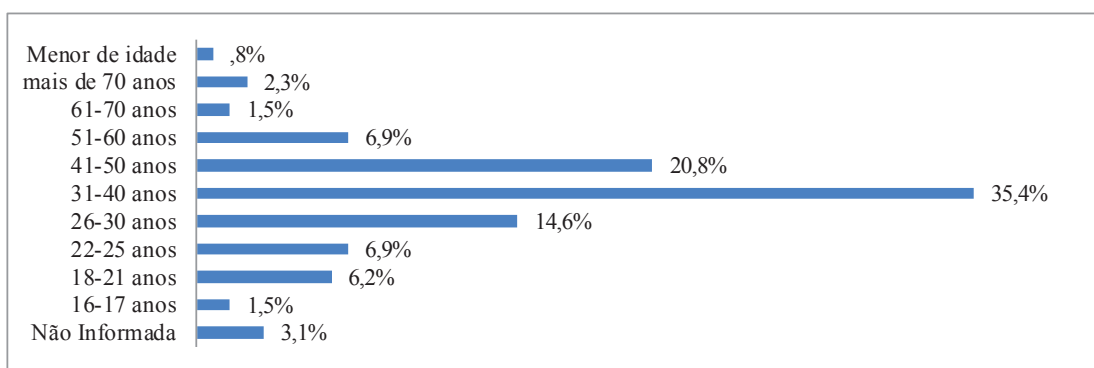


Gráfico 24: Faixa etária dos homens quando noticiada a violência (Recife/PE).

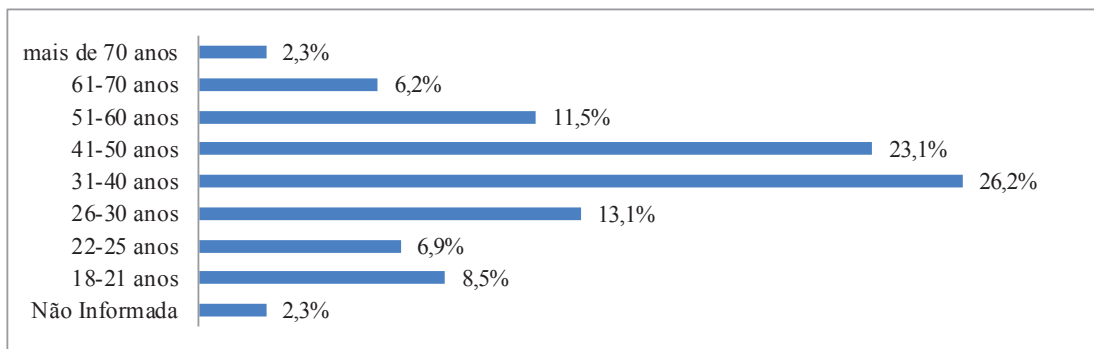


Gráfico 25: Faixa etária das mulheres quando noticiada a violência (Maceió/AL).

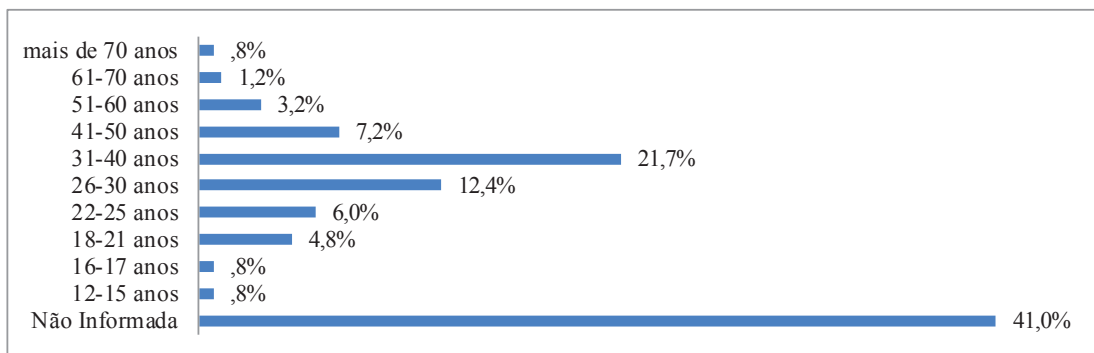


Gráfico 26: Faixa etária dos homens quando noticiada a violência (Maceió/AL).

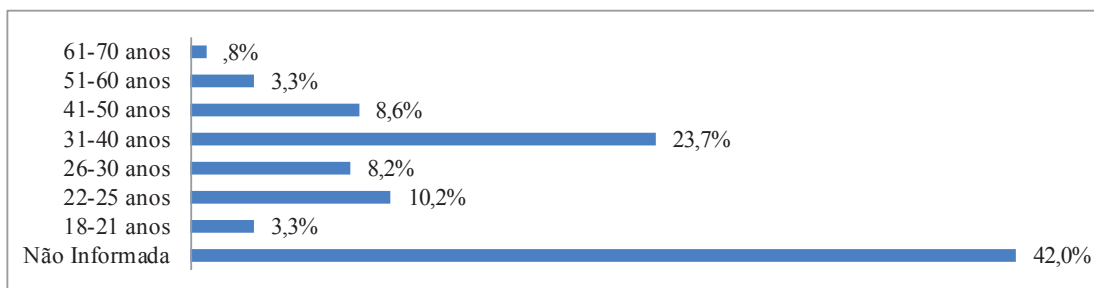


Gráfico 27: Faixa etária das mulheres na data do fato (Belém/PA).

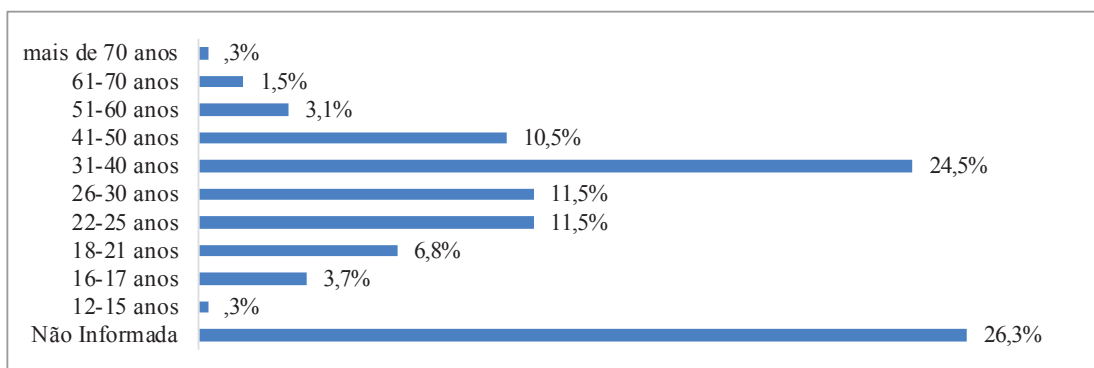
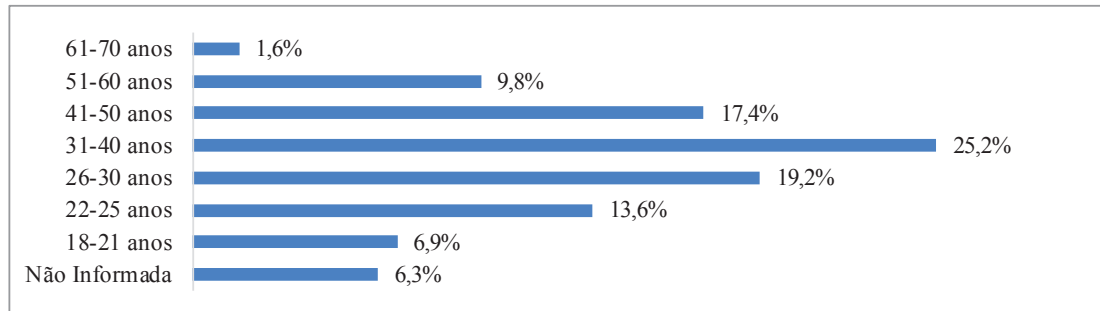


Gráfico 28: Faixa etária dos homens na data do fato (Belém/PA)



Quanto ao estado civil das mulheres e homens, encontrou-se nas três cidades a prevalência de solteiras (60% em Recife, 23% em Maceió e 28% em Belém) e solteiros –Recife (48%), Maceió (25%) e Belém (28%). Na vara de violência doméstica do Recife, 30% das mulheres e 40% dos homens mantinha uma relação conjugal, seja pelo casamento, seja pela união estável. No juizado de Maceió, o percentual dos relacionamentos conjugais ficou em 26% para as mulheres e 27% para os homens; na vara de Belém, em 39% para as mulheres e 38% para os homens.

Para a leitura dos dados relativos ao estado civil em todas de todas as cidades, vale a observação de que a ausência de identidade entre o estado civil do homem e da mulher, conquanto bastante semelhantes, não implica em erro na coleta de dados da pesquisa; simplesmente aponta para o fato de que os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher – que pode ser praticada por marido, companheiro, pai, filho, tio, etc. – que chegam ao conhecimento da autoridade judiciária, nem sempre são também casos de violência conjugal (entre companheiros, cônjuges ou namorados).

Gráfico 29: Estado civil declarado pelas mulheres e pelos homens (Recife/PE).

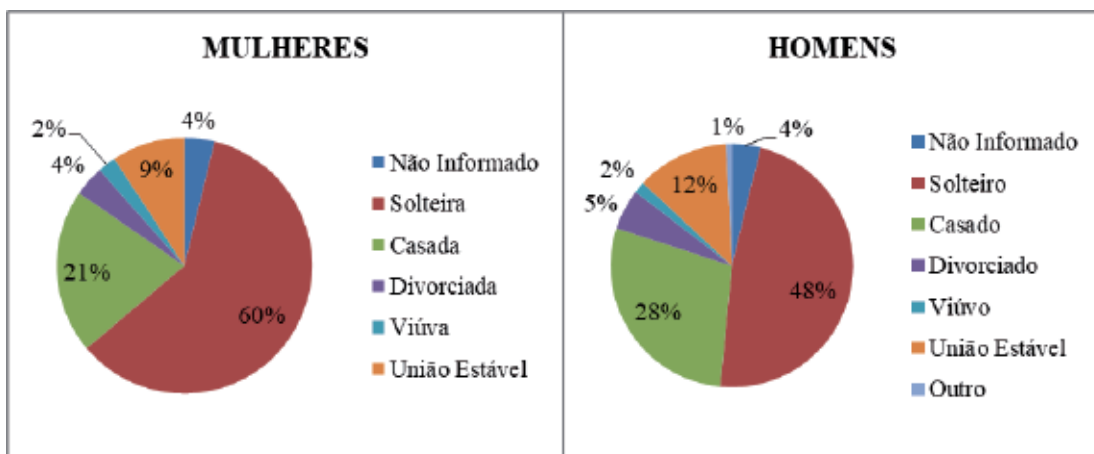


Gráfico 30: Estado civil declarado pelas mulheres e pelos homens (Maceió/AL).

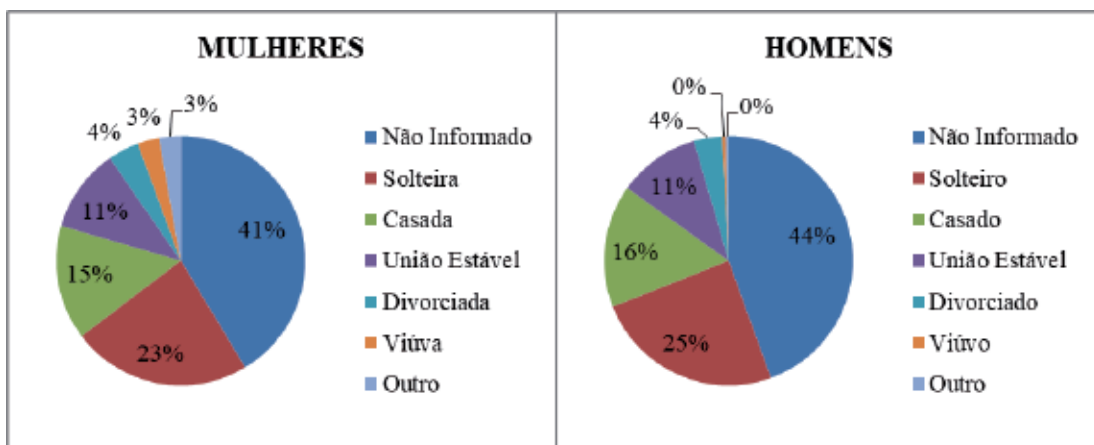
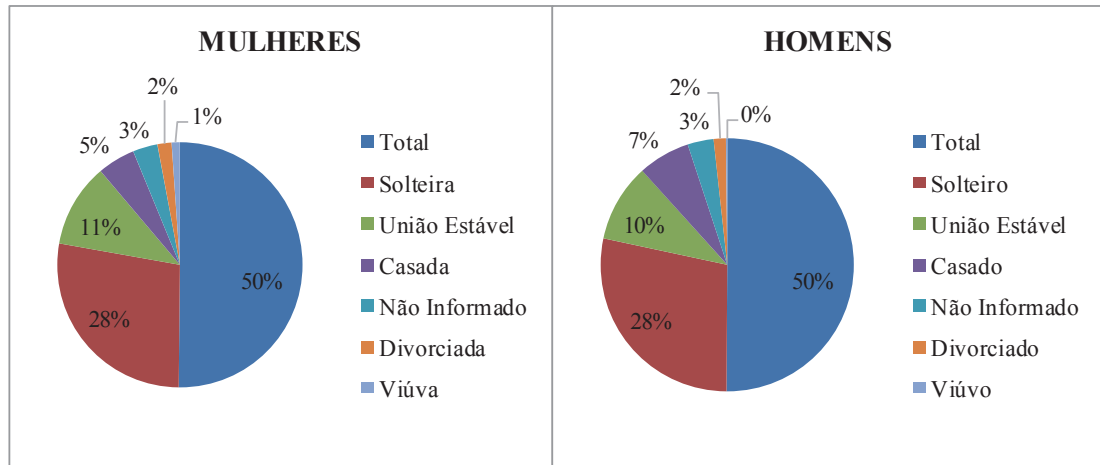


Gráfico 31: Estado civil declarado pelas mulheres e pelos homens (Belém/PA).



Após a apresentação desse perfil socioeconômico, é importante fazer a ressalva de que não se pode afirmar absolutamente que esse é o perfil da mulher que sofre violência doméstica, nem do homem que a pratica. A inferência mais segura, nesses casos, aponta para algumas características das pessoas que têm o conflito doméstico e familiar contra a mulher enfrentado no âmbito da justiça penal. Logo, foram apresentados dados dos casos de violência contra a mulher que venceram as barreiras da obscuridade na esfera familiar e doméstica e foram levados ao conhecimento das agências estatais de investigação criminal (principalmente a polícia) e que passaram ainda pelo filtro da seleção dos casos que são noticiados na DEAM³⁵ até aqueles que vencem as barreiras das centrais de inquérito e das denúncias do Ministério Público e chegam a ser processados no âmbito das Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica contra a Mulher.

³⁵ As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres. Todo ato de violência cometido contra a mulher, conforme definido no artigo 7º da Lei 11.340/2006, que configure crime ou contravenção penal deve, prioritariamente e respeitando-se as áreas circunscritas de atuação, ser de atribuição de investigação e apuração das DEAMs. Importante sempre ressaltar que, embora a Lei Maria da Penha trate dos crimes relacionados à violência doméstica e familiar, a atribuição investigativa da DEAM não se limita a esses crimes.

3.2.2 Tipo da relação familiar entre as partes envolvidas nos conflitos que chegam às Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Abaixo, serão apresentados alguns gráficos indicativos do tipo de relacionamento familiar existente entre mulheres e homens que possuem o conflito doméstico enfrentado nos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pesquisadas. Inicie-se, por meio da apresentação dos gráficos relativos ao tipo de relacionamento familiar existente entre a mulher e o acusado na data do registro da ocorrência policial.

Aqui cabe uma ressalva relativa à base de cálculo dos gráficos a seguir apresentados, já que o universo total não corresponde à quantidade de processos pesquisados. Como existe a possibilidade de se encontrar nos processos mais de uma vítima e mais de um agressor, os cálculos foram feitos com base no número total de relacionamento familiar existente entre cada uma dessas partes encontradas. Logo, o universo pesquisado nos gráficos 32 a 37 corresponde a 130 em Recife³⁶; 250 em Maceió; 327 em Belém; 167 em Brasília; 581 em São Paulo; e 296 em Porto Alegre.

Na leitura dos gráficos abaixo, chama atenção o dado de que, em todas as cidades, a maioria dos casos de violência doméstica corresponderam à violência conjugal³⁷, ou seja, homem e mulher eram ou já tinham sido parceiros íntimos. Na VVDFMR a violência conjugal correspondeu a 72% dos casos de violência doméstica sentenciados no ano de 2015; no JVDFMM, correspondeu a 81%; na VJVDFMB, a 76%; no JVDFMBr, a 52%; na VVDFMSP a 50%; e no JVDFMPOA a 42%. Atente-se para o alto percentual de Brasília, São Paulo e Porto Alegre.

36 Recife possui aqui uma particularidade. Embora o cálculo do perfil socioeconômico (item 3.2.1) tenha sido feito com base no total de 130 mulheres vítimas e 138 homens acusados – circunstância que levava a crer que o cálculo do perfil do relacionamento entre as partes seria com base em, no mínimo, 138 casos –, o universo pesquisado acabou sendo igual ao número de processos. Isso ocorreu porque, nos casos que envolveram concurso de autores, por motivos não identificados na pesquisa, a menção a esses supostos agressores ocorreu exclusivamente na denúncia, sem que tenham sido mencionados em nenhum momento posterior no decorrer do processo. Acredita-se que, para os denunciados não mencionados ao longo do processo, houve uma rejeição tácita da denúncia.

37 Embora a relação conjugal remeta tradicionalmente às relações matrimoniais (casamento), o termo 'violência conjugal' vem sendo utilizado de uma forma muito mais ampla para indicar as relações violentas entre parceiros íntimos, ou seja, entre casais formal ou informalmente unidos, como os namorados, "ficantes", "ex", companheiros etc. (SOARES, 2012).

Gráfico 32: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Recife/PE).

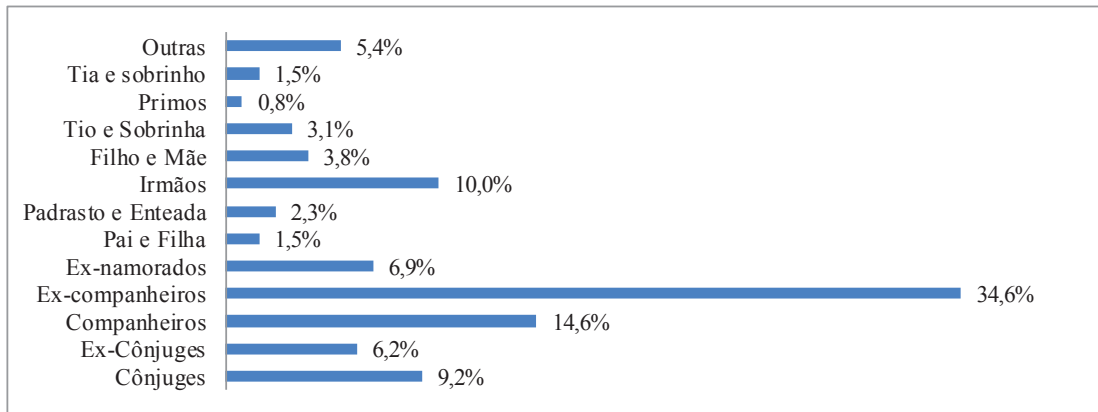


Gráfico 33: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Maceió/AL).

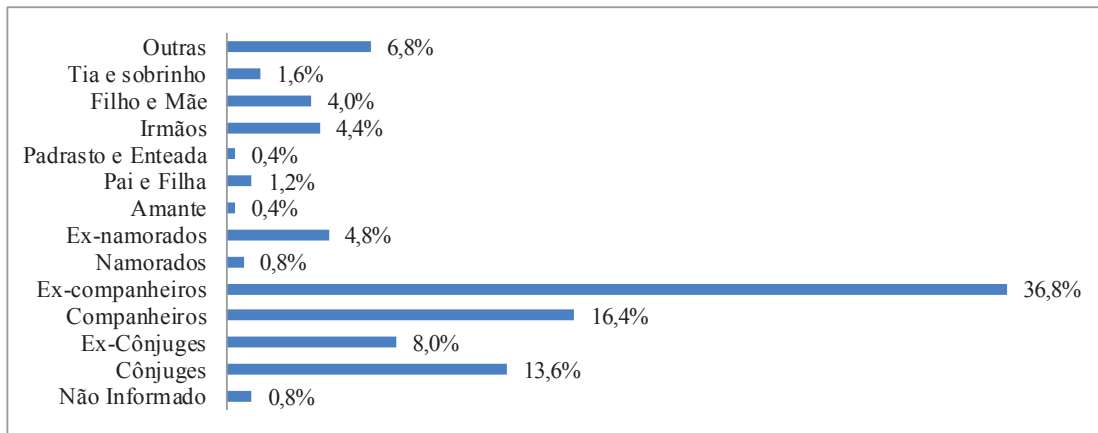


Gráfico 34: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Belém/PA).

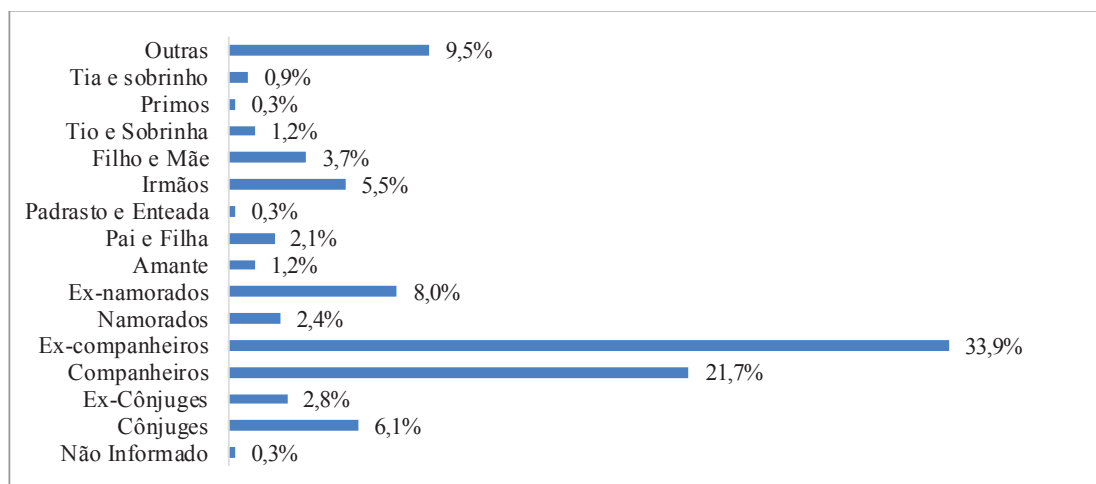


Gráfico 35: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Brasília/DF).

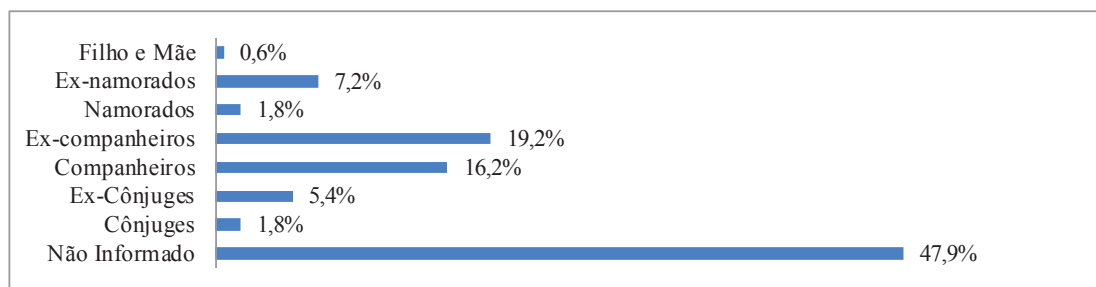


Gráfico 36: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (São Paulo/SP).

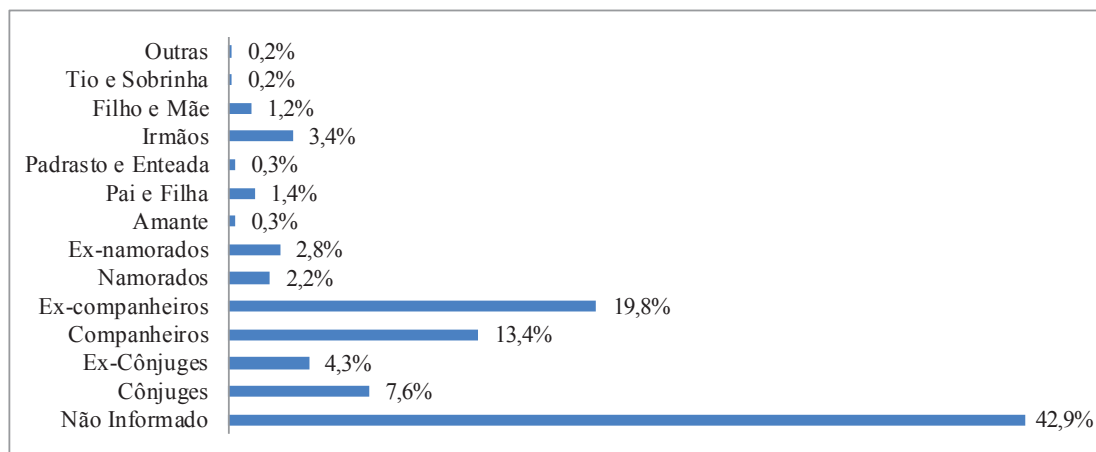
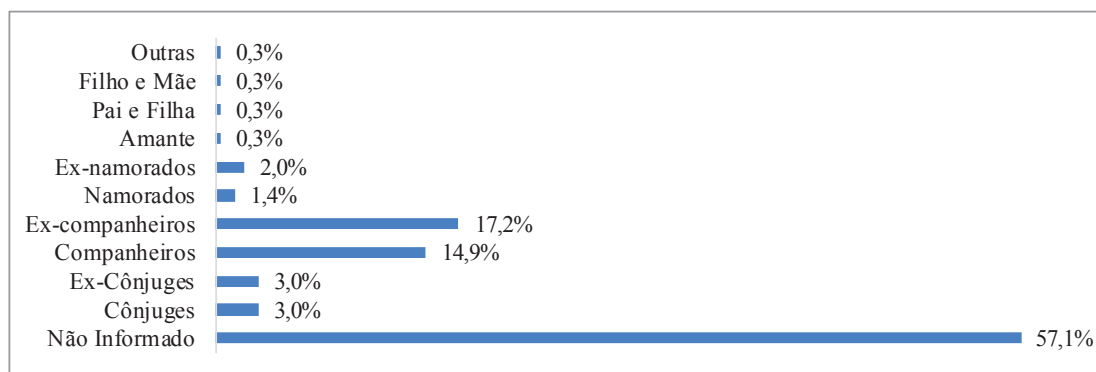


Gráfico 37: Relacionamento entre mulher e homem na data da ocorrência da violência (Porto Alegre/RS).



No que diz respeito ao tempo do relacionamento, nos casos em que a mulher e o homem eram parceiros íntimos (violência conjugal)³⁸, em Recife (54,4%), Maceió (28,8%) e em Porto Alegre (16%) – onde o índice de tempo de relacionamento não informado chegou a 68% – os relacionamentos de longa duração (aqueles com mais de sete anos) foram os mais frequentes, apesar de os de média duração (entre um e sete anos) possuírem expressividade equiparável nos resultados. Em Belém, essa lógica se inverteu e os relacionamentos de média duração tiveram percentual ligeiramente superior (39,3%) aos de longa duração (40,2%).

³⁸ Aqui, atente-se para o fato de que os cálculos foram feitos com base no número total de casos de violência conjugal, a saber: 93 na VVDFMR; 202 no JVDFFMM; 249 na VJVDFFMB; 86 no JVDFFMBR; 293 na VVDFMSP; e 124 no JVDFFMPOA.

Os relacionamentos de curta duração se fizeram presentes, mas a sua frequência, comparada aos de média e longa duração, foi bem menos expressiva. Apesar de a informação ter sido perquirida, não se conseguiu dados significativos sobre tempo do relacionamento nos processos de Brasília e de São Paulo.

Gráfico 38: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Recife/PE).

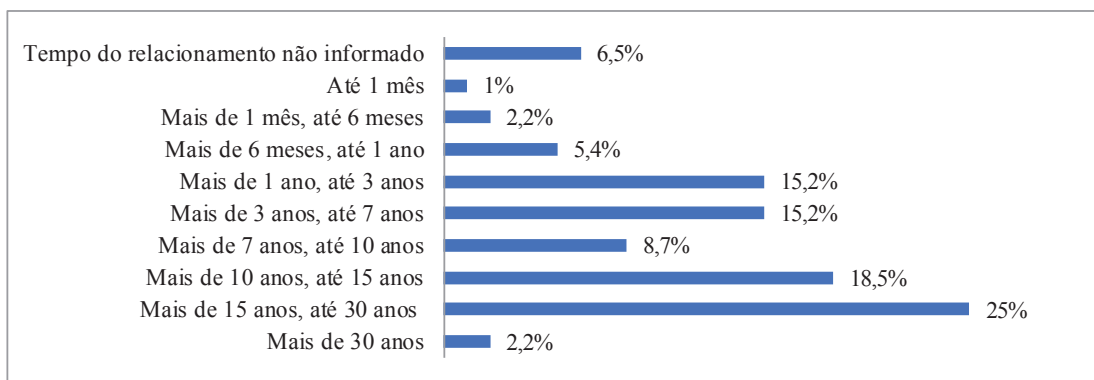


Gráfico 39: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Maceió/AL).

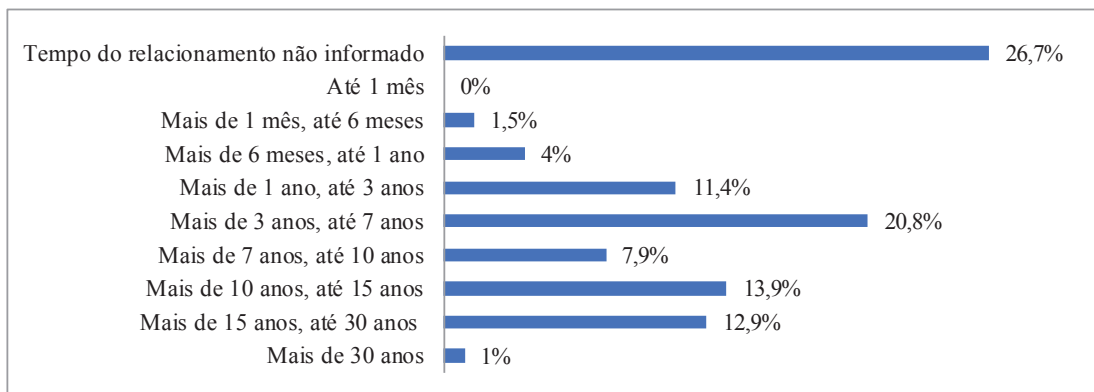


Gráfico 40: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Belém/PA).

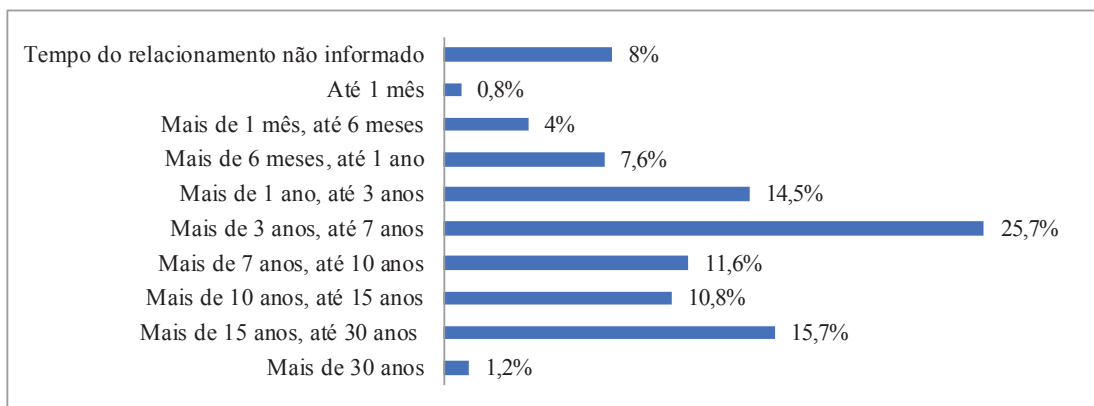
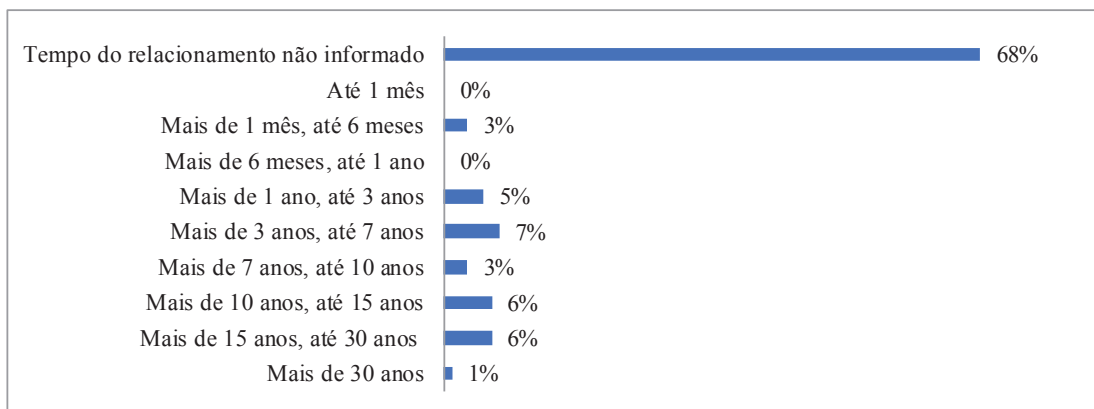


Gráfico 41: Tempo do relacionamento, nos casos em que mulher e homem eram parceiros íntimos (Porto Alegre/RS).



Foi possível encontrar que, na maior parte dos casos que envolviam violência conjugal³⁹, o casal estava separado na data da ocorrência do fato: 70% em Recife; 58% em Maceió; 66% em Belém; e 45% em Porto Alegre. A violência ocorreu na vigência do relacionamento em 26%, 21%, 32% e 32% dos casos de violência conjugal da VVDFMR, do JVDFMM, do VJVDFMB e do JVDFMPOA, respectivamente. Essa informação não foi alcançada em São Paulo e Porto Alegre.

³⁹ Ressalte-se que aqui também os dados foram calculados com base na totalidade dos casos de relacionamento conjugal e não com base na totalidade dos processos pesquisados (conferir nota de rodapé anterior).

Gráfico 42: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Recife/PE).

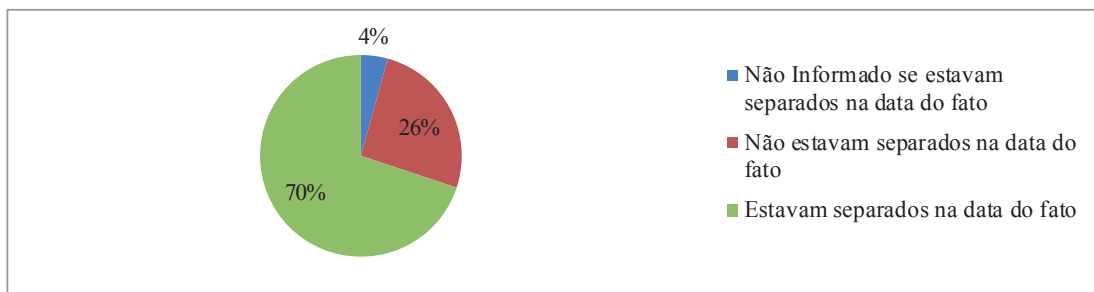


Gráfico 43: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Maceió/AL).

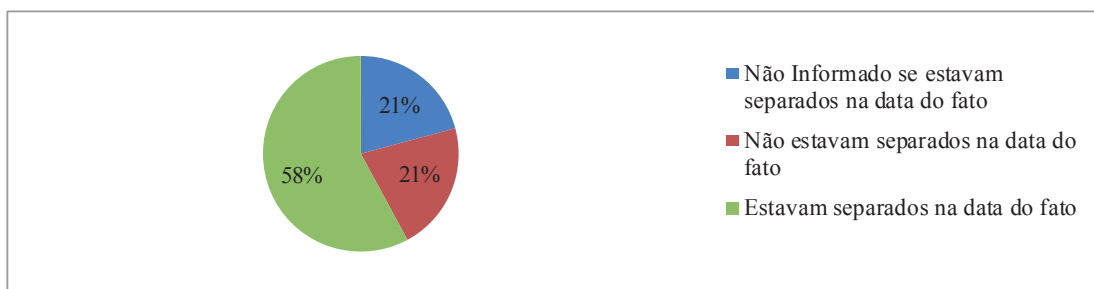


Gráfico 44: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Belém/PA).

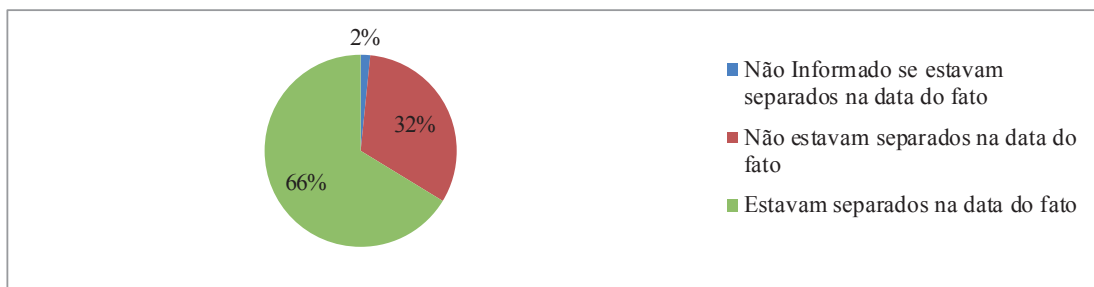
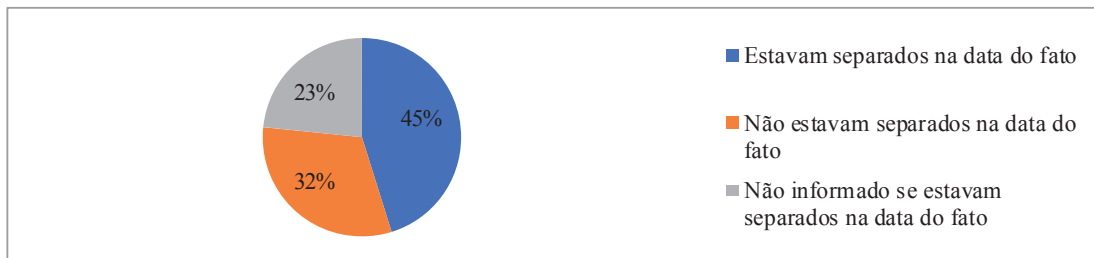
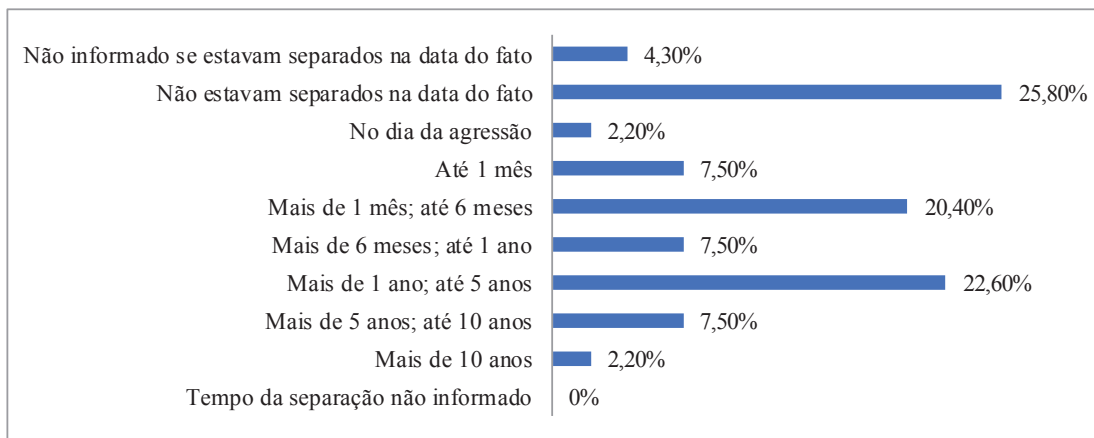


Gráfico 45: Situação do relacionamento do casal na data do fato (Porto Alegre/RS).



Em todas as cidades que se conseguiu informação sobre o tempo da separação do casal⁴⁰ (Recife, Maceió, Belém e Porto Alegre), chamou atenção a alta frequência de casos de violência entre casais que estavam separados havia um tempo considerável.

Gráfico 46: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Recife/PE).



⁴⁰ Dados calculados com base na totalidade dos casos de relacionamento conjugal.

Gráfico 47: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Maceió/AL).

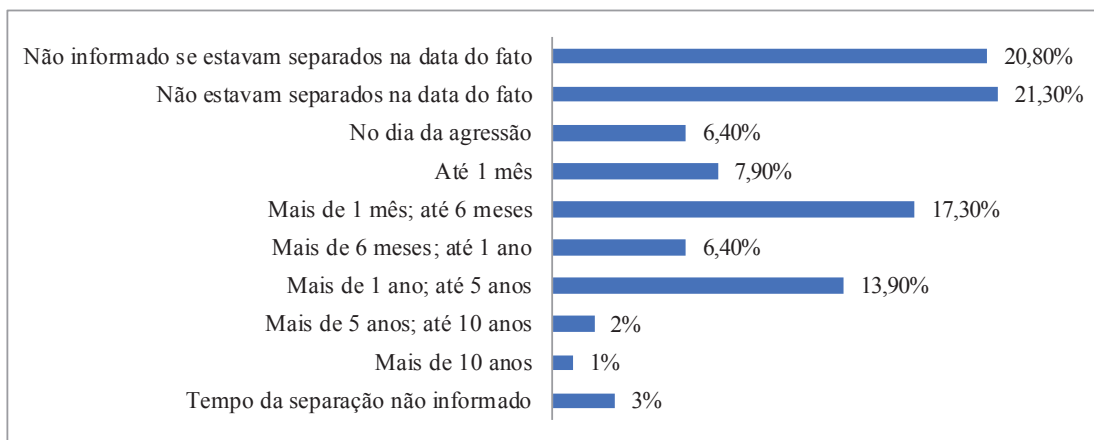


Gráfico 48: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Belém/PA).

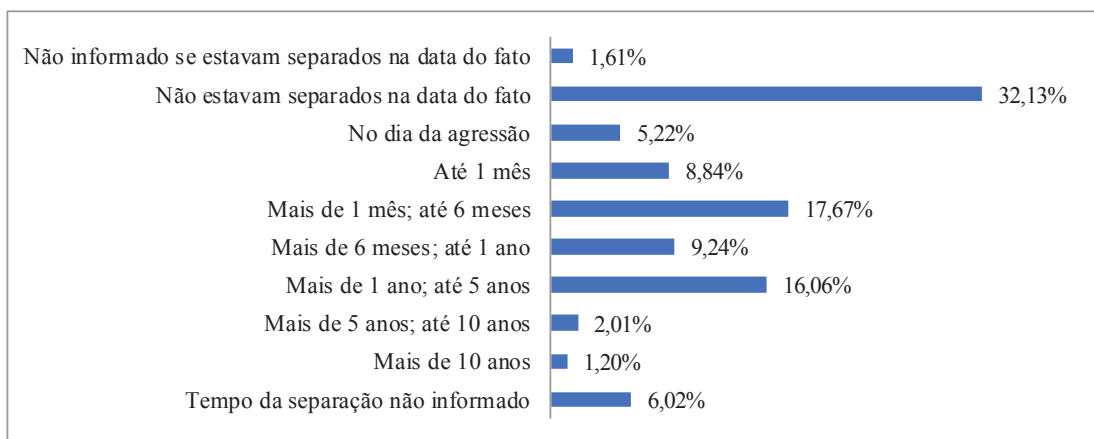
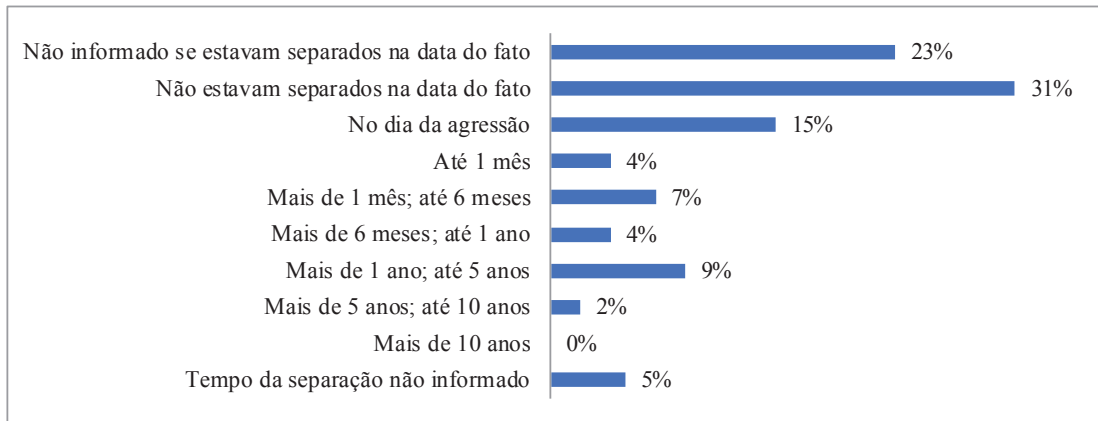


Gráfico 49: Tempo da separação dos casais que estavam separados na data do registro da ocorrência (Porto Alegre/RS).



Conforme indicado nos gráficos abaixo, dentre os casais que estavam juntos na data do fato⁴¹, em Recife/PE, 29% se separaram e 46% continuaram com o relacionamento; em Maceió/AL, 11% continuaram com o relacionamento e 22% se separaram; em Belém/PA, 21% permaneceram junto e 22% romperam; e, em Porto Alegre/RS, 41% romperam e 59% continuaram com o relacionamento. Apenas em Maceió/AL não se identificou casos em que os casais romperam com o relacionamento durante o curso do processo. Em todos os casos de violência conjugal em Porto Alegre/RS se conseguiu informação sobre a permanência, ou não, do relacionamento íntimo entre o casal.

Observe-se que a notícia da permanência da união do casal, ou não, após a violência foi conhecida por esta pesquisa até a data do término do processo. Em razão da fonte de informação escolhida, não há como saber se, após o término do processo, o casal separou ou continuou junto.

⁴¹ Nesse caso, o cálculo de se dará com base nos casos de violência que ocorreram na vigência do relacionamento (e não quando o casal já estava separado), a saber: 24 casais em Recife; 43 em Maceió; 80 em Belém; e 39 em Porto Alegre.

Gráfico 50: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Recife/PE).

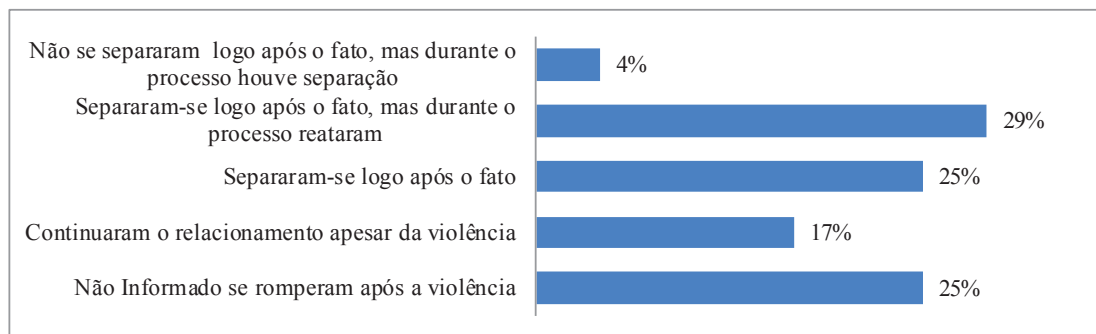


Gráfico 51: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Maceió/AL).

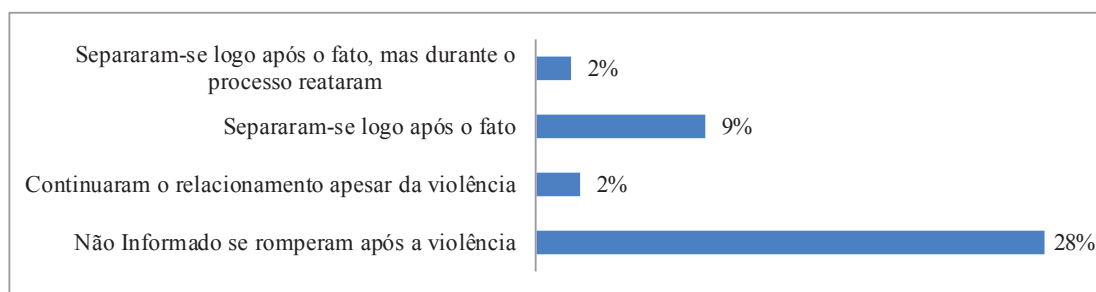


Gráfico 52: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Belém/PA).

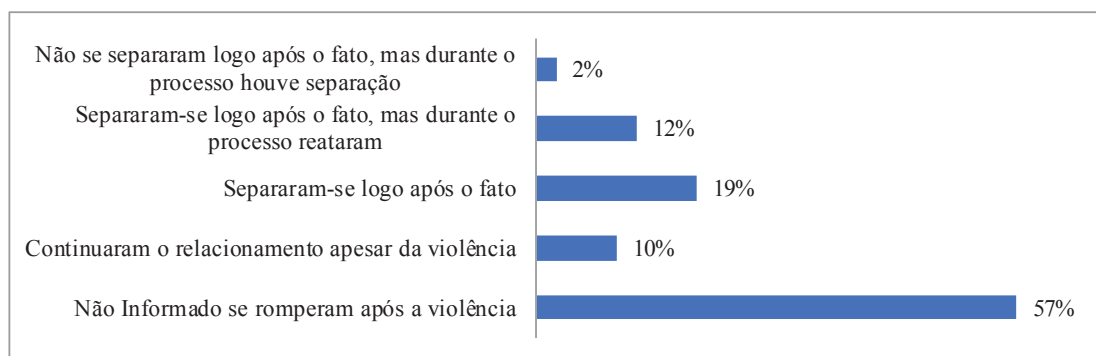
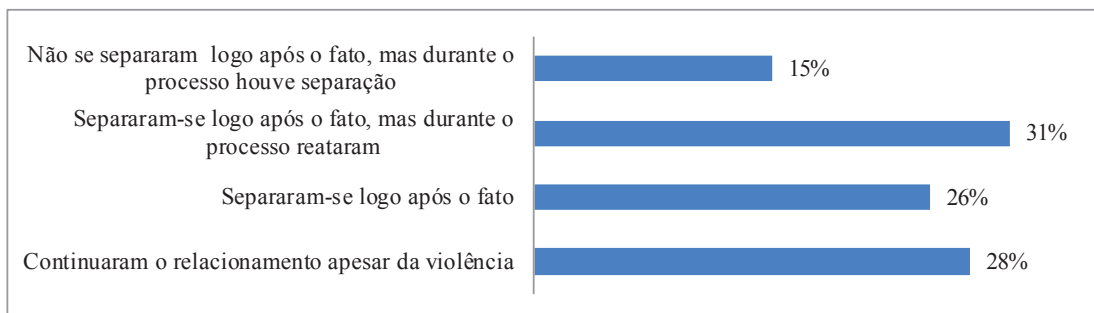
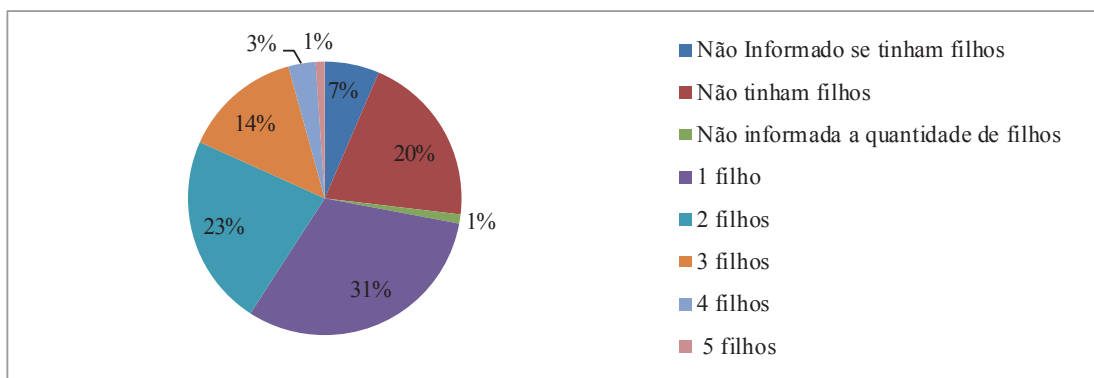


Gráfico 53: Continuidade do relacionamento após a ocorrência da violência (Porto Alegre/RS).



Adicione-se que, nos casos de relacionamento conjugal⁴², nas cidades pesquisadas, salvo em Brasília, a maioria dos casais possuía filhos.

Gráfico 54: Filhos do casal (Recife/PE).



⁴² Dados calculados com base na totalidade dos casos de relacionamento conjugal.

Gráfico 55: Filhos do casal (Maceió/AL).

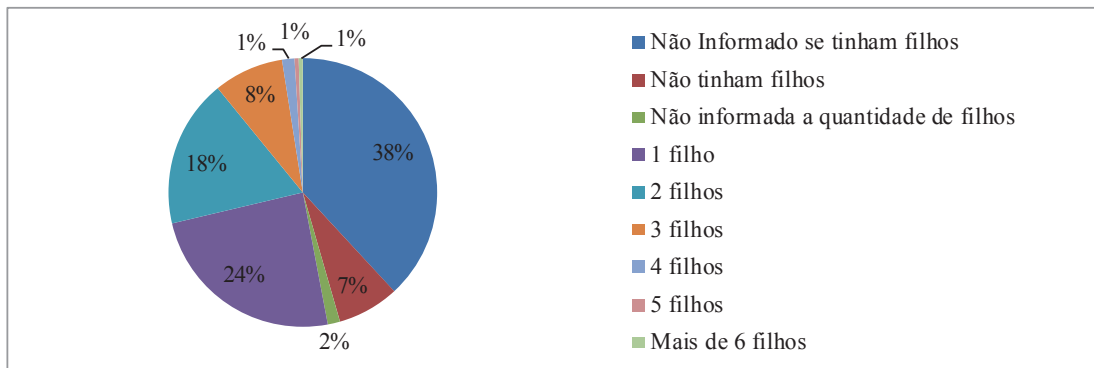


Gráfico 56: Filhos do casal (Belém/PA).

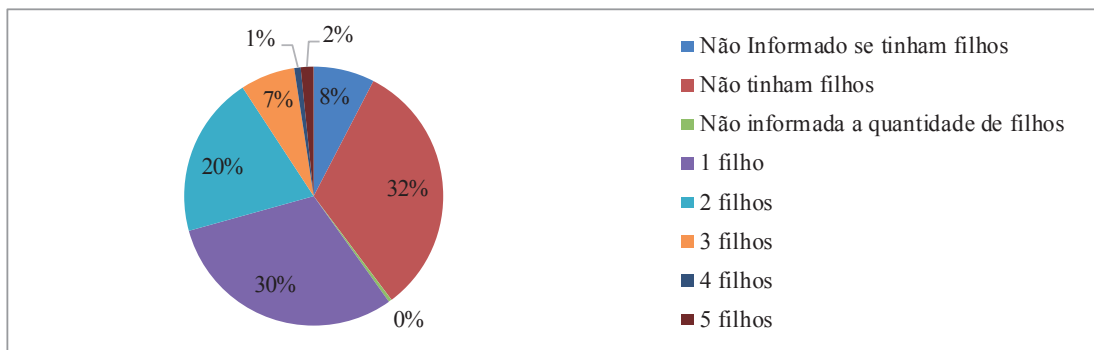


Gráfico 57: Filhos do casal (Brasília/DF)

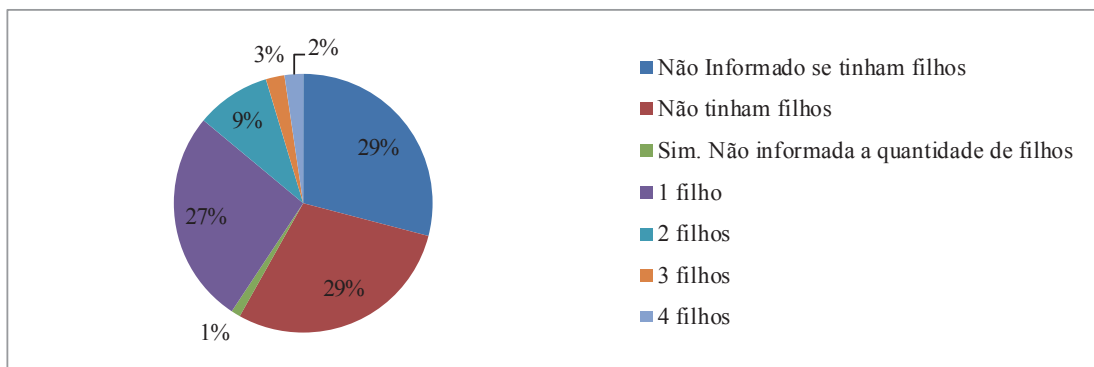


Gráfico 58: Filhos do casal (São Paulo/SP).

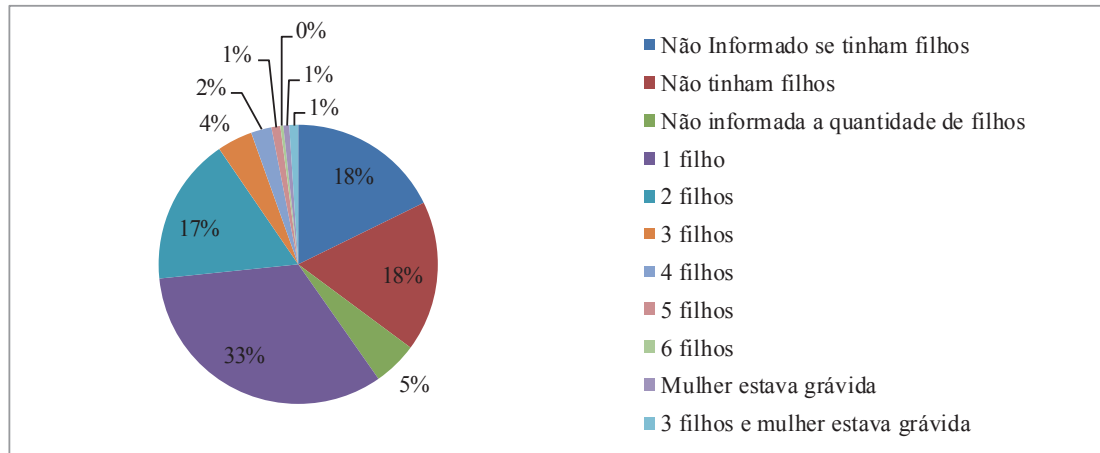
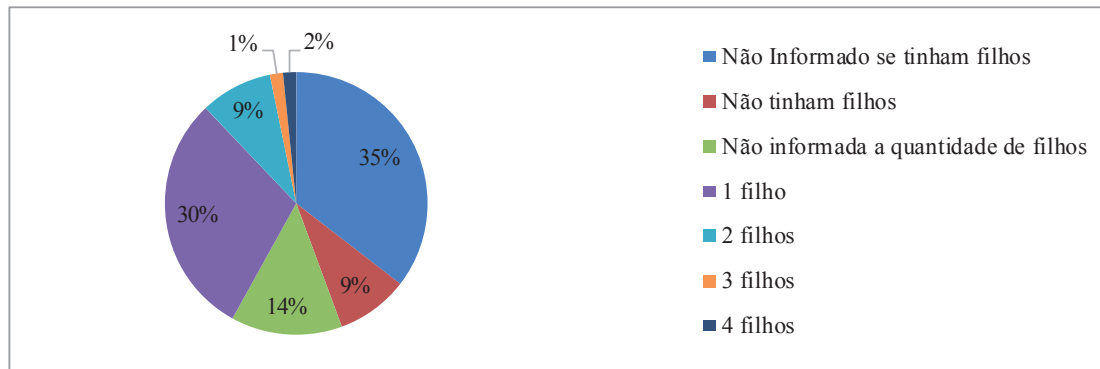


Gráfico 59: Filhos do casal (Porto Alegre/RS).



Por fim, nas cidades pesquisadas, salvo em Porto Alegre, a maior parte dos filhos do casal era menor de idade. Ressalte-se, aqui, que o número total do universo pesquisado corresponde apenas aos casais que sabidamente possuíam filhos, a saber: 68 em Recife; 120 em Maceió; 150 em Belém; e 69 em Porto Alegre.

Gráfico 60: Filhos menores de idade do casal (Recife/PE).

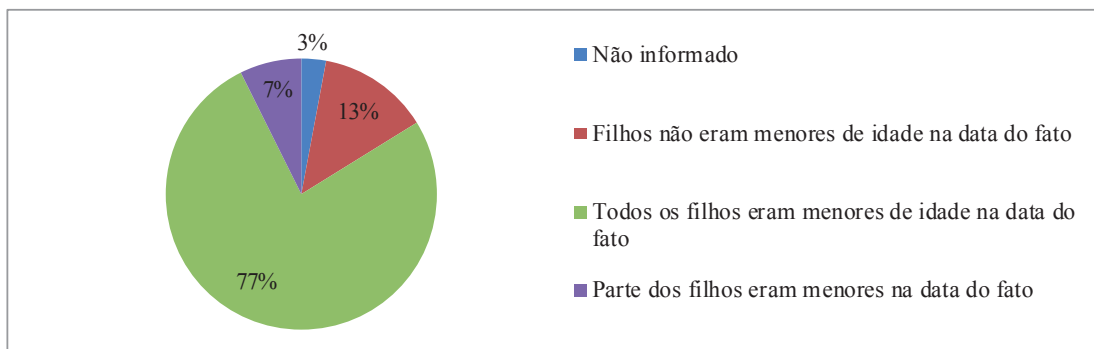


Gráfico 61: Filhos menores de idade do casal (Maceió/AL).

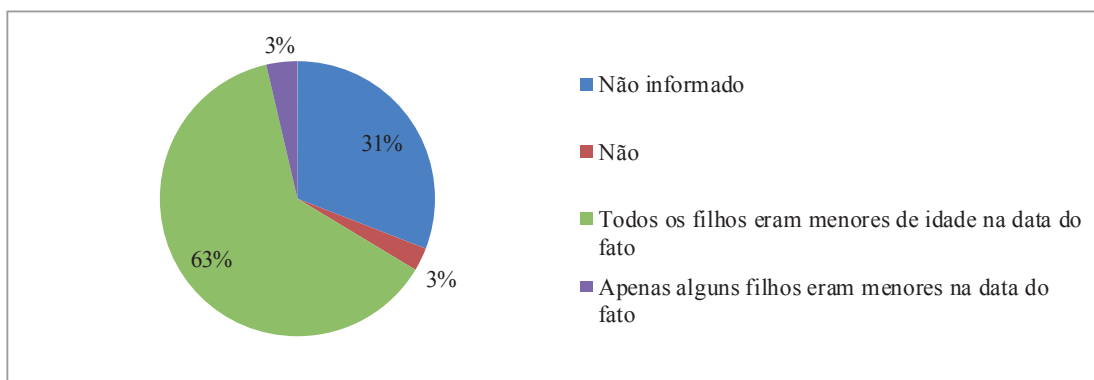


Gráfico 62: Filhos menores de idade do casal (Belém/PA).

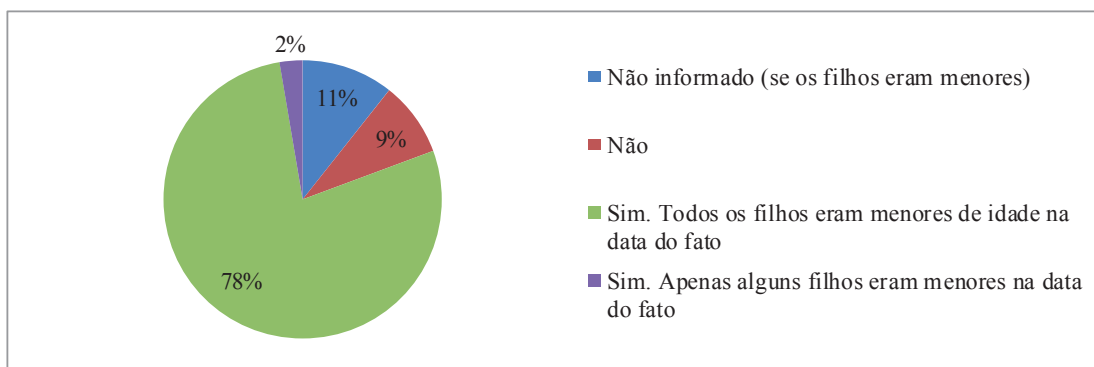
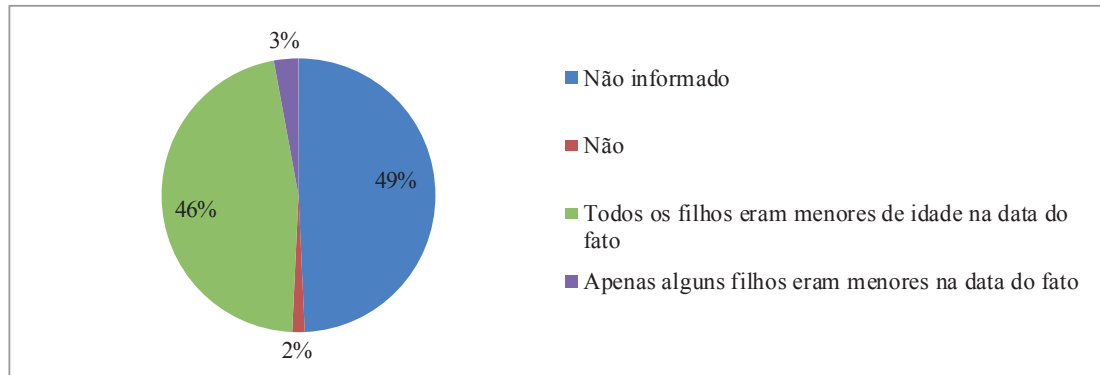


Gráfico 63: Filhos menores de idade do casal (Porto Alegre/RS).

3.2.3 Aspectos da violência doméstica e familiar contra a mulher

A partir de agora se dará atenção às características da violência julgada no âmbito dos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pesquisados.

Percebeu-se que nas seis cidades pesquisadas, quase todas as infrações penais julgadas dentro do recorte temporal da pesquisa se encaixariam no conceito de baixa lesividade descrito na Lei 9.099/95⁴³, caso não existisse a vedação da Lei Maria da Penha no sentido de vedar a aplicação da Lei dos Juizados Especiais aos casos que envolvam a violência doméstica e familiar contra a mulher: em Recife, correspondeu a 97% das infrações penais julgadas; 100% em Maceió; 99% em Belém; 96% em Brasília; 97% em São Paulo; e 97% no Rio Grande do Sul. Invariavelmente, em todas as cidades, os crimes mais julgados foram as ameaças, lesões leves e injúrias. Atente-se ainda para a marcante presença das contravenções penais – particularmente as vias de fato e a perturbação do sossego – em todas as cidades pesquisadas.

Ressalte-se que face à possibilidade de concurso de infrações penais nos processos, nos gráficos relativos à totalidade dos crimes julgados apresentados abaixo, optou-se por calcular os dados percentuais com base na totalidade de crimes julgados e não na totalidade de processos pesquisados⁴⁴.

⁴³ Para a referida Lei, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo toda contravenção penal, independentemente de pena, e os crimes cuja pena máxima culminada abstratamente pelo legislador não supera os dois anos.

⁴⁴ Na VVDFMR, dos 130 processos analisados, 110 eram relativos à imputação de um único crime e 20 eram casos com concurso de duas ou mais infrações. Logo, em Recife, trabalhou-se com o referencial total de 154 crimes. No JVDFMM, dos 244 processos analisados, 227 eram relativos à imputação de um único crime e 17 eram casos com concurso. Trabalhou-se, pois, com base na totalidade de 264 infrações penais julgadas no JVDFMM. Na VJVFMB, dos 313 processos analisados, 244 eram

Vale destacar que nas cidades de Belém, Brasília, São Paulo e Porto Alegre se percebeu presente – embora singelamente – o crime de desobediência, que sugere o descumprimento de uma decisão judicial no curso do processo, muito possivelmente do descumprimento das limitações impostas pelas medidas protetivas.

Gráfico 64: Totalidade dos crimes julgados na VVDFMR (Recife/PE).

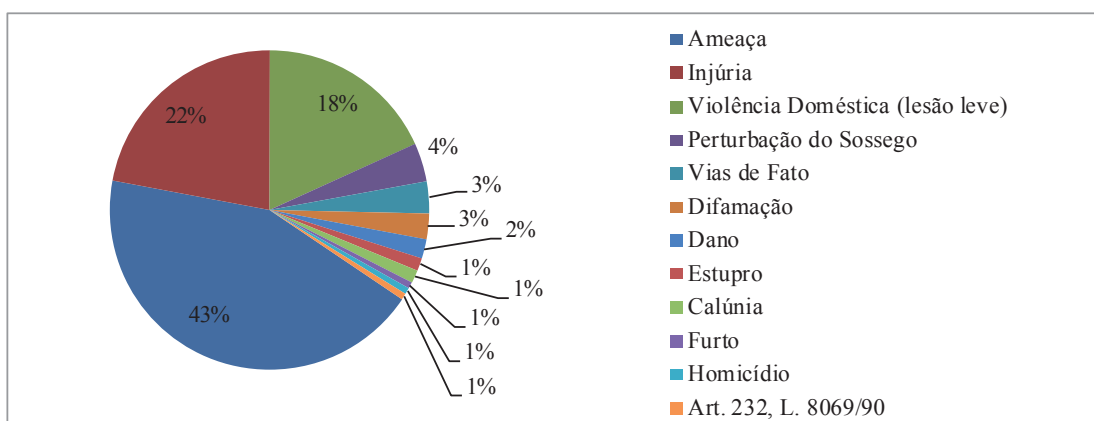
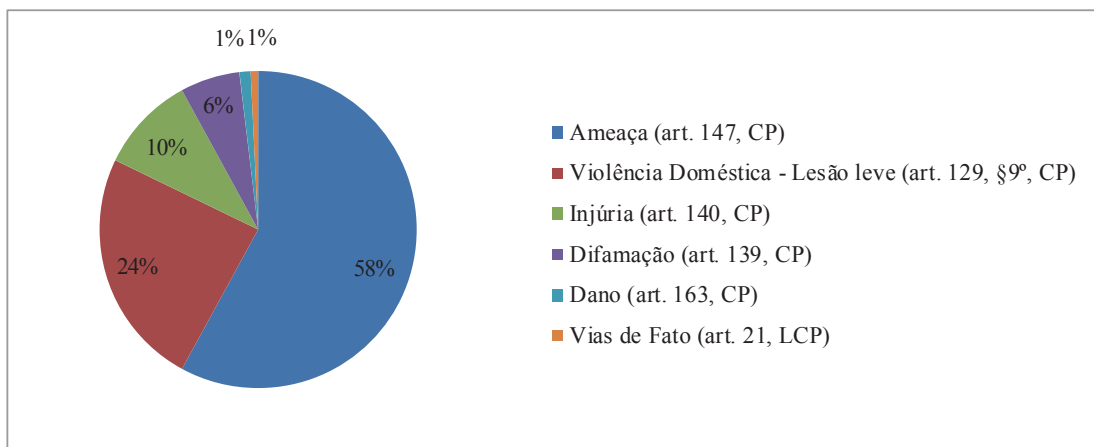


Gráfico 65: Totalidade dos crimes julgados no JVDFMM (Maceió/AL).



relativos à imputação de um único crime e 69 eram casos com concurso de duas ou mais infrações. Logo, em Belém, trabalhou-se com o referencial total de 392 crimes. Em Brasília, dos 167 processos analisados, 55 eram relativos à imputação de mais de uma infração penal. Logo, trabalhou-se com base na totalidade de 236 infrações penais julgadas no JVDFMBr. Na VVDFMSP, dos 581 processos analisados, 435 eram relativos à imputação de um único crime e 146 eram casos com concurso de duas ou mais infrações. Logo, em São Paulo, trabalhou-se com o referencial total de 747 crimes. No JVDFMPOA, dos 294 pesquisados, 218 eram relativos à imputação de um único crime e 76 eram casos com concurso de duas ou mais infrações. Logo, em Porto Alegre, trabalhou-se com o referencial total de 367 crimes.

Gráfico 66: Totalidade dos crimes julgados na VJVFMB (Belém/PA) 45.

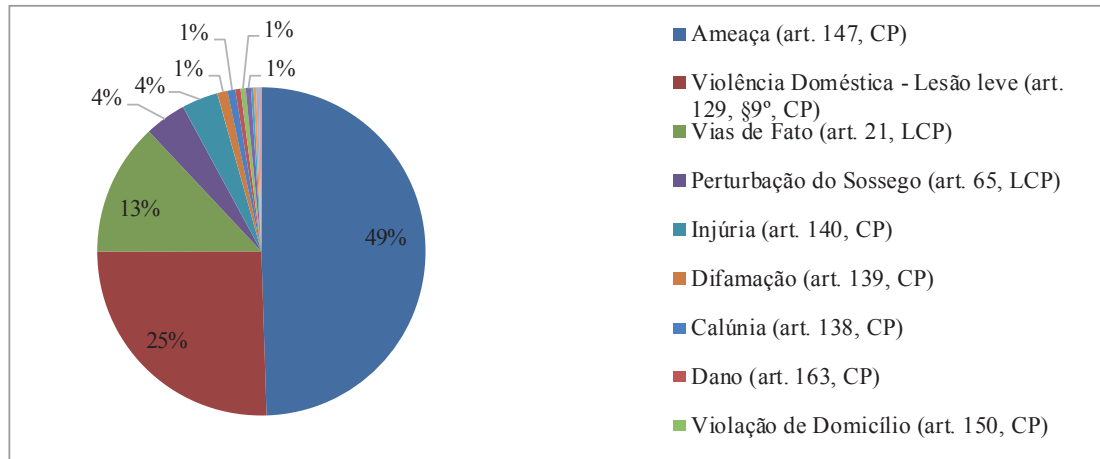
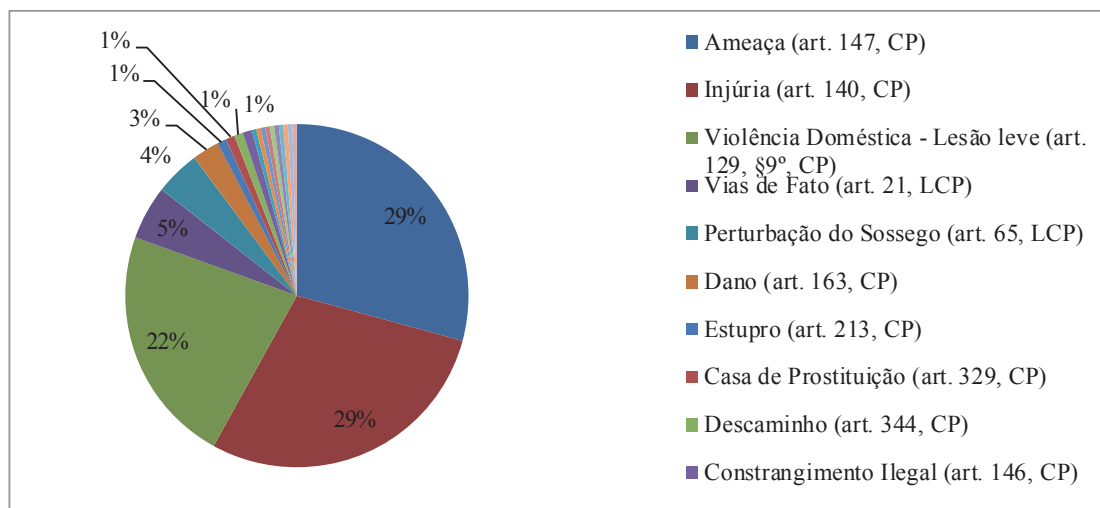


Gráfico 67: Totalidade dos crimes julgados no JVDFMBR (Brasília/DF) 46.



45 Em razão da baixa frequência percentual dos crimes de casa de prostituição (0,51%), desobediência (0,26%), importunação ofensiva ao pudor (0,26%), estupro (0,26%) e furto (0,26%), optou-se por não dispô-los no gráfico.

46 Os crimes de furto qualificado, invasão de dispositivo informático, tortura, subtração de incapazes, incêndio e desobediência, obtiveram, cada um, a frequência de 0,4%. Em razão da baixa frequência percentual desses crimes, optou-se por não dispô-los nas legendas do gráfico.

Gráfico 68: Totalidade dos crimes julgados na VVDFMSP (São Paulo/SP) 47.

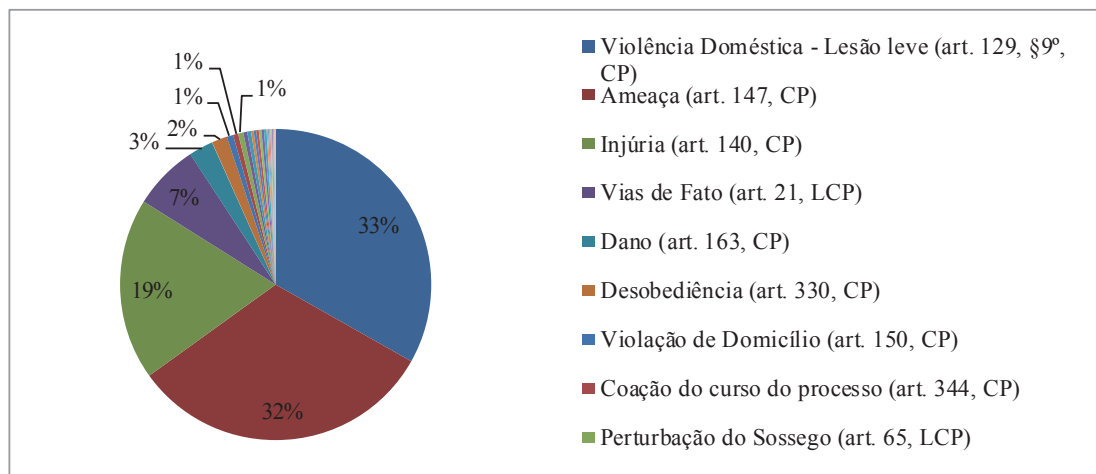
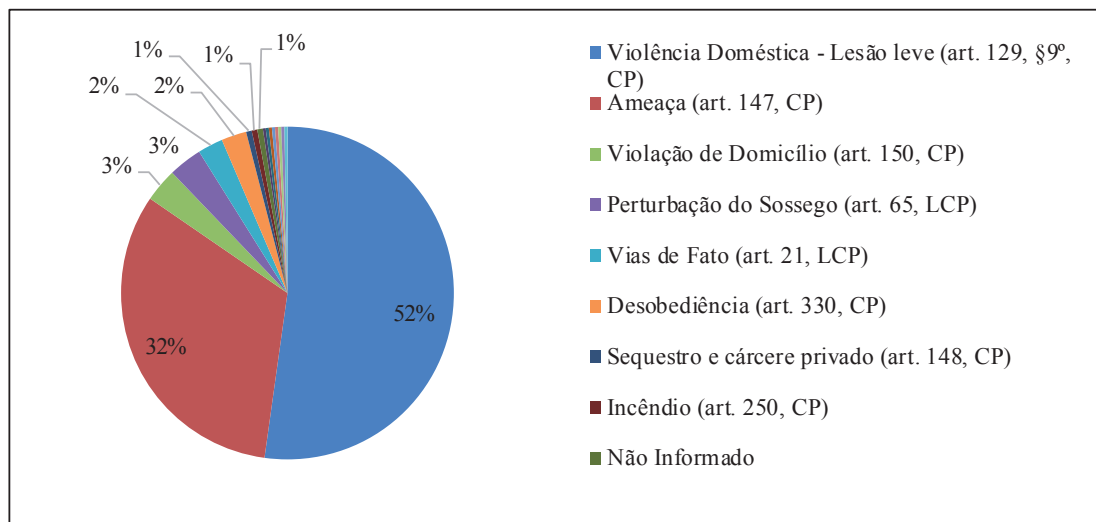


Gráfico 69: Totalidade dos crimes julgados no JVDFMPOA (Porto Alegre/RS) 48.



47 Não foram dispostos no gráfico, por possuírem incidência inferior a 0,5%, os seguintes crimes: Exercício arbitrário das próprias razões - art. 345, CP (0,4%); Lesão Corporal Grave - art. 129, I, CP (0,27%); Difamação - art. 139, CP (0,27%); Constrangimento Illegal - art. 146, CP (0,27%); Sequestro e cárcere privado - art. 250, CP (0,27%); Incêndio - art. 250, CP (0,27%); Estatuto do Desarmamento (0,27%); art. 1º da Lei de Tortura (0,13%); Homicídio Privilegiado (0,13%); Furto - art. 155, CP (0,13%); Apropriação Indébita - art. 164, CP (0,13%); Estupro - art. 213, CP (0,13%); Resistência - art. 329, CP (0,13%); Desacato - art. 331, CP (0,13%).

48 Os crimes de lesão leve (art. 209, CPM), favorecimento da prostituição (art. 228, CP), Estatuto do Desarmamento, estupro (art. 213, CP), crime de falso (art. 310, CP), resistência (art. 329, CP), perigo de contágio venéreo (art. 130, CP) e ameaça (art. 223, CPM), obtiveram, cada um, a frequência de 0,3%. Em razão da baixa frequência percentual desses crimes, optou-se por não dispô-los nas legendas dos gráficos.

Nessa esteira, as ações penais dos crimes julgados nos juizados (ou varas) de violência doméstica pesquisados concentraram-se, em termos percentuais, da seguinte forma:

Gráfico 70: Tipo de ação penal dos crimes (Recife/PE).

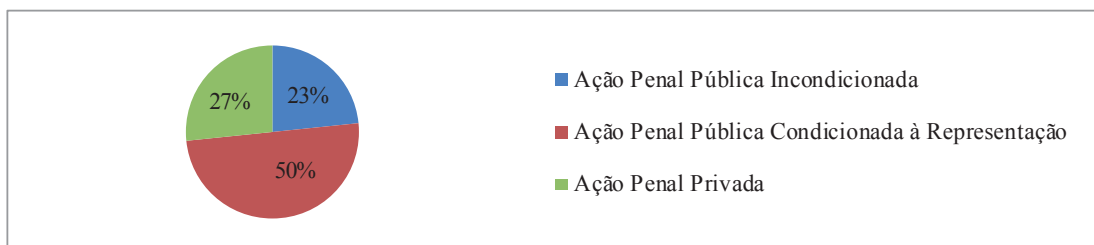


Gráfico 71: Tipo de ação penal dos crimes (Maceió/AL).

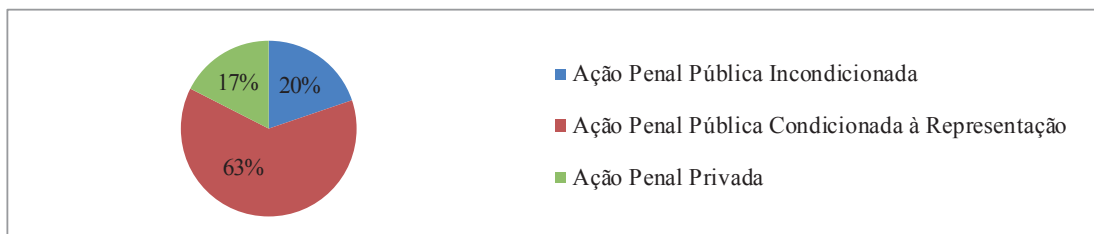


Gráfico 72: Tipo de ação penal dos crimes (Belém/PA).

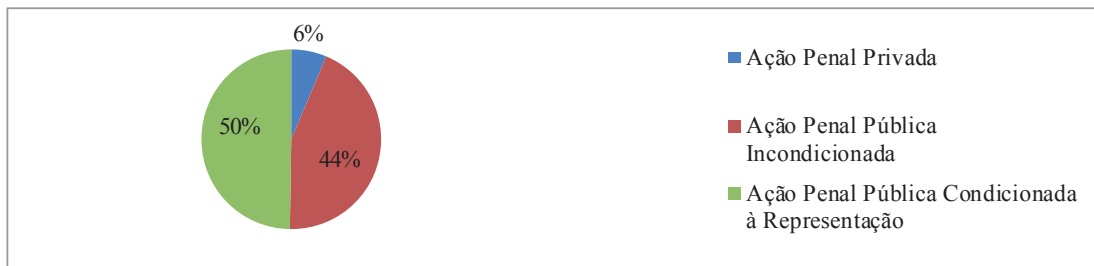


Gráfico 73: Tipo de ação penal dos crimes (Brasília/DF).

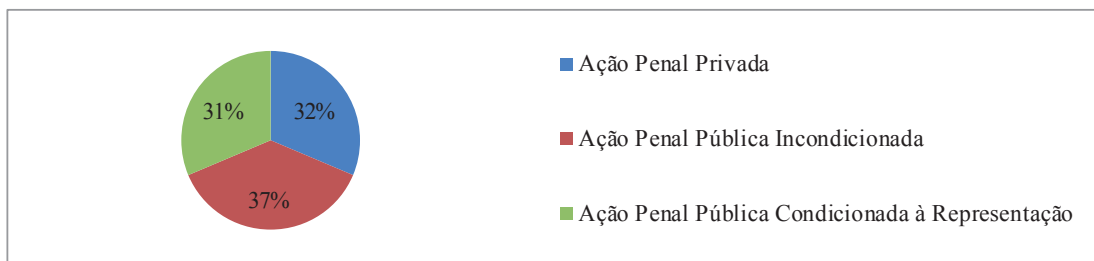


Gráfico 74: Tipo de ação penal dos crimes (São Paulo/SP).

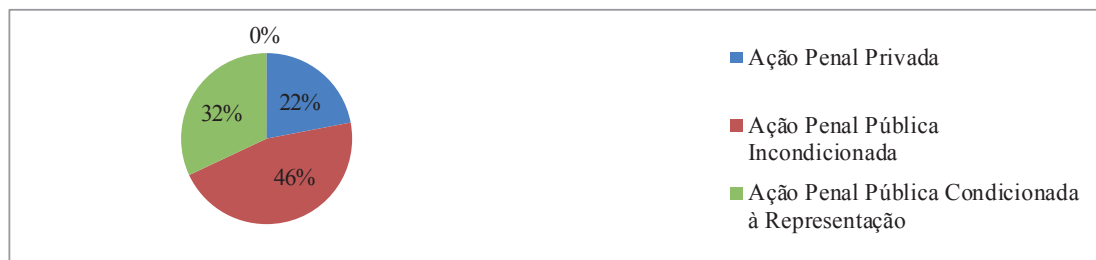
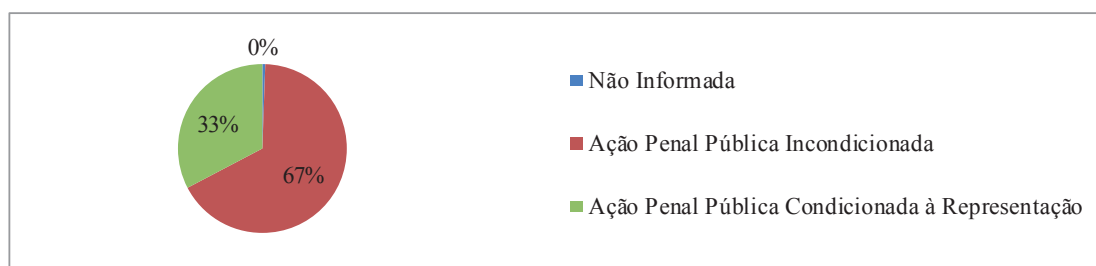


Gráfico 75: Tipo de ação penal dos crimes (Porto Alegre/RS).



Nas seis cidades, as violências noticiadas prevaleceram no espaço privado do lar das pessoas envolvidas no conflito – seja da mulher, seja do homem, seja de ambos (local de coabitação). Entretanto, considera-se que o percentual da ocorrência da violência no espaço público se demonstrou bastante expressivo. O local da violência se distribuiu – em termos percentuais – da seguinte maneira (cálculo efetuado com base na totalidade dos processos pesquisados):

Gráfico 76: Local da ocorrência da violência (Recife/PE).

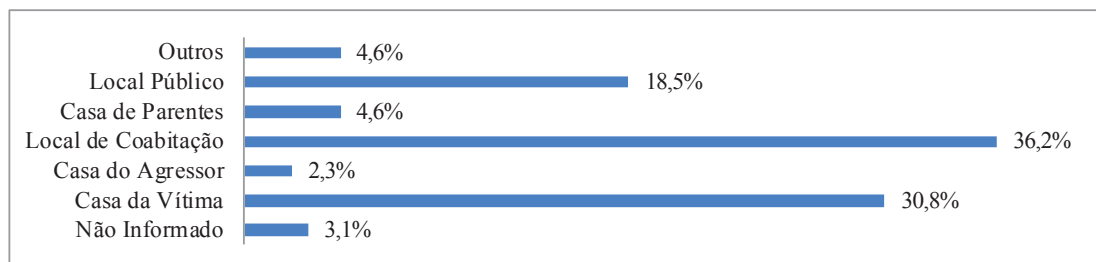


Gráfico 77: Local de ocorrência da violência (Maceió/AL).

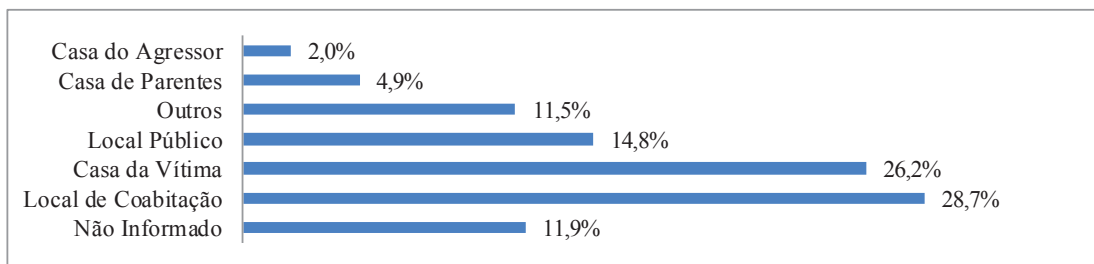


Gráfico 78: Local da ocorrência da violência (Belém/PA).

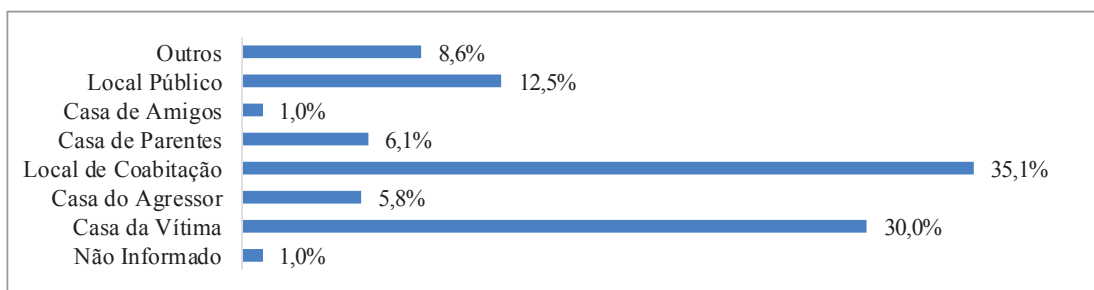


Gráfico 79: Local de ocorrência da violência (Brasília/DF).

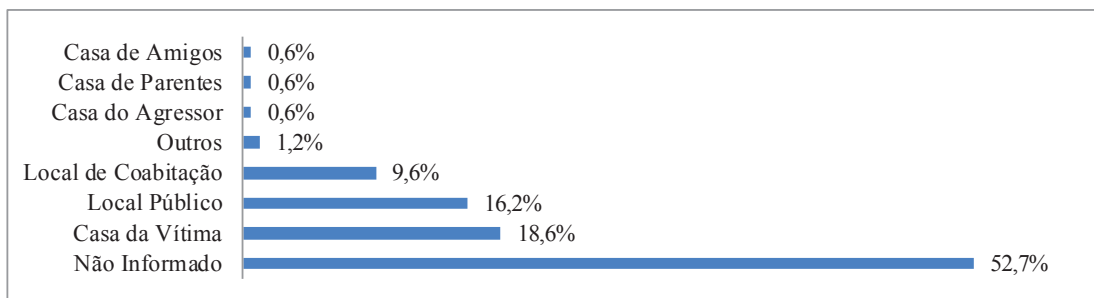


Gráfico 80: Local de ocorrência da violência (São Paulo/SP).

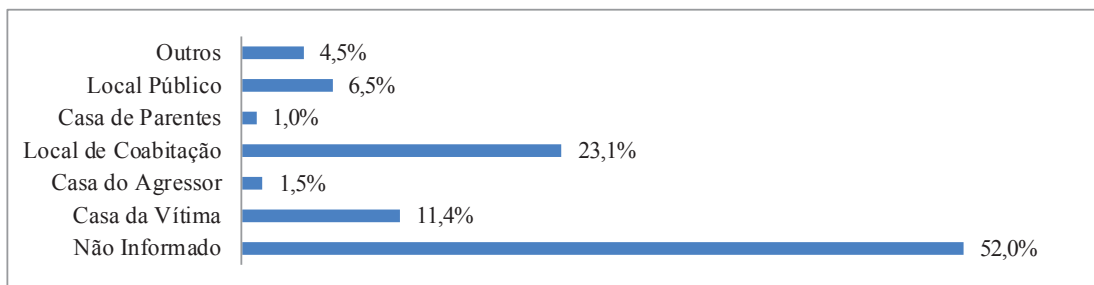
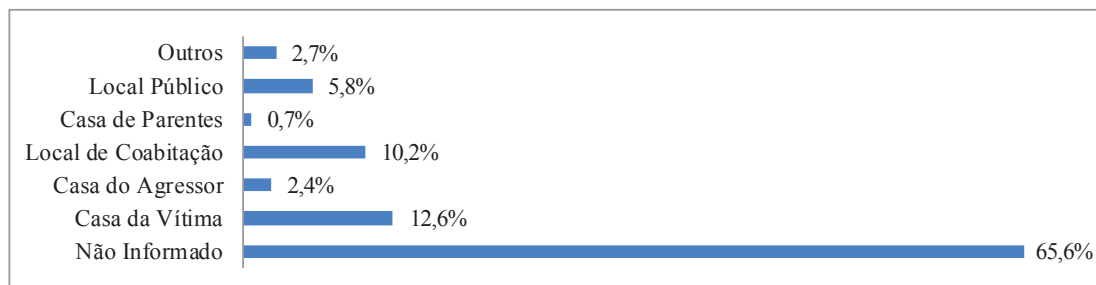


Gráfico 81: Local da ocorrência da violência (Porto Alegre/RS).



Considera-se que a ocorrência da violência se distribuiu equilibradamente nas quatro faixas de horário em que se dividiu o dia. Inclusive, nas cidades em que se conseguiu esse dado, os horários noticiados estiveram bem divididos entre o período diurno – aqui compreendido como o intervalo entre as 5 e 18 horas –, e noturno – intervalo após as 18 e antes das 5 horas.

Em Recife, encontrou-se mais frequente a ocorrência da violência durante o período diurno (56%), em que pese expressiva representatividade da ocorrência da violência durante a noite/madrugada (35%). Em Maceió, a violência foi mais ocorrente durante a noite/madrugada (42%); o período diurno ficou com uma frequência de 34%. Em Brasília e em Porto Alegre, se desconsiderado o alto percentual de horários não informados (60% em ambas), também se encontrou uma divisão igualitária, em que 20% das ocorrências sucederam durante o dia e 20% no período noturno; e 21% ocorreu de dia e 19% na noite/madrugada, respectivamente. Das sentenças da VVDFMSP não se conseguiu extrair essa informação.

Gráfico 82: Horário em que ocorreu o crime (Recife/PE).

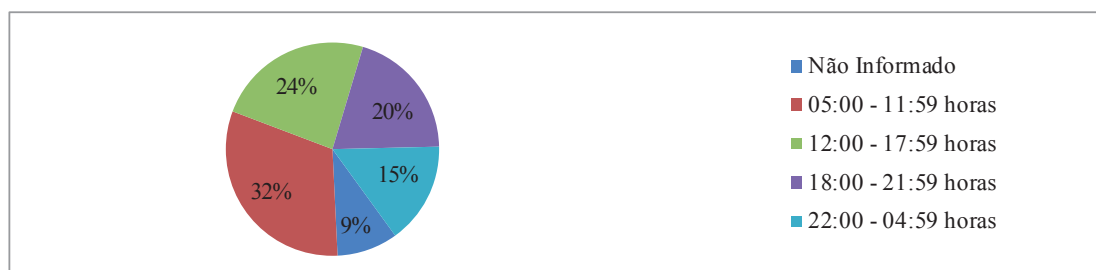


Gráfico 83: Horário em que ocorreu o crime (Maceió/AL).

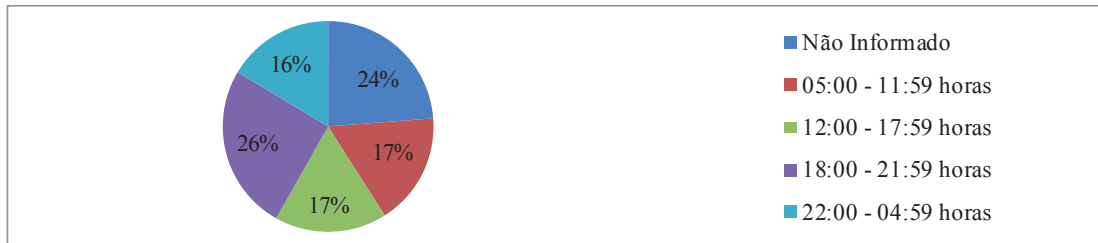


Gráfico 84: Horário em que ocorreu o crime (Belém/PA).

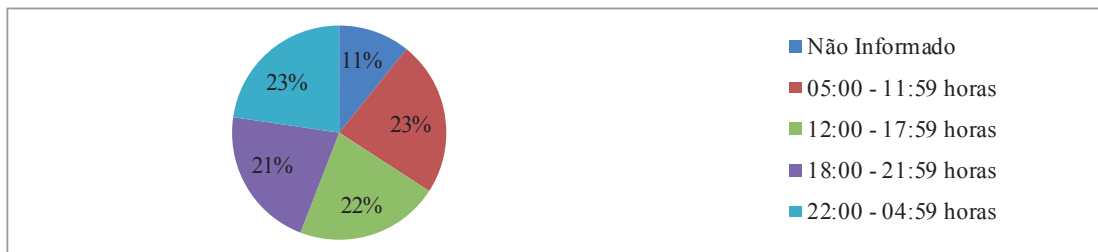


Gráfico 85: Horário em que ocorreu o crime (Brasília/DF).

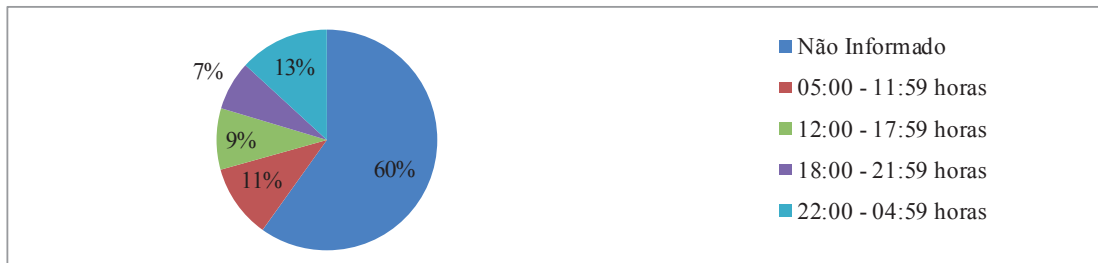


Gráfico 86: Horário em que ocorreu o crime (Porto Alegre/RS).



Outrossim, na vasta maioria dos casos – consideradas apenas as cidades em que se conseguiu a informação – é a própria mulher que aciona a autoridade policial para noticiar a ocorrência da violência (mais de 80% tanto em Recife, quanto em Maceió e Belém).

Gráfico 87: Forma como as autoridades tomaram conhecimento da violência (Recife/PE).

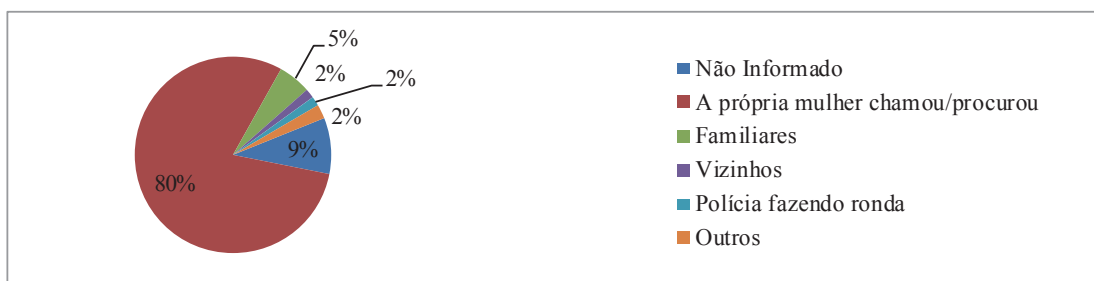


Gráfico 88: Forma como as autoridades tomaram conhecimento da violência (Maceió/AL).

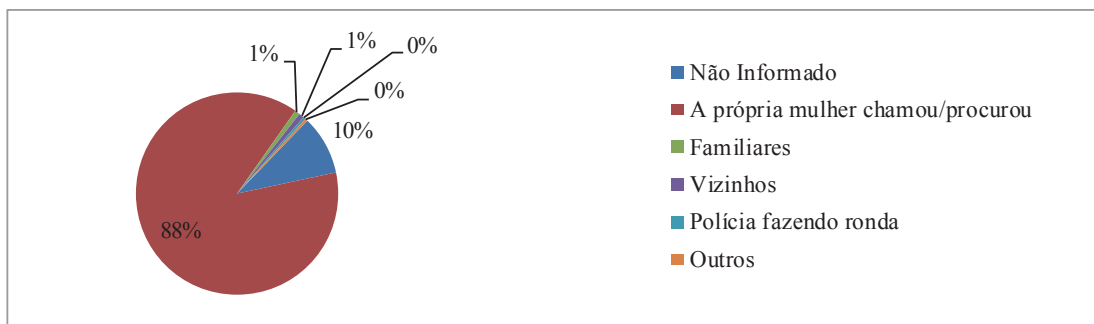
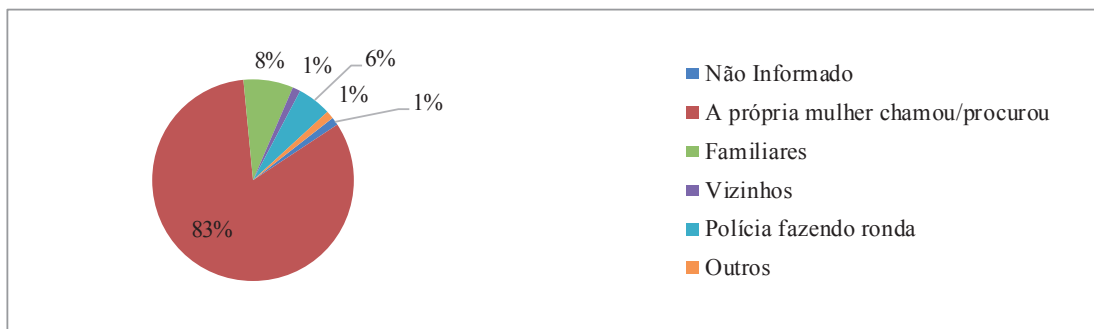


Gráfico 89: Forma como as autoridades tomaram conhecimento da violência (Belém/PA).



Abaixo, as informações relativas ao distanciamento temporal entre a data da ocorrência da violência e a instauração do inquérito policial, abstraídas apenas das análises dos documentos da VVDFMR, do JVDFMM e da VJVDFMB.

Gráfico 90: Tempo entre o fato e a instauração do inquérito policial (Recife/PE).

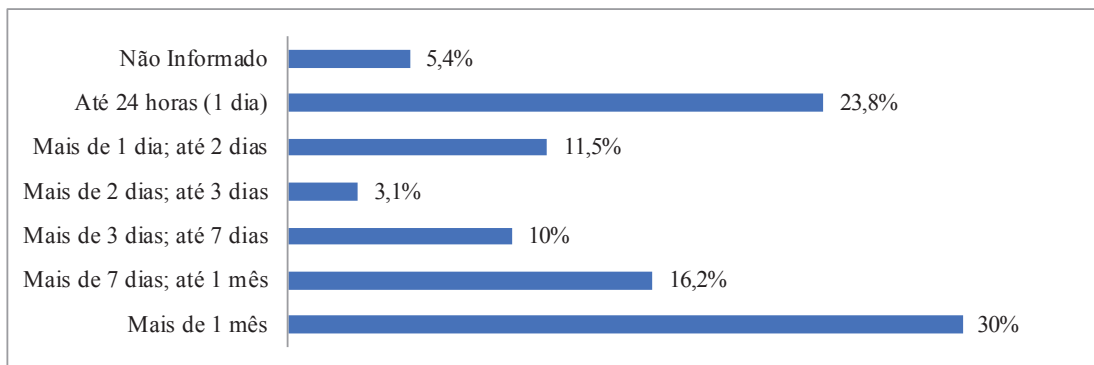


Gráfico 91: Tempo entre o fato e a instauração do inquérito policial (Maceió/AL).

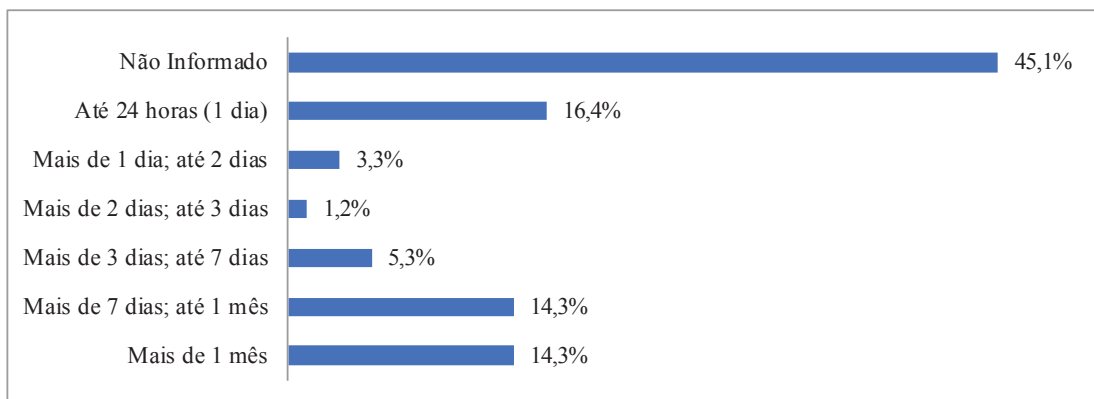
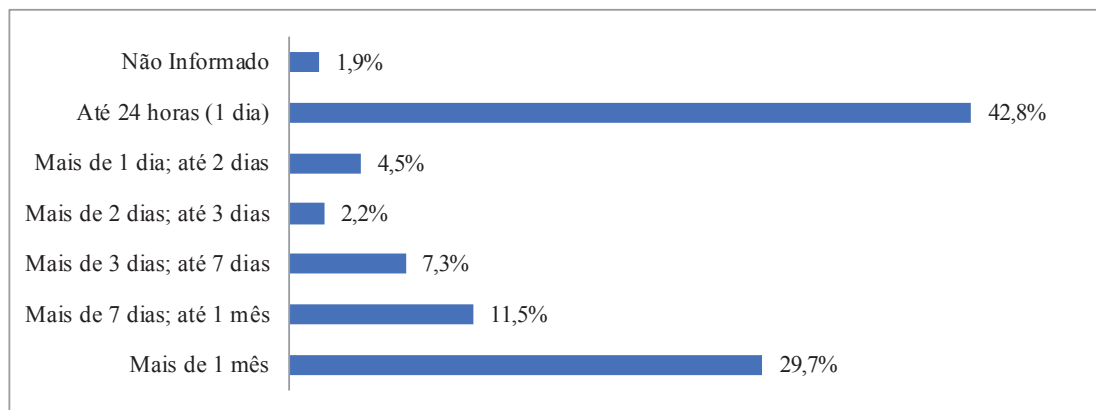


Gráfico 92: Tempo entre o fato e a instauração do inquérito policial (Belém/PA).



Em Recife, chama atenção o dado de que, em 69% dos casos, as vítimas expressamente associaram à ocorrência da violência o uso ou abuso, pelo homem, de drogas (lícitas ou ilícitas). Nas cidades de Maceió e Belém, apesar do alto índice de casos não informados, a associação da violência à droga ocorreu em 24% e 29% dos casos, respectivamente. Em todas as cidades que se obteve essa informação, o álcool foi a droga mais mencionada (52% em Recife; 21% em Maceió; e 26% em Belém). Ressalte-se que o alto percentual de casos não informados em Maceió se deveu à limitação dos estudos às peças de acusação e sentença. Por outro lado, em Belém, essa dificuldade foi encontrada porque muitas das audiências eram digitais, não sendo possível o acesso ao testemunho das vítimas, disponível apenas em mídia eletrônica. Em Brasília, São Paulo e Porto Alegre não se conseguiu essa informação.

Gráfico 93: Associação da violência ao uso/abuso de drogas pelo homem (Recife/PE).

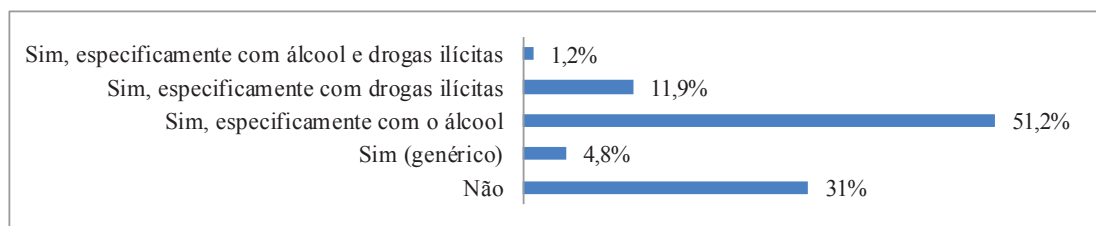
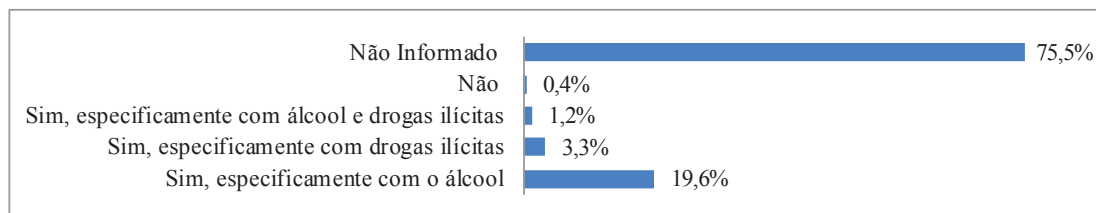
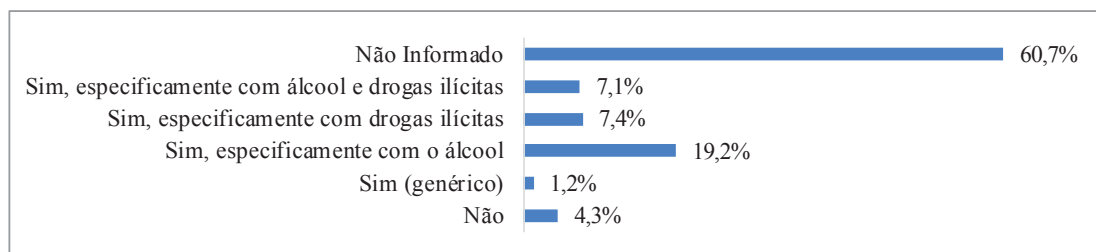


Gráfico 94: Associação da violência ao uso/abuso de drogas pelo homem (Maceió/AL).

Gráfico 95: Associação da violência ao uso/abuso de drogas pelo homem (Belém/PA).


3.2.4 Aspectos processuais dos casos

Neste espaço, serão apresentados dados relativos às respostas judiciais (provisórias e definitivas) dadas à violência, bem como alguns aspectos da relação da mulher e do homem com a justiça penal.

Inicialmente, cabe apresentar as espécies de decisões definitivas prolatadas nas varas (ou juizados) pesquisados. Atente-se para o fato de que magistrados têm que se manifestar em suas decisões acerca de cada um dos crimes objeto da acusação penal. Logo, nos gráficos do tipo de sentença proferida, o percentual total é correspondente à totalidade de crimes e não à totalidade de processos pesquisados.

Nas cidades pesquisadas da região Norte e Nordeste as decisões mais frequentes que marcaram o término dos processos criminais foram aquelas que extinguiram a punibilidade do acusado em razão da prescrição do(s) crime(s)⁴⁹ – VVDFMR (41%), JVDFMM (59%) e VJVDFM

⁴⁹ Aqui vale a observação de que o tempo de prescrição dos crimes é determinado pela máxima pena a eles cominada. Como a maior parte dos crimes julgados nos juizados (ou varas) de violência doméstica possuem pena máxima inferior a dois anos, o tempo em que prescrevem é curto (4 anos).

(34%). As decisões de prescrição marcaram presença, mas em proporção bastante inferior, no JVDFMBr (8%) e na VVDFMSP (5%). Chamou atenção o dado de que no JVDFMPOA o percentual de incidência dessas sentenças foi inferior a 1%.

Recife e Maceió possuem o menor índice de condenações: 7% e 5%, respectivamente. Em patamar superior em termos de sentenças condenatórias e com percentuais aproximados ficaram as cidades de Belém (19%), Brasília (25%) e Porto Alegre (18%). São Paulo destoou de todas as cidades e ficou com uma taxa de 40% de condenações.

Atente-se para a expressiva presença de processos que findaram em razão da decadência, da retratação da ofendida, da renúncia/perdão e da perempção nos seguintes juizados (ou varas): VVDFMR (36%), JVDFMM (29%), JVDFMBr (32%) e VVDFMSP (17%). Observe-se que se encontrou um alto índice (17%) de sentenças da VVDFMSP em que se extinguiu a punibilidade do acusado sem a menção da causa. Importante esclarecer que a opção por aglutinar o percentual da decadência, da retratação da ofendida, da renúncia/perdão e da perempção se deu porque tais institutos implicam na extinção da punibilidade por razões legais relacionadas diretamente à vontade das mulheres. É importante ressaltar que nem sempre as mulheres possuem gerência sobre o destino do processo (casos de ação penal pública incondicionada), de modo que se acredita que, caso tivessem possibilidade de escolha, os números de processos extintos em razão da vontade da mulher poderia ser ainda maior. Em Belém, referidas causas de extinção da punibilidade representaram apenas 6% das decisões; em Porto Alegre não tiveram representação percentual.

Em contrapartida, nessas duas últimas cidades destacaram-se as absolvições em razão da insuficiência de provas para a condenação (art. 386, VII, do CPP) e da ausência de provas suficientes para comprovar a existência do fato ou a autoria (art. 386, II e V, CPP): 75% das decisões proferidas em Porto Alegre e 30% das decisões em Belém. Em Recife e em Maceió, apenas 5% das decisões corresponderam às absolvições pela insuficiência de provas. Em Brasília e em São Paulo, corresponderam a 29 e 20 por cento das decisões proferidas no juizado e vara das cidades, respectivamente. Logo, pode-se afirmar que a quantidade de sentenças absolutórias proferidas nas varas (ou juizados) pesquisados possuem uma relação inversamente proporcional à quantidade de decisões de extinção da punibilidade relacionadas à vontade da vítima.

Cumpra aqui esclarecer que se entende que as absolvições por insuficiência de provas também são decisões que podem estar relacionadas à vontade das vítimas, que muitas vezes são as únicas e principais informantes nos processos – já que a violência ocorre normalmente no espaço íntimo do lar -, e as suas declarações são normalmente as principais fontes de prova. Acrescente-se, por fim, que o cálculo foi realizado com base no número total de processos analisados (Gráfico 1).

Gráfico 96: Tipo de sentença proferida (Recife/PE).

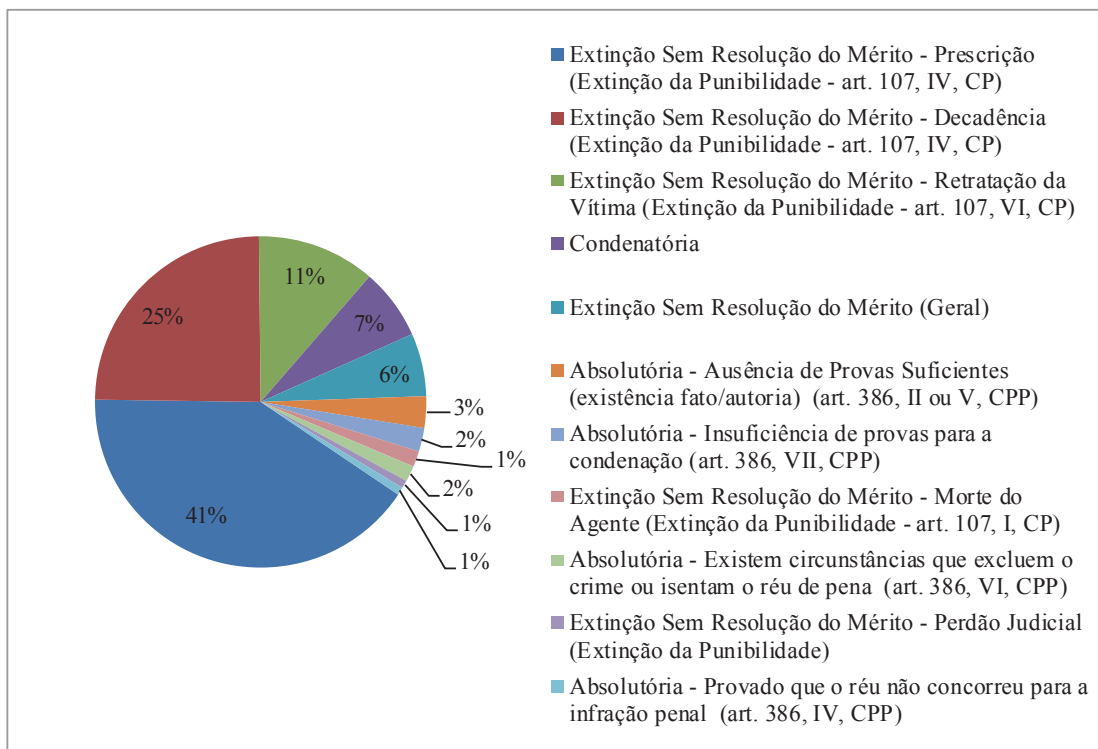


Gráfico 97: Tipo de sentença proferida (Maceió/AL).

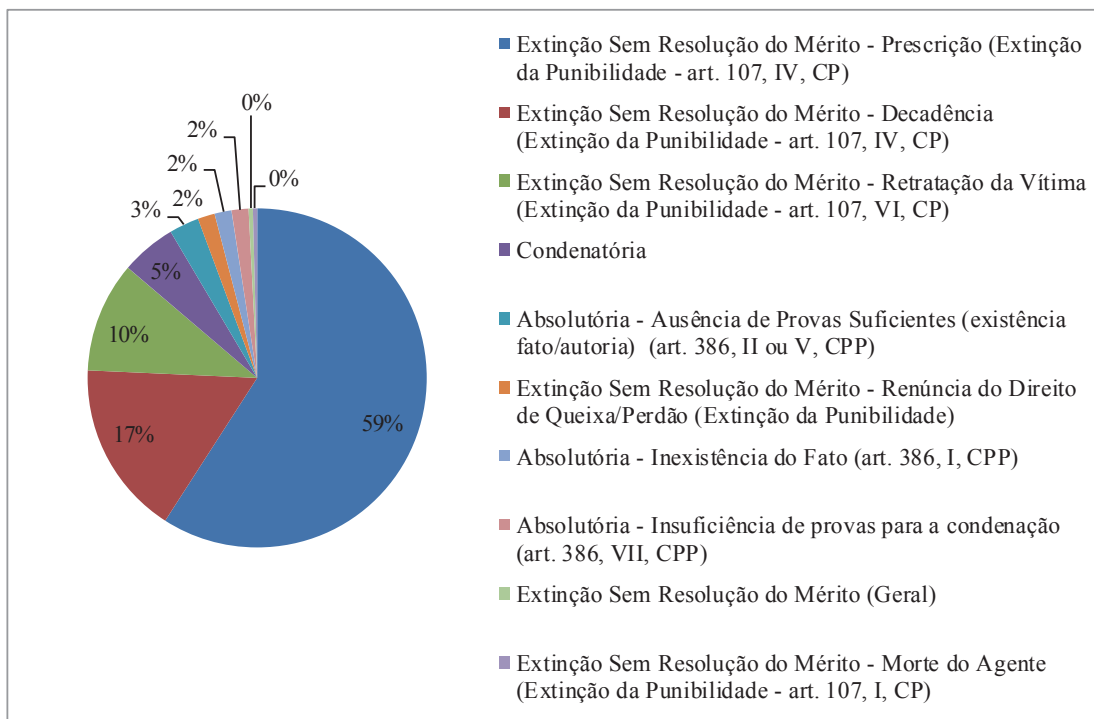


Gráfico 98: Tipo de Sentença (Belém/PA).

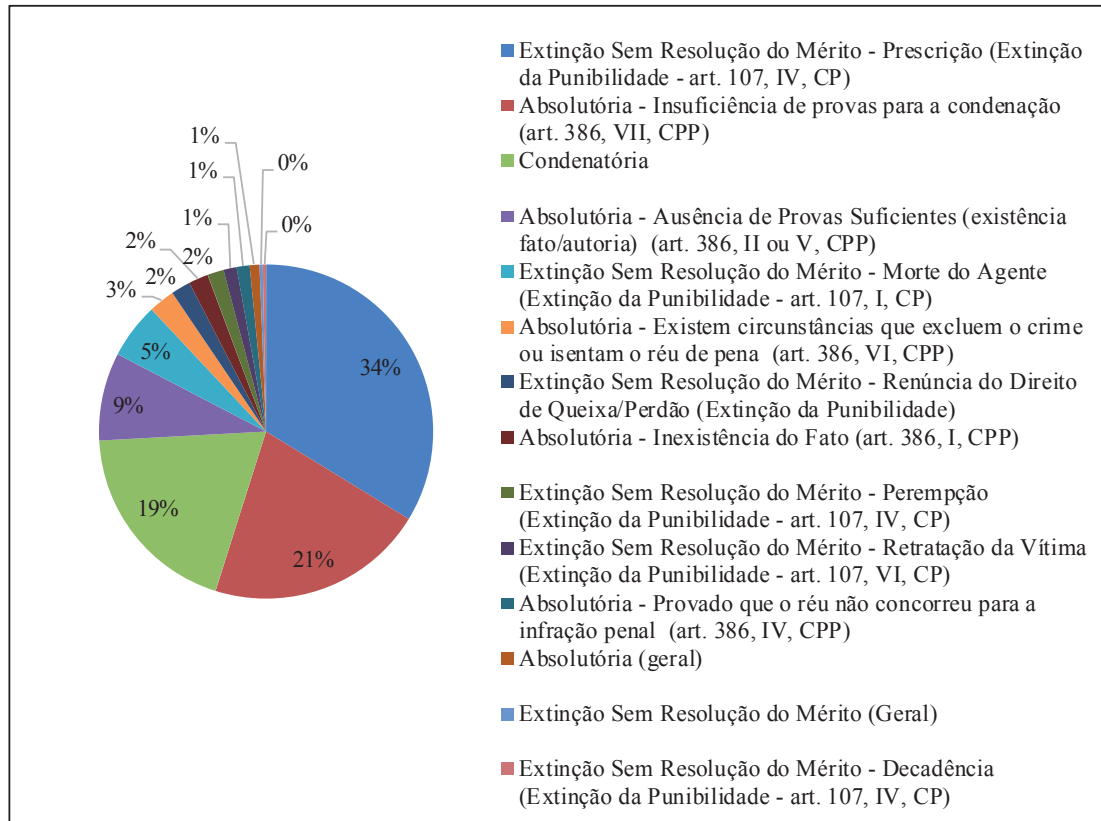


Gráfico 99: Tipo de sentença proferida (Brasília/DF).

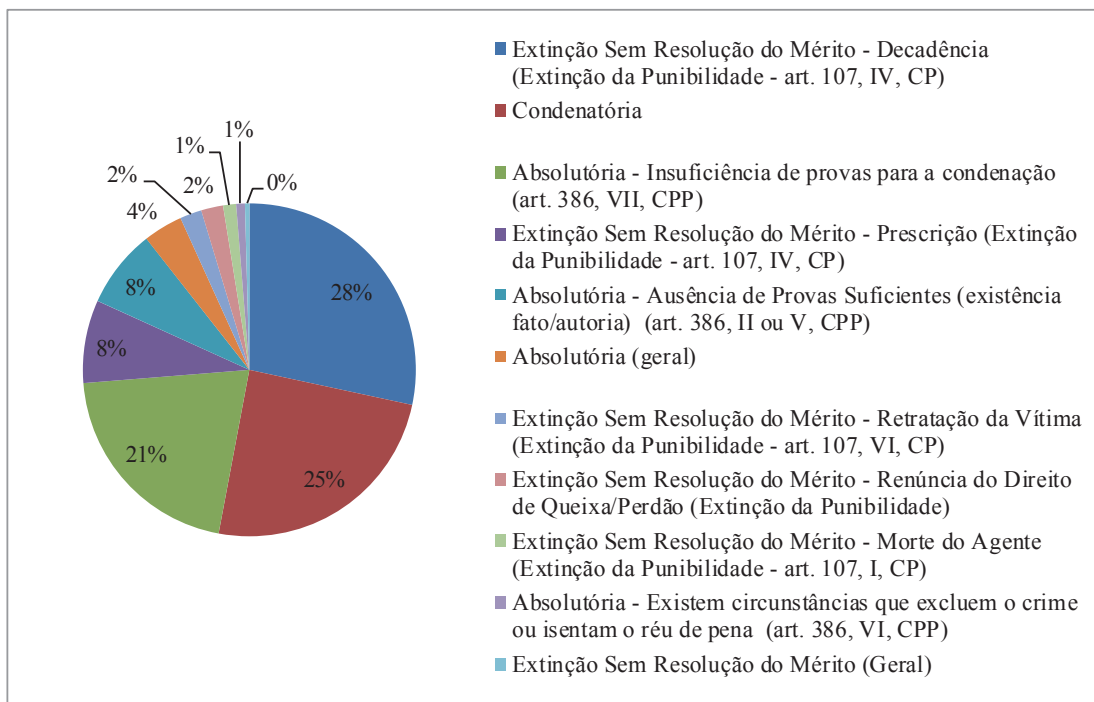


Gráfico 100: Tipo de sentença proferida (São Paulo/SP).

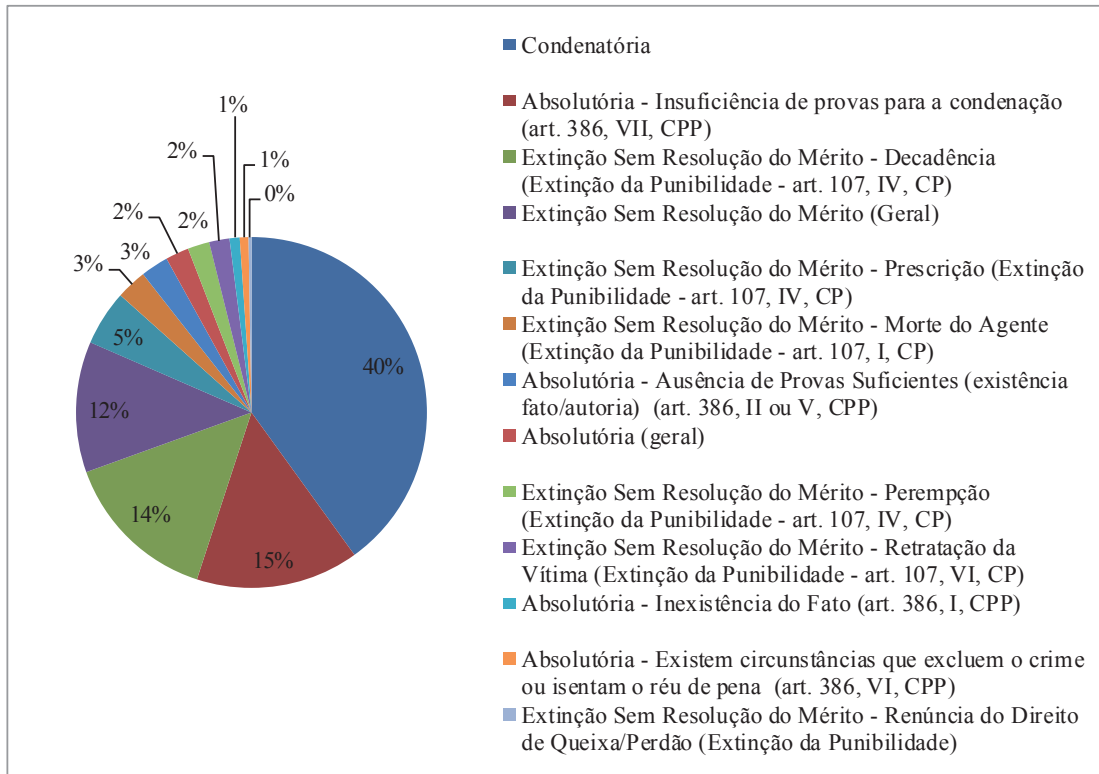
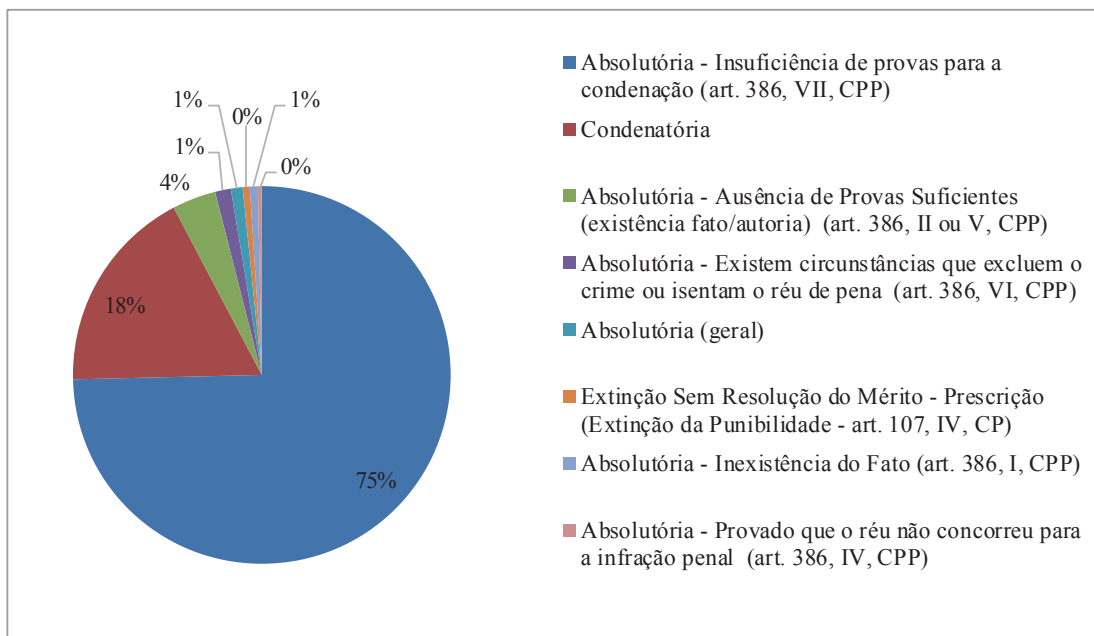


Gráfico 101: Tipo de sentença proferida (Porto Alegre/RS).



A faixa de tempo que os magistrados demoraram para prolatar as suas sentenças variou bastante. Recife/PE foi a única cidade em que se encontrou decisões definitivas que superaram 15 anos após a data do fato. O tempo máximo de prolatação da decisão terminativa nas outras cidades foi de 10 anos em Maceió/AL; 8 anos em Belém/PA; 15 anos em Brasília/DF; e 7 anos em São Paulo/SP e Porto Alegre/RS. O tempo de resposta definitiva para os casos por parte dos juízes esteve distribuído da seguinte forma, em termos percentuais:

Gráfico 102: Tempo entre a data do fato e da sentença (Recife/PE).

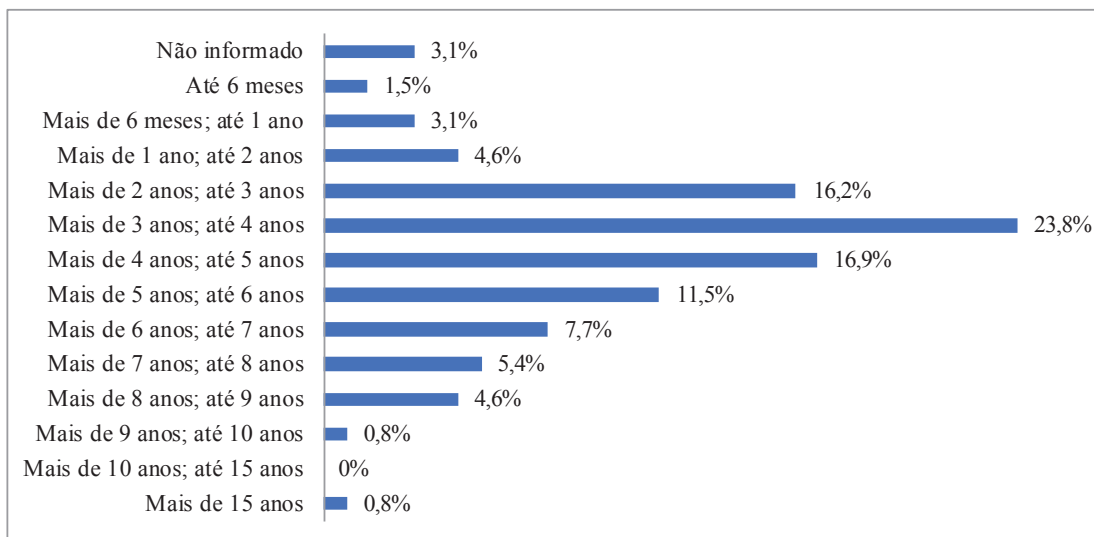


Gráfico 103: Tempo entre a data do fato e da sentença (Maceió/AL).

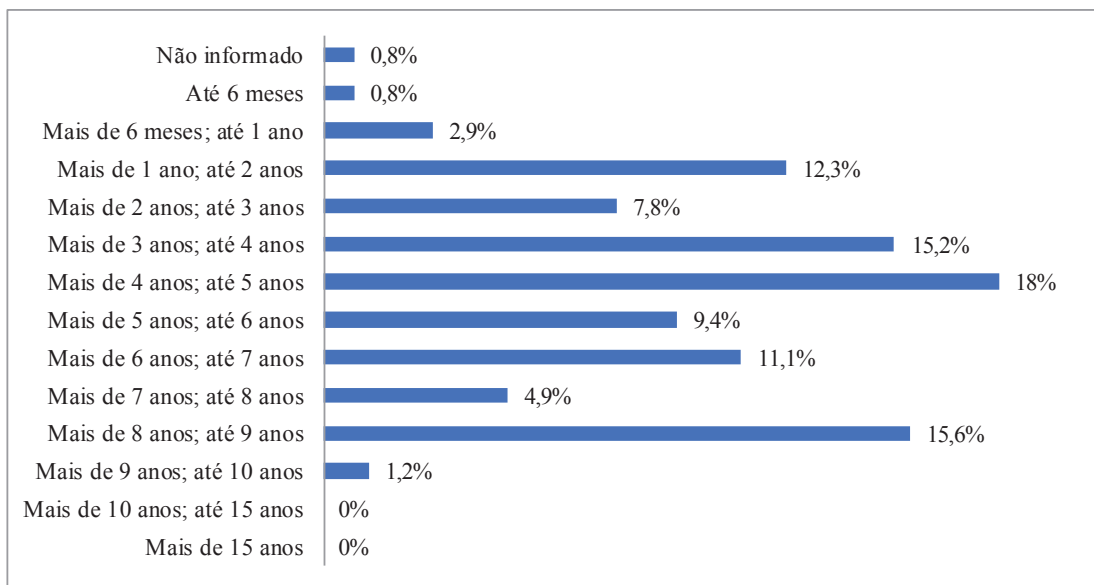


Gráfico 104: Tempo entre a data do fato e a sentença (Belém/PA).

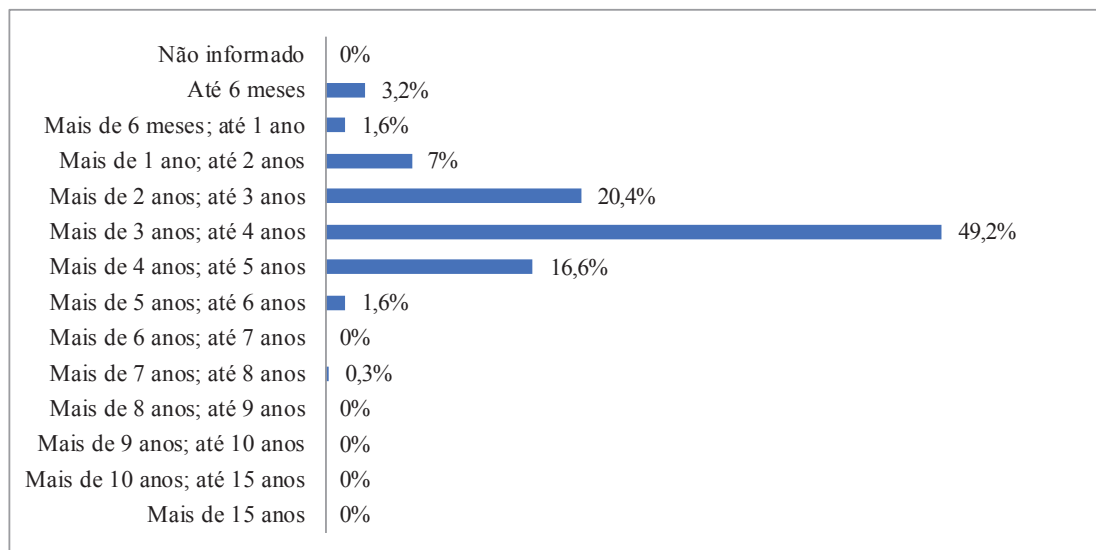


Gráfico 105: Tempo entre a data do fato e da sentença (Brasília/DF).

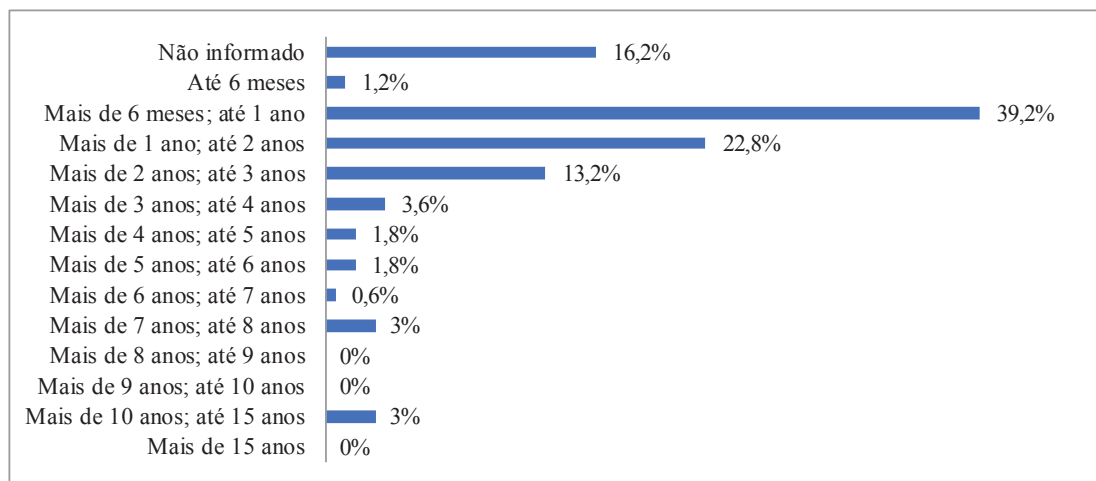


Gráfico 106: Tempo entre a data do fato e da sentença (São Paulo/SP).

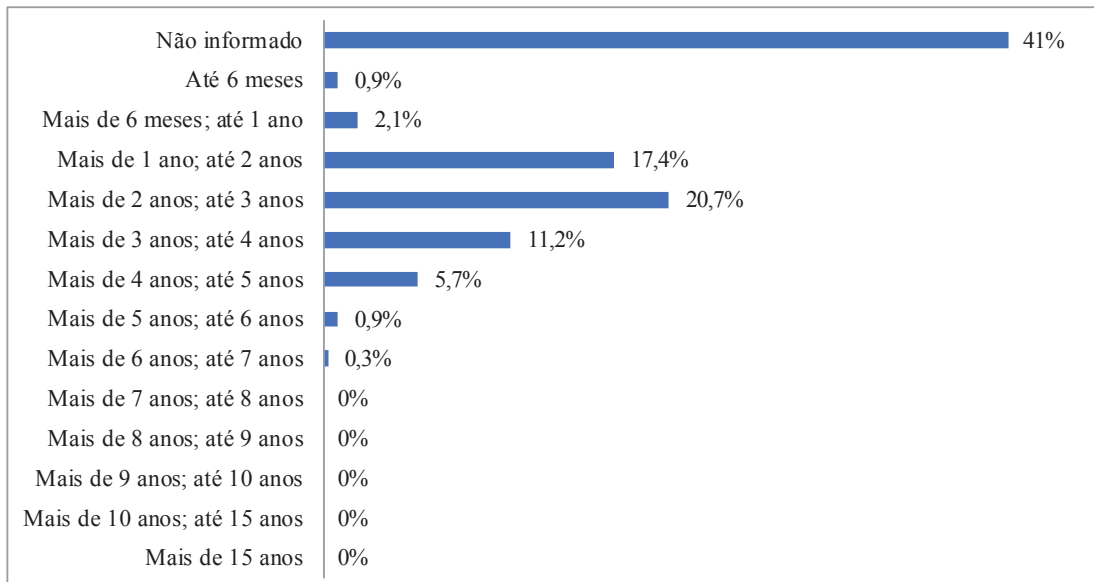
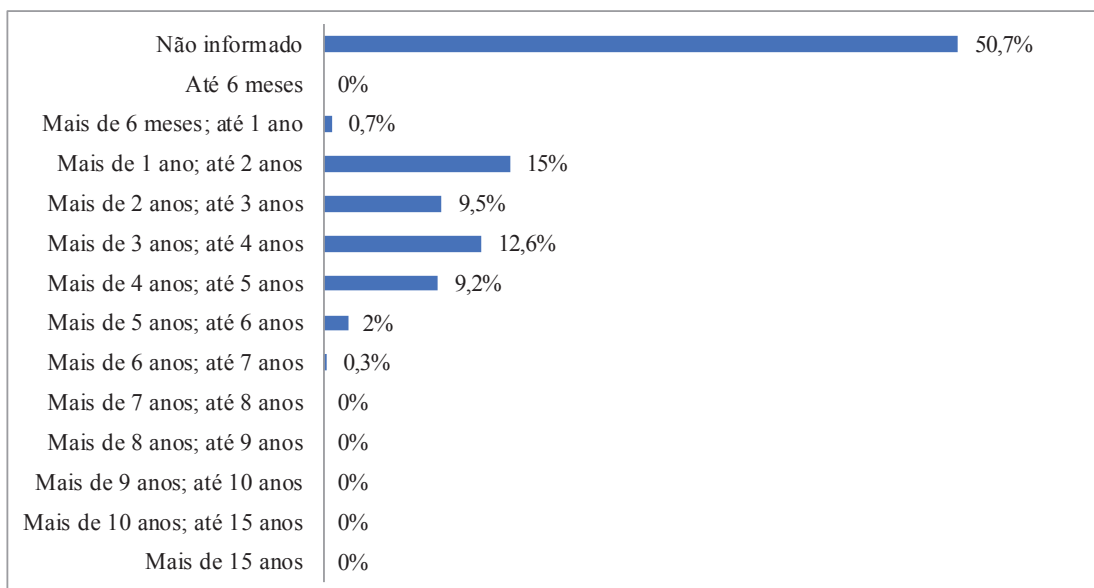


Gráfico 107: Tempo entre a data do fato e a sentença (Porto Alegre/RS).



Em todas as cidades, chama atenção o fato de que grande parte das condenações⁵⁰ corresponderam à imposição de penas de curta duração ao apenado. Os tempos de pena privativa de liberdade (PPL) imposta nas condenações, em números absolutos correspondem:

Gráfico 108: Tempo de pena (Recife/PE).

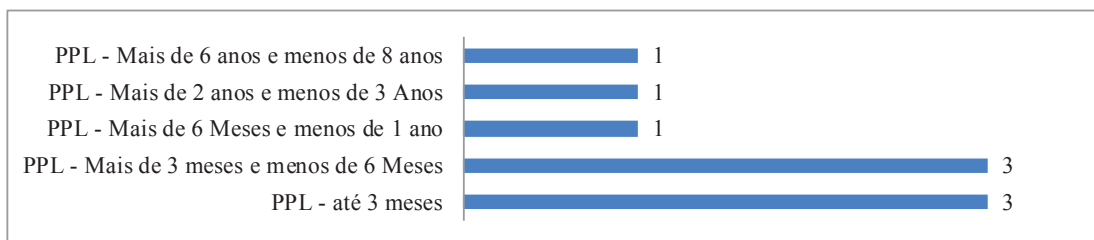


Gráfico 109: Tempo de pena (Maceió/AL).

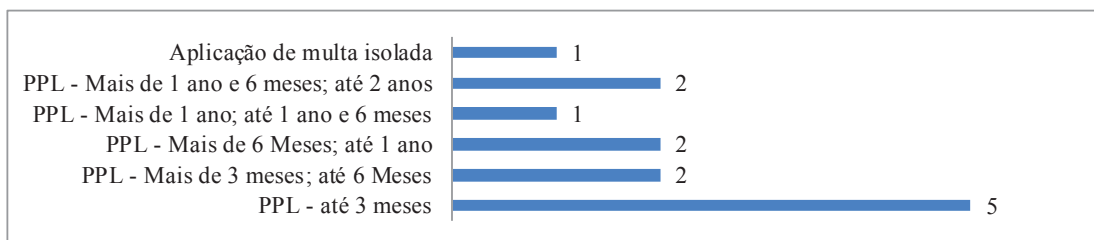


Gráfico 110: Tempo de pena (Belém/PA).

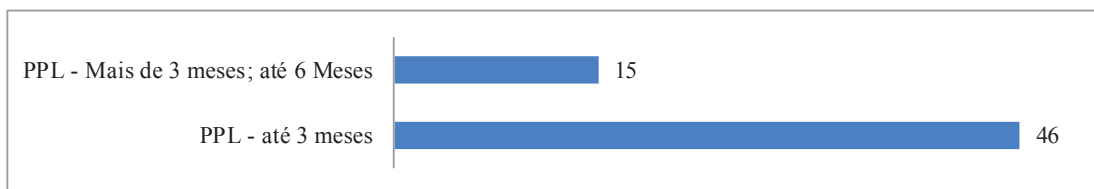
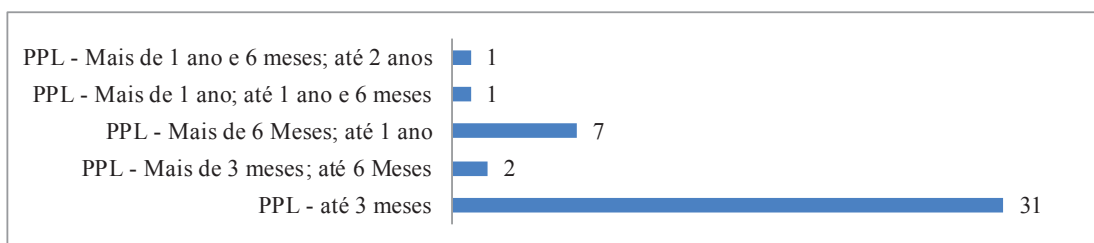
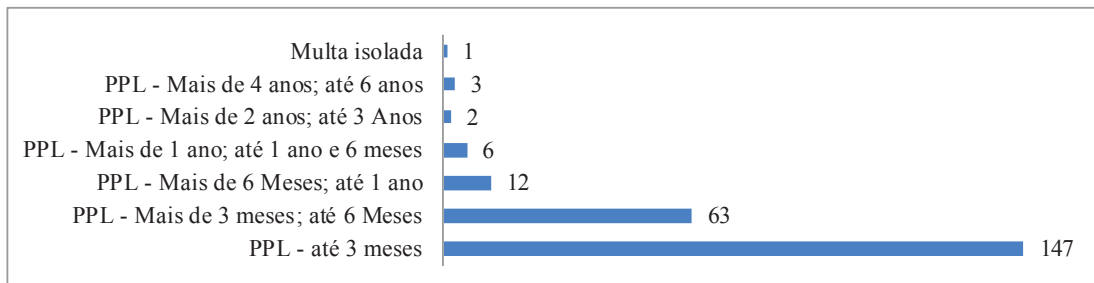
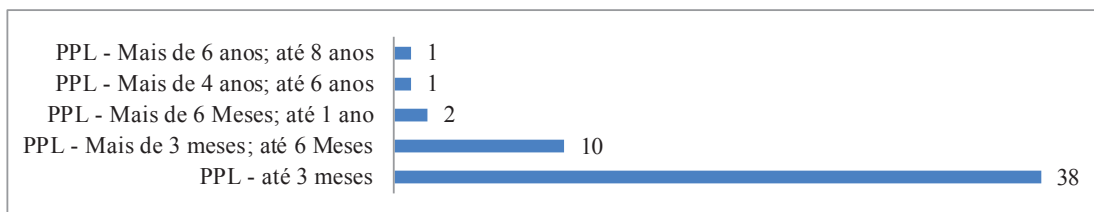


Gráfico 111: Tempo de pena (Brasília/DF).



⁵⁰ Nos gráficos 108 a 113 apresentaram-se os resultados com base no número total de condenações, a saber: 9 em Recife; 13 em Maceió; 61 em Belém; 42 em Brasília; 234 em São Paulo; e 52 em Porto Alegre (conferir Gráfico 121).

Gráfico 112: Tempo de pena (São Paulo/SP).

Gráfico 113: Tempo de pena (Porto Alegre/RS).


Destaque-se que, apesar de as condenações a penas de curta duração terem preponderado, nem na VVDFMR, nem no JVDFMM ocorreu a substituição por penas restritiva de direitos. Na VJVDFMB, em 15 dos 61 processos com condenação houve a substituição da pena privativa de liberdade pela limitação de final de semana. No JVDFMBr o(a) magistrado(a) substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em 30, dos 42 processos com condenação. Na VVDFMSP, houve a substituição da pena em sete das 334 condenações. Observe-se que em dois desses casos de substituição em São Paulo/SP aplicaram-se duas penas restritivas de direitos. Em um deles, a prestação de serviços à comunidade foi cumulada com a multa substitutiva e, em outro, foi acompanhada da prestação pecuniária. No JVDFMPOA, sete condenações (das 52) ensejaram a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

Gráfico 114: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (Belém/PA).

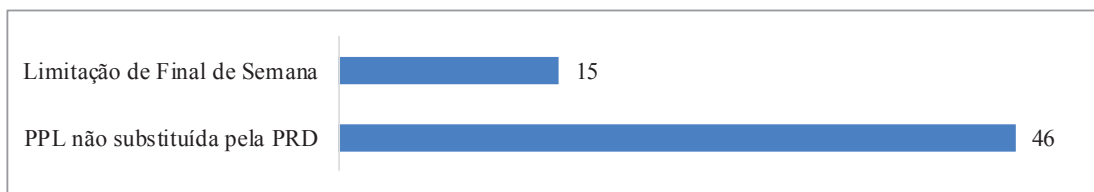


Gráfico 115: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (Brasília/DF).

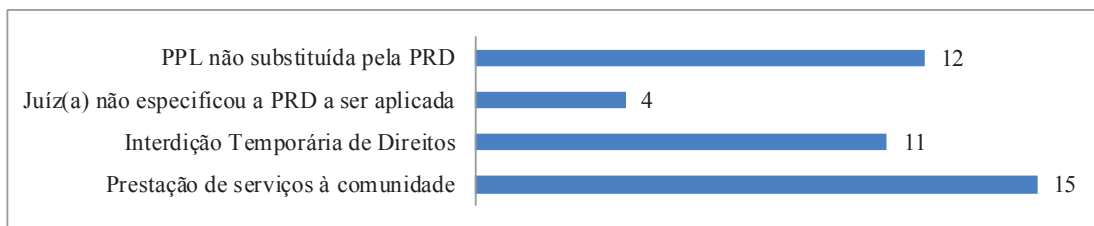
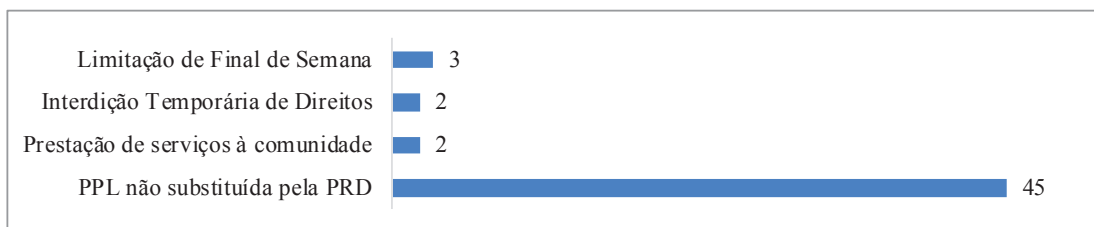


Gráfico 116: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (São Paulo/SP).



Gráfico 117: Condenações com pena privativa de liberdade (PPL) substituída por restritivas de direitos (PRD) (Porto Alegre/RS).



Em Recife/PE, em apenas um dos nove casos de condenação houve suspensão condicional da pena (*sursis* especial). Em contrapartida, em Maceió/AL, a pena privativa de liberdade só não foi suspensa condicionalmente (*sursis*) em um dos casos. Ou seja, em doze das treze condenações ocorridas em Maceió/AL houve a suspensão condicional da pena. Em cinco casos, vislumbrou-se o *sursis* simples e em sete casos o *sursis* especial, cuja aplicação requer a existência de circunstâncias judiciais inteiramente favoráveis ao condenado.

De todos os juizados (ou varas) pesquisados, as penas foram suspensas mais vezes (tanto em termos percentuais, quanto em termos absolutos) na VJVFMB (*sursis* em 40 das 61 condenações). No JVDfMBR, onde grande parte das penas privativas de liberdade foi substituída, não ocorreu nenhuma suspensão condicional da pena. Em São Paulo/SP, 51 penas privativas de liberdade foram suspensas condicionalmente. Destaque-se que, nas sentenças prolatadas na vara de violência doméstica da capital paulista, percebeu-se que muitas penas não foram suspensas porque se considerava que a imposição das condições do *sursis* seria mais gravosa que o próprio cumprimento da pena privativa de liberdade. No JVDfMPOA, houve 40 suspensões condicionais da pena.

Gráfico 118: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (Maceió/AL).

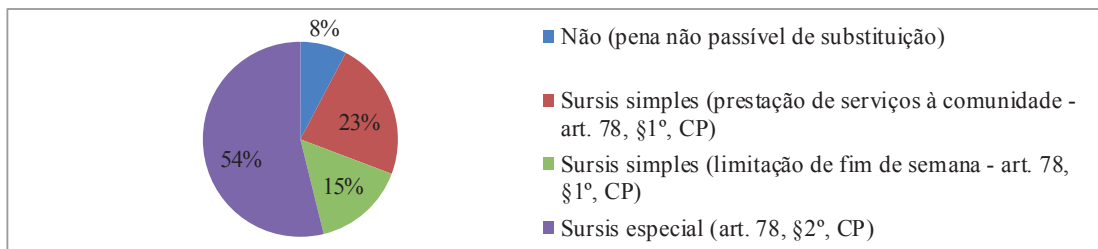


Gráfico 119: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (Belém/PA).

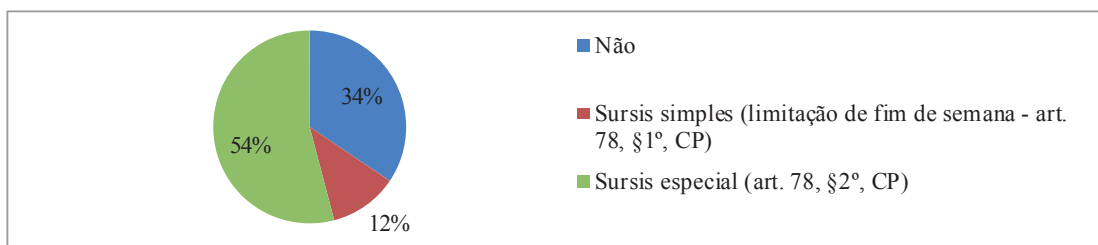


Gráfico 120: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (São Paulo/SP).

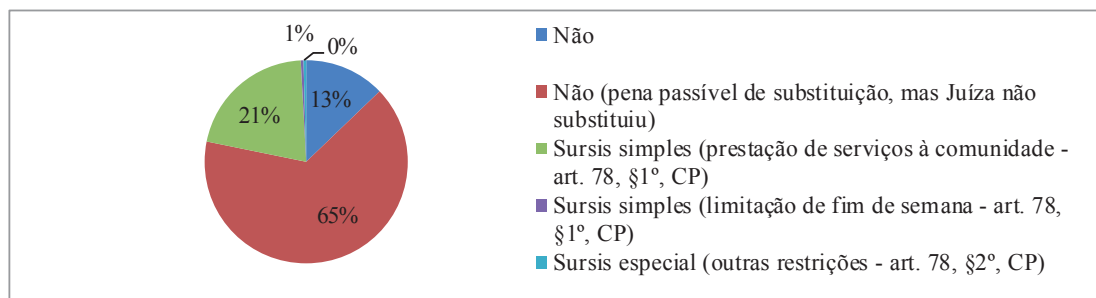
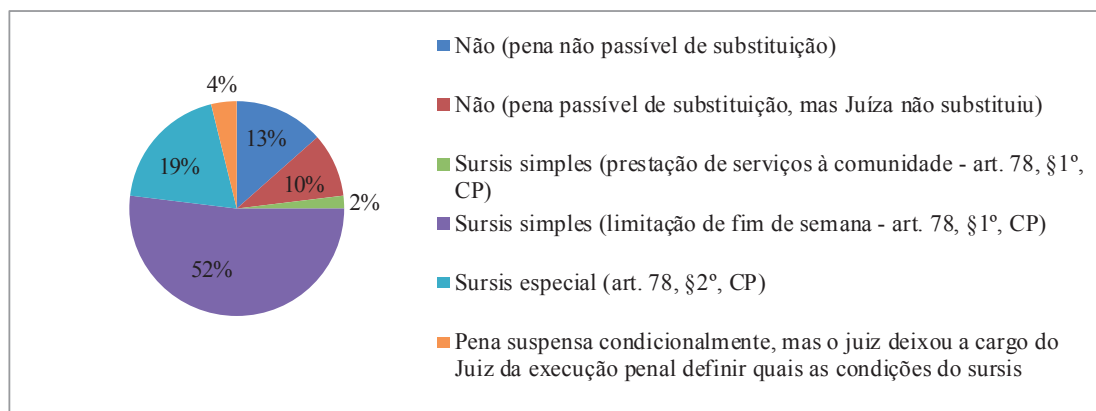


Gráfico 121: Condenações com pena privativa de liberdade suspensa condicionalmente (Porto Alegre/RS).



Por tudo exposto, ressalvada a possibilidade de conversão da pena restritiva de direitos e de revogação do *sursis* – é possível depreender que a pena privativa de liberdade foi efetivamente cumprida em oito das nove condenações da VVDFMR; em uma das treze condenações do JVDFMM; em seis das sessenta e uma da VJDFMB; em doze das quarenta e duas do JVDFMBr; em 276 das 334 da VVDFMSP; e em 5 das 52 do JVDFMPOA. Assim, São Paulo/SP foi a cidade onde mais se cumpriu pena privativa de liberdade em razão de condenações por crimes praticados no contexto descrito na Lei Maria da Penha – tanto proporcional quanto absolutamente.

Gráfico 122: Penas privativas de liberdade efetivamente cumpridas.

JUIZADO (OU VARA)	QUANTIDADE DE CONDENAÇÕES	QUANTIDADE DE PENAS SUBSTITUÍDAS (PRD)	QUANTIDADE DE PENAS SUSPENSAS (<i>SURSIS</i>)	PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMPRIDA (PPL)
VVDFMR	9	0	1	8
JVDFMM	13	0	12	1
VJVDFMB	61	15	40	6
JVDFMBr	42	30	0	12
VVDFMSP	234	7	51	276
JVDFMPOA	52	7	40	5

Como um todo, percebeu-se que a maioria das pessoas acusadas da prática de crimes no contexto da violência doméstica nunca tinha sido condenado pela justiça penal. No entanto, aqui cabe a ressalva de que a informação relativa a anteriores condenações do acusado foi difícil de ser obtida, mesmo nos locais em que se conseguiu acesso ao inteiro teor dos processos, como em Recife e Belém. Acredita-se que essa falta de informação se dá porque a preocupação com o registro de antecedentes criminais do indivíduo ocorre – quase com exclusividade – nos processos com decisão definitiva de mérito, sobretudo as condenatórias. A certidão de antecedentes do indivíduo é particularmente difícil de ser encontrada nos processos em que ocorreu a extinção da punibilidade.

Encontrou-se nos processos da VVDFMR a indicação de que 9% das pessoas que enfrentavam a acusação pela prática de violência doméstica já haviam sido condenadas pela justiça penal por fato anterior e ainda não tinham readquirido a primariedade. Nos processos do JVDFMM encontrou-se a indicação de que 3% dos acusados eram reincidentes. Na VJVDFMB, 5% dos acusados havia sido condenado anteriormente. Em Brasília, 6% dos já haviam sido condenados; em São Paulo, o percentual de não condenados foi de 2%; e, em Porto Alegre, de 6%. Atente-se, nos gráficos abaixo, para o percentual dos casos em que se encontrou que a condenação anterior também foi por crime praticado no contexto da violência doméstica.

Gráfico 123: Reincidência (Recife/PE).

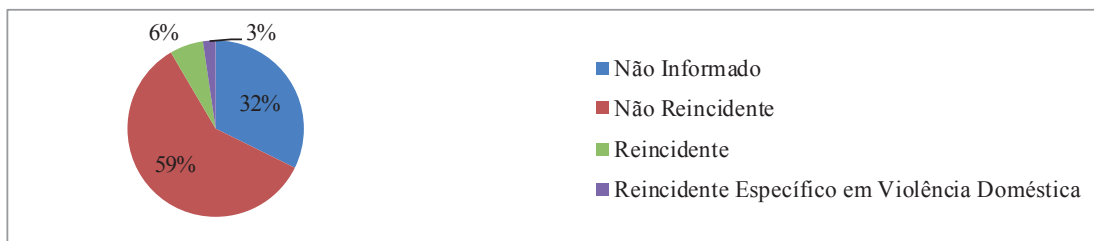


Gráfico 124: Reincidência (Maceió/AL).

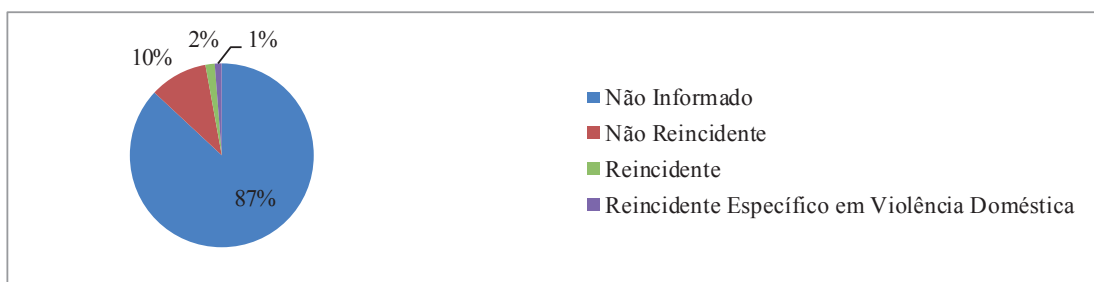


Gráfico 125: Reincidência (Belém/PA).

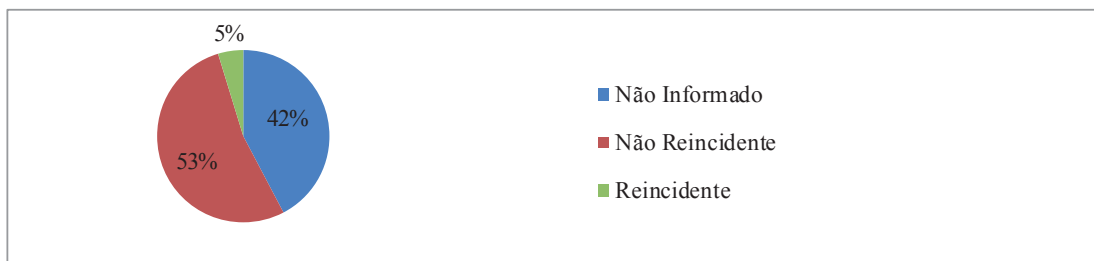


Gráfico 126: Reincidência (Brasília/DF).

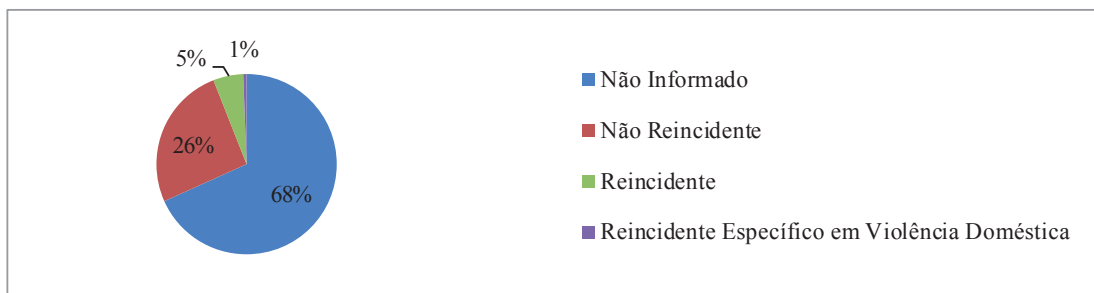


Gráfico 127: Reincidência (São Paulo/SP).

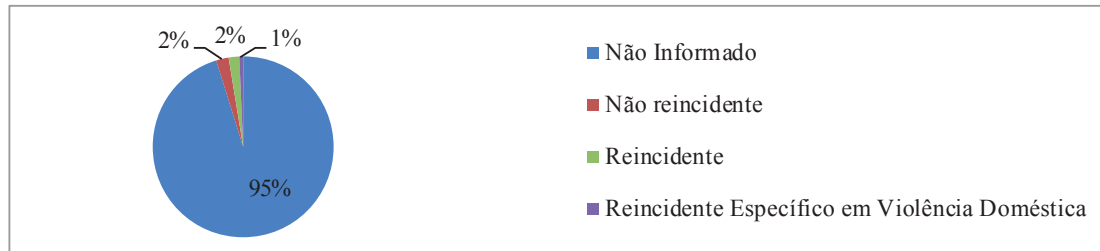
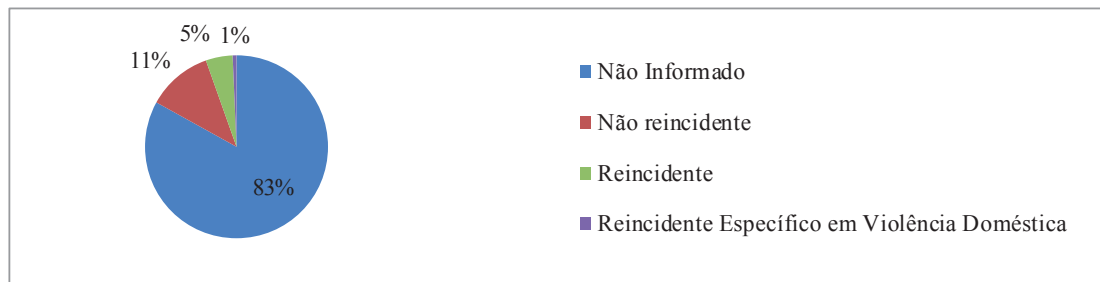


Gráfico 128: Reincidência (Porto Alegre/RS).



No âmbito dos processos se conseguiu obter, ainda que com um alto índice de não informados, dados relativos à procura anterior pela mulher da autoridade policial para informar a ocorrência de outra violência pelo mesmo familiar. Em Recife, em 25% dos casos estudados, a mulher afirmou já ter procurado as autoridades policiais anteriormente. Em Maceió, esse percentual foi de 8% dos casos estudados. Em Belém/PA, 13%; em Brasília/DF, 5%; em São Paulo/SP, 3%; e, em Porto Alegre/RS, 10%. Como o percentual não informado nas cidades de Brasília/DF, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS superou 80%, optou-se por não apresentar os gráficos das referidas cidades.

Gráfico 129: A vítima declarou se já havia procurado as autoridades policiais anteriormente para informar sobre outras violências sofridas?(Recife/PE).

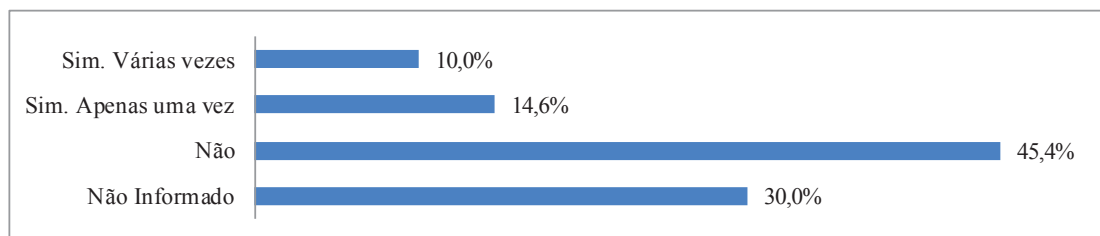


Gráfico 130: A vítima declarou se já havia procurado as autoridades policiais anteriormente para informar sobre outras violências sofridas? (Maceió/AL).

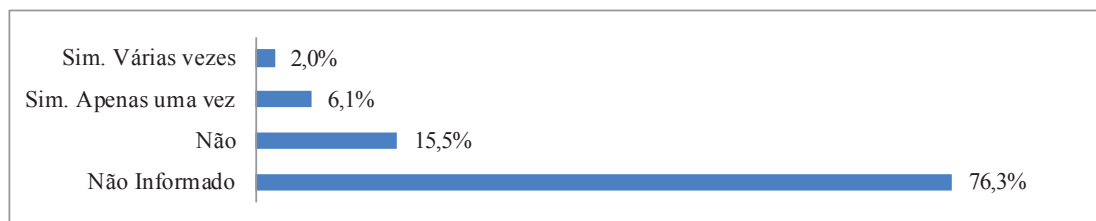
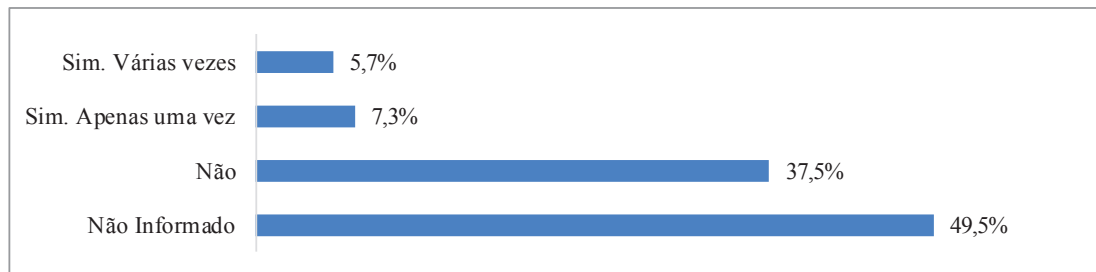


Gráfico 131: A vítima declarou se já havia procurado as autoridades policiais anteriormente para informar sobre outras violências sofridas? (Belém/PA).



Ademais, foi possível encontrar que, em Recife, 27,7% dos acusados, concomitantemente ao andamento da ação penal de violência doméstica, eram investigados (inquéritos policiais) ou acusados em processos criminais (sem condenação) pela prática de outros crimes. Em Maceió, Belém, Brasília, São Paulo e Porto Alegre, esse número caiu para 5,3%, 19,2%, 5,4%; 0,8% e 10,2%, respectivamente. Entende-se, entretanto, até mesmo em razão dos postulados da presunção de inocência, que esses dados devem ser interpretados com cautela. Ressalve-se que em razão da alta quantidade de casos não informados (superiores a 85%), optou-se por não dispor em gráficos os dados das cidades de Maceió, Brasília, São Paulo e Porto Alegre.

Gráfico 132: Notícia da existência de inquérito ou processo criminal – sem condenação – em andamento contra o acusado (Recife/PE).

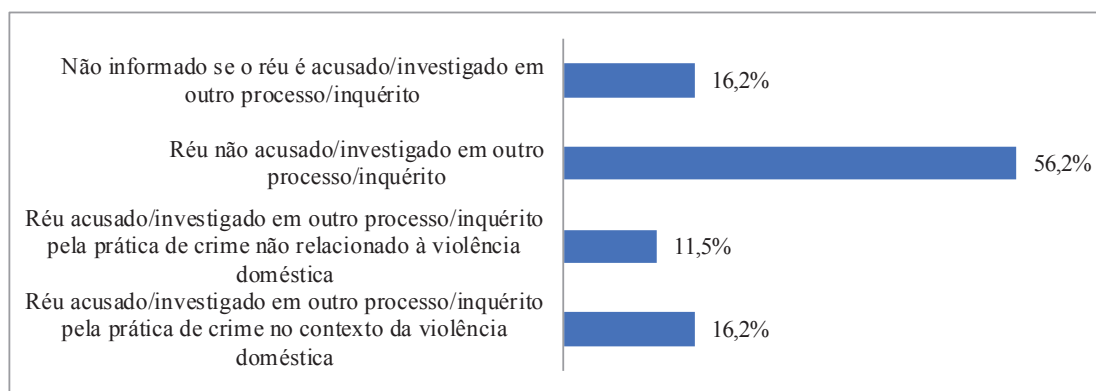
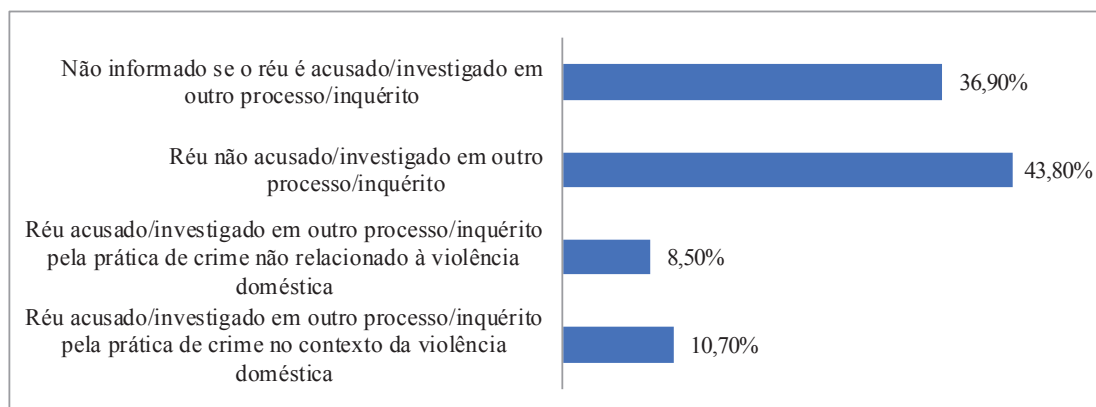


Gráfico 133: Notícia da existência de inquérito ou processo criminal – sem condenação – em andamento contra o acusado (Belém/PA).



Observe nos gráficos abaixo que, nos processos em que houve defesa legal do acusado e que se teve a informação de quem a patrocinou, prevaleceu a informação de que a defesa dos acusados foi feita por um defensor público; circunstância a qual normalmente indica um baixo poder aquisitivo da pessoa representada e corrobora com os dados obtidos quanto ao perfil socioeconômico do acusado.

Esclareça-se que nos gráficos de Recife/PE, Maceió/AL e São Paulo/SP são apresentados dados de que o réu sequer chegou a ser defendido processualmente. Tal informação não é indicativa, necessariamente, da supressão dessa garantia legal do acusado, mas da ocor-

rência de alguma das causas de extinção da punibilidade, antes mesmo que a defesa do réu pudesse ser patrocinada. Atente-se, por fim, que nas cidades onde não se conseguiu acesso às peças processuais de defesa – a saber, Maceió/AL, Brasília/DF, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS – não se conseguiu suficientemente a informação acerca do responsável pela defesa legal do acusado.

Gráfico 134: Defesa legal do acusado (Recife/PE).

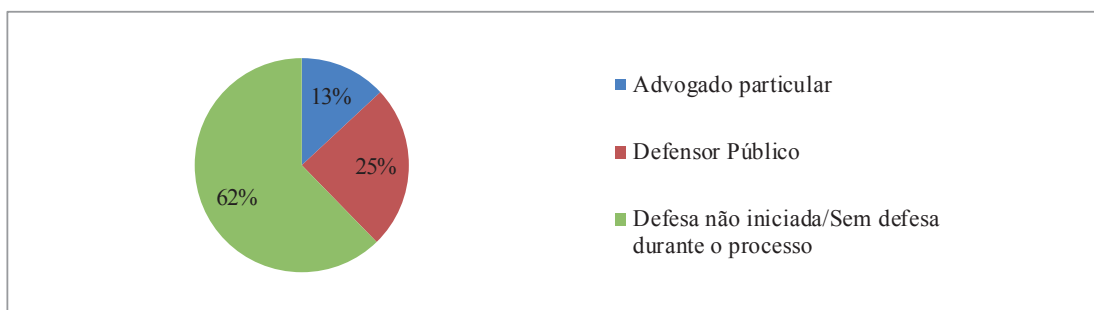


Gráfico 135: Defesa legal do acusado (Maceió/AL).

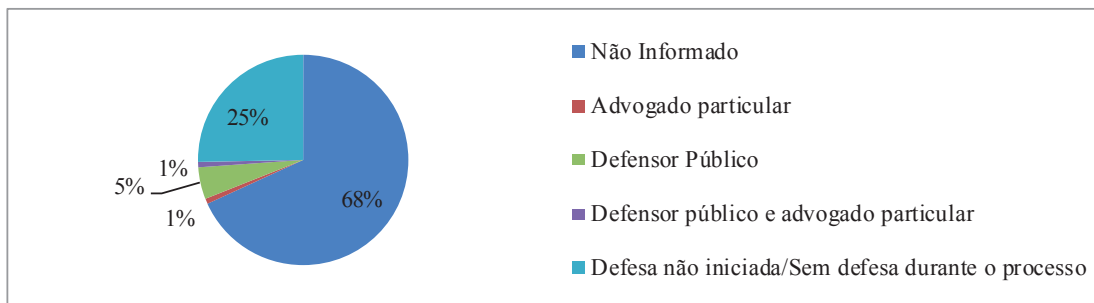


Gráfico 136: Defesa legal do acusado (Belém/PA).

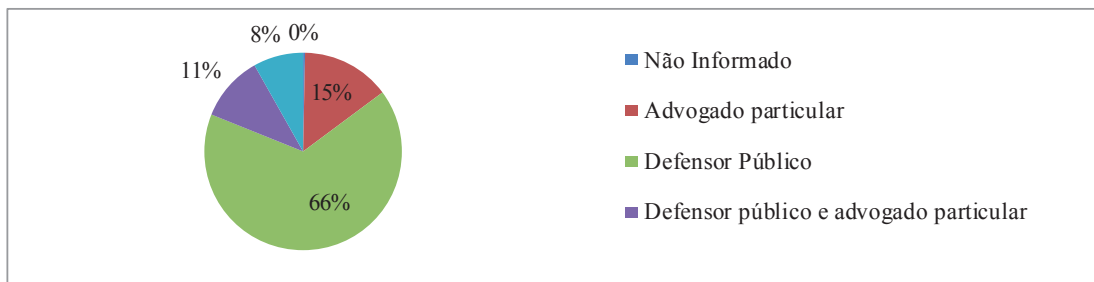


Gráfico 137: Defesa legal do acusado (Brasília/DF).

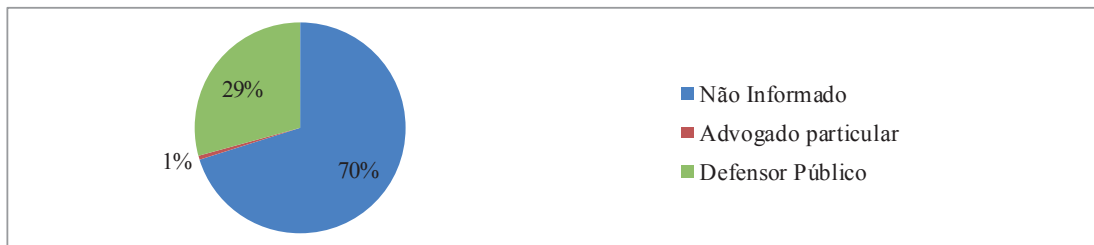


Gráfico 138: Defesa legal do acusado (São Paulo/SP).

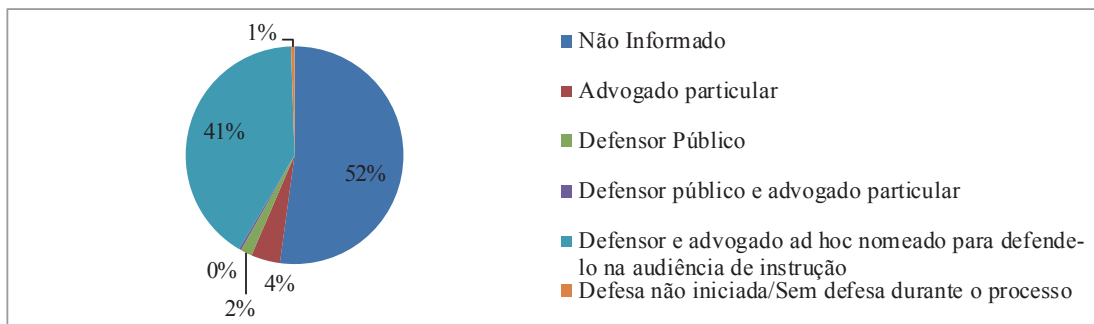
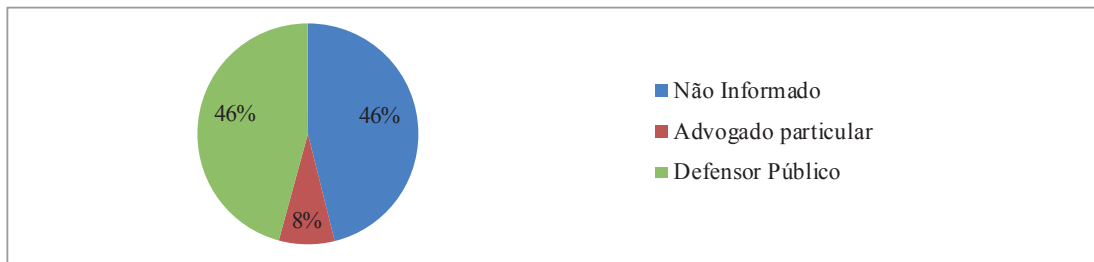


Gráfico 139: Defesa legal do acusado (Porto Alegre/RS).



Nos gráficos apresentados abaixo, observe-se que, nas cidades em que não se conseguiu acesso ao inteiro teor dos processo, houve uma alta incidência de casos em que não se conseguiu obter informação sobre a prisão processual dos acusados. Muitas das sentenças trabalhadas, especialmente as de extinção da punibilidade, são bastante sucintas e, como não entram no mérito da questão, não fazem qualquer menção à liberdade ou prisão do acusado durante o processo. No âmbito das decisões absolutórias também é bastante comum a omissão do julgador quanto à prisão do acusado. Logo, quando as sentenças não se referiam

expressamente à liberdade ou à prisão do acusado durante o processo, considerou-se mais preciso não presumir acerca da liberdade do réu e tratar a informação como não informada.

Em números absolutos, dos 130 acusados na VVDFMR, 104 estiveram soltos ao longo de todo o processo. Os demais ou chegaram a ser presos em flagrante e foram soltos imediatamente (6), ou ficaram presos preventivamente em parte do processo (7), ou ficaram presos durante o processo inteiro (13). Dos 245 acusados no JVDFMM, apenas se teve o conhecimento preciso de que 23 responderam ao processo em liberdade e 24 ficaram presos durante o processo. Dos que ficaram presos, um foi preso em flagrante e foi solto imediatamente mediante o pagamento de fiança; 21 ficaram presos preventivamente durante parte do processo e dois ficaram presos durante o processo inteiro.

Em Belém, 82 dos acusados (do total de 317) estiveram presos no processo, seja em parte (66), seja durante todo ele (3). Houve alguns (13) que foram presos em flagrante, mas soltos no mesmo dia mediante pagamento de fiança. Dos 169 acusados no JVDFMBr, apenas se pode precisar que 16 ficaram presos durante o processo: três (3) ficaram presos durante todo o processo e 12 ficaram presos durante parte do processo; um foi preso em flagrante, mas foi solto mediante o pagamento de fiança. Na imensa maioria das sentenças do JVDFMBr (153) não se encontrou qualquer referência à liberdade ou prisão do acusado. Em números absolutos, as prisões processuais em Porto Alegre ocorreram da mesma forma que em São Paulo: 18 pessoas ficaram presas – 16 durante parte e 2 durante todo o processo.

Em termos percentuais, encontrou-se a seguinte configuração das prisões processuais nas seis cidades:

Gráfico 140: Prisão processual (Recife/PE).

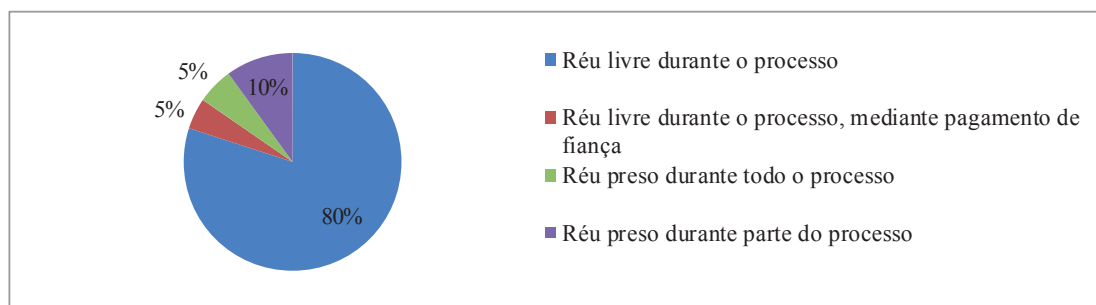


Gráfico 141: Prisão processual (Maceió/AL).

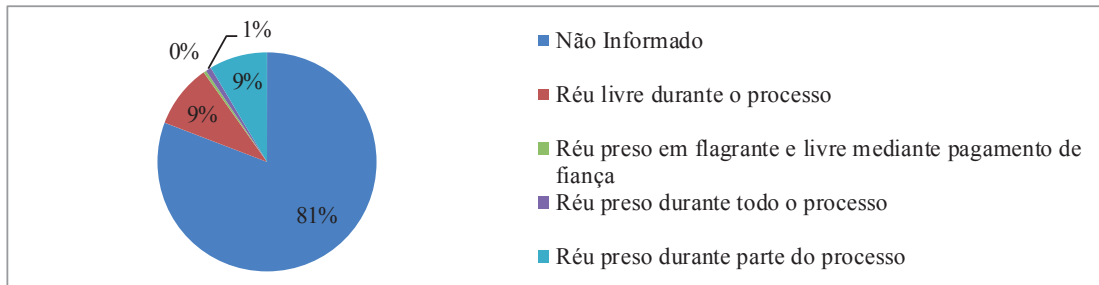


Gráfico 142: Prisão processual (Belém/PA).

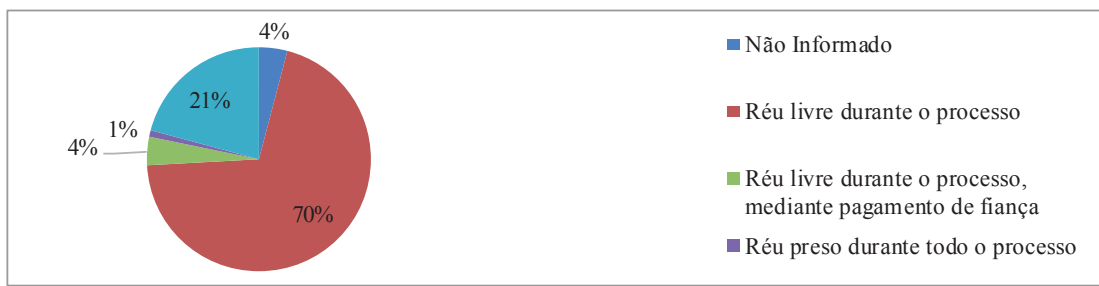


Gráfico 143: Prisão processual (Brasília/DF).

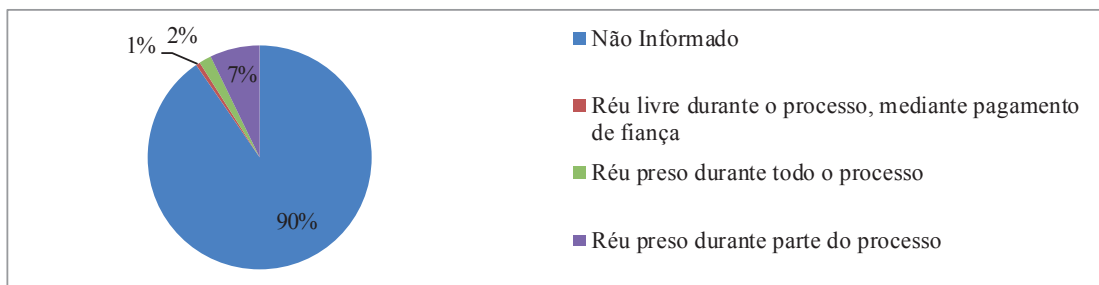


Gráfico 144: Prisão processual (São Paulo/SP).

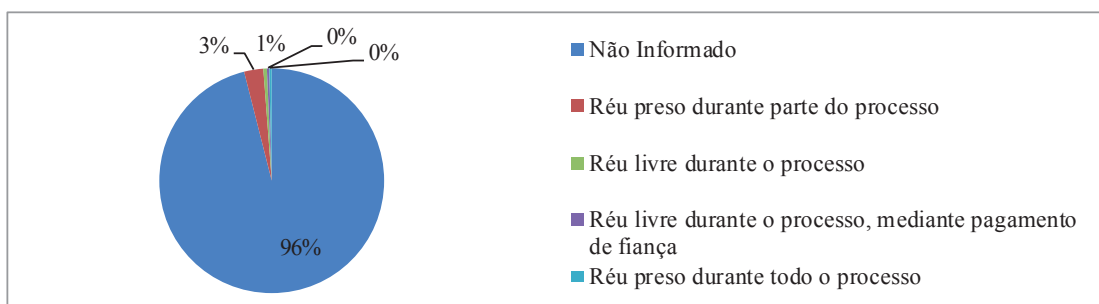
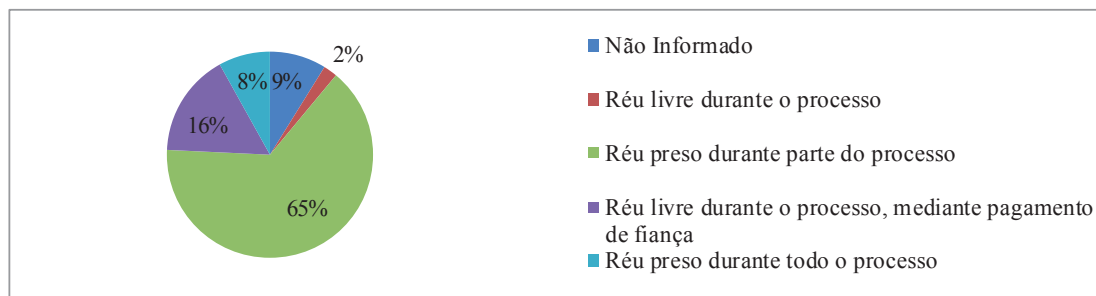


Gráfico 145: Prisão processual (Porto Alegre/RS).



É válido destacar que a imensa maioria dos crimes pelos quais esses acusados respondem possuem pena máxima inferior a quatro anos de reclusão e que a maior parte dos acusados não são reincidentes, constituindo, assim, grandes impeditivos para aplicação de prisão preventiva, nos termos do artigo 313, incisos I e II, do Código de Processo Penal. A circunstância que poderia autorizar a prisão dos acusados seria a preventiva que visasse assegurar o cumprimento de medida protetiva de urgência. No entanto, em Recife, Maceió, Brasília, São Paulo e Porto Alegre apenas uma das prisões processuais achadas em cada uma das cidades foi motivada pela tentativa de assegurar o cumprimento das medidas protetivas; em Belém – cidade que possuiu maior número de presos processuais em números absolutos e percentuais – nenhuma das prisões foi decretada por essa razão.

Em todas as cidades, a maioria (ou todas) as prisões preventivas foi fundamentada em outros motivos. Em termos percentuais, encontra-se a seguinte configuração:

Gráfico 146: Espécie da prisão processual (Recife/PE).

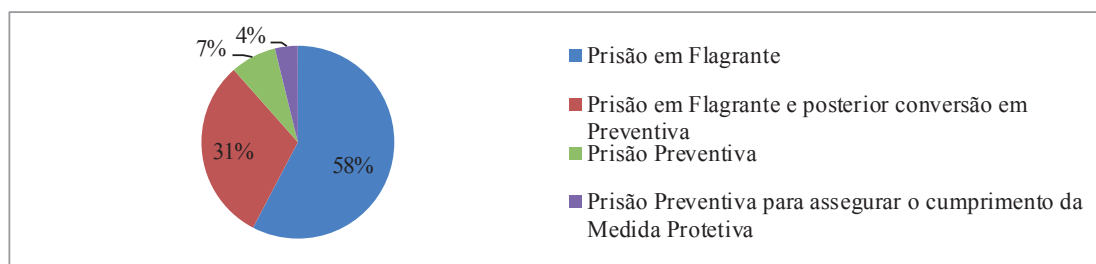


Gráfico 147: Espécie da prisão processual (Maceió/AL).

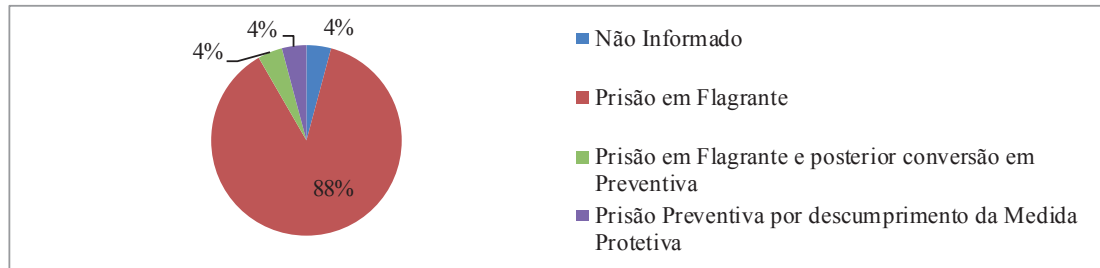


Gráfico 148: Espécie da prisão processual (Brasília/DF).

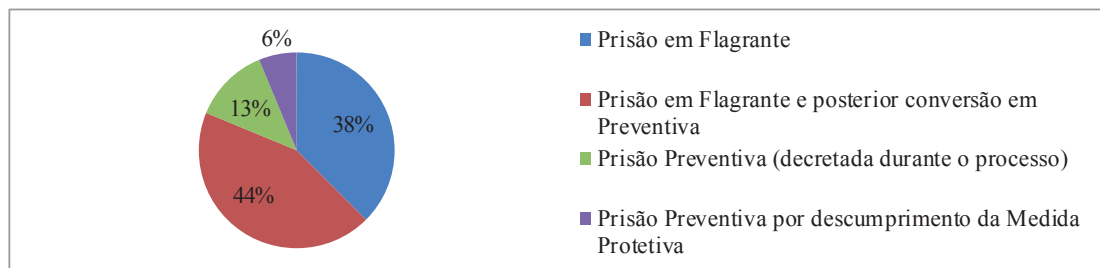


Gráfico 149: Espécie da prisão processual (São Paulo/SP).

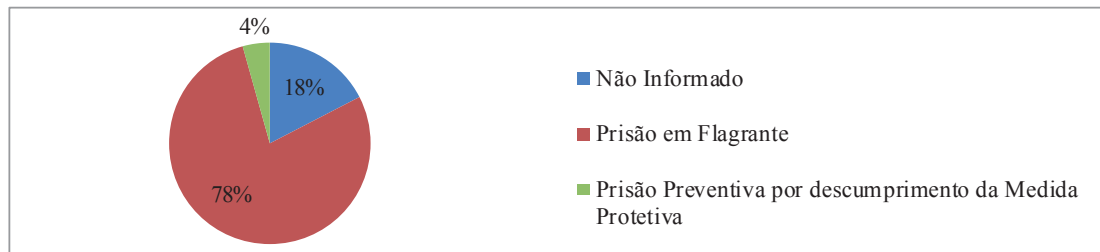
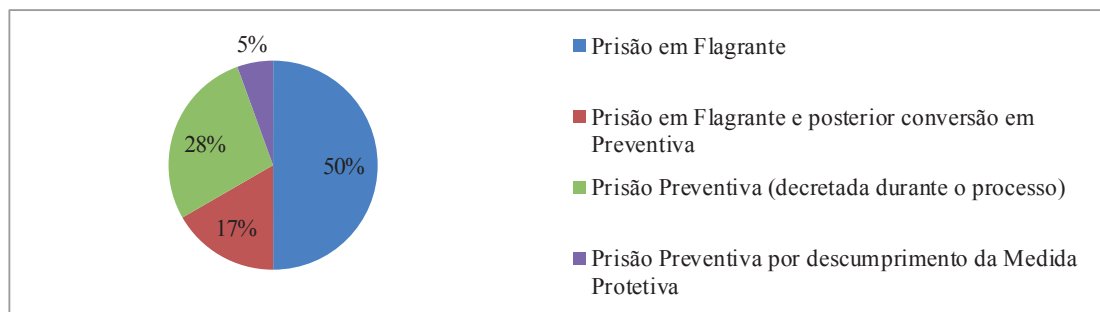


Gráfico 150: Espécie da prisão processual (Porto Alegre/RS).



Destaque-se, por fim, que em termos absolutos, o tempo das prisões processuais esteve distribuído da seguinte forma:

Gráfico 151: Tempo da prisão processual (Recife/PE).

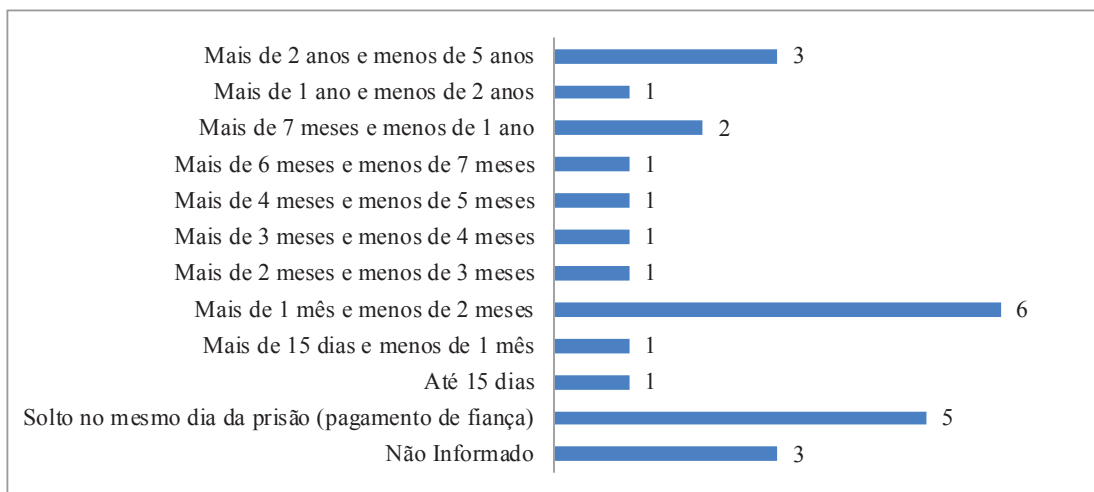


Gráfico 152: Tempo da prisão processual (Maceió/AL).



Gráfico 153: Tempo da prisão processual (Belém/PA).

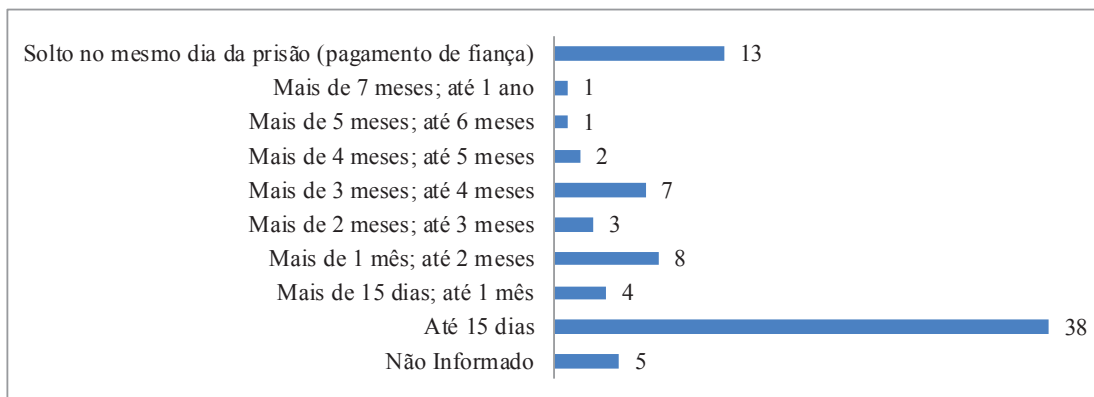
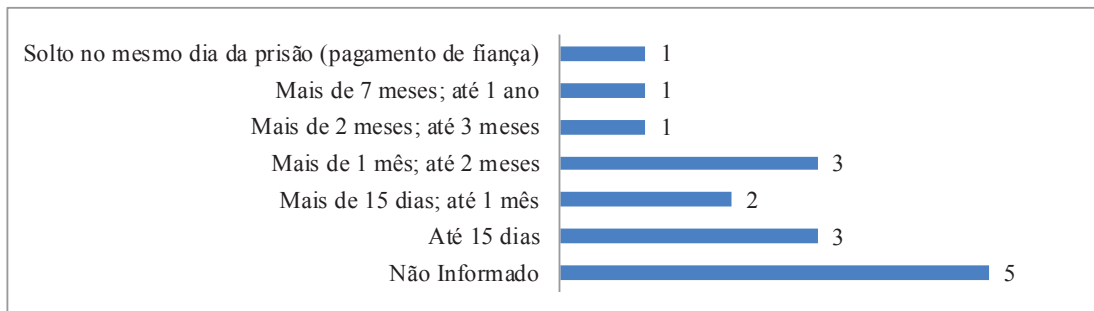
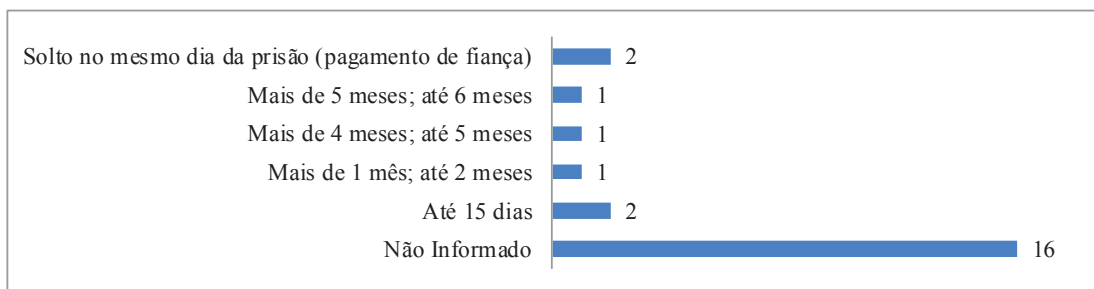
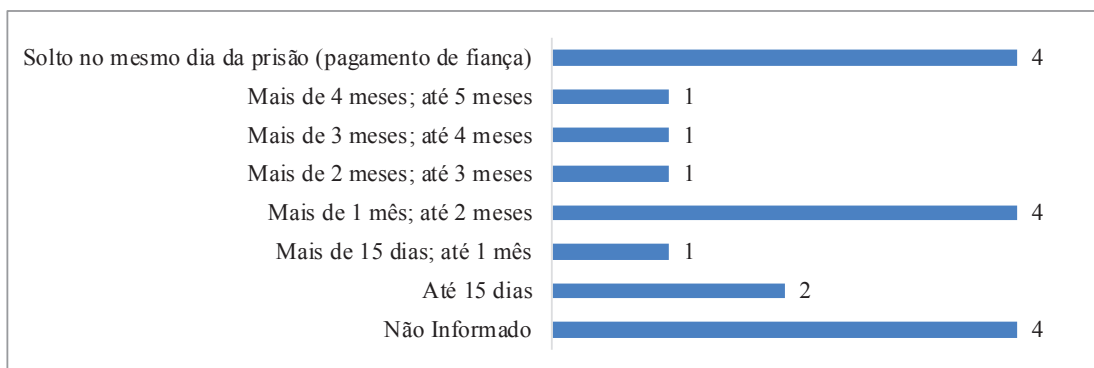


Gráfico 154: Tempo da prisão processual (Brasília/DF).

Gráfico 155: Tempo da prisão processual (São Paulo/SP).

Gráfico 156: Tempo da prisão processual (Porto Alegre/RS).


Adicione-se, ainda, que na VVDFMR, dos 130 processos pesquisados, em 12 houve imposição de medidas cautelares diversas à prisão; um deles correspondia à monitoração eletrônica. No VJVDFMB, dos 313 processos pesquisados, em 52 houve a imposição de medidas cautelares diversas à prisão, sendo 9 delas a monitoração eletrônica.

No JVD-FMM, em um caso houve a informação sobre a imposição dessas cautelares; no JVD-FMBr, a informação subiu para quinze; na VVDFMSP, soube-se de 2 processos com essas cautelares; e, no JVD-FMPOA, de 13 processos. Os resultados encontrados nos juizados e varas das cidades de Maceió/AL, Brasília/DF, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, entretanto, devem ser interpretados com cautela. Como não se conseguiu acesso ao inteiro teor dos processos e se analisou apenas as sentenças – salvo em Maceió/AL onde também se trabalhou com as peças acusatórias – houve uma alta incidência de casos em que não se conseguiu obter informação sobre as medidas cautelares diversas à prisão. Como já afirmado anteriormente, muitas das sentenças trabalhadas eram extremamente sucintas. Logo, o fato de as sentenças não referirem expressamente à imposição das cautelares ao acusado durante o processo, não pode levar à presunção de que elas não foram impostas; mais correto é tratar o dado como não informado.

Retome-se, por fim, a informação sobre o monitoramento eletrônico, que apareceu em um único processo da cidade do Recife/PE e em nove processos de Belém/PA. Novamente, importante lembrar que em Maceió/AL, Brasília/DF, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS não se conseguiu acesso ao inteiro teor dos processos, de modo que a ausência de informação sobre a monitoração eletrônica não significa sua inexistência. No mais, tem-se o conhecimento que a utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico é realidade nos processos que impõem medidas protetivas de urgência, já que 4,21% dos equipamentos de monitoração eletrônica nacionais têm sido utilizados ao lado das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (DEPEN, 2015). Nada impede, inclusive, que, também no âmbito da Lei Maria da Penha, os dispositivos estejam sendo utilizados como cautelares diversas à prisão.

Destaque-se o pouco conhecimento que se teve das medidas protetivas por meio do processo penal. Conquanto os processos de medida protetiva, tramitem, em regra, conjuntamente (apensos) ao processo criminal, no âmbito das sentenças, essa referência às medidas protetivas não foi encontrada (ou não foi encontrada de forma representativa). Logo, não foram obtidos dados relativos às medidas protetivas em Brasília/DF, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS. Sabe-se, no entanto, que nas cidades de São Paulo/SP e Porto Alegre/RS as medidas protetivas também podem existir de forma autônoma, ou seja, sem a necessária existência de um processo criminal. Em Brasília/DF, por outro lado, as medidas protetivas são acessórias, de modo que a extinção do processo criminal acarreta a necessária extinção da medida protetiva.

Dados referentes às medidas protetivas, portanto, só foram conseguidos em Recife/PE, Belém/PA e Maceió/AL. Em 66 dos 130 processos pesquisados da VVDFMR, se teve o conhecimento da solicitação de medida protetiva. No JVDFMM, dos 244 processos pesquisados, se teve o conhecimento da solicitação de medida protetiva em 158. Na VJVFMB, em 242 dos 323 processos pesquisados ocorreu a solicitação de medidas protetivas.

Gráfico 157: Solicitação de Medida Protetiva (Recife/PE).

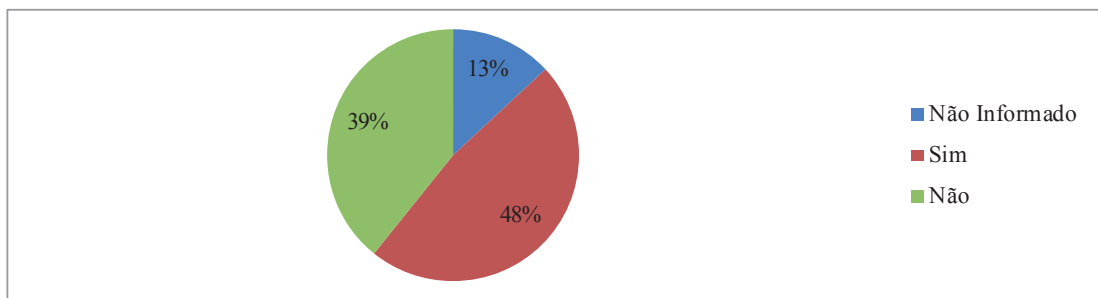


Gráfico 158: Solicitação de Medida Protetiva (Maceió/AL).

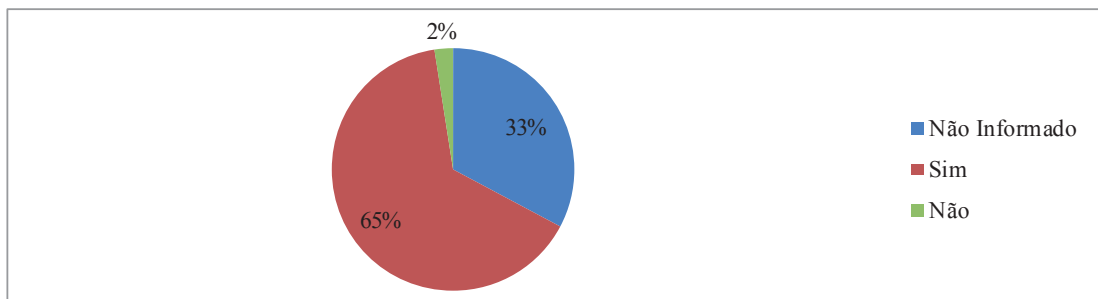
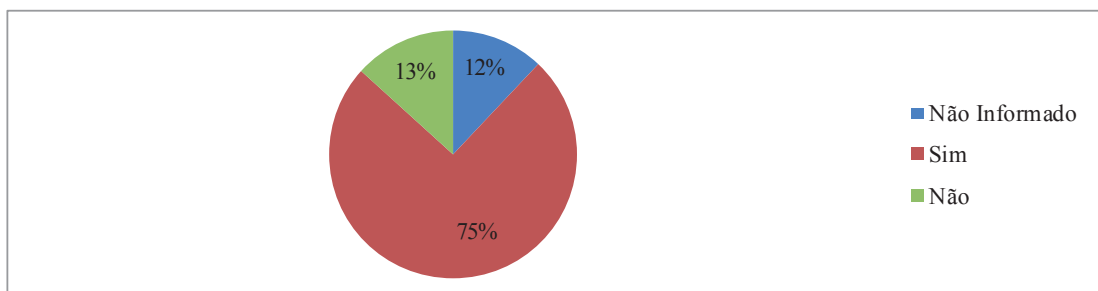


Gráfico 159: Solicitação de Medida Protetiva (Belém/PA).



Nas três cidades, a imensa maioria das medidas protetivas foi solicitada na própria delegacia pela vítima. Atente-se para os casos em que o Ministério Público altivamente solicitou a medida ao longo do processo. Ressalte-se por fim que esses são os dados que se conseguem extrair dos processos criminais sobre as medidas protetivas – que se tornou possível, principalmente, em razão da prática policial de colocar anexa ao inquérito policial cópia do termo de solicitação de medidas protetivas. Nos atos processuais geralmente não se encontra referência a essas medidas, circunstância que leva a crer que os números de protetivas solicitadas podem ter sido ainda maiores. No mais, outras circunstâncias a respeito do deferimento de tais medidas pela juíza, sua natureza e o tempo de duração não foram obtidas.

Gráfico 160: Modo de solicitação da Medida Protetiva (Recife/PE).

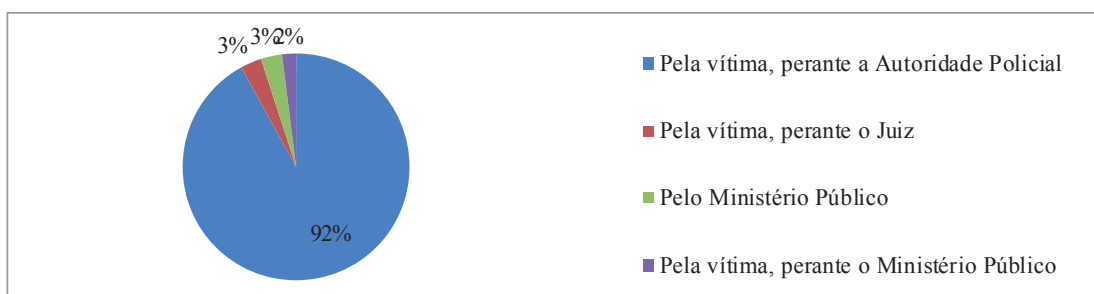


Gráfico 161: Modo de solicitação da Medida Protetiva (Maceió/AL).

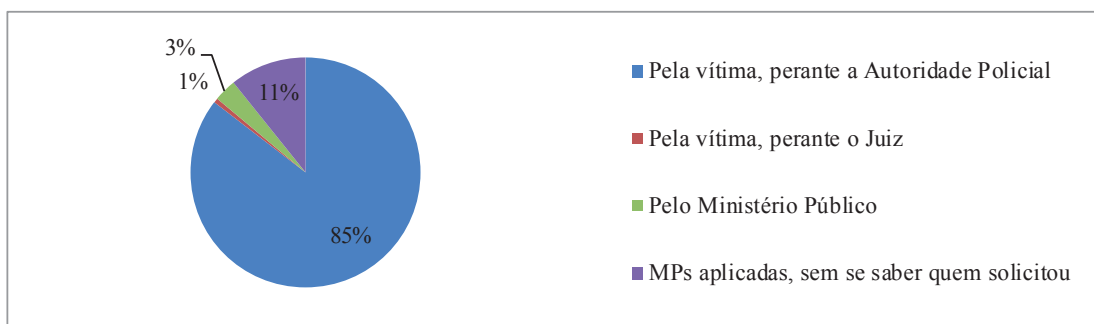
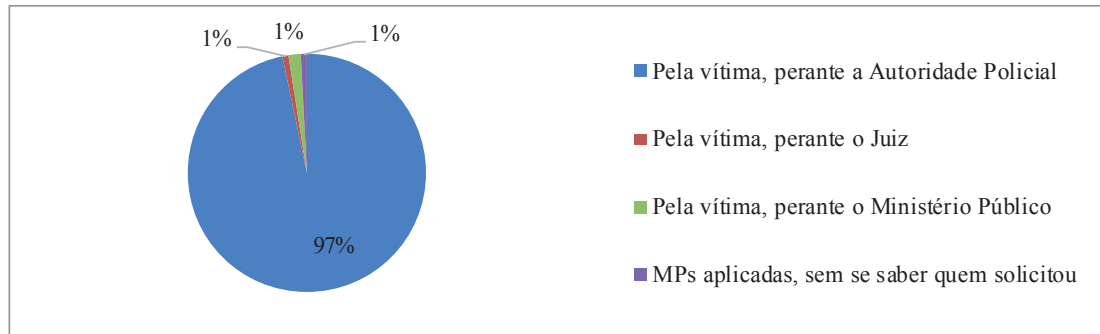


Gráfico 162: Modo de solicitação da Medida Protetiva (Belém/PA).



Como já se esperava enquanto resultado, pelo fato de todos os juizados e varas pesquisados declaradamente não aplicarem a justiça restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em todos os processos pesquisados, não se encontrou qualquer menção à utilização de práticas restaurativas.

Por fim, vale mencionar que, em nenhum dos processos dos juizados e varas pesquisados – inclusive naqueles em que se teve acesso ao inteiro teor – se encontrou qualquer menção à existência de encontros com a equipe multidisciplinar, seja pela mulher, seja pelo homem. Tal dado, entretanto, não implica o entendimento de que não existem nos juizados (ou varas) pesquisados encontros com a equipe multidisciplinar; apenas indica que a informação da existência (ou não) desses encontros não é indicada nos processos penais (ou nas sentenças, já que em algumas cidades só se teve acesso a essa peça processual). Logo, entende-se que não se consegue visualizar a dimensão dos trabalhos das equipes multidisciplinares nos processos criminais.



4

RESULTADOS DA PESQUISA QUALITATIVA

4.1 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM MAGISTRADOS (TITULARES E SUBSTITUTOS) DOS JUIZADOS (OU VARAS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DAS CIDADES INDICADAS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A entrevista se apresenta como uma técnica que visa a compreender crenças, valores, representações sociais, motivações, dentre outros padrões comportamentais de pessoas inseridas em determinados contextos sociais. Porém, como todo processo de interação social, as entrevistas possuem seus limites, pois o entrevistado possui expectativas em torno do que o entrevistador dele espera, moldando, por vezes, suas respostas. Gaskell (2004) reflete sobre isso e destaca que alguns entrevistados podem depositar sobre o entrevistador expectativas diferentes da que este tem e responder às perguntas como se elas fizessem parte de um questionário informativo. Segundo o autor: “Sua tendência inicial pode ser seguir as normas da conversação cotidiana, limitar as respostas àquilo que se presume ser relevante e informativo, e adotar posições com respeito aos problemas que estejam de acordo com alguma autoimagem específica” (GASKELL, 2004, p. 74).

Porém, tais dificuldades não invalidam a importância da entrevista. No caso, como se quer compreender a maneira como os magistrados percebem a Lei Maria da Penha, suas potencialidades e vicissitudes, decidiu-se por realizar entrevistas semiestruturadas, isto é, aquelas nas quais são aplicadas um pequeno número de perguntas abertas que possa proporcionar uma fluidez entre o pesquisador e o entrevistado.

No presente relatório, quando da transcrição de algumas falas, para preservar a identidade dos magistrados e das magistradas, será sempre utilizado o gênero masculino e não será indicado o nome do mesmo, tendo sido suprimidos dados, inclusive, que poderiam identificar a cidade onde atuam os magistrados. A cada magistrado, entretanto, foi atribuído um codinome (no formato “Juiz 1” a “Juiz 24”), no intuito de evidenciar uma interpretação de dados baseada em ampla variedade de vozes (e não representativa do coro de apenas um grupo específico de magistrados).

4.1.1 Formação e capacitação dos magistrados

Dos 24 magistrados entrevistados, 12 são homens e 12 são mulheres. Com relação à raça, 17 magistrados se identificam como brancos, 4 como pardos, 2 como amarelos e 1 não respondeu.

Com relação à idade, 3 têm menos de 40 anos, 13 entre 41 e 50 anos, 5 entre 51 e 60, 2 entre 61 e 70 anos e uma pessoa entrevistada não informou o ano de nascimento.

Todos os magistrados, quando procurados pela equipe de pesquisa, aceitaram realizar a entrevista, porém dois entrevistados não autorizaram a gravação.

As entrevistas que foram gravadas tiveram uma média de 39 minutos. A entrevista com o menor tempo foi realizada em 18 minutos e a entrevista com o maior tempo de duração, em 1 hora e 4 minutos.

Do total de entrevistadas, 10 estudaram em escola privada, 7 em escola pública e 5 tanto em escola pública quanto privada, num universo em que 2 não responderam a essa pergunta. No ensino superior, 9 estudaram em instituição pública, 7 em uma instituição privada e 8 não informaram o tipo de instituição.

O tempo médio que atuam na magistratura é de 16 anos. Dentre os 24 magistrados entrevistados, apenas 3 apresentam um tempo inferior a 10 anos em exercício na magistratura. O magistrado com o maior tempo em exercício indicou como resposta 30 anos e o com menor tempo indicou como resposta 4 anos.

Com relação aos estados em que atuam, foram entrevistados 10 juízes em Pernambuco, sendo 6 mulheres e 4 homens; 5 juízes no Distrito Federal, sendo 4 homens e uma mulher; 3 juízes em Belém, sendo 2 homens e uma mulher; 2 juízes em Porto Alegre, sendo um homem e uma mulher; 2 juízes em Maceió, ambos homens; uma mulher em São Paulo e uma mulher em João Pessoa.

Durante as entrevistas, apenas quatro magistrados declararam possuir algum tipo de formação na área de gênero ou em violência doméstica. As demais respostas são generalistas com relação à formação, como nas respostas destacadas abaixo:

Olha, eu não tive nenhum curso em formação de gênero. Eu diria a você que eu sou autodidata.

(Juiz 1)

Curso, curso, não. Nós temos eventualmente algumas palestras, feitas por alguns outros doutos juízes ou outras pessoas da área, que a gente até assiste e acompanha, mas curso especificamente, de violência de gênero, eu nunca fiz e nunca participei.

(Juiz 15)

Um magistrado apresentou a seguinte consideração sobre a escolha para atuar no juizado (ou vara) de violência doméstica:

[...] acho que poderia se acrescentar a obrigatoriedade dos juízes serem capacitados antes de virem pra uma vara de violência doméstica, ser obrigatório o juiz ser altamente capacitado na matéria. Não só pra questão da Maria da Penha, mas pra vara da infância e juventude, todas aquelas varas que são mais sensíveis, que têm obrigatoriamente que ter um projeto de política criminal.

(Juiz 24)

Outro magistrado fez uma colocação em relação à questão de gênero para atuar na violência doméstica:

[...] eu acho muito adequada a atuação de mulheres no juizado (ou vara) de violência doméstica, sem algum tipo de preconceito contra os colegas homens, mas eu acho que a gente tem essa sensibilidade. Não que eles não possam ter, mas eu acho que é diferente quando você é mulher.

(Juiz 11)

Quando indagados se já vivenciaram alguma situação de violência doméstica na família, a maioria respondeu que pessoalmente não. Dos entrevistados, nove relataram experiências de violência doméstica entre familiares próximos.

Foram encontradas três respostas em que o magistrado sofreu pessoalmente alguma forma de violência doméstica, porém em nenhuma dessas situações o sistema de justiça criminal foi acionado.

Um dos magistrados associou o fato de gostar da matéria a experiências que teve no passado:

[...] não havia estrutura nenhuma, acompanhamento nenhum [...]. As mulheres ficavam totalmente perdidas numa situação. Muito ruim, foi muito violento, na época. Então eu gosto do assunto, acho que é um assunto interessante. Não acho que é o bem contra o mal, acho que tem muitas situações que há mentiras e etc., né, mas me identifico, eu acho que eu gosto de julgar casos dessa natureza. É, por isso, eu acho, que as mulheres, as efetivamente vítimas, que não são todas que estão aqui, sinto prazer em dar a proteção devida. E sinto prazer também em dispensar da proteção àquelas que vêm aqui com mentira. Então eu gosto da área.

(Juiz 12)

Com relação à escolha para atuar nessa área, para quase todas as respostas, essa escolha foi aparentemente aleatória, com base nos critérios de merecimento e/ou antiguidade. Um magistrado relatou que sobravam vagas nessa área por conta do preconceito:

[...] tem ou tinham, acho que tinham, um grande preconceito com a matéria mesmo, muita gente não queria trabalhar com violência doméstica. “Ah, não, violência doméstica é uma vara de família piorada”.

(Juiz 20)

Em duas entrevistas há menção a um convite por parte do tribunal. E em outras duas entrevistas a escolha se deu, prioritariamente, em razão da matéria:

Eu era um juiz dotado pra isso aqui. Minha dissertação: direito de família

(Juiz 23)

Eu achei que eu levava jeito para tratar dessa matéria, gostava dessa matéria.

(Juiz 24)

4.1.2 Como os magistrados entendem a Lei Maria da Penha

Quando a temática foi o afastamento da Lei 9.099/95, obtiveram-se várias respostas, mas, de uma maneira geral, os magistrados são favoráveis ao afastamento das medidas despenalizadoras, aplicadas às infrações de menor potencial ofensivo. Já em relação à vedação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95), as posições se modificam e a maioria é favorável à aplicação desse instituto.

Ah, visualizei com muito aplauso, visualizei de uma forma muito legítima, muito oportuna, muito oportuna. Se com a Lei Maria da Penha nós estamos nesse caos.... Então ele era considerado como um delito de menor potencial ofensivo e assim era tratado. Ou seja, era tratado de forma impune. Era impunidade. A gente fingia que estava exercendo a justiça e eles fingiam que estavam sendo penalizados, entendeu? Então a Lei 9.099 ela é uma lei muito providencial, mas para as demandas cíveis e criminais que realmente sejam de menor potencial ofensivo, mas violência doméstica nunca poderia ter sido considerado de menor potencial ofensivo.

(Juiz 1)

Eu acredito que a questão da suspensão condicional... não... eu acredito que deveria continuar, eu não vejo como... quer queira, quer não, dependendo das regras fixadas pelo juiz na suspensão, aquilo ali acaba tendo resultado prático pro agressor e pra o acusado, no caso, muitas vezes eu via isso no interior, você não pode aplicar suspensão, você também não tem tempo por que tem uma vara sobrecarregada, tô falando de uma vara comum, você tem uma vara por distribuição que recebe feitos cíveis, de família, de indenização, de interdição, criminais e violência doméstica e muitas vezes você não pode aplicar suspensão e aquele processo fica na estante... e um dia prescreve [...]. Eu acredito que a questão da suspensão ela não foi muito benéfica não.

(Juiz 3)

Eu sou muito a favor da suspensão condicional do processo, porque na suspensão a gente pode dá a suspensão com as medidas protetivas e acompanhá-lo durante dois anos, se ele tá sendo acompanhado num CAPS, numa... Se ele tá tomando a medicação, a gente tem muito processo, muito processo de pessoas, é, que envolve, que tem problema, é mental e que ali a gente tem que fazer um acompanhamento, tem pessoas que tão tranquilamente em casa com medicação e podem ficar sem problema algum, mas que não querem tomar a medicação e aí a gente, quando tá com a medida protetiva, a gente pede pra que eles comprovem o comparecimento ao CAPS. Se a gente tivesse isso por dois anos, né? Isso já seria muito importante, mas infelizmente tem essa visão engessada, né? E os tribunais também e também a lei.... Porque eu penso que se a gente aplica, não aplica como no juizado, mas a gente aplica no processo criminal, no decorrer do processo, poderia ter Maria da Penha, violência doméstica e acompanhar com medida protetiva, seria mais eficaz, eu acho.

(Juiz 2)

Quando não prescrevem os crimes que têm pena muito pequena, você geralmente dá ou o regime aberto, que no nosso sistema não é nada, ele só vai lá assinar um patronato, ou você transforma em *sursis*, né, mas daqui que você chegue para transformar em *sursis*, pode ser que no meio do caminho essa pena prescreva. Quando você tem uma suspensão condicional do processo, você pode aplicar de uma maneira mais rápida, as partes têm oportunidade de ver efetivamente alguma coisa sendo feita no processo e você acompanha aquelas partes durante aqueles dois anos, perto do fato onde aconteceu, e você pode fazer um trabalho legal com essas pessoas.

(Juiz 10)

[...] sempre fui e sou muito favorável ao *sursis* processual, mas é aplicável, até tem a decisão do Supremo, mas pra isso também eu tenho que ter equipamentos, eu tenho que ter uma rede que exista, porque a suspensão condicional do processo, nos termos da Lei 9.099 exatamente, como está lá, ela também não é adequada pra nós. Na época como a gente já tinha os grupos reflexivos de gênero aqui, inclusive criamos esses grupos com a finalidade de adequar as condições do art. 89 da lei, criamos com essa finalidade, porque a gente entendia que não poderíamos aplicar a suspensão de forma genérica, tinha que ter uma finalidade específica para quem praticou ou supostamente praticou um delito de violência contra a mulher. Então a gente criou os grupos pra incluir como uma das condições do *sursis* [...], isso era muito importante, eram dois anos ali que a mulher tinha aquelas medidas protetivas e, além disso, estávamos trabalhando com aquele homem na reeducação e acho que é muito importante. Porém não adianta tentar incorporar novamente a suspensão se o juiz não tiver a sua disposição nenhuma forma de tratamento e reeducação daquele homem.

(Juiz 18)

[...] ponto negativo da lei que eu acho é a impossibilidade de usar a Lei 9.099, que é a suspensão condicional do processo, eu acho que ela é um instrumento de... da gente dá melhor eficácia para lei. E por conta de desvirtuamentos passados, que não deu certo, a aplicação de cesta básica, aquelas coisas que tinham antes que a gente realmente sabe que gerava prejuízo depois pra própria vítima, né? Eu acho que... mas essa vedação, eu acho que ela é prejudicial, é o ponto negativo que eu acho da lei.

(Juiz 20)

Com relação, especificamente, ao instituto da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95), apenas quatro magistrados se mostraram favorável à restrição.

Eu achei com relação às medidas da Lei 9.099, eu achei válido, eu achei bem interessante, porque eu já cheguei a ver situação em que era estabelecida a cesta básica e ele saía da audiência, o casal tinha reatado, ele falava “agora você vai fazer faxina para pagar minha cesta básica” e privando até as crianças em comum dos alimentos, e eu, assim, eu encaro isso com uma coisa muito positiva, porque agora é algo né? Eu acabo às vezes suspendendo no [art.] 77 [do Código Penal], o *sursis*. Então, eu suspendo muitas vezes a execução da pena e determino uma prestação de serviço à comunidade como uma condição específica do *sursis*. Então, acaba sendo uma coisa que ele tem

que cumprir, que ele tem que fazer e isso eu acho que tem mais valia do que você pagar uma multa, uma cesta básica.

(Juíz 14)

Dos juízes entrevistados quatro ainda aplicam a suspensão condicional do processo.

[...] E quando tem a suspensão fica mais fácil. Embora, que há casos que mesmo a mulher pedindo aqui “não, ele... isso foi um fato isolado”. Às vezes a gravidade foi tanta da lesão que não, ele vai ser processado. Aí depende do promotor, se ele vai oferecer ou não... da gravidade, e fala “não, esse caso mesmo vocês estando juntos, esse ele tem que responder”. E responde, eventualmente é condenado, e... mas tira o peso dela, entendeu? E a gente procura explicar pra ele, fala: “olha, isso aí já não é... não tá na esfera de vontade dela, é o Ministério Público.

(Juíz 20)

Hoje o juiz vive por números, nós precisamos da conta do número maior de processos do que o que entra da conta de deixar a vara em dia, é uma exigência constante. Se você tivesse essa preocupação que existe, que não há como negá-la, e lhe derem uma oportunidade de você abrir a porta pra jogar fora processo de rodo, vai ser difícil resistir a essa tentação, aí ao em vez de cuidar da questão mais profundamente, resolver, trazer solução pro caso, dá uma cesta básica, é... manda o processo pra rua, finaliza ele, mas não termina com o problema. Então por esse lado eu acho maravilhoso, mas por outro, se bem utilizado, principalmente a suspensão do processo, você poderia ter um tempo maior de proteção da vítima, em que você poderia exigir que as partes participassem de um acompanhamento psicossocial por um tempo maior, você teria uma possibilidade de haver mudança de mentalidade, mudança de cultura e de crença, que é o que realmente eu acredito que resolve o problema da violência doméstica. É uma balança e a gente tem que sopesar os prós e os contras, porque sem sombra de dúvida é muito mais fácil você simplesmente dá uma suspensão e não fazer nada, certo? E tá resolvida aquela questão, do que você ter que ficar fazendo um trabalho. Por isso que por um lado eu acho muito bom, porque evita que juiz simplesmente despeje um processo para longe de uma decisão e de uma solução, mas por outro lado, impede que aqueles que realmente têm vontade de resolver a questão da violência, de agirem de uma maneira mais eficaz.

(Juiz 24)

Em uma única entrevista, dentre as 24 realizadas, foi destacado que deveria ser possível todas as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95.

No dia a dia, às vezes eu não sinto esse desnível entre vítima e agressor. A vítima tem certo poder, ela não é tão coitada, a justiça às vezes força a barra para configurar a violência. Por isso acho possível aplicar as medidas da Lei 9.099/95. Tive o seguinte exemplo: uma mulher que era psicóloga e o agressor era militar, então ela não era tão

vulnerável. Elas usam a Maria da Penha para conseguir vantagem. Algumas mulheres se valem da Maria da Penha para prejudicar a outra parte no divórcio.
(Juiz 23)

As opiniões sobre a importância das medidas protetivas, como um dos principais pontos positivos da lei, foram encontradas em todas as respostas.

A importância das medidas protetivas... ela tem o efeito mais psicológico e mais inibidor do que real, porque quando a mulher vem à justiça e, graças a Deus, o Poder Judiciário ainda goza dessa credibilidade, dessa força abstrata que eu lhe dou o papel e você diz “eu estou com a justiça na mão, eu tô com o papel da juiz/a”... Isso tem uma força psicológica muito grande. Uma força, uma potencialidade muito grande. Então ela se sente garantida, embora eu não esteja lá, embora ela não esteja tão garantida assim, porque ela pode ir pegar um filho na escola, como tem acontecido, de noite, e nessa travessia o cara matar ela. Ela morre com a medida na mão. Mas a medida protetiva nós temos que reconhecer que é o maior instrumento que nós temos hoje em termos de Maria da Penha, que realmente ele é inibidor do valentão e é um garantidor da confiança da vítima. [...] Então a medida protetiva é um equipamento de força da Lei Maria da Penha e ele só precisa de uma coisa: de outro equipamento que garanta o seu cumprimento, que é uma ronda, como nós estamos aqui implantando a ronda Maria da Penha da prefeitura... É um botão do pânico que nós já temos aqui, [...], então ela tem essa força, mas ela também precisa de elementos garantidores da sua execução.
(Juiz 1)

Em violência doméstica, é. Eu entendo que a gente tem que trabalhar dentro da medida protetiva para resolver a situação de violência das famílias, porque eu acho o seguinte, é muito duro você fazer o Estado entrar dentro da casa das famílias e dizer como é que aquela família tem que agir, como aquele homem, como aquele pai tem que agir, a mãe deve agir, aquela..., né? É difícil o Estado tá entrando porque existe uma série de situações e de vontade, de desejos e de formações ali dentro daquele ciclo, núcleo familiar que é difícil de entender, é difícil às vezes entender que uma mulher que foi violentamente agredida, chega no outro dia e diz: “Eu não quero mais essa medida protetiva, eu não quero esse processo”, mesmo sabendo que o Supremo não permite, lógico que a gente não vai encerrar o processo, mas pelo menos ela já tira as ameaças, o que houve de dano, ela tira tudo ali, e ela quer continuar com ele, muitas vezes ele tá preso e ela pede “pelo amor de Deus”, se ajoelha no seu pé pra você, pra tirar ele, quando ele tinha uma faca, e esfaqueou ela, você não consegue compreender. Como é que o Estado entra na casa dessa pessoa. Por isso que eu acho que o trabalho psicológico, o trabalho social, de assistente social, é muito importante em violência doméstica, muito, muito importante.
(Juiz 2)

Eu acredito que a proteção, que a medida protetiva de urgência, eu acredito que é o maior ganho, por que, e aqui pelo menos na vara que eu vejo, que eu estou [...].
(Juiz 3)

Sem dúvida, as medidas protetivas foram um avanço muito grande na defesa dos direitos da mulher. Acho que, talvez, seja a regra mais importante na Lei Maria da Penha, porque, de fato, elas surtem um efeito muito grande, mesmo que seja um efeito psicológico nos homens. Porque hoje tem essa cultura de que a mulher que está salvaguardada pelas medidas protetivas, o homem ele não pode descumpri-las, porque ele sabe que pode ser preso. Então, de fato, acho que trouxe uma efetividade muito grande na defesa dos direitos da mulher. [...]

(Juiz 4)

Ela só pegou o penal e trouxe para dizer quando houver um crime que [...] envolvendo violência doméstica contra a mulher a pena vai ser mais grave, mais séria, quando a gente tiver que fazer uma coisa mais leve a gente faz... segue um rito mais rigoroso. Mas assim, essencialmente ela tratou das medidas protetivas de urgência que estão muito bem colocadas. Tem a equipe multidisciplinar que pode ter uma atuação muito maior, que tá nela lá dizendo e assim, não foi dada muita importância a isso, mas que tá lá disciplinado e a equipe pode fazer um trabalho extraordinário.

(Juiz 7)

Essa [medida protetiva] é o carro-chefe, na minha opinião. É óbvio que surgiram outros desdobramentos [...] eu acho que a gente precisa atuar muito mais nessa área de prevenção e proteção [...] Óbvio que as penas são baixas, realmente, mas a punição por si só não resolve o problema, né, por isso que as práticas de justiça restaurativa, hoje, elas estão sendo ampliadas e... sem dúvida, voltando a resposta da sua pergunta, eu acho que foi a medida protetiva porque a partir desse momento você consegue dar um tratamento, além de proteger a mulher e visar prevenir novos atos, você consegue dar um tratamento mais individualizado se você chama a mulher pra conversar; você consegue conversar com o agressor se você tem grupos de trabalhos com agressores [...].

(Juiz 8)

Olha, o que eu vejo de mais positivo são as medidas, porque elas dão um caráter de urgência, põem fim a um... vamos dizer... a uma flagrância. Há uma pronta resposta, né, isso eu acho importante. Agora, eu vejo que o outro lado, né, porque muitas vezes você decide para resolver um problema e cria um segundo problema, quando você diz: "Afastete-se o agressor", muitas vezes sai também a fonte de renda da família, então a mulher, ela fica numa situação de penúria, ela não quer prosseguir com o procedimento, ela quer parar para que ele volte [tom de riso] e volte também com ele a fonte de renda. Então eu acho que assim, ela centra muito na vítima e o agressor, que também tem de ser uma preocupação, ele é relegado, ele fica em segundo plano, né. E o problema só vai se resolver se você tiver um tratamento tanto para vítima quanto para o agressor, eu acho que a lei é um tanto quanto... ela esquece, né, ela é meio vazia quanto ao vamos dizer, o outro lado da moeda.

(Juiz 9)

Com relação à natureza das medidas protetivas, 16 juízes responderam a essa pergunta, sendo que 10 respostas indicam que a natureza é mista. É importante destacar que, mesmo

entre os juízes que classificam a natureza como mista, as respostas não apresentam semelhanças. E foi verificado que até na mesma cidade existem maneiras diversas de aplicar as medidas protetivas.

Uma lei híbrida, a gente sabe disso, mas a pergunta pra responder assim, é, de uma forma simples, ela puxa mais pro lado criminal na minha opinião, sim.

(Juiz 6)

Ambas. Cíveis e criminais. Uma pessoa, ela, uma mulher não precisa, é, uma ameaça, por exemplo, é um crime. O fato dela, por exemplo, se retratar de uma ameaça e de não querer por ameaça, não quer dizer que ela não possa querer uma proteção de... Então a natureza... Tanto que a lei, em seu art. 16, ela fala claramente que o juizado é competente para processos cíveis e criminais. É, a natureza nas duas situações, cível e criminal. Aqui tanto, que nós temos aqui o fluxo cível e o fluxo criminal. Muitas vezes as medidas já tão, já são, porque elas podem ser pedidas isoladamente, ou elas podem ser pedidas, é, dentro de um inquérito ou na denúncia. Então se tiver dentro do inquérito ou da denúncia vai ser de natureza criminal. Agora, se elas são isoladas, você, ela tem a natureza cível. Se por acaso vier a criminal depois, você pode simplesmente transferir a medida de cível para criminal e encerrar o processo cível. Mas a natureza, é, as duas naturezas.

(Juiz 12)

Na minha concepção elas têm uma característica mista, porque elas têm um instituto de direito civil e tem um instituto de direito penal, mas ela é uma espécie de cautelar, porque desde que você defere imediatamente uma liminar pra que o cara faça alguma coisa, saia de casa, por exemplo, então, você tem uma ordem restritiva de direito civil, tira o cara de dentro da casa dele, e ao mesmo tempo, se o cara não cumpre aquela ordem, ele vai ser preso por conta disso, então, é um desdobramento com características penais, porque você prende a pessoa por conta daquilo. Então, para mim, é nitidamente um instituto de natureza mista, assim, muito embora a doutrina considere que é um instituto de direito civil ou processual civil, mas enfim...

(Juiz 16)

Para mim ela é mista porque dependendo do tipo de medida que você conceder, se você fixar os alimentos provisórios ela vai ser de família, se você fixar uma proibitiva de contato, ela vai ter natureza civil, então, se você fizer uma suspensão do porte de arma, uma busca e apreensão de arma, você vai ter uma natureza penal

(Juiz 18)

Bom, é... existem algumas medidas que são de natureza cível: alimentos, não realização de contratos; e tem outras que eu vejo nitidamente o carácter penal: não aproximação, é... qualquer coisa que restrinja a liberdade da pessoa de ir e vir. Agora, se você tá falando do ponto de vista se deveria estar ligado a um procedimento criminal, olha... é... deixa eu pensar aqui. Existem casos que a mulher não quer um processo criminal contra a pessoa, mas ela quer se proteger e o Estado, eu creio que ele está aqui pra proteger essa mulher em todos os sentidos, até pra ela se sentir legitimada em seus

interesses. Se você mandar pra uma vara cível, pra uma vara de família simplesmente, talvez eles não tenham o conhecimento da problemática que nós da violência doméstica temos. Então, eu acho que deve sim ficar na vara de violência doméstica mesmo sem estar ligado à um processo criminal específico. Por que? Porque nós precisamos atuar de qualquer forma na proteção da mulher.

(Juiz 24)

Foram encontradas quatro respostas que a natureza da medida protetiva é cível:

[...] ela tem uma natureza de cautelar, né, e eu trato ela como se fosse uma, como um procedimento cível, observando o Código de Processo Civil.

(Juiz/a 8)

Eu acredito que elas têm natureza civil porque há reflexo na questão do afastamento do lar, da restituição de bens, na pensão alimentícia, que um juiz da vara de violência doméstica pode determinar com relação a essas partes em conflito. Então acredito que seja cível a natureza.

(Juiz/a 11)

Nós tratamos aqui como medida cautelar cível. Essa é a natureza que nós entendemos. Ela, ela é uma medida cível porque tem um rito diferente.

(Juiz/a 13)

Eu entendo de natureza cível. É, cível. Agora eu não trato como processo.

(Juiz/a 7)

Em duas resposta foi encontrada a natureza penal.

Penal, cautelar penal... e entendo que ela depende também do processo principal, que no caso seria o inquérito e depois com a denúncia quando ele se transformasse em ação penal.

(Juiz/a 3)

Quando o assunto foi a representação na lesão corporal de natureza leve, 14 juízes responderam, sendo 9 respostas favoráveis à natureza incondicionada:

[...] a princípio, se você pensar, como a gente, como a gente pensa, pelo menos eu, sem estar muito dentro da temática da violência, talvez você pense que seja um absurdo, certo? Mas depois que a gente começa a trabalhar com essa temática e a gente vê como a mulher se posiciona diante da violência, eu acho que isso é muito importante de ser incondicionada porque, muitas vezes, elas se culpam por ter feito aquilo, elas perdoam, né, e aquela pessoa que fez essa violência, ela sai como se nada tivesse acontecido e que se aquilo dali fosse natural porque não dá em nada. Então, quando

o Estado toma para si essa obrigação, de qualquer sorte, de proteger essa vítima, nem que seja através de uma ação penal, eu acho que isso daí é muito mais efetivo.

(Juiz 10)

Eu concordo. Porque, a partir do momento em que há uma agressão física, inclusive com lesão para a ofendida, eu acho que não há mais como ela dispor da ação penal e deve haver uma resposta mais firme por parte do Poder Judiciário em relação a essa pessoa que comete esse delito. A gente ainda verifica uma grande incidência de desistência dos processos e eu acho que a questão da publicidade incondicionada dessas ações evita essa retratação da vítima, nesses casos.

(Juiz 11)

Essa é controversa demais, é... eu assim, pra mim eu achei interessante essa mudança porque tira um pouco dos ombros da vítima essa responsabilidade, é... por outro lado, então ela tem essa vantagem, as vezes ela fala " ah eu quero tirar", mas ah, então não pode, e aí a gente fala pra ela "olha, não pode tirar, mas olha, a senhora também não pode mentir ", enfim, a gente conversa muito com elas esse aspecto. Mas, por outro lado, você tira... a crítica é: você tira o protagonismo da mulher né? Muitas vezes aquela relação já se reestabeleceu, aquele foi um episódio isolado e esse homem, muitas vezes ele... essa relação, essa família, enfim, essa mulher, se vê atrelada ao processo que fica como um fantasma na vida dela pra dali a dois, três anos ser resolvido, então tem esses dois lados. Mas eu particularmente, por já ter trabalhado em vara penal, eu acabo achando né que é vantajoso na maioria dos casos em que eu vejo quando é violência mesmo, quando é uma agressão reiterada, ciclo de violência, eu acho muito positivo, agora quando é uma agressão pontual, [...] se reconciliaram, enfim, nesses casos eu acho que fica um pouco pesado, mas eu acho que não tem como ponderar, você tem que tomar uma opção e eu acho que nos caso da violência mesmo, severa, que é o ciclo mesmo da violência, a ação pública incondicionada eu acho que ela foi mais benéfica.

(Juiz 14)

A uma pessoa, por exemplo, que lesão tem laudo, acho que cabe ao Ministério Público. O máximo que poderia, eu acho que a ação tem que continuar, porque não ter ação nesse caso, por exemplo, ela se retratar, por exemplo, eu acho que seria desproteger. Uma coisa a se pensar seria, na natureza leve, também caber a suspensão. Hoje eu fiz uma audiência, antes de você chegar, que a mulher pediu desistência das medidas protetivas porque o cara é maravilhoso, porque, inclusive, ela tem um filho especial, só dela, que ele é o pai maravilhoso pra esse filho especial, não deixa faltar nada. Uma lesão leve. Esse caso, uma intervenção do Estado, é melhor condená-lo ou suspender e aplicar só as medidas onde ele poderia ter algum retorno na sociedade? Eu acho que o melhor seria suspender, então, ao fato da ação ser incondicionada, eu sou favorável. Eu acho que não deveria caber retratação em lesão mesmo leve. Agora, eu acho que na lesão leve deveria caber suspensão do processo.

(Juiz 12)

Eu concordo, porque quando você chega à violência física, é um passo mais próximo que você tem de... do extermínio da mulher, já um grau que não pode mais em hipótese

alguma ser tolerado pela sociedade. Até que nos xingamentos e nas ameaças ainda pode haver um certo grau de liberalidade pra se tentar evitar, pra verificar através da mulher se é caso da justiça intervir mais profundamente ou não, ou qual a forma de intervenção. Mas quando se trata de violência física, daí já ultrapassa um limite que eu considero que a sociedade é obrigada a intervir.

(Juiz 24)

Mas foram encontradas respostas em outro sentido, sendo importante destacar que a maioria das respostas indicam que a suspensão condicional do processo seria um importante instrumento nas situações de lesão corporal leve.

Olhe, eu fui um dos críticos dessa decisão. [...] Eu acho que deveria continuar sendo pública condicionada a representação, nas leves, nas graves não é possível mesmo, entendeu? A gente não deve deixar a mulher com esse arbítrio de impedir que o Estado, numa lesão grave, não possa entrar, ingressar com uma ação penal contra o agressor, mas a possibilidade de perdão, da reconciliação, entendeu? Nas lesões leves eu acho que deveria ocorrer, porque em inúmeros casos aqui, mas inúmeros, são muitos mesmo, as mulheres querem desistir, entendeu? Agora não pode porque a lei, o Supremo diz que não pode mais. Aí, resultado, nós temos aqui processos em andamento com mulheres em casa com seus agressores, entendeu? Se reconciliaram e vivendo, como muitas dizem [...]: “Ele melhorou demais, depois que foi a delegacia e depois que recebeu medida protetiva, depois que teve o processo ele melhorou, entendeu? E se ele melhorou, pra quê a gente continuar com o processo contra ele, né?” Aí nós vamos abarrotando nosso juizado, que já tem processos demais, com atos desnecessários, sabe? Onde a gente poderia, a mulher desistir, sabe? Muitas delas, até por lesões leves, se reconciliam e depois não querem continuar com o processo, você imagine com uma coisa leve, que às vezes é um hematoma, é fruto de uma agressão recíproca. Numa agressão recíproca o cidadão não é, a mulher não é processada, mas o cidadão é processado, aí a mulher depois volta aos amores, tem aquela fase do namoro, né? Do ciclo, né? Tem a tensão que causou a violência, depois vem o arrefecimento, vem o arrependimento, aí vem à lua de mel [...] aí a mulher não quer processar o sujeito e vem aqui, aí a gente diz: “não é possível mais, porque a gente já tem a denúncia, já foi recebida e tem que ir até o fim”, e ela vai fazer tudo para absolver o cidadão, porque quando vai ser ouvida a vítima elas dizem: “não, isso foi uma queda que eu levei, não foi assim. O que está no inquérito não é verdade...”, entendeu? Desmentem tudo para favorecer a absolvição do agressor, isso é o que eu tenho testemunhado aqui nas minhas audiências, sabe? Então, eu acho que deveria ter essa abertura de permitir a desistência nas lesões leves.

(Juiz 13)

Eu discordo, eu discordo, para mim a mulher deveria ter o poder de manejar a ação, de perdoar, de não querer mais o processo. Eu penso que a ação é, seria de iniciativa da mulher, ela dar início quando quiser, se ela perdoar, se ela voltar com marido, se ela quiser continuar com a família dela, ela pode pedir para ação ser arquivada. Então, eu discordo dessa decisão do STF.

(Juiz 16)

Uma outra resposta ponderou entre a gravidade da ameaça e da lesão corporal:

E a ameaça é terrível. Ameaça de matar a pessoa e às vezes mata mesmo, não é? E uma lesão leve, não. Aconteceu aquela discussão, aquela briga, uma lesão leve que daqui a pouco passou e muitas mulheres às vezes vêm aqui para pedir para soltar, às vezes quando a gente vai fazer a audiência já voltou a viver com o homem, já houve uma... uma retratação daquela situação.

(Juiz 7)

Em uma outra resposta também foi encontrada a preocupação com o crime de ameaça:

[...] ameaça mesmo, ameaça é um crime babaca [...] Juizado especial criminal, que não cabe flagrante, não cabe prisão... não cabe nada. Só que ameaça no contexto de violência doméstica [...]. É completamente diferente. Essa ameaça pode trazer a morte, então a visão é diferente.

(Juiz 10)

4.1.3 A aplicação da Lei Maria da Penha e as questões de gênero

Quando o tema é gênero, a maioria dos juízes não se sentem confortáveis com a temática e alguns mencionam que a equipe multidisciplinar ajuda nessas questões. É constante na fala dos juízes o sentido de proteção à mulher e, geralmente, na fala dos homens, aparece a divisão das mulheres entre “as que merecem” e “as que não merecem a proteção da lei”.

Todos os entrevistados entenderam que no caso de duas mulheres em um relacionamento homoafetivo, ou familiar, a lei deve ser aplicada.

Mas, mas eu acho que pelo contexto mesmo de gênero que se a gente tem que restringir a lei justamente pra uma situação, né, de hipossuficiência, de necessidade, então eu acho que tá dentro do contexto esses casos. Já, é, uma relação, é, homoafetiva de dois homens, eu não vejo, é, dessa forma, essa relação da submissão ou da maior fragilidade da parte feminina. Então é por esse motivo que eu entendo.

(Juiz 6)

Para quatro magistrados, é possível aplicar a lei quando o homem é vítima de violência doméstica, dentro de uma relação homoafetiva:

Não, porque como eu estava falando, deve-se analisar o gênero, então sexo não é gênero. Se esses homossexuais do sexo feminino... sexo masculino... tiverem uma identidade de gênero feminina, ok, mas se não houver a identidade de gênero feminina, não.

(Juiz 8)

Dois homossexuais debaixo da mesma, debaixo do mesmo teto ou não, não é? Mas que tenha uma relação de afeto, não é? Eu acho que a lei deve ser aplicada nesses casos. Já que dessa relação é uma relação, podemos dizer, familiar. Que tem alguém exercendo um papel feminino e um papel masculino, então, se está presente a questão de gênero naquela relação, eu acho que a lei deve ser aplicada, o âmbito dela é ampliado, o âmbito para essas pessoas que vivem essa relação.

(Juiz 13)

Nas questões que envolvem a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres *trans*, 18 magistrados entendem possível a aplicação.

Com certeza, eu acredito que o gênero é o que a pessoa acha que é, se sente, então, se uma transexual se considera uma mulher... eu acredito que cabe a Maria da Penha, e age como uma mulher, e pensa como uma mulher, e faz tudo como uma mulher, sim, por que ela não teria de ser protegida? Até lá na vara muitas vezes eu pergunto quando tem uma transexual, você quer que eu lhe chame como? Quer dizer... ela ainda tem o nome do homem, né? E eu pergunto como é que você se sente bem, como você quer eu lhe chame? Aí eles dizem, ou elas dizem, né?

(Juiz 3)

Olha, a questão toda é a questão da identidade social. Então a identidade social tem que ser de mulher. A discussão que tem é a identidade social. Transexuais e etc., ele se considera mulher. O homossexual, ele não se considera mulher, ele se considera homossexual, né, por exemplo, se a identidade dele, é, social, for como mulher, é, sim. Mas se a identidade dele for de homem, eu sou um homem homossexual, eu não abranjo.

(Juiz 12)

Mulheridades. Adoro esse conceito. É mulher, se considera mulher, se vê como mulher, mesmo que não tenha feito operação, mesmo que não tenha mudado o nome, é vítima... se for vítima, responde aqui na Lei Maria da Penha. Tive um caso interessantíssimo, que era exatamente o oposto, ele tinha feito... ela né? Tinha feito uma mudança de sexo pra virar mulher, só que o estereótipo era de homem, então usava uma calça jeans, uma camisa xadrez masculina e tinha um cabelo cumprido com rabinho, mas era um homem, e a violência tinha sido praticada pelo padrasto, um senhor idoso, por causa da bolsa da mãe falecida, então assim, uma história muito doida, né? Em que você tinha várias vulnerabilidades, que mais vulnerável ali era o idoso que não era tão forte quanto à mulher que tinha 2 metros de altura e que não tinha aspecto feminino, e aí foi bem... foi um caso bem interessante, porque assim, pela lei é mulher porque teve a operação e teve a mudança do nome, mas se você for a fundo, não é mulher, né? Mas a minha questão, o meu conceito é bem amplo: mulheridades. Eu gosto disso, se sente mulher, se vê como mulher, não importa se mudou sexo, se não mudou, se tem o nome, se não mudou, é mulher, é vítima.

(Juiz 14)

Uma das respostas apresenta a possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres *trans*, porém com muitas ressalvas:

Bom... A lei é clara no sentido de que a ação tem que ser contra mulher. Transexual é mulher? O masculino se transforma no feminino? Eu creio que sim, mas num é qualquer pessoa que se diz do sexo feminino que poderá ser protegido pela Lei Maria da Penha. Por se tratar de uma lei que apresenta a influência no campo penal, da pena, de como será essa pena, então eu acho que tem que ter uma segurança jurídica maior para a interpretação dela que tem que ser altamente restritiva. É... Como nós podemos resolver essa questão? Bom, agora é a minha opinião particular. Eu acho que o *trans*, desde que ele tenha feito o novo registro, que ele tenha obtido o novo registro, ele pode sim, ele passa a ser mulher. Da mesma forma que uma pessoa que nasce do sexo feminino ou masculino, e colocam lá "sexo feminino" por engano, ele vai ser mulher até que faça uma retificação do seu assento de nascimento. Então, eu olho mais pelo lado do gênero jurídico do que do biológico ou mesmo social. Porque o social, qual que é o problema do gênero social? É que hoje o indivíduo se considera uma mulher, de repente ele passa a estudar melhor o assunto, vai fazer cursos e descobre que não, que ele é um homem, mas que gosta de se vestir de mulher ou gosta de utilizar vestimentas... É um travesti! Ele não deixará mais de se sentir um homem. Então essa mudança de pensamento dele vai influenciar no processo? Quer dizer, uma semana ele pode ser uma coisa, outra semana ele pode ser outra, e se descobrir outra coisa logo depois, não terá segurança jurídica suficiente para a gente poder ter um processo penal sólido.

(Juiz 24)

Entre os juízes entrevistados, cinco entenderam que não poderia ser aplicada a Lei Maria da Penha às mulheres *trans*:

Eu ainda não me convenci de que os transexuais e os travestis, não sei se é a mesma coisa, eu não sou muito da minha área, mas eu acho que travesti tem uma diferença para a transexual. [...] Eu ainda não estou aplicando aqui... Eu ainda não estou acatando pelo simples fato e que eu me ateno ainda muito as exposições de motivo a que levou a aprovação da Lei Maria da Penha [...]. Então baseado nisso, não é a/o transexual, não é o travesti que está aqui, eu acho até que esse estudo tem que ser feito, tem... Essas pessoas tem que ser protegidas, mas eu acho que deveria ter uma... [...] alteração nessa lei pra ficar mais explícito, porque se a gente for se basear pela finalidade que foi criada a lei não foi pra atender essas pessoas que elas não tão atingidas, por esse histórico da nossa criação patriarcal.

(Juiz 16)

Não, porque não é pelo gênero. A lei fala de homem e mulher. O critério é biológico. O homem que é transformado é um homem. E se ele disser que é uma samambaia?

(Juiz 23)

Dentre os entrevistados, alguns juízes entendem que a lei deveria abranger todas as relações familiares:

Eu acho que a lei devia ser ampliada para atender as relações familiares.

(Juiz 5)

De violência que é doméstico. Isso é o que deveria estar em causa e não propriamente o gênero. Claro que a lei foi pensada para proteger uma mulher, porque, vamos dizer, biologicamente, o homem é mais forte e pode agredir e tal, e agride, mas às vezes, como nesse caso, né, o homem estava pedindo justiça: “Ela me bate todos os dias” [risos], “eu quero as medidas” [continua em tom de riso]. E eu não pude aplicar porque ele era homem. O Ministério Público pediu a palavra, disse: “É impossível aplicar, ele é homem”. E ali o que havia era uma violência doméstica... ampliar esse sentido. Eu também entenderia possível aplicar porque [pausa curta] o sexo, assim, a questão de ser masculino, [pausa curta] eu, por uma experiência, que até engraçada, eu já vi na minha... na sala de audiências... um homem franzino, fraquinho, e uma mulher enorme, forte e que havia agredido, então ele disse: “Por que eu não posso usar dessa lei para me proteger? Ela está me agredindo”. Então eu [risos] acho assim que, e não se aplicou porque ele era homem, né, e eu achei injusto isso [risos], entendeu? Mas eu acabei seguindo a corrente que dizia que não porque ele era homem.

(Juiz 9)

Sou favorável a aplicação da Maria da Penha [...] porque há aí alguém no papel, não é, de vulnerabilidade do sexo, no papel de, de inferioridade, então, há um dominador, há um dominado, não é? Então, a cultura de superioridade de um sobre o outro está presente, então, nessas hipóteses, eu sou favorável da aplicação da lei Maria da Penha.

(Juiz 13)

Quando associada a falta de capacitação em gênero e/ou em violência doméstica e as respostas em torno de que situações aplicar a lei Maria da Penha, parece inevitável a conclusão de que a ausência em formação nessa temática pode acarretar muitos prejuízos na individualização dos casos que chegam aos juizados (ou varas) de violência doméstica.

4.1.4 A percepção dos magistrados sobre as partes envolvidas no conflito

Com relação ao perfil socioeconômico das partes, destacam-se as seguintes respostas:

Tem de tudo... Não, aqui, agora, mudou... No início era a classe menos abastada; hoje, tá igual. Aqui é de tudo. Você vê o dono da clínica, famoso, escritor famoso, advogado importante, vê a pessoa mulher que trabalha como doméstica... vê de tudo. Vê tudo.

(Juiz 1)

Agora, é certo que entre as histórias que são levadas para o Poder Judiciário existe uma identificação enorme. A gente vê que a maioria dessas pessoas elas vêm de famílias de baixa renda, com baixa escolaridade, muitas vezes ela tem uma vulnerabilidade

econômica por depender da pessoa, muitas têm mais de um filho... Ou seja, a gente percebe que às vezes as histórias se repetem.

(Juiz 4)

Olha, aqui a gente tem uma gama variadíssima. A gente tem da socialite à mulher pobre da favela, né? Agora, o número maior é de mulheres mais pobres.

(Juiz 7)

Bem, a grande maioria a renda é pequena, porque classe média, classe alta, elas procuram outros meios, mas aqui nós temos.

(Juiz 10)

Os juízes, em sua maioria, percebem que, durante o processo, a vítima se culpabiliza pelo que aconteceu e deseja, em grande parte das situações, assumir ou dividir a culpa do agressor. Destacam-se as seguintes respostas:

Para eu poder entender por que muitas mulheres sofrem violência doméstica e na hora que chega em juízo ela coloca a culpa em si mesma. Isso aqui a gente vê diariamente. “Não, doutora, ele me bateu porque, na verdade, ele tomou uma cerveja e tomou um rivotril”... Ela encontra logo um jeito de tirar a culpa do homem e colocar a culpa em si, como se a surra que ela levou fosse merecida. “Então eu errei, doutora, ele chegou bebo e eu fui reclamar... A culpa foi minha que devia ter deixado ele dormir, ele se deitar, no outro dia se recompor e eu reclamar. Então a culpa foi minha, não foi dele”. Então nós ainda temos que trabalhar, temos que estudar bastante pra termos que trabalhar ainda com... autopunição da própria vítima

(Juiz 1)

Algumas se culpam. Algumas quando chegam aqui – talvez até porque não interessa mais, o processo – elas dizem que na hora estavam muito eufóricas, muito revoltadas, muito aflitas, e foram falar – e falaram mais do que deviam; e aí elas aqui, quando chegam aqui, dizem também que também agrediram, também reagiram à agressão.

(Juiz 7)

E se culpar. Muitas dizem: “Ah, porque naquele dia... mas olhe, eu fiz aquilo, depois eu fiquei pensando...”. Ou quando elas são evangélicas, o discurso é sempre o mesmo: “Eu não fui uma mulher sábia”.

(Juiz 10)

Ela ainda se sente muito culpada e ela até pode confirmar o que aconteceu. Na maioria das vezes elas ainda confirmam o que aconteceu, a violência cometida, mas ainda tem o “mas”, “mas eu também deixei de fazer tal coisa” ou então “mas também eu fiz tal coisa”, “ele é um homem bom”, “foi a bebida”, “foi uma vez perdida, não voltou a se repetir...”. Então há ainda essa culpa internalizada na vítima.

(Juiz 11)

Ela tenta achar uma justificativa, porque que ela apanhou na maioria das vezes, porque que ela foi agredida, pouquíssimas têm essa lucidez, essa clareza de que elas não são

culpadas. Então, elas já chegam se justificando: “eu apanhei porque eu fiz... eu não fiz a comida”, “eu apanhei porque eu tava conversando com a vizinha”. O que eu senti um crescente muito grande de violência em razão do celular e do uso de redes sociais, *facebook*, *whatsapp*, que ele quer ter um controle, e aí ele cerceia a liberdade muitas vezes dela, mas aqui ele não consegue cercear, e aí ele quer tomar conta do celular dela, e aí tem uma mensagem, sugere uma violência, mas ela sempre justifica, na maioria das vezes ela sempre justifica. E ele muitas vezes, pouquíssimos casos como o de hoje, assumem responsabilidade do que fez, a maioria... ele tenta se dizer como vítima: “ela me provocou”, “ela sempre me bateu”, “ela me arranhou primeiro”, enfim, eles tentam sempre justificar, são raros os casos em que a pessoa tem a clareza dessa responsabilização. (Juiz 14)

Também foi frequente nas entrevistas dos juízes, a fala que os homens se vitimizam durante o processo.

Tem, tem aquele que não aceita, que ele acha que a mulher tá inventando aquilo tudo, que a mulher tá se aproveitando da lei, que ele queria uma “Lei João da Penha” [E: “Sim”], eles sempre falam isso, assim, e acham que ela exagerou de ter ido procurar a polícia, porque ele só estava tentando, por exemplo, reatar o relacionamento. Eles não entendem que ela... não aceita... ela não quer mais a reconciliação, e eles continuam perturbando a tranquilidade ou ameaçando: “se não for minha, você não vai ser de ninguém”. Eles acham que isso é um direito deles, entendeu? De... mas... e a responsabilização, tem alguns que acham mesmo, principalmente aqueles de agressões físicas que... é... ingerem bebida alcoólica ou droga e tem problema mesmo com isso, com alcoolismo, aí eles se arrependem depois quando veem o resultado de tudo, tem essa responsabilização, quando chegam aqui às vezes querem fazer tratamento, porque a mulher também dá o ultimato “ou você faz ou eu também não volto mais pra você”. Mas, é... mas eu acho que essa responsabilização, eles vão refletir mais sobre ela nesses grupos reflexivos, que são pessoas apropriadas mesmo pra tratar dos temas, né? (Juiz 14)

Quando questionados sobre o que a mulher deseja quando procura o Juizado (ou a Vara) de Violência Doméstica contra a Mulher, foram encontradas respostas com algumas variações, porém praticamente não foi encontrada como primeira resposta a pena privativa de liberdade. A medida protetiva foi a resposta mais frequente.

Muitas delas não querem nem o processo. A maioria diz: “Só quero a medida”. Ela só quer que o homem não chegue toda noite embriagado em casa e vá bater nela, né? E vá esculhambar com ela, e vá gritar e chamar ela disso e daquilo, ela não quer aquilo, ela não quer separar dele, mas ela apanha, mas ela recebe grito, ela é humilhada e, se você consegue tratar esse homem, consegue obrigar ele a comparecer a um AA, que eu faço muitas vezes como medida protetiva, que ele tem que comparecer, tem que me comprovar o comparecimento, e aí você consegue resolver muitas vezes o problema daquela família. (Juiz 2)

Mais a medida protetiva, no caso, elas querem cessar a violência, muitas dizem, não doutora eu não quero que ele seja preso, não quero que se faça nada contra ele, mas eu quero que ele não me perturbe mais, eu quero que ele se afaste, eu quero viver em paz. Eu vejo que é mais a medida protetiva.

(Juiz 3)

A medida protetiva, sem dúvida nenhuma. Elas acham a medida protetiva a verdadeira proteção delas.

(Juiz 7)

Eu acho que, para a vítima, no primeiro momento, é a protetiva, mas tem muitas que ficam revoltadas porque ele não, tem aquela sensação de vingança, aquela coisa, mas tirando isso [pausa curta], mas para ele, eu acho que além da medida protetiva, a ação penal é muito importante.

(Juiz 10)

Então as medidas protetivas, num palavreado popular, é a grande sacada, porque ele traz imediatamente uma medida que faz o agressor se afastar, não se aproximar e não ter contato com a vítima e é tudo que ela quer, se a gente fizer entrevista com as vítimas 99,9%, digo disso pra não arredondar pra 100, dizem que o que querem é paz, não querem mais que aquela pessoa se aproxime, que mantenha contato, se dirija a palavra pra ela porque muitas vezes é só com ofensas, e que ele seja afastado.

(Juiz 15)

Ela chega interessada sabe em quê? Em que o juiz tenha uma varinha mágica e toque no marido dela e transforme esse marido no homem ideal que ela foi condicionada para ter, no príncipe que na infância ela foi condicionada para ter com as historinhas da branca de neve, da gata borralheira, então ela é treinada para ter um príncipe, ela aprendeu até que ela pode, que se ela beijar um sapo para virar um príncipe, então ela casa com um sapo esperando que vá virar príncipe e às vezes não vira. Então ela quer o seguinte: "Doutor eu quero...", uma vez uma mulher falou comigo assim, "Doutor eu só quero que o senhor dê um aperto nele aqui, o senhor dá um aperto nele aqui, ele tem que saber que rapadura é doce, mas não é mole". Gente é assim, é a simplicidade da pessoa, o que ela quer não é acabar com o casamento, ela gosta daquele homem, ela é condicionada na vida para ter um homem, para ser feliz, ela acha que só vai ser feliz se tiver um homem, então ela não vai abrir mão daquele homem, mas ela não quer apanhar. Então o que a mulher vem buscando?

(Juiz 21)

Quando o tema é a responsabilização do agressor, as respostas também não estão associadas à pena privativa de liberdade, mas quatro respostas destacam que a prisão provisória é um instrumento importante.

Olhe, depois da audiência de custódia o agressor não está sendo muito responsabilizado: não! Porque ele bate na mulher e vai para a audiência de custódia, audiência de custódia solta. Então essa audiência ela enfraqueceu a lei. Aqui eu tinha duzentos pre-

sos. Foi feito até um pavilhão com os presos da Maria da Penha, porque eu deixava no mínimo trinta dias presos, dois meses presos, dependendo da situação... Hoje, não. Só recebo a notificação da soltura dele e o inquérito, porque a custódia solta todo mundo, a orientação é para soltar o preso. Orientação de Lewandowski, quando criou audiência de custódia, foi para soltar os presos... então, eu tenho pouco preso hoje aqui.

(Juiz 1)

[...] ela [medida protetiva] é muito célere, ela é rápida, ela é analisada rapidamente, isso gera uma proteção, a medida protetiva de urgência e a possibilidade de prisão também, de afastar aquele agressor, retirá-lo logo e... daquela situação e proteger essa vítima, eu acho que, teve um ganho muito forte. Que quando a gente não tinha uma legislação especializada, ela... eu acredito que a aplicação, a proteção, ela vinha de uma forma muito mais lenta.

(Juiz 3)

É uma violência. De repente, é o único instrumento que se tem pra poder dizer: 'Pare. Se você não parar, você vai responder por alguma coisa'. Eu percebo isso, não estou dizendo que é o ideal, não é, não estou dizendo que é o que... o que é o que vai melhorar, também não, mas é o único mecanismo que a gente tem. Por exemplo, se uma... tem aqui gente que chega... a gente deu a medida protetiva, o cara chegou e disse pra ela: 'Eu vou botar fogo na sua casa'. Se eu não usar uma prisão, ele vai tocar fogo na casa dela. É a única forma que o Estado tem de protegê-la. Eu não estou dizendo que isso daí vai resolver o caso dele nem o dela, mas ainda são os mecanismos que [...] temos.

(Juiz 10)

As medidas protetivas como um todo. Até porque, muitas vezes, uma vez concedidas elas já meio que satisfazem o interesse da mulher vítima. E a decretação da prisão no caso de descumprimento também.

(Juiz 11)

Também surgiram respostas sugerindo pensar o problema da violência doméstica para além do sistema penal:

Eu, minha visão é de que, em violência doméstica é insuficiente, ele não resolve, porque que eu encaminhe ele para a vara de penas alternativas para ele passar dois meses, três ou seis meses, prestando serviço. Aquilo não resolve o ciclo de violência. Eu acho que o que resolve o ciclo de violência, né? É a gente tratar essas pessoas, que, muitas vezes, envolve alcoolismo, envolve cultura machista, né? Submissão, envolve o empoderamento do dinheiro da mulher submissa, coisas culturais realmente, que a gente tem que tinha que trabalhar na escola, né? Tinha que vim de uma educação de base, mas, já que a gente não tem ainda essa educação de base suficiente, que a gente, no Judiciário, consiga fazer o nosso trabalho de melhorar um pouco a vida dessas famílias. Aí eu acho que tem a vara especializada de violência doméstica, vai ser mais eficaz, efetiva.

(Juiz 3)

A lógica do Direito Penal é a lógica do combate, né? Da denúncia, em um é? Dá, dá, dá punição, como a gente trabalha visando, como eu disse, a paz em casa, quer dizer, o centro da nossa campanha “paz em casa, a restauração das relações familiares”, entendeu? Então, a lógica deveria ser essa lógica, como nós estávamos falando há pouco tempo, da justiça restaurativa, acho que devia ser essa lógica. E não a justiça da punição. A punição nos casos que eu falo é grave, né? Porque na faixa dos processos que eu tenho aqui, das ações penais que eu tenho aqui, é porque não tenho, assim, como lhe dizer, precisamente na estatística exata, mas eu posso dizer a você por cima, nós temos, é, 60% dos processos aqui, são de lesões corporais leves, 30% de ameaça, alguns crimes de lesões de crimes sexuais, crimes, assim, contra o patrimônio das mulheres, né? Nós temos poucos. Estupros, nós temos dois ou três, pronto. Mas a maioria é lesão corporal leve. Então, nas lesões leves, num é? Como eu disse, muitas vezes, as mulheres nem querem processar os maridos, então, a gente deveria trabalhar nessa direção de não punir o agressor. Aquela ideia que nós falamos de suspensão condicionada ao processo, pra mim, seria uma medida muito boa, porque, qual a ideia da suspensão do processo? É você [...] o Ministério Público oferece uma denúncia contra o sujeito e propõe a suspensão do processo por um período, vamos colocar um período básico de uns dois anos, ficaria o processo, suspenso sem defesa, sem instrução, sem nada, então, a gente ganharia, em tempo, muitos atos processuais desnecessários, e ele ficaria sujeito a uma prova durante dois anos

(Juiz 13)

Entre os magistrados entrevistados, dois indicaram expressamente que, em nenhuma hipótese, é possível aplicar as penas restritivas de direitos nos casos em que envolvem a Lei Maria da Penha, nas demais respostas não existiu essa clareza.

A lei proíbe terminantemente. [...] Só suspensão condicional. Restritiva de direito, nenhuma. Nenhuma delas, nem limitação de final de semana, nem prestação de serviço à comunidade, nem multa. Nem me lembro mais dessas penas.

(Juiz 1)

Eu aplico a pena, uma penalidade... do Código Penal, e uma punição restritiva de liberdade e eu nem substituo, e nem, nem faço... dou nenhuma benesse. Faço a coisa de uma forma bem rigorosa mesmo, sim, por um entendimento até meu... de que se não for muito rigoroso no início – pelo menos lá para a frente a gente pudesse... pode ser até que a gente possa até arrefecer. Mas agora eu acho que a gente tem que ser muito rigorosa mesmo, porque a violência é muito grande e muito crescente.

(Juiz 7)

4.1.5 A relação da magistratura com a equipe multidisciplinar

Quando o assunto é a integração com a equipe multidisciplinar, todas as respostas indicam a importância do trabalho desenvolvido por esses profissionais.

É, eu acho, a equipe psicossocial, o trabalho do psicossocial é fundamental, acho que toda vara tem que ter uma boa equipe, uma equipe compromissada, e com essa, acho que, essa visão, né? Dos servidores, do juiz, do promotor, do defensor, de a gente tem que trabalhar naquela família que está doente. Às vezes é uma violência esporádica, né? Que você vê um arrependimento muito grande naquele agressor e tudo mais, que a gente sabe que aquilo ali foi um caso isolado. Mas há casos, que não, que existe um ciclo de violência tão pesado e que ninguém consegue quebrar, e se você não cuidar, se você não tratar, e que a mulher não se liberta, e porque ela não quer se libertar também. Ela tem certos medos, ou ela viu na família dela, no pai, aquela agressão, então, aquilo, pra ela é normal, então ela não quebra aquele ciclo, num é? Então a gente tem que tratar essa família. E, se chegou a nós, passou por todo mundo, passou pela escola, passou por tudo e num foi resolvido, se chega a vara de violência doméstica nós temos que ter competência pra ajudar essas famílias, através de equipe psicossocial e através de encaminhamento pra ele.

(Juiz 3)

Aqui na minha vara a equipe faz um trabalho maravilhoso. Nas outras varas não sei muito, porque as equipes geralmente são um pouco reservadas e a gente não tem muito acesso a elas. Mas aqui, a da minha vara faz um trabalho belíssimo e amplo, muito amplo, né, com homens e mulheres e crianças.

(Juiz 7)

Nossa, todos os dias, toda hora, as portas são vizinhas. A gente tem uma abertura muito grande pra construir soluções juntos, pra ouvir as opiniões, inclusive esse nosso projeto da audiência de acolhimento foi pensado em conjunto com a equipe. Quando eu cheguei [...] na qualidade de substituto, o papel da minha equipe era apenas falar com os agressores... óbvio, eles iam também dar palestras em escolas, mas era falar com os agressores que haviam sido sentenciados, eu disse: "Meu Deus, é preciso repensar o papel dessa equipe, são pessoas tão boas que estão apenas se apegando a um cumprimento de pena". A gente tem que fazer a diferença na vida dessas pessoas, prevenindo, evitando a reiteração de condutas, mas, sobretudo, dando uma proteção maior à vítima porque é, de fato, quem a gente deve olhar primeiro, a vítima, não que nós tenhamos que esquecer dos agressores, de forma alguma, primeiro que a competência não é nossa, né, a competência é da vara de execução, e segundo que, para fazer um trabalho com os agressores, primeiro eu tenho que fazer um trabalho com as vítimas, na minha opinião, porque não adianta a vítima não querer romper o ciclo de violência, é preciso ter essa consciência.

(Juiz 8)

Quando a pergunta é se o trabalho da equipe influencia no julgamento, foram obtidas diversas respostas, destacam-se as respostas mais representativas:

Não, o diálogo anterior, ele influencia na minha forma de agir, mas a decisão, eu faço, na hora, de acordo com o caso concreto. Influencia, por exemplo, como aprendizagem para você agir durante o processo. Agora para sentenciar, para decidir, eu uso a experiência dessa convivência mas muito o que eu acho que tem que ser feito. Decisão tem que ser tomada pelo juiz e quem não gostar que recorra, né. Não interfere nas decisões, interfere na instrução do processo, né, quando chega ao final, para decidir, eu não pergunto a ninguém o que é que eles acham que eu tenho que decidir. Eu só pergunto, a conversa é sobre a tramitação, sobre a instrução, pra decidir, não. Pergunto não.
(Juiz 12)

Muito, a gente vive muito, muito junta. É tanto que elas me passam várias leituras... eu vou e converso com elas, discuto com elas, depois a gente vê um caso muito... a gente é muito, muito junta. Por exemplo, chega uma pessoa aqui que eu fico na dúvida, eu peço pra elas ouvirem, para elas me dizerem [...]. Eu converso com elas, entendeu? A gente tem uma interação muito grande.
(Juiz 10)

Influencia demais porque elas têm uma, uma visão diferente da minha, sabe? Porque elas vão e enxergam toda a realidade, todo contexto em que aquela família, né? E convive, e as motivações dos crimes, né? Os casos, as hipóteses dos crimes que surgem né? Então, essa equipe nos subsidia com pareceres excelentes, sabe? E ajuda demais na recuperação da autoestima das mulheres, quando elas vão lá nas residências [...] nós temos um veículo aqui, que vive quase que exclusivamente pra essa, essa equipe, entendeu? Pra visitar as mulheres, tanto que quando chega um veículo nosso, com a nossa equipe, na casa de uma vítima dessas, ela já se sente prestigiada.
(Juiz 13)

Ah, profundamente, principalmente em matéria de crianças, é muito difícil pra mim decidir afastar um pai de um filho; o filho tem direito de ter a companhia do pai. E até que ponto o problema de relacionamento do casal deve atingir o relacionamento com o filho? Isso é muito difícil de se aferir; então, esse estudo de caso ajuda muito na minha decisão. Nas medidas protetivas... se vem um estudo de caso indicando, mesmo sem prova, mas indicando que a mulher está mal psicologicamente, necessitante de um determinado encaminhamento, necessidade de uma determinada proteção, isso chama atenção e isso me leva a mudar de ideia.
(Juiz 24)

Durante as entrevistas com os juízes não foi encontrada uniformidade nas atribuições da equipe multidisciplinar, porém na maioria das respostas a equipe foi indicada como um dos pontos fortes da Lei Maria da Penha.

4.1.6 As percepções da magistratura sobre a justiça restaurativa

Quando suscitados a explicar o que seria justiça restaurativa, foram encontradas respostas bem diversas e todos já tinham, pelo menos, ouvido falar em justiça restaurativa.

Já, demais, e precisa... aqui, acabei de responder um questionário sobre isso... precisamos da justiça restaurativa. E aí, quando a gente for fazer a justiça restaurativa, nós vamos restaurar o agressor [...] Porque este homem, que ele foi preso, foi punido ou que não foi preso, mas respondeu processo, respondeu um *sursis*... Ele vai voltar pra algum núcleo. Se não é aquela mulher, vai ser uma outra mulher. Se não é uma outra mulher, é para a família dele e ele passou por esse processo incólume de qualquer orientação. Ele passou ileso, ninguém conversou com ele. Qual foi a conversa que eu tive com ele? Aquelas perguntas do artigo 187 do interrogatório, que são perguntas técnicas: 'onde foi que o senhor cometeu o crime?', 'onde o senhor estava?', 'conhece as provas, não conhece?', 'diga aí mais alguma coisa em sua defesa'... Mas esse homem, na minha concepção, ele precisava ouvir mais coisas, ele ser questionado, e aí a justiça restaurativa vai conversar com ele e com ela. Se ele não se restaurar para essa mulher, porque às vezes é impossível, é inviável restabelecer a relação, ele vai se restaurar para um outro núcleo de convivência familiar. Então a justiça restaurativa ela não pensa só na mulher, ela pensa que é para a família, para aquela família que esteve no conflito e pra outra família que pode se formar... eu sou cem por cento a favor, eu sou uma precursora da justiça restaurativa, a gente desafoga o Judiciário, a gente vê efetividade da lei e vê resultados. Muita coisa que a gente instrui aqui com braço do processo penal a gente poderia resolver com a mão da paz, da confiança, da restauração, da credibilidade, da mudança de comportamento ou da transformação. Com outro olhar diferente... e a gente saber que realmente foi capaz de fazer uma ação transformadora, porque muitas vezes eu dou uma pena aqui de um ano de detenção, dou um *sursis* pro cidadão, ele passa dois anos assinando e acabou. Vamos dizer, eu fiz a minha parte, o Ministério Público fez a dele, mas será que eu restaurei essa família, eu restaurei essa mulher, restaurei esse homem? Não.

(Juiz 1)

Mas eu acho que a gente pode imaginar a justiça restaurativa como talvez um... São medidas extrajudiciais e até mesmo judiciais que eu acho que servem para que as partes possam buscar soluções próprias dos seus conflitos e isso faz com que elas se identifiquem mais com isso, com o problema, e elas aceitem melhor a solução do problema, porque elas juntas constroem essa solução na justiça restaurativa, não é algo imposto. Porque algo imposto por parte do juiz, do Judiciário especificamente, é sempre. Você tem, às vezes, a princípio a vontade de rejeitar, mas você trabalhando com as partes e elas construindo a própria solução do problema elas ficam muito mais satisfeitas e a chance de reincidirem no problema, de reincidir na violência é bem menor.

(Juiz 4)

O que eu ouvi falar foi assim, foram informações aqui, dentro de um curso, um item, um tema sobre justiça restaurativa, certo? Mas me empolguei, eu achei que seria uma

forma de, de [pausa e ruídos] ajudar no judicial não apenas nessa parte de violência doméstica, mas em outros, em outros âmbitos porque na violência doméstica especificamente, a gente vê que a questão excede os limites, né? Do judicial, então, talvez, a justiça restaurativa ajudasse, não pra restabelecer relacionamentos, mas para restabelecer relações familiares que continuam.

(Juiz 5)

Eu ouvi falar, é, há pouco tempo, assim, o ano passado. Eu assisti, o meu primeiro contato foi muito interessante.

(Juiz 6)

Parece que é um caminho de não ingressar propriamente no litígio, né, ou seja, de judicializar uma questão, não sei, eu teria de... eu teria de ter mais elementos para falar, para responder.

(Juiz 9)

Pelo que eu entendo a justiça restaurativa seria um instrumento de se analisar os danos daquele delito que foi cometido, como uma forma de minimizar esses danos e também de fazer com que as partes se entendam, restaurar esses laços se for possível. Seria mais na questão de recuperar esses danos que ocorreram com o crime.

(Juiz 11)

Olhe, a justiça restaurativa é uma solução que é dada em um conflito entre as partes envolvidas nesse conflito. É dialogando com as partes, é tentando, como o nome, a própria expressão já diz, é restaurar, né? A família. A ideia aí é de recuperar a família, de trazer para uma, uma sala de audiência, ou para uma sala de um, de um, dum local de, de, de diálogo, entendeu? Pode ser numa sala de conciliador, ou da equipe técnica ou o próprio do Ministério Público ou da Defensoria Pública... Trazer essas pessoas envolvidas e buscar entre elas a solução do caso, porque todo conflito é gerado por conta da insuficiência dos bens da vida pra todo mundo. Nós não temos, isso é universal, nós não temos o pleno emprego, não temos a plena saúde, né? Não temos a plena segurança, não temos os bens que nós almejamos para nosso bem estar. Quando a gente não tem isso, então, o pouco que tem, é disputado, por muita gente. Então as pessoas disputam os bens da vida, e nessa disputa surgem os conflitos, esses conflitos precisam ser trabalhados e quando eles são trabalhados entre os próprios protagonistas, no caso, agressor e vítima, num é? Então, eles podem encontrar uma solução pra aquele conflito. Então, a justiça restaurativa trabalha com esse diálogo entre os próprios envolvidos, ao invés de ter uma solução externa, dada pelo Estado, pela força da lei num é? Em que um sai derrotado e o outro sai vencedor, essa é a dinâmica do próprio processo penal, do processo de um modo geral, alguém perde e alguém ganha, quem ganha se sente forte, prestigiado, num é? Quem perde fica, muitas vezes, humilhado, derrotado... Na justiça restaurativa isso não existe. O conflito é resolvido entre as próprias partes, no diálogo, na conversa, no aconselhamento, então eu sou um [...] como eu sou um pacifista por natureza, sabe? Eu sou daquele princípio bíblico: "bem aventurados os pacificadores, porque deles é o reino dos céus", num é? Eu sou o do acordo, do diálogo, num é? Então tudo que vier para melhorar o homem através do diálogo, eu sou

favorável e a justiça restaurativa trabalha com isso. Das pessoas dialogarem, perceber onde é que erraram, o que é que precisa ceder, para enfim, buscar a paz familiar, a paz nas relações humanas né? Então, eu sou assim, um defensor da justiça restaurativa, inclusive no âmbito da violência doméstica, sabe? Precisamos só trabalhar com pessoas capacitadas para implantar isso.

(Juiz 13)

Como eu disse, a mulher tem sua agenda, ela tem um objetivo e... não que o... não que o cumprimento de uma pena não seja útil para o problema da resolução do conflito; em alguns casos é mais que útil, é extremamente necessário, contudo, na grande maioria dos casos o que a mulher busca é o que? É uma intervenção do Estado para uma melhoria de vida e para isso existem várias maneiras de se alcançar, várias maneiras diferentes, mas que cada um tem o seu nicho e sua importância. Então só medida protetiva, a mulher só quer medida protetiva, então para essa basta a medida protetiva, essa é suficiente... ela não quer penalização, por isso que eu acho que mesmo sendo um aspecto cível deveria vir pra cá a medida protetiva. Por outro lado, outras querem tratamento... contra alcoolismo, então você faz o tratamento pro alcoolismo e de repente você chega ao final e tem uma condenação e de que valeu a pena isso aqui? Todo esse esforço? E volta a beber. É o interesse da mulher? Não! Então, como eu disse, tem que...o juiz tem que trabalhar com muitas vertentes. Quando ele ouve a mulher, eu acho, que fica mais fácil pra ele resolver o problema; resolver processo é coisa mais fácil do mundo, resolver problema é um negócio complexo que exige, demanda muito esforço e tempo. Então nesse ponto a justiça restaurativa, para aqueles casais, para aquela mulher que foi empoderada, primeiro não é pra qualquer pessoa, a mulher tem que tá empoderada, até pra estar no mesmo nível do homem, que é pra ela poder estar junto dele e fazer a restauração, porque se ela não estiver empoderada ela sofre um sério risco de ser revitimizada; ela tem que ter o empoderamento. Segundo, é uma forma de resgate dessa mulher, dos sentimentos dela porque ao ver o homem sendo responsabilizado, isso reforça que valeu a pena o esforço, a luta que ela teve pra chegar ao Judiciário e principalmente pra o homem porque vai trazer mudança de comportamento pra ele. Ao assumir a responsabilidade, ao ter um tratamento, um acompanhamento, uma mudança de crença, uma mudança de vida é tudo que a sociedade espera e precisa

(Juiz 24)

Para a maioria dos entrevistados, a justiça restaurativa parece ser compatível com os conflitos domésticos. Apenas três juízas/es indicaram expressamente a inviabilidade de se utilizar práticas de justiça restaurativa em casos de violência doméstica contra a mulher.

Mas pelo o que eu li, pelo o que eu vi da justiça restaurativa, eu creio que agora não vai se enquadrar. A gente não vai se enquadrar. Porque assim, o homem violento – o homem que é agressivo contra a mulher – ele tem que encontrar a barreira dura. Se a gente for um pouco maleável, principalmente que assim: aqui, por exemplo, como a juíza é mulher; então se a gente for mais maleável, o homem endurece.

(Juiz 7)

[...] já fiz vários cursos da justiça restaurativa, mas aqui na vara de violência doméstica eu acho difícil aplicar [...]. Na JR tu vai restaurar, o próprio nome já te diz, agora te põe no lugar de uma mulher que chega em casa, eu não vou nem entrar na violência física, vou entrar na violência moral, aquela que teus olhos não veem, mas que deixa marcas para o resto da tua vida. Que o marido chega em casa, destrói ela emocionalmente, entendeu, ela tem a autoestima baixa, ela não tem marcas fisicamente, mas por causa disso, ela tem depressão, pressão alta, se desestabiliza no emprego, vive doente, entendeu, ela nem sabe porque, em razão da dependência psicológica com ele, ela nem identifica que essa relação que é doentia, enfim, a violência doméstica tu deve saber que é um caso de saúde pública, né, como é que tu vai chegar pra essa mulher, quando ela decide romper esse ciclo de violência, quando ela chega no Judiciário, ela conseguiu romper ou tem expectativa pra isso, o que que tu vai restaurar?

(Juiz 17)

Para aplicar a justiça restaurativa genericamente nos casos de violência doméstica, ela tem que ser reestruturada, não dá para trabalhar com as metodologias que existem hoje, não dá, o que que a metodologia, o que que a Justiça Restaurativa trabalha muito? Trabalha muito com a técnica da comunicação não violenta. Não ofensiva, trabalha com técnicas de mediação, trabalha com técnicas de conciliação, de negociação, então ela vai somando uma gama de técnicas e busca trazer responsabilização do ofensor para ele reconhecer o erro e reparação da ofendida em razão desse reconhecimento principalmente. Nós temos caso [...] que foi trazido um exemplo pra nós uma vez de um sujeito que foi roubado, roubo mesmo com arma, por um menor e depois em razão desses ciclos restaurativos que foram feitos, essas rodas de conversa e tudo mais, ele pode expor pra ele o sentimento, ele pode expor pra ele a dificuldade, o que aconteceu no final a vítima deu um emprego pro menor infrator, pra criança ou pro adolescente infrator, então isso aí muda. O que que você mudou aqui? Essa violência que ele sofreu e que vai cuidar lá no divã, né? Se o divã der conta de cuidar, ele cuidou aqui e eles conseguiram estabelecer um relacionamento de patrão e de empregado. Você vê e é uma coisa difícil? É. Sem a justiça restaurativa conseguiria? Eu não acredito, não acredito, eu acredito que na terapia ele podia conseguir, mas depois de muito trabalho por que uma coisa é você tá com ele sozinho no consultório de psicologia, outra coisa é você tá com os profissionais aqui treinados, capacitados, com formação adequada, trabalhando os dois, num é? Então é mais ou menos aí, se nós formos trabalhar em alguns casos comporta tranquilo? Comporta. O exemplo mesmo que a ministra deu é um caso típico, as famílias se desentenderam por causa daquilo, se você trabalhar aquilo ali entre eles, você pode conseguir, sim, eu não estou dizendo uma reconciliação do casal.

(Juiz 21)

Sete juízes indicaram já ter aplicado práticas restaurativas durante sua atuação. Dentre esses, foram encontradas as seguintes respostas:

De conversar... Já chamei alguns casais aqui, já tive oportunidade de quando eu vi que a coisa estava muito ininhada aí eu entrei, “vamos marcar uma audiência aqui, vamos dizer uma audiência de justificação, para a gente conversar”, e que acabou sendo con-

versa e tudo foi sanado. Já encontrei com essas pessoas e “não, doutora, ficou por aqui-lo mesmo e tal, já pedi até arquivamento”, então já em algumas situações bem... assim, que eu vi que o processo em si não ia resolver, porque, muitas vezes, o casal separa e eles não estão bem resolvidos, as vezes tão até se gostando ainda... então tem muita mágoa, tem muito conflito, tem muita coisa que não tem lei no mundo que resolva, mas uma boa conversa de um juiz resolve. Uma boa conversa resolve.

(Juiz 1)

A gente tá agora iniciando também o ciclo de justiça restaurativa para as vítimas, para as mulheres lá, então a gente tá formando ainda, estou com um grupo, agora é, [o magistrado coordenador] vai chegar e eu vou conversar com ela pra ela dá continuidade no que ela entender que é importante, porque eu entendo que é importante. A gente faz um trabalho [...]. Porque quando eu cheguei em violência doméstica, é, e a gente tinha umas reuniões, inclusive na Secretaria da Mulher, o pessoal era avesso a qualquer tratamento para o homem. Todo, todo, o trabalho de violência doméstica teria esse fortalecimento da vítima, fortalecimento da vítima, mas eu via que o ciclo não se quebrava, porque aquele homem que estava ali reiterando, tinha três, quatro, cinco processos, ele não era tratado, a gente não tinha o olhar pra ele, então eu, desde que cheguei eu disse: “Não, a primeira coisa que eu tenho que cuidar e tenho que, né? Tirar essa visão de machismo, de violência, de opressão dentro de casa é do homem, é o alcoolismo, da droga, a gente precisa tratar o agressor”, e aí foi por isso que o meu primeiro ciclo foi para os homens, a gente trabalhou esse grupo e vem já sendo feito há um ano, um ano e... acho que mais de um ano, um ano e meio e aí agora a gente vai, tá vendo o formato, que a gente iria também fazer um ciclo para as mulheres, de fortalecimento, porque a rede já atua [...]. Mas eu sinto que a vara também precisa dentro do processo, é, dá esse apoio tanto, é, psicológico e emocional quanto entendimento processual, e a gente pode fazer isso através de ciclos, que sejam ciclos, é, compactos, mas pra dar um fortalecimento e para, né? Enfim, conhecimento também pra leigos.

(Juiz 3)

Não com esse nome, né? Não no modelo em que a gente ver, quando você trabalha tradicionalmente esse tema, né? Mas, assim, de buscar dialogar, de conversar vítima e agressor, isso aí nós temos alguns trabalhos assim feitos em alguns processos, entendeu?

(Juiz 13)

Nós temos um projeto em andamento, e esse projeto, inclusive, já foi aprovado e já foi instituído pelo tribunal de justiça. Nós estávamos num projeto piloto antes mesmo de aprovação de qualquer projeto, de ter levado ao tribunal, e a gente tá colocando, digamos assim, em fase experimental, porque nós já tínhamos é... Pessoas preparadas, com curso, com vários cursos, com cursos muito bons, inclusive, e eu também fiz um curso, e a gente teve essa experiência com alguns casais, mas nenhum chegou porque na... A justiça restaurativa, a gente coloca em pré-círculo, no círculo e no pós-círculo. O pré-círculo é aquela conversa que a gente tem pra preparar as pessoas, dizendo “olha, a justiça restaurativa é iminentemente consensual, é só o que vocês quiserem”, mostro qual é a proposta, que a proposta na verdade é [...]. Do que aconteceu, envolver não

só as duas partes em conflito, mas também o... A comunidade que os cerca: tio, pai, parente, às vezes até o presidente da comunidade, o pastor por quem geralmente eles se aconselham para fazer, e no final fazer com que o agressor assuma aquela parcela da comunidade e fazer alguma coisa para reparar, ele mesmo se reparar, sem que isso venha a trazer nenhuma é... [...]. Malefício para ele, que... que ele tenha assumido lá pra a ação penal. Participado do programa e assumido e reparar o dano de alguma forma, seja ele pecuniário, seja ele [...] Essa é a experiência que a gente teve com alguns, mas não chegamos no, por exemplo, eu não posso dizer o seguinte: “olha, nós fizemos o pré-círculo de alguns, fizemos o círculo, e o pós-círculo, que é o acompanhamento disso, nós não chegamos. [...] Nós não chegamos a esse final, eu. É... Ainda é uma frustração minha, mas que eu sei que eu vou chegar lá, porque eu não desisti da justiça restaurativa. (Juiz 15)

[...] é que na verdade, assim, a gente trabalha com a JR aqui, mas sem qualquer vinculação com o processo, então mesmo que a gente faça a prática restaurativa o processo criminal vai seguir, sendo lesão corporal ou ameaça que ela quer seguir, ela vai seguir, nossa prática restaurativa é outra, independente do processo criminal, aqui na violência doméstica, é restaurar aqueles vínculos que a gente entende que são necessários que permaneçam a gente na maioria dos nossos trabalhos com JR, são em casos de irmãos, de mães com filhos, né, que são laços assim que se perpetuam, né, muito diferente de um casamento, de uma união estável, de um namoro né que às vezes cada um vai pra um lado, às vezes nem filhos eles têm, então tem casos que a gente tem dado prioridade pra essas questões. (Juiz 18)

Na maioria das respostas, os juízes afirmaram que não realizaram práticas restaurativas, mas aproveitaram para dizer da abertura para tal prática.

É, eu acho que a justiça restaurativa, nesse caso, acho que tende a esclarecer pro agressor o comportamento dele que muitas vezes tá tão incorporado à cultura dele machista... Então a justiça restaurativa, ela talvez tenha essa finalidade de esclarecer pro agressor que esse comportamento ele é equivocado pra que ele possa entender isso e quebrar esse ciclo de violência, porque senão ele vai acabar cumprindo a pena, mas se ele não tiver consciência do comportamento dele ele vai reincidir e vai voltar a praticar novos atos, seja com a mesma vítima ou seja com outra vítima. (Juiz 4)

Pelo que eu ouvi falar, né? E pelo que foi relatado das práticas restaurativas, eu achei que seria excelente se aplicaria à área de violência doméstica por conta disso, porque eu acho que menos do judicial a gente, às vezes precisa restabelecer outros vínculos, sabe? Entre vítima e agressor e, às vezes, não continuam a relação, não continuou, mas ficou um vazio que poderia a justiça restaurativa restabelecer. (Juiz 5)

Veja, na verdade, o que nós fazemos, hoje, lá, é a audiência de acolhimento, como eu já esclareci [pausa curta]. Não temos, hoje, um ciclo de justiça restaurativa, tenho interes-

se em que isso seja implementado, muito embora até os colegas tenham tratado ali na reunião dessa discussão, que não é realmente o Poder Judiciário quem deve, o juiz em tese, não deve participar, eu acho que o nosso papel enquanto instituição de deflagrar o processo de justiça restaurativa é o ponto mais importante, infelizmente, nesse país, as coisas acontecem muito às avessas, então acho que o argumento de autoridade do Poder Judiciário, dos juízes, no dia a dia, né, deve ser feito para que incentive as outras instituições para criar novas práticas de justiça restaurativa, porque, sem dúvidas, é o futuro, o sistema penal falido [...].

(Juiz 8)

Sobre justiça restaurativa nós temos que pensar. Primeiro, se houver proteção da vítima nesse processo e também a anuência dela, sim.

(Juiz 19)

Acho que seria excelente se a gente pudesse aplicar a justiça restaurativa, mas a gente tem essa grande dificuldade pela natureza mista da lei, porque em geral as medidas protetivas são pedidas quando é feita a ocorrência policial, noticiando um crime, então, o Ministério Público, o delegado, ele não pode deixar de instaurar o inquérito policial, é... e uma vez o inquérito instaurado, a que se dá continuidade, se tiver elementos pra denúncia, o promotor vai denunciar, e aí não tem como a justiça restaurativa obstar o processo criminal, então eu acho que é a grande dificuldade, mas eu repito, as mulheres, uma grande parte delas, vem aqui ou resistem a procurar a delegacia com medo de prejudicar o parceiro, então, se tivesse uma equipe multidisciplinar prévia, antes de ela chegar na delegacia, aí sim daria ensejo a essa justiça restaurativa.

(Juiz 20)

Sim, quando estava numa vara criminal. Na época, eu achei impossível. A vítima de roubo não quer ver o ladrão. Quer ver ele morto. As pessoas falam de justiça restaurativa e parece que querem abraçar. Na prática não usamos técnica de JR, mas tem muito diálogo. A gente tenta trazer o agressor à razão. Na maioria dos casos, a gente conversa um pouquinho e eu percebo que o índice de reincidência é pequeno.

(Juiz 22)

Um magistrado, quando questionado sobre a aplicação de justiça restaurativa explicou o motivo de sua não aplicação e aproveitou para realizar a seguinte reflexão:

Não, não existem práticas restaurativas até porque eu acho que a gente não tá aparelhado para isso, não tem estrutura para isso, não tem formação para isso, então falta muito pra gente conseguir alcançar. Mas eu entendo que a justiça restaurativa é realmente um instrumento que a gente deve se utilizar. Não sei se exatamente o Poder Judiciário, eu acho que diante dos encargos que a gente já tem, ter mais essa função seria sobrecarregar. Mas eu acho, que, não desmerecendo a importância, eu acho importante, mas que ela deveria ser feita fora do Poder Judiciário.

(Juiz 11)

4.2 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM VÍTIMAS

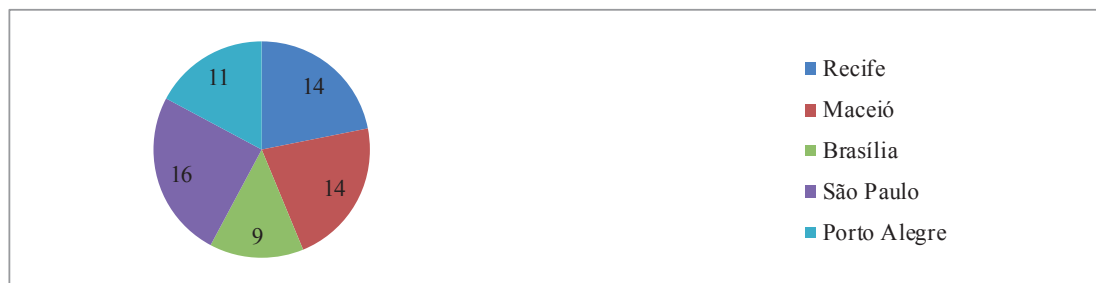
Com a realização de entrevistas semiestruturadas com mulheres que procuram os Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a intenção era alcançar uma interpretação ampla sobre a aplicação da Lei Maria de Penha. E, de fato, concluída a pesquisa, pode-se afirmar que o relato e a fala das mulheres entrevistadas conduziram as pesquisadoras a um entendimento mais aproximado do tipo de relação que existia entre ela e o agressor, do histórico de reiterações e recidivismo, da existência de acompanhamento institucional da situação de violência, dos desejos expressos por essas mulheres e do tipo de solução que esperam para os seus casos. Esse momento de escuta da vítima, portanto, conforme previsão da equipe quando do desenho da pesquisa, além de alcançar os objetivos propostos, indicou outros pontos importantes para análise referente a questões de violência doméstica contra a mulher e às respostas oferecidas pelo sistema de justiça criminal.

Importante esclarecer que a equipe de pesquisadoras realizou entrevistas com vítimas de todos os juizados (ou varas) das cidades pesquisadas – e não apenas dos juizados (ou varas) incluídas no componente quantitativo da pesquisa. E para delimitar o número de vítimas entrevistadas, foi utilizado o critério de saturação:

[...] costuma-se empregar um critério conhecido como de “saturação” para chegar a esse número limite (não definido previamente) no decorrer da pesquisa: quando os temas e/ou argumentos começam a se repetir isto significaria que entrevistar uma maior quantidade de outros sujeitos pouco acrescentaria de significado ao conteúdo da representação; pode-se então realizar mais umas poucas entrevistas e parar (SÁ, 1988, p. 92).

Foram realizadas um total de 75 entrevistas, tendo a equipe conduzido algumas dessas para além do ponto de saturação para garantir um número mais ou menos equânime de vítimas por cidade pesquisada, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 163: Número de vítimas entrevistadas por cidade pesquisada.



Assim como foi com os juízes, as entrevistas com vítimas só tiveram início depois da visita da coordenação à cidade pesquisada, para que as pesquisadoras locais fossem preparadas para utilizar o instrumento de coleta de dados – um roteiro básico de perguntas que foi construído pela equipe (vide ANEXO 2). Visou-se, com isso, garantir um grau mínimo de padronização na condução das entrevistas.

Em todas as cidades pesquisadas, as entrevistas ocorreram nos juizados (ou varas), e a escolha das entrevistadas foi feita de forma aleatória, com vítimas em diversos momentos processuais. Importante salientar, entretanto, que em nenhum dos casos abarcados pelas entrevistas o processo havia chegado na fase de sentença, de modo que as vítimas entrevistadas não puderam opinar quanto à resolução final dada ao caso. Conforme restará demonstrado abaixo, isso não impediu um leque diversificado de representações do processo na vida dessas mulheres, de modo que os objetivos atrelados à realização de entrevistas com vítimas, recapitulados acima, foram satisfatoriamente atingidos. As entrevistas foram todas realizadas por pesquisadoras mulheres, na maioria das cidades em dupla, e tiveram um tempo médio de duração de quinze minutos.

No presente relatório, quando da transcrição de algumas falas, para preservar a identidade das vítimas, bem como garantir o anonimato dos atores do sistema de justiça criminal atuantes nas localidades pesquisadas (delegados, juízes, etc.), não será indicado o nome da vítima nem tampouco a cidade. A cada vítima, entretanto, foi atribuído um codinome (no formato “Vítima_V01” a “Vítima_V75”), no intuito de evidenciar uma interpretação de dados baseada em ampla variedade de vozes (e não representativa do coro de apenas um grupo específico de vítimas). Importante mencionar que, no intuito de melhor situar o leitor, em alguns (poucos) momentos, a equipe sentiu a necessidade de revelar algum (ou alguns)

dado(s) da vítima (por exemplo, a escolaridade ou a profissão), preservando, ainda assim, a identidade dela.

A equipe se surpreendeu com a vontade das vítimas em colaborar com a pesquisa. De fato, quando as pesquisadoras se apresentavam e o convite para participar da pesquisa era feito, o retorno positivo era, via de regra, imediato. Além disso, todas as vítimas entrevistadas, à exceção de uma, autorizaram a gravação da entrevista, as quais depois foram transcritas para análise. No único caso em que a gravação não foi autorizada, as pesquisadoras fizeram anotações durante a entrevista, complementando esses apontamentos iniciais com descrições mais detalhadas logo após o término da mesma.

Muito comum, em todas as cidades, foi as vítimas se emocionarem durante a entrevista e, ao final, agradecerem a sua participação na pesquisa:

Entrevistada: Tu queres falar mais alguma coisa?

Entrevistada: Não, eu queria também agradecer vocês, desejar sorte e que esse trabalho frutifique, que eu acho que é assim que a gente vai informar as pessoas, né? Proteger, se for o caso.

(Vítima_Belém3)

Entrevistadora: [...] Tenho nem como agradecer por você ter conversado com a gente, ter ajudado a gente a pensar tantas coisas nessa pesquisa [...]

Entrevistada: Eu que agradeço a oportunidade de, eu até falei (...) quando tiver um fórum, um simpósio, eu quero ter uma fala, eu quero falar porque a maioria das mulheres, elas num... eu percebi na delegacia assim, a maioria são pessoas humildes que vão lá, mas depois desistem, elas não sabem se comunicar, têm medo, e assim, eu também tenho muito medo né, por causa da violência, mas eu já consegui chegar até aqui; eu quero ter uma fala, falei pra ela, que possa somar, não quero agredir ninguém, eu quero só mostrar que o sistema é totalmente falido e não funciona. Eu agradeço a oportunidade.

(Vítima_Belém2)

Entrevistadora: Só tenho a te agradecer! Nossas perguntas terminaram... tem algo a acrescentar?

Entrevistada: Sim, que tô achando muito interessante as pesquisas da Faculdade de Direito sobre coisas atuais. Vejo que isso aí também é importante e tá fazendo outras mulheres entender.

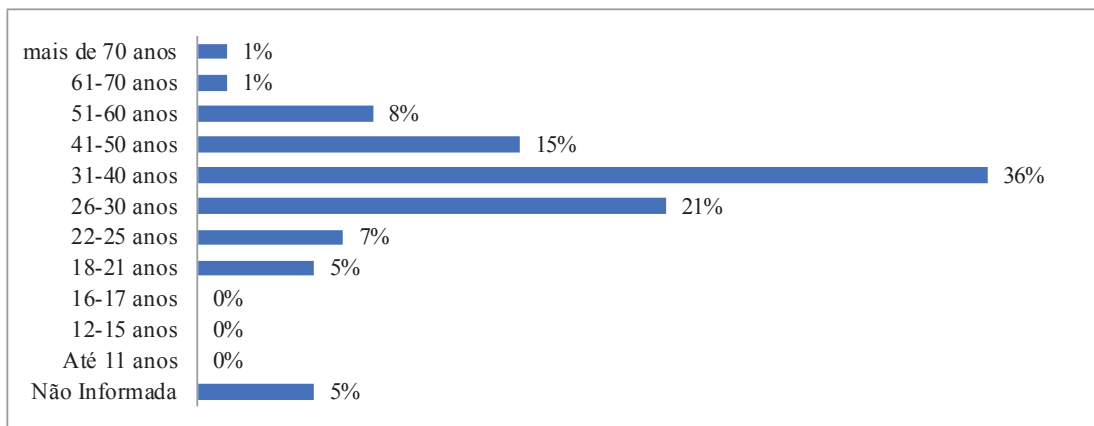
(Vítima_RS5)

O interesse e a boa vontade das vítimas em participar da pesquisa, bem como esses tipos de agradecimento ao final das entrevistas, foram interpretados pela equipe como mais um sintoma, além dos dados qualitativos apresentados e trabalhados abaixo, de que elas ainda são pouco ouvidas ao longo do processo judicial.

4.2.1 Qual o perfil socioeconômico das vítimas entrevistadas?

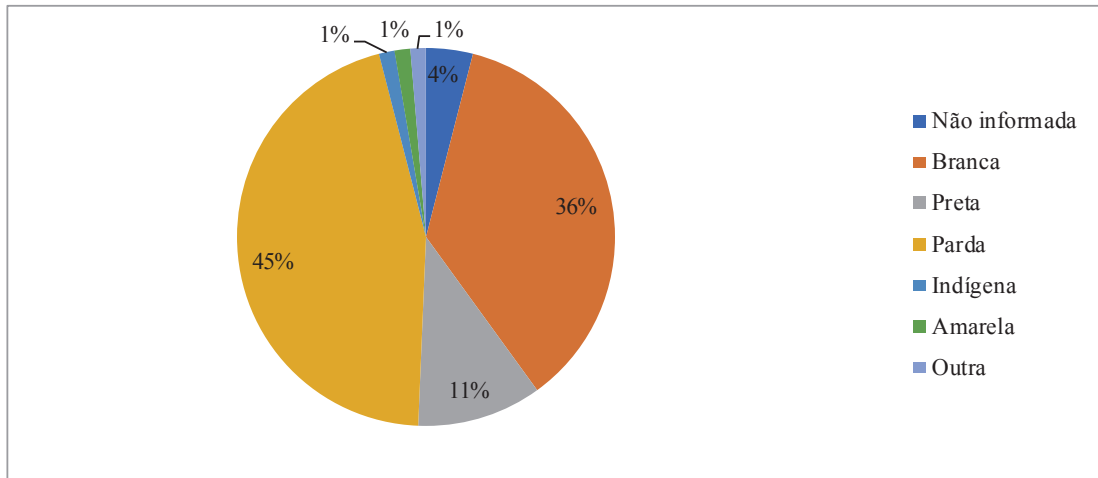
Das mulheres entrevistadas, a maioria está na faixa etária entre 26 e 50 anos (72%), refletindo uma realidade muito próxima àquela encontrada na pesquisa quantitativa – embora aqui se trata da idade quando da entrevista e não quando noticiada a violência.

Gráfico 164: Faixa etária das vítimas entrevistadas.



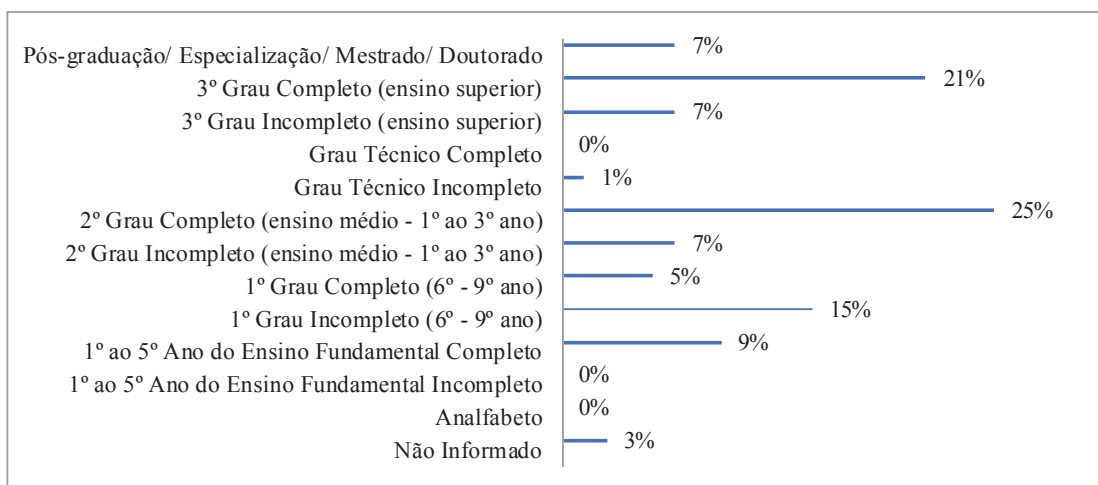
Em relação à cor das mulheres entrevistadas, a maioria declarou-se de cor parda (34 vítimas), seguida de branca (27 vítimas) e preta (8 vítimas), num universo onde apenas 3 das 75 vítimas não informaram a sua cor.

Gráfico 165: Cor declarada pelas vítimas entrevistadas.



Já no que diz respeito à escolaridade, o perfil das mulheres entrevistadas difere daquele apresentado, de modo geral, no componente quantitativo do presente relatório. Com efeito, em termos de escolaridade, a equipe de pesquisa conseguiu entrevistar um universo bem diversificado de mulheres, o que garantiu uma riqueza de experiências de vida (e de perspectivas em relação ao processo) difícil de alcançar com base nos dados quantitativos.

Gráfico 166: Escolaridade das vítimas entrevistadas



Conforme ilustra o gráfico abaixo, a maioria das vítimas entrevistadas informou ter estudado, ao longo da vida, na rede pública de ensino.

Quanto à ocupação ou profissão, o perfil das vítimas entrevistadas é, novamente, muito diversificado. Dentre as mulheres entrevistadas, há uma grande parcela de desempregadas.

Gráfico 166: Tipo de ensino da entrevistada

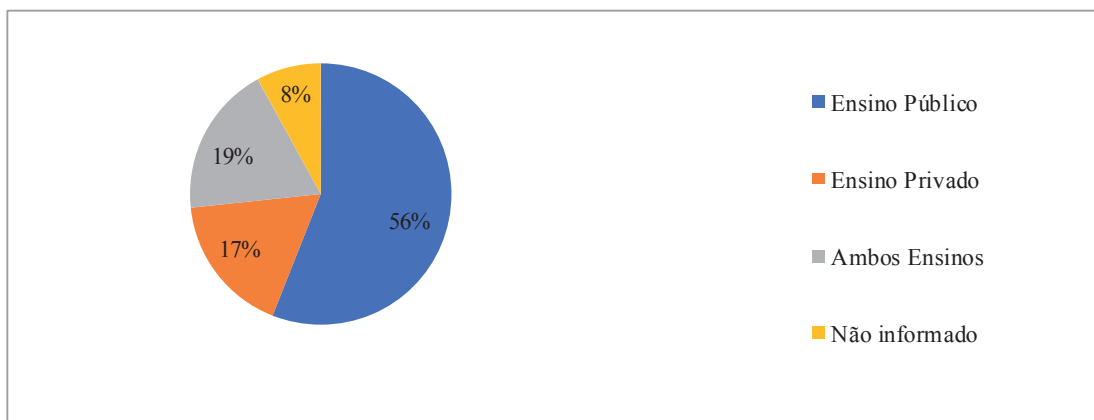
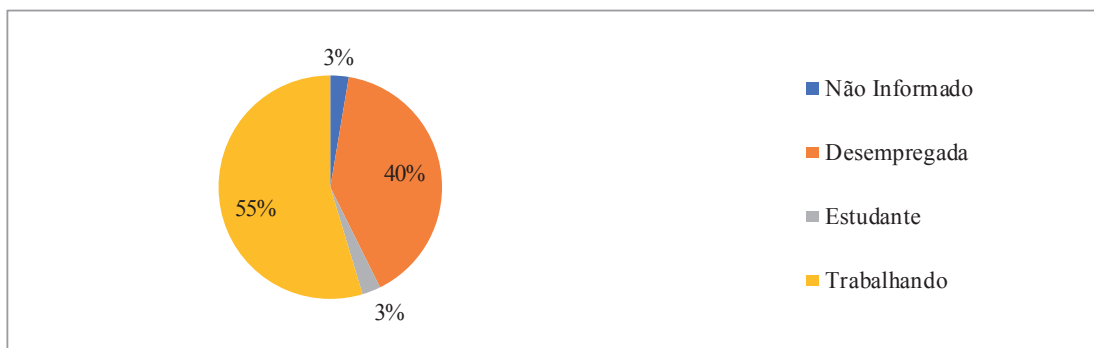


Gráfico 168: Ocupação das entrevistadas

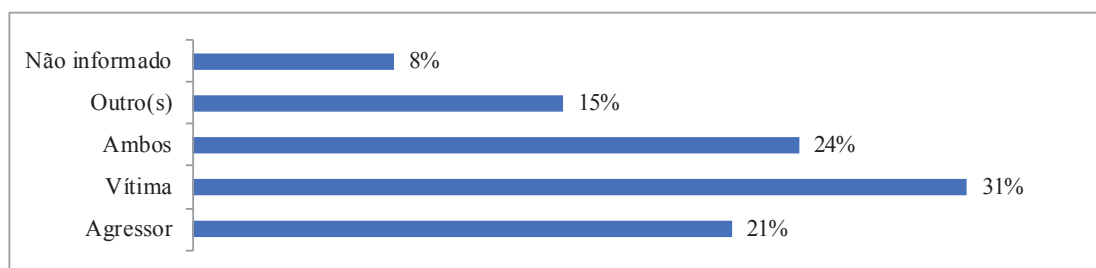


Em termos absolutos, segue abaixo a lista das ocupações informadas pelas mulheres que declararam trabalhar no momento da entrevista.

Gráfico 169: Tipo de ocupação das mulheres entrevistadas.

OCUPAÇÃO	FREQUÊNCIA
Administradora	3
Advogada	1
Artesã	1
Autônoma	4
Babá	1
Camareira	1
Comerciante	1
Contadora	1
Costureira	1
Cuidadora	2
Diarista/Faxineira	3
Doméstica	2
Manicure	1
Médica	1
Oficial de Cartório	1
Operadora de Caixa	2
Professora	5
Publicitária	1
Recepcionista	1
Serviços Gerais	3
Servidora Pública	2
Técnica de laboratório	1
Vendedora	2

Na maioria dos casos, é a vítima ou ambos (vítima e agressor) que sustentam a casa. Das 75 vítimas entrevistadas, 6 não forneceram informação a esse respeito e apenas 16 indicaram que o sustento da casa dependia exclusivamente do agressor. É o que demonstra o Gráfico 169 abaixo:

Gráfico 170: Pessoa responsável pelo sustento da casa.


Os gráficos abaixo se referem ao tipo de relacionamento familiar existente entre a mulher e o homem na época do(s) fato(s). Reforçando os resultados encontrados na parte quantitativa da pesquisa, as entrevistas com vítimas também sugerem que, na maioria dos casos, mulher e homem eram ou já tinham sido parceiros íntimos – isto é, a maioria dos casos discutidos nas entrevistas foi de violência conjugal. Aqui também os relacionamentos de longa duração (aqueles com mais de sete anos) foram os mais frequentes (45,4%), apesar de os de média duração (entre um e sete anos) também possuem bastante expressividade nos resultados (28%).

Gráfico 171: Relação entre mulher e homem na data da violência.

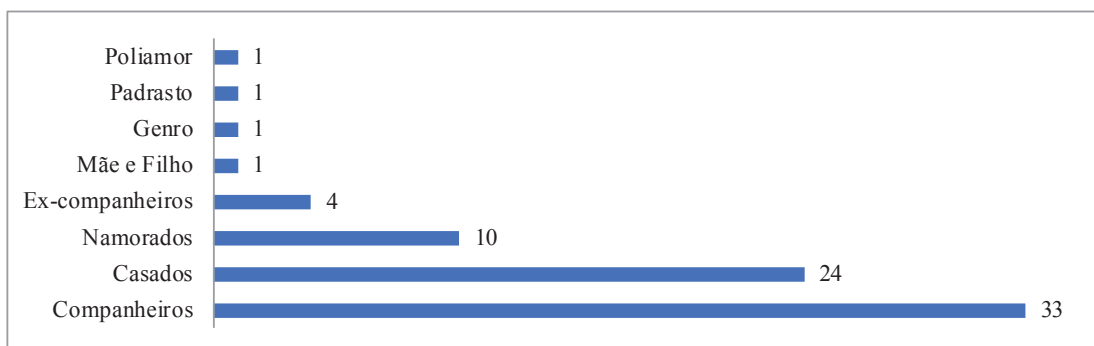
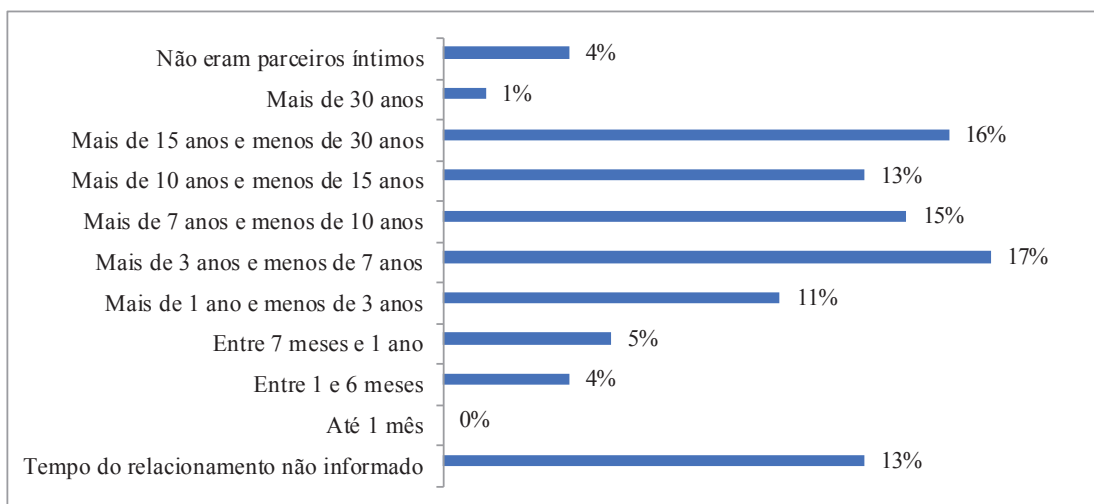
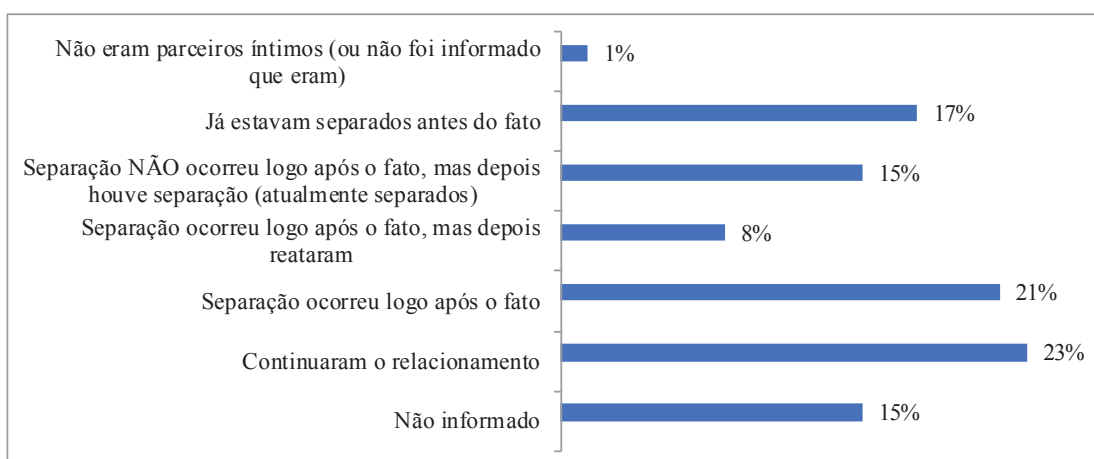


Gráfico 172: Tempo do relacionamento nos casos de violência conjugal.



Conforme indicado no gráfico abaixo, em relação aos casos que envolviam violência conjugal, 36% das vítimas entrevistadas informaram que se separaram do agressor após a experiência da violência, sendo que 21% delas se separaram logo após a violência e 15% delas ainda passaram um tempo com ele antes da separação; por sua vez, 31% dos casais continuaram com o relacionamento após a violência, apesar de 8% terem experimentado um período de separação logo após o fato.

Gráfico 173: Estado do relacionamento dos casais após a ocorrência da violência.



Acrescente-se, ainda, que em 70,8% dos casos que envolviam violência conjugal, o casal tinha filhos, e que a esmagadora maioria desses filhos eram menores de idade na data da ocorrência da violência.

Gráfico 174: Filhos do casal.

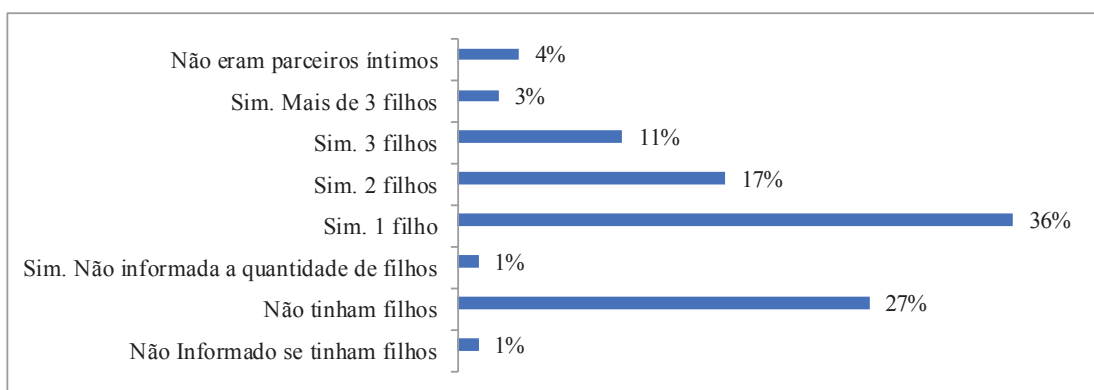
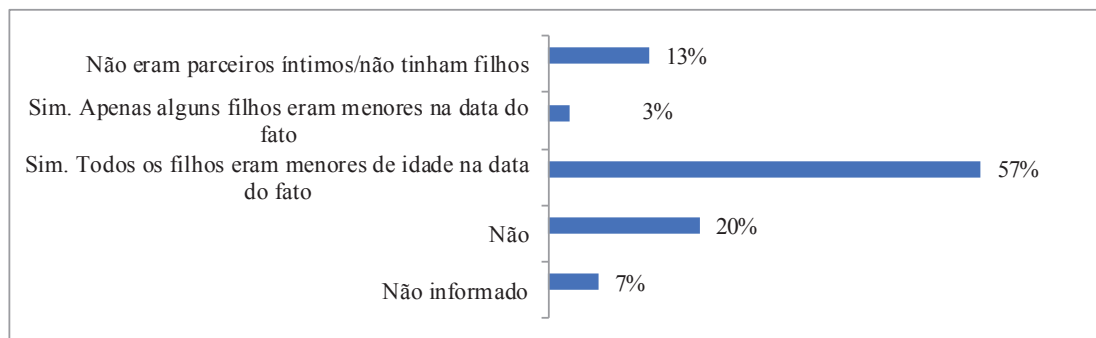


Gráfico 175: Filhos menores de idade.



4.2.2 O que as vítimas pensam sobre o processo penal que estão a experimentar?

Nas entrevistas com vítimas, buscou-se colher a percepção das mesmas sobre o processo penal que experimentaram ou estavam a experimentar, mormente no que diz respeito ao sentimento de “justiça interacional”, “justiça informacional” e “justiça procedimental”,⁵¹ bem como de “vitimização secundária”.⁵²

Um primeiro ponto a ser destacado – pela peculiar nitidez, inclusive, com a qual esse tema surgiu por meio da análise das entrevistas – é que mesmo quando as mulheres afirmam que foram bem atendidas, existe um dado que se repete em suas falas: elas não conseguem entender o procedimento, o que irá acontecer, qual será o próximo passo, não sabem diferenciar as instituições (Ministério Público, Defensoria, etc.) e comumente relatam a necessidade de ir inúmeras vezes à vara para pedir alguma informação sobre o andamento do seu processo. Com efeito, os comentários abaixo são típicos da percepção de **“injustiça informacional”** relatada pelas mulheres entrevistadas:

Entrevistadora: Então o primeiro contato foi com a equipe multidisciplinar hoje?

Entrevistada: Isso.

⁵¹ “Nas pesquisas vitimológicas é prática comum diferenciar entre três necessidades procedimentais, quais sejam, tratamento respeitoso/reconhecimento [justiça interacional], informação [justiça informacional] e participação [justiça procedimental]” (PEMBERTON; VANFRAECHEM, 2015, p. 30).

⁵² Segundo Calhau (2004, p. 60), “Ao contrário do aspecto racional, que seria o fim do sofrimento ou a amenização da situação em face da ação do sistema repressivo estatal, a vítima sofre danos psíquicos, físicos, sociais e econômicos adicionais, em consequência da reação formal e informal derivada do fato”. Ao dano adicional causado pelo próprio processo penal, dá-se o nome de “vitimização secundária” (ou “sobrevitimização do processo penal”), sendo a vitimização primária aquela decorrente do próprio fato criminoso (OLIVEIRA, 1999).

Entrevistadora: Então seus dois contatos foram esses: delegacia uma vez e uma vez aqui com a equipe multidisciplinar?

Entrevistada: Isso mesmo.

Entrevistadora: E nas duas situações você se sentiu respeitada?

Entrevistada: Senti.

Entrevistadora: Se sentiu ouvida?

Entrevistada: Isso. Com certeza.

Entrevistadora: Você está compreendendo o processo, tipo, o que é que pode acontecer daqui pra frente no processo? Quais são suas escolhas? Isso está claro pra você? Te deixaram claro o que é que tu podes fazer no processo? O que é que não pode, quais são as tuas escolhas. O que é que pode acontecer com ele, é...

Entrevistada: Não... Isso ainda não chegaram a conversar comigo sobre isso.

Entrevistadora: Então você ainda não sabe quais são os possíveis caminhos do processo?

Entrevistada: Não, não sei.

Entrevistadora: [...] você sentiu então até agora que você tem voz pra escolher o que acontece ou não? Apesar de respeitada e se sentir ouvida, é... você acha que você vai poder tomar decisões nesse processo? Do que é que pode acontecer com ele, ou você não sabe?

Entrevistada: Pra te dizer a verdade, ainda tô confusa mas já como eu fiz tudo isso, eu vou seguir em frente.

(Vítima_Belém1)

Entrevistadora: É, ao longo do processo, a senhora se sentiu tratada com respeito pelos funcionários, durante toda a tramitação?

Entrevistada: Sim.

Entrevistadora: Sim... A senhora acha que foi ouvida?

Entrevistada: Não fui ouvida porque não houve audiência.

Entrevistadora: Hum, certo. Mas assim, os funcionários, eles te trataram bem?

Entrevistada: Sim, sim.

Entrevistadora: Certo. A senhora acha que teve alguma escolha, algum poder de decisão dentro do processo, do que vem acontecendo?

Entrevistada: Não.

Entrevistadora: Alguma autonomia?

Entrevistada: Não.

Entrevistadora: A senhora recebeu algum tipo de informação sobre o processo, ou eles explicam direito o que tá acontecendo?

Entrevistada: Não, não tive nenhum tipo de informação, não.

(Vítima_Recife8 – formada em Direito)

Entrevistadora: E se sentiu satisfeita [com o processo]? Confortável?

Entrevistada: Com eles [equipe multidisciplinar], sim. Agora a questão é que a gente não sabe de prazos, não sabe quando vai vir uma resposta, onde a gente procurar, assim, o andamento desse processo pra saber a resposta... isso aí ninguém informa a você.

(Vítima_Recife13)

Entrevistada: Meu processo é de 2014. Muito lento, muito lento.

Entrevistadora: [...] Mas aí [...] quando você pediu a medida protetiva, demorou pra você ter?

Entrevistada: Não.

Entrevistadora: Foi rápido [...]?

Entrevistada: Foi rápido. Foi tudo muito rápido na delegacia, as medidas protetivas saíram rápidas, recebi visitas de policiais na minha casa, também muito rápido. Eu, a primeira impressão que eu tive, eu fiquei muito bem impressionada. Foi tudo muito bom, muito rápido, me senti realmente protegida na época, na ocasião. Aí depois que veio pra Justiça...

Entrevistadora: [...] você já chegou a ter audiência aqui?

Entrevistada: Nunca tive nada. Nunca tive nada aqui. É a primeira vez que eu tô sendo chamada aqui, pra falar sobre esse processo, tá sendo agora.

Entrevistadora: E você foi chamada hoje pra que, lembra?

Entrevistada: Pra saber se eu queria que continuasse com o processo ou não.

Entrevistadora: Certo. Aí hoje foi uma audiência, você...

Entrevistada: Não, não foi uma audiência, foi só um atendimento normal. Porque eu já tinha vindo aqui por conta própria, já faz mais de um ano.

Entrevistadora: Pra saber como é que tava esse processo?

Entrevistada: É, pra saber como é que tava o andamento e fazer mudança de endereço. Porque eu me mudei e eu disse "Se chegar alguma correspondência da Justiça, eu não vou receber". [...] Mas eu que tive que vim aqui procurar saber se o processo tava andando. Nesses 3 anos eu já poderia tá morta. Se ele fosse realmente cumprir a ameaça dele, alguma coisa...

(Vítima_Recife4)

Entrevistadora: [...] Você foi assistida pela Defensoria Pública em algum momento? Você sabe o que é Defensoria Pública?

Entrevistada: Num foi essa que eu vim agora?

Entrevistadora: O que você veio agora é o Ministério Público.

Entrevistada: Não, não fui.

Entrevistadora: Nem te informaram sobre a possibilidade de falar com a Defensoria Pública?

Entrevistada: Não.

(Vítima_SP3)

Entrevistadora: Mas também nunca te falaram para procurar a Defensoria...?

Entrevistada: Não, então, eu só perguntei se eu poderia levar [...] o meu advogado [...], né?[Aí falaram] que não precisava. Acho que vem da própria, daqui mesmo vem uma...

Entrevistadora: Uma Defensora?

Entrevistada: Isso.

Entrevistadora: Mas ela veio?

Entrevistada: Acho que sim. Tinha uma na sala.

Entrevistadora: Acho que era a Promotora, não era?

Entrevistada: Não sei... porque ali falou que eu não precisava levar.

Entrevistadora: Você não sabe se era Promotora ou Defensora?

Entrevistada: Não sei.

(Vítima_SP5)

Entrevistadora: Você chegou a ser assistida pela Defensoria Pública em algum momento? Te falaram sobre isso?

Entrevistada: O quê?

Entrevistadora: Sobre a Defensoria Pública, que é uma instituição que faz...

Entrevistada: Não.

(Vítima_SP7)

Entrevistadora: Você foi assistida pela Defensoria Pública em algum momento do processo?

Entrevistada: Não sei se fui assistida, mas não cheguei a ir na Defensoria.

(Vítima_SP10)

O acesso à Defensoria, como se percebe de algumas transcrições acima, não é uma regra. Ao contrário, foram mais comuns os relatos de mulheres que nunca chegaram a conversar com um(a) defensor(a) e, por isso, sentiram-se preteridas em relação ao tratamento garantido ao agressor:

Entrevistador: Te falaram sobre a Defensoria Pública em algum momento? Sobre procurar a Defensoria Pública?

Entrevistado: Não.

Entrevistador: Não?

Entrevistada: As orientações que eu tive foi de amigos.

(Vítima_SP16)

Entrevistador: A senhora se sentiu insegura na audiência, na presença dele, do seu ex-companheiro?

Entrevistado: Sim. Pela presença dele, não, mas pelo não, por ver que eu não tava tendo apoio da Justiça, ali eu vi que não tava tendo, eu vi o homem falar bem rápido e ninguém me orientou em nada, só a psicóloga depois que veio falar comigo.

Entrevistador: A senhora se sentiu ameaçada por ele, por seu ex-companheiro? Humilhada?

Entrevistado: Sim, sim porque [...] ele tava tendo o Defensor conversando com ele, mas eu não. Como é que eu sou agredida e não tenho Defensor e ele que é o agressor tem o cara lá do lado dele conversando, dando apoio?

(Vítima_Maceió7)

Nos casos em que a mulher não teve acesso à Defensoria Pública, o relato mais comum foi dessas informações acabarem vindo das equipes multidisciplinares. Com efeito, confirmando as narrativas dos grupos focais (vide seção 4.3), as vítimas entrevistadas comumente expressaram terem obtido informação sobre o seu processo (ou o procedimento de um modo geral) não na delegacia, em audiência ou pela Defensoria Pública, mas graças ao atendimento prestado pela equipe multidisciplinar:

Entrevistadora: A senhora entendeu o que se passou na audiência?

Entrevistada: Não.

Entrevistadora: [...] Aí depois conversou com o Defensor pra poder entender?

Entrevistada: Conversei com as meninas...

Entrevistadora: Ah! As meninas da equipe multidisciplinar. Certo. (Vítima_Maceió1)

O atendimento psicossocial, inclusive da Delegacia da Mulher, é comumente elogiado pelas vítimas que a ele tiveram acesso. O exemplo abaixo é apenas um em vários, esse especialmente emblemático da necessidade de um atendimento holístico a mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

Entrevistadora: E quando você foi na delegacia, você se sentiu bem atendida?

Entrevistada: Sim, sim, minha filha tava comigo porque eu não tenho com quem deixar, como ela tá aqui no fórum, tá com as minhas amigas. Fui, ficaram, passaram por psicólogo, ficou brincando e tudo.

Entrevistadora: Então o atendimento na delegacia você achou que foi humanizado?

Entrevistada: Sim, foi, foi.

Entrevistadora: E com relação à criança também...

Entrevistada: Também. Tinha duas psicólogas, brincou com ela o tempo inteiro, não expus a minha filha em momento algum a nenhuma situação que tava acontecendo.

(Vítima_SP1)

As narrativas acima começam a revelar que muitas mulheres, independentemente do seu grau de instrução, apresentam dificuldade de entender a sistemática e a função dos atores do sistema de justiça. Elas não apenas desconhecem o andamento do seu próprio processo (em que fase ele se encontra), mas reportam se sentirem “perdidas” por não compreenderem o rito processual como um todo. Nesse ínterim, os relatos de revitimização se tornam comuns. A vítima abaixo, por exemplo, atribui a essa falta de informação o seu sentimento de insegurança e ansiedade, sugerindo que a simples existência de um processo em curso talvez tenha piorado a sua vida:

Entrevistadora: É, depois de ter dado início a esse processo, você tá sentindo que a sua vida tá melhor? Que não está, mas que vai melhorar? Que tá pior? Ou que não mudou nada?

Entrevistada: Eu estou mais ansiosa, na verdade, porque eu não sei o que é que vai acontecer, aí eu fico mais ansiosa, mas não tá melhor, não tá pior, eu só tô... Eu não sei se é pior essa ansiedade, esse nervosismo.

(Vítima_BSB3)

Foram muitas as **narrativas de revitimização** atreladas à falta de sensibilidade (ou machismo) dos atores do sistema de justiça criminal no trato dessas mulheres:

Entrevistadora: Como foi?

Entrevistada: Primeiro que eu fui numa sala passar por uma triagem e as pessoas não têm a mínima delicadeza no trato de uma mulher agredida, é... elas ficavam gritando no corredor, uma chamando pela outra, eu entrei na sala e tive que explicar pra essa pessoa o que tinha acontecido.

Entrevistadora: A delegada?

Entrevistada: Não. Ela era assistente social, acho que nem isso... Era uma triagem que estavam fazendo, e aí eu tive que explicar o que tinha acontecido, depois sentei lá naquela cadeira de novo, esperei horas. O sistema caiu e não puderam me atender. Voltei cinco vezes lá, depois disso. Sempre o sistema não tava funcionando, tinha alguma coisa parada. E aí fui falar, eu falei com uma delegada, comentei o caso, ela fez uma piadinha ainda, né, do caso, quando eu disse pra ela que (...) ele ficava puxando meu cabelo e no ato eu não conseguia, ele não conseguia ter ereção, aí ela fez uma piadinha do tipo "pô, nem o pau dele ele consegue subir", tipo isso, a delegada. E depois fui dar finalmente meu depoimento inteiro pra uma outra pessoa, acho que era um delegado. E tudo isso foi muito, muito exaustivo, foi torturante, porque eu me senti absolutamente abandonada. A própria situação já faz isso, né? E além de tudo isso, tinha essas pessoas que não tavam nem um pouquinho preparadas pra receber uma pessoa destruída como eu tava e eu queria sair de lá o mais rápido possível... aquele ambiente foi absolutamente hostil pra mim. Eu ainda tive... eu vi uma mulher também, acho que foi o último dia que eu tava lá, ela... o caso dela tinha sido flagrante, ela tava sentada em prantos do meu lado na cadeira e o agressor dela vindo no corredor preso e o irmão desse agressor falando no corredor que aquilo era uma injustiça, que num sei o que, e essa mulher sozinha, sentada na cadeira, em prantos e eu comecei a chorar junto com ela do outro lado que eu tava, querendo ir lá dar um apoio pra ela, abraçar e dizer "olha, você não tá só", que eu acho que é... que é fundamental, você não está sozinha, e eu não consegui, eu fiquei na cadeira paralisada sem conseguir me mexer e foi muito ruim. E aí eu fico me questionando porque que esses processos de violência não são feitos por mulheres ou se tiver que... e que não é o caso de ser mulher, mas que preparem essas pessoas. Você não pode, na minha opinião, é... julgar um caso de uma agressão... Tinha que ter aqui um psicólogo pra falar comigo, eu achava, por favor, eu gostaria que tivesse um psicólogo, eu gostaria que tivesse um assistente social, pra eu não ficar mais ouvindo das pessoas que a culpa foi minha, que todas essas agressões que eu sofri foi porque eu quis, eu ouvi isso esses dois anos inteiros, isso foi torturante pra mim, e aí eu ainda tô numa sala esperando a audiência e tenho que ouvir aquele absurdo que eles estavam comentando... Pela misericórdia! Eu fiquei... eu me controlei muito pra não falar nada, eu me controlei demais, porque o que eu queria era desabafar tudo ali. Como é que um cara, aquele promotor fala os absurdos que ele falou e vai julgar meu caso? Como é que uma pessoa que pensa o que pensa a respeito de mulheres vai julgar um caso de violência contra mulher? Que condições ele tem? Porque é óbvio que o que vai prevalecer não é a imparcialidade, ele vai falar o que ele pensa, ele vai escrever o que ele pensa, e o que ele pensa é que mulher é isso, que mulher é pra ficar bonita o tempo todo, maquiada, bem vestida... né? Que é pra ser o objeto de sedução, um objeto sexual pro homem. E é por isso que esses casos aumentam e são tratados dessa forma. Eu não gostaria que ele julgasse meu

caso mais,⁵³ eu não gostaria, que eu queria mulheres, eu queria mulheres comigo, eu queria aquela sala repleta de mulheres, porque eu senti vontade de chorar, eu senti... eu fiquei desesperada, eu senti tanta coisa naquele espaço de tempo que eu tava ali e eu tinha que me manter forte, eu tinha que me manter firme.⁵⁴

(Vitima_Belém3)

Entrevistador: Durante a audiência ele participou? Ele também estava na audiência?

Entrevistado: Tava e só ele falou.

Entrevistador: A senhora se sentiu insegura?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Humilhada?

Entrevistado: Muito, porque ninguém quis me escutar.

Entrevistador: A senhora não se sentiu ouvida?

Entrevistado: Não, só ele, ele ficou falando lá, num sei o quê, falou com o juiz e eu nada, fiquei lá na cadeira, calada, só olhando ele falando.

Entrevistador: Quais eram as expectativas da senhora antes da audiência? A senhora acha que teve essas expectativas atendidas?

Entrevistado: Sim, eu achei que iam, assim, me escutar, relatar alguma coisa e depois seria ele, mas não. Eu, assim, sendo realista, não gostei da primeira audiência [...].

(Vítima_Maceio09)

Entrevistadora: E como foi perante a audiência? Como a senhora se sentiu? Foi ouvida?

Entrevistada: Não, não. Eu não fui ouvida, eu só ouvi. Só fizeram perguntas onde eu respondia sim ou não, eles perguntaram, questionaram se eu queria ter a medida protetiva, se eu queria que ele ficasse afastado de mim, mas em momento nenhum me ouviram ou deixaram eu falar porque às vezes que eu quis falar, eles não deixaram. Sempre o rapaz interrompia com outra pergunta.

Entrevistador: De uma forma mais rápida, né?

Entrevistado: É. Pra agilizar. O que eu percebi e o que eles queriam era agilizar o que tava acontecendo porque tinha muita gente ainda para ser ouvida.

Entrevistador: Foi na semana do mutirão?

Entrevistado: Foi.

(Vítima_Maceió7)

⁵³ Importante salientar que, não obstante o nível de instrução dessa vítima (cursando doutorado em história), a mesma não consegue distinguir entre as funções do Magistrado e do Promotor de Justiça.

⁵⁴ No caso dessa vítima, antes da entrevista ser realizada, a equipe de pesquisa testemunhou uma sequência de comentários machistas feitos pelo promotor de justiça enquanto todos – a vítima, o promotor e demais servidores da vara e a equipe de pesquisa – aguardavam o início da audiência. O caso será trazido novamente à baila e detalhado abaixo, quando da discussão sobre a necessidade de capacitação dos atores do sistema de justiça.

Entrevistadora: A senhora se sentiu insegura assim, na audiência, ou ao longo do processo?

Entrevistada: Eu me senti insegura na primeira audiência que teve (que foi quando ele não veio) com os advogados da Defensoria. Eu sinto eles ["advogados da Defensoria"] muito distantes da gente, entendeu? Inclusive, no dia da audiência, o juiz queria colocar no processo que ligou pra ele, e que ele estava ciente, pra servir como uma intimação, e o advogado dele [na verdade, o defensor] não quis, e minha advogada [na verdade, Defensora] não contestou, e eu questionei pra ela porque [...]Eu tive que fazer ela falar pra contestar, e mesmo assim a mesma não fez, não achou que era apropriado, e o próprio juiz questionou isso... Então, assim, é... Eu me senti sozinha, com a Defensoria Pública, eu me senti sozinha.

(Vítima_BSB1)

Como se passa a perceber, as experiências de revitimização narradas pelas vítimas tomam várias formas, mas a dificuldade que se tem de escutar essa mulher (ou, talvez mais precisamente, o *silenciamento* dessa mulher) foi, de fato, um dos relatos mais comuns entre as entrevistadas. Nesses casos, resta claro o sentimento da vítima de que o "seu" caso está sendo tratado como qualquer outro que chega à vara ou juizado, sem atenção para as peculiaridades por trás do fato típico narrado na delegacia ou na denúncia. Faltam-lhes voz e reconhecimento, num exercício doloroso de injustiça procedimental e interacional a que são submetidas:

Entrevistadora: [...] A senhora tinha outras expectativas antes da audiência? Elas se confirmaram?

Entrevistada: Não entendi.

Entrevistadora: Antes da audiência, a senhora esperava algo diferente do que [aconteceu]?

Entrevistada: Esperava.

Entrevistadora: A senhora esperava o que de diferente?

Entrevistada: Ser ouvido, ele e eu.

(Vítima_Maceio1)

Entrevistada: [...] Seria teoricamente a primeira [audiência] ainda, se ele vier, né... E aí eu só fico meio perdida, porque na primeira ele não veio, aí teve de ligar pra ele e ele disse que ia vir... Será que ele vai vir? E se ele não vir, como que vou ser tratada? Será que todo meu pedido, de tudo que tá acontecendo... O processo é desde janeiro, e já tá em setembro, e eu me vejo assim, tipo, desamparada, porque não tem ninguém pra conversar com você, pra te auxiliar, e em nenhum momento você falou "eu não fui ouvida", entendeu? Então, ou seja, tudo que eu tenho pra falar foi simplesmente ano-

tado numa folha de papel e tá lá. O que simplesmente eu acredito que o juiz só passe o olho, entendeu? Não vai realmente... tomar o caso de cada um.

(Vítima_BSB1)

Essa dificuldade de se ouvir a vítima é ainda mais nitidamente sentida quando o agressor pertence a uma outra classe social:

Entrevistadora: Ele, seu esposo?

Entrevistada: É. Ele meu esposo se veste muito bem, fala muito bem e tem uma boa aparência física. Então ele usa tudo isso como subterfúgio pra ele, de maneira positiva pra ele e consegue, ele consegue. E lá, aí ele queria ficar falando; eu disse que eu não ia ficar porque quando você chega na sala de recepção pra você prestar boletim de ocorrência é um ambiente, sendo que se você, se você voltar, se você tá na delegacia o primeiro ambiente que tem é o psicossocial, então eu disse: eu não vou ficar no mesmo ambiente que você. Eu me retirei e fui pra primeira sala, primeiro ambiente. Eu fiquei lá, só que lá tem as portas de vidro né? Que ganham o corredor e eu vi, num dado momento, alguém conversando com ele e ele se expressando pra essa pessoa, era a delegada. E ela atendeu ele muito bem, ela não foi lá falar comigo que era a vítima, e aí a... uma outra funcionária, uma investigadora, não sei, uma escrivã, me atendeu e também ficou conversando comigo; e eu tava falando com a assistente social que é [inaudível] que no primeiro momento ele já foi atendido, ouviram a fala dele e eu estava lá, falando: não gente, eu não aguento mais vir nesse ambiente porque isso é repetitivamente, né?! E aí quando eu olhei o reflexo era ele saindo com um copo de água descartável na mão, eu falei pra ela: ele vai sair daqui agora? Aí eu me desesperei na delegacia. Aí eu andei rápido, eu falei para o escrivão, não sei quem... policial, eu falei: ele tá saindo da delegacia? Ele foi ouvido e eu não? Eu consigo trazer ele em flagrante pra cá e não vai ser feito nada? Aí ela disse: olhe, fale com aquela outra moça naquela sala; aí eu falei: moça, a moça mandou eu vim falar com você porque ele saiu agora daqui, eu não consegui... eu não vou conseguir ter êxito nenhum aqui. Aí ela falou: olhe, aguarde a sua vez. Eu falei: não, eu não quero aguardar a minha vez, eu quero a minha identidade que eu quero sair daqui AGORA; ela disse: sua identidade tá na sala da delegada [inaudível] aí eu já fui chorando, subindo a escada correndo e quando eu cheguei lá, a moça veio atrás de mim, a primeira que eu falei, e disse: dona [nome da vítima] pare, na escada, a senhora por favor pare, a senhora não pode entrar; eu falei pra parar onde? Aqui? Ela falou: é. Tá bom, vou sentar aqui. Quando ela desceu a escada eu entrei na sala. Eu bati na porta e entrei, só bati e entrei, não esperei ela me dá a licença; e eu falei pra ela: eu quero só, apenas a minha identidade porque eu estou no ambiente errado, como sempre estou vindo no ambiente errado, porque a senhora atendeu o agressor, a senhora conversou com ele lá embaixo, eu ouvi a sua voz, mas a senhora não falou comigo e ele saiu daqui. Ah, ele saiu? [imitando a delegada falando] Eu disse: saiu. E eu quero a minha identidade AGORA porque eu vou no Ministério Público agora. Eu creio que era uma delegada, acho que era do plantão, que estava conversando com ela, não sei lhe dizer, eu só sei que foi a delegada [nome de uma delegada] com quem eu falei,

com quem ele falou, e... ela tentou me acalmar, disse: não dona, se acalme, se acalme, olhe, nós vamos resolver; eu disse: vocês não vão resolver, vocês nunca resolvem nada. Vocês nunca resolveram nada aqui. A única coisa que acontece comigo nesse ambiente é que eu e as demais mulheres somos hostilizadas.

(Vítima_Belém2)

É comum a vítima dizer que não se sentiu “reconhecida” enquanto vítima, a ponto, às vezes, de se sentir “culpabilizada” pelas autoridades:

Entrevistadora: Você foi tratada com respeito ao longo do processo?

Entrevistada: [...] Eles são gentis e tudo, conversam com você, mas eles não conseguem pegar o... Eles não conseguem pegar o... É como se você... Eles não tem feeling, entendeu? Eles não se colocam no lugar da mulher. Então meu ex-marido é um cara que sempre lidou com agiota, com pessoas devendo, como que eu vou entregar, eu vou deixar o meu filho, que é a coisa que eu tenho de mais preciosa na minha vida, como que eu não vou descer pra entregar ele pro pai? E se tiver um cara que já levou [nome do companheiro] pra num sei aonde e já bateu pra caramba nele e tiver lá dentro? Meu filho não vai. Eu não deixo. Entendeu? Mas acha que não tem que ter medida protetiva, acha que [nome do companheiro]...Num viu violência... Num dá pra você entender, entendeu? É por isso que acontecem tantas coisas, é por isso que mulher acaba... Não denuncia... Pra quê? Pra perder tempo? Igual eu, saí do meu trabalho... Num tô do lado da minha mãe que vai fazer essa cirurgia que eu te falei... Pra quê? Pra ouvir eles falarem que eu tenho que mudar, que eu tenho que me olhar no espelho, que eu não posso julgar [nome do companheiro], que aquilo outro... O que é que é isso gente? Sabe? Isso é ridículo. E eu não dar... Eu não posso falar né, a gente tem que ficar calada e ouvir, né?

(Vítima_BSB6)

[...] aí, nesse dia, a delegada queria que eu já acionasse a Maria da Penha, e eu não... eu [...] tava um pouco alcoolizada e falei: “não, não vou fazer”. Aí [a delegada] olhou pro meu pai [...] e disse: “viu, pai? Ela não quer. Agora na hora que acontecer uma coisa pior, não reclame”.

(Vítima_RS1)

O processo de revitimização, por vezes, é protagonizado pela outra parte ou, mais comumente, pelo advogado do agressor, mas diante de um magistrado espectador:

[...] na primeira audiência eu não consegui nem falar quando eu vi ele [...]. Depois, na segunda vez, foi pra ampliação da medida protetiva, mas quando eu ouvi que o juiz disse que não iria ter medida protetiva porque ele não enxergava perigo ali, eu fiquei transtornada. Comecei a chorar muito na audiência e eu perdi a audiência, aí ouvi o advogado dele dizendo “ela é desequilibrada, não tem condições de cuidar do filho”, então isso me deixou muito pra baixo.

(Vítima_RS5)

Em apenas duas cidades pesquisadas a vítima conta com sala separada para aguardar a audiência. Numa dessas cidades, conforme fotografias em anexo (vide ANEXO 3), existe uma sala dentro da sala de audiência, de onde a vítima pode assistir tudo sem ser vista pelo agressor. Nas demais cidades, entretanto, as vítimas são obrigadas a dividir o mesmo espaço com o agressor, inclusive enquanto aguardam a audiência, e essa forma de revitimização é contada por muitas mulheres:

Entrevistadora: Você se sente insegura com essa situação, assim, lidando com o Judiciário, ou você já se sente tranquila...?

Entrevistada: Eu me sinto tranquila porque tenho apoio em casa. Eu tenho... Minha família me apoia muito, então assim, minha mãe já tinha passado por um divórcio, então ela passou por uma coisa parecida de vir a uma audiência, de ter que... Que rever tudo e tal, mas eu não sei... Fiquei meio apreensiva quando recebi [a intimação] há uma semana atrás, porque aí eu... Você se lembra de tudo, mas... Não sei... Acho que estou tranquila. A única coisa que eu gostaria de fazer uma observação [...] é que eu não queria era ver meu ex-namorado, e foi o que aconteceu... Eu cheguei na mesma hora que ele... eu peguei o mesmo corredor que ele... Eu quase peguei o mesmo elevador... Ele entrou... É dois segundos de diferença, foi marcado na mesma hora e eu não gostaria de ver... Eu acho que numa situação dessas que a violência foi daquela pessoa, você já tem que relembrar de tudo... O que menos você quer é ter que rever ela, e foi o que aconteceu...

[...]

Entrevistadora: Entendi.

Entrevistada: Se pudesse marcar, sei lá, um tempo depois pra não ter esse contato, pra mim seria muito melhor. Eu nem perguntei se na audiência [...] eu vou tá com ele... Não faço a mínima ideia, e nem quis perguntar, porque senão iria ficar nervosa. Mas, enfim, eu só não gostaria desse contato antes, criei... Pra mim, criou muito stress, assim, por dentro, de ter que segurar a barra. E... e ficar vendo aquela pessoa passando por ali enquanto você tá chegando aqui.

(Vítima_BSB2)

Também foram encontrados relatos de revitimização na vara de família, quando o mesmo conflito estava tramitando nas duas varas (violência doméstica e família).

É, o Juiz da Vara de Família [...] disse: “Quando fizeram a Lei Maria da Penha não pensaram nas crianças”, foi isso que ele me disse, ele disse: “conversem entre si, pra ele começar a visitar o menino, não me façam ver, ter que colocar outro processo de visitação, ter que colocar a criança frente ao pai, sei o que, sei o que, sei o que”, então, nesse dia, realmente, eu me sentir completamente humilhada, ouvir isso da boca de um próprio juiz de família, porque eu acho que era pra ele ter cautela em relação ao menino, já que ele tem o processo de ameaça, que tem medidas protetivas, eu tenho que ter uma certa cautela e eu senti que ele não teve nenhuma preocupação, eu que tive que dizer

a ele, que ele que disse pra mim: “Pai não sequestra filhopai não sequestra filho”, porque ele me perguntou o porquê eu não estava deixando ele ver o menino, e disse “Porque ele tem medidas”, e ele não tinha certidão, né? Então eu tinha medo que ele pegasse meu filho, quando fosse visitar, levar pra passear e fazer alguma coisa. “Mas pai não sequestra filho” e o que é quer passa na televisão? Não é sequestro, não? É o que então? E aí eu disse: “olhe eu sou a mãe, eu que sofri pra ter, eu que criei sozinha esse tempo todo, então, eu que tenho que ter precaução e cautela com o meu filho, porque justiça nenhuma vai me dar outro filho não”, aí foi quando ele disse: “não, é, realmente, não sei o quê”. Então, nesse dia eu sai de lá completamente humilhada, arrasada, porque eu não esperava escutar isso de um magistrado não, sabe?

(Vítima_Recife4)

Diante das várias questões acima levantadas, quando questionada se ela voltaria a buscar o sistema de justiça criminal no caso de sofrer novas agressões, ou se recomendaria o processo para alguém, uma minoria de vítimas disse recomendar o procedimento sem restrições. A maioria das vítimas entrevistadas recomendam o processo porque não enxergam outra forma de proceder ou, simplesmente, não recomendam o processo. Quer dizer, nesses casos, a recomendação não é por se acreditar na possibilidade de resolução do(s) conflito(s) por meio do processo penal, mas por se levar em conta a ilegalidade de se fazer “justiça com as próprias mãos”:

Entrevistador: Se ele voltasse a agredir a senhora, a senhora voltaria a buscar ajuda na delegacia, na justiça?

Entrevistado: Claro porque não tem outra forma. Não tem outra maneira, a não ser que eu faça alguma coisa, mas eu tenho filho, então não vou fazer nada, né?

Entrevistador: Se a senhora tivesse uma amiga, uma irmã, uma pessoa próxima da senhora que você percebesse que tava passando pela mesma situação, que lhe pedisse ajuda, a senhora recomendaria o mesmo processo que a senhora tá passando? De procurar ajuda na justiça?

Entrevistado: Sim, porque não tem outra saída.

(Vítima_Maceio07)

4.2.3 Por que as vítimas procuram o sistema de justiça criminal?

Outro ponto que merece destaque é o que faz a vítima procurar o sistema de justiça criminal. Na maioria dos casos, o que elas desejam é interromper o ciclo da violência, mas as expectativas das mulheres estão muito mais voltadas às medidas protetivas do que ao processo penal.

[...] se ele for preso [...] vai ser pior ainda. Eu só quero uma audiência pra que ele me deixe em paz, só isso.

(Vítima_RS2)

A expectativa é que se resolva, né? Se resolva de uma forma que eu não precise, é... ser agredida novamente, que não precise escutar, porque muito mais é violência verbal, né? Tu escuta, daí tu não tem sangue de barata, lógico que tu quer se defender, né? E que eu não precise tá encontrando com ele, que eles evitem isso, porque [ele] acha que ele entra em casa a hora que ele quer, a hora que ele bem entende, e isso eu não quero, né?

(Vítima_RS6)

Entrevistadora: Mas o que que tu espera do processo?

Entrevistada: Que ele se afaste, né? Pare de me perseguir, né? É isso que eu espero, né?

(Vítima_RS8)

Entrevistadora: O que a senhora queria com a ajuda da justiça?

Entrevistada: Que ele ficasse longe de mim e me desse sossego e deixasse eu viver a minha vida em paz.

(Vítima_Maceio11)

Entrevistadora: [...] O que a senhora pretendia quando buscou ajuda no Judiciário?

Entrevistada: [0] afastamento dele completo da minha pessoa.

(Vítima_Maceió14)

Entrevistadora: [...] Mas pra te ser sincera o que importa pra gente é muito a tua opinião, o que é que você acha? O que é que você quer? Assim, olhando pra sua vida, o que você espera desse processo?

Entrevistada: Ah, eu só quero viver em paz, só isso. Se ele tiver que ficar a um quilômetro de distância de mim, mil quilômetros ou cem metros... O que eu quero é justamente que ele viva a vida dele longe de mim, e eu sei que [ele] longe de mim eu terei paz.

(Vítima_SP2)

Entrevistadora: E qual é a sua expectativa, assim, é que ele seja punido, ou quê?

Entrevistada: Que ele seja punido?

Entrevistadora: Qual é a expectativa, assim, em relação ao processo?

Entrevistada: Eu quero que ele pare de... que ele me esqueça. Só isso.

Entrevistadora: Deixe a senhora...

Entrevistada: Me deixe em paz pra eu viver a minha vida. Que não... chega de desaforo, chega de coisinha. Ele que vá viver a vida dele, e eu vivo a minha, entendeu? Eu vivo a minha vida, e ele a dele. Eu não quero punir, essas coisas. Eu só quero ficar com uma firmeza, sabe[...] Eu quero uma garantia. Por isso eu quero essa medida.

Entrevistadora: A medida protetiva.

Entrevistada: A medida protetiva.

(Vítima_RS11)

Entrevistadora: E aí, a senhora acha que até agora o processo tá sendo útil de alguma forma?

Entrevistada: Está. Está sim. Porque eu consegui a minha medida protetiva.

(Vítima_Recife8)

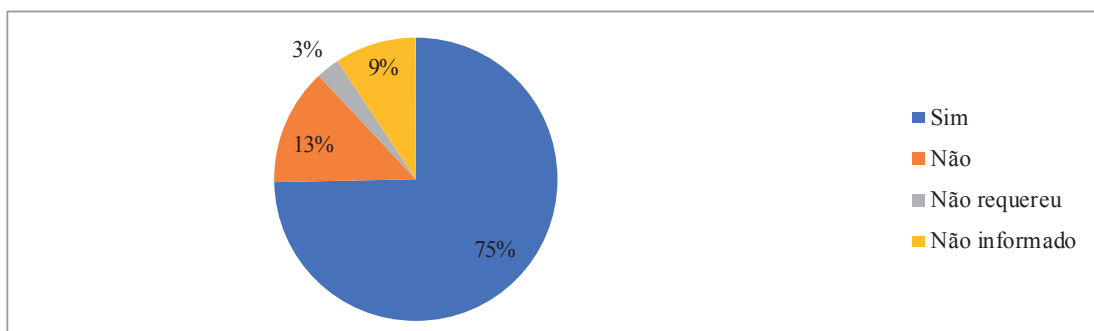
Entrevistadora: Quais eram, assim, as suas expectativas quando você buscou o Judiciário? O que é que você esperava com esse processo?

Entrevistada: Na verdade, eu acho que o que eu tô tendo: paz. Na verdade, eu fui lá relatar uma situação que aconteceu e tô com medida protetiva e isso realmente me trouxe sossego.

(Vítima_BSB8)

Na linha das narrativas acima, importante destacar que apenas duas das 75 mulheres entrevistadas afirmaram que *não* requereram a medida protetiva, num universo em que apenas sete vítimas não se pronunciaram a respeito (Gráfico 15). A importância das medidas protetivas apontada nas entrevistas com magistrados (vide seção 4.1) e nos grupos focais com as equipes multidisciplinares (vide seção 4.3), portanto, foi confirmada nas entrevistas realizadas com as próprias vítimas.

Gráfico 176: Mulheres entrevistadas com medida protetiva concedida.



Algumas vítimas entrevistadas relataram terem conseguido afastar o agressor com o mero registro da ocorrência na delegacia, mesmo sem medida protetiva, e nesses casos a continuidade do processo, para elas, também perde o sentido:

Entrevistadora: É a primeira vez aqui, é?

Entrevistada: É a primeira vez, é.

Entrevistadora: Você veio fazer o que aqui hoje?

Entrevistada: Eu vim dar cancelamento do, da... da queixa que eu fiz com ele.

Entrevistadora: Veio cancelar, foi? Por quê?

Entrevistada: Foi. Porque ele, do dia que eu dei queixa, né, vai fazer um ano, ele não me incomodou mais. [...] Não me procurou mais. [...] Ele segue a vida dele e eu sigo a minha.

Entrevistadora: [...] Mas você teve alguma medida protetiva ou só fez a queixa [...]?

Entrevistada: Não, foi só a queixa. Foi.

(Vítima_Recife7)

Narrativas como essa chamam atenção por pelo menos duas razões. Primeiramente, dentre os raros casos de mulheres entrevistadas que *não* requereram medida protetiva, é preciso lembrar que algumas não o fizeram porque a mera ocorrência policial já lhes garantiu o afastamento desejado. Isto é, a importância das medidas protetivas não foi questionada por essas mulheres – nesses casos, simplesmente, a vítima não requereu a medida protetiva porque já obteve o que esse tipo de medida promete assegurar. Depois, esse tipo de relato desafia a ideia generalizada de que, em casos de violência doméstica, é imprescindível existir um processo *penal*, com ampliadas possibilidades de prisão provisória e, por fim, uma condenação dos agressores a penas severas. Com efeito, sobre esse poder preventivo do ato de “prestar queixa” na delegacia, uma pesquisa recente (XIE; LYNCH, 2017),⁵⁵ conduzida nos Estados Unidos, concluiu que, no caso de violência doméstica especificamente envolvendo parceiros íntimos (*intimate partner violence*), a ocorrência policial e os serviços de apoio a vítimas oferecidos pela “rede” produzem um efeito muito mais significativo na redução da reincidência do que a prisão provisória do agressor. Com efeito, o registro na delegacia e os serviços de apoio a vítimas, respectivamente considerados, reduziram em 34% e 40% a probabilidade de novas agressões do mesmo agressor contra a mesma víti-

55 Trata-se de um estudo longitudinal, baseado nos depoimentos de 2.221 vítimas, depoimentos esses extraídos dos arquivos do *National Crime Victim Survey* (NCVS) referentes aos anos de 1996 a 2012. NCVS é o nome dado à pesquisa nacional de vitimização nos Estados Unidos. Realizada duas vezes por ano, com a ida de pesquisadores às casas dos residentes (em molde parecido aos censos realizados pelo IBGE no Brasil), a NCVS existe desde da década de 1970 e é hoje considerada a principal fonte de informação sobre vitimização criminal daquele país. Para uma descrição detalhada sobre a complexa metodologia utilizada no estudo longitudinal citado acima, conferir Xie e Lynch (2017).

ma. A mesma pesquisa não encontrou correlação entre a prisão provisória do agressor e a probabilidade de novas agressões. Segundo os pesquisadores, seus resultados “apoiam um modelo em que o efeito dissuasor da prisão não é substancialmente importante, mas a notificação policial e os serviços centrados nas vítimas produzem importantes reduções na repetição da vitimização” (XIE; LYNCH, 2017, p. 339). A sensação de muitas das vítimas entrevistadas para a presente pesquisa, portanto, de que o mero registro da ocorrência na delegacia foi suficiente para resolver o seu problema, é um dado importante, que não pode ser ignorado quando do repensar de um modelo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

A busca por um “mediador” de conflitos também surgiu em algumas entrevistas, evidenciando a impossibilidade de se ignorar, em casos de violência doméstica, os conflitos subjacentes àqueles fatos que deram origem ao processo penal. Isto é, para a vítima, o maior problema, muitas vezes, não é o crime sofrido ou a “justa causa” para a ação penal deflagrada, mas uma série de conflitos que existiam antes, e que passaram a existir depois, da agressão reportada à polícia.

Entrevistadora: Tu acha que essa audiência vai ser útil?

Entrevistada: *Espero que sim.*

Entrevistadora: Vai ajudar em alguma coisa?

Entrevistada: *Espero que sim, espero que seja sim, pra dar uma acalmada também, por que como eu falei, ele não é uma pessoa ruim. Só que ele me assustou bastante com as ofensas, as ameaças... Ele me assustou bastante e eu sei que quando ele fica bravo, ele fica bravo. Então, eu prefiro fazer assim, que tenha contato com ele, que combine direitinho que daí conversa com ele e conversa comigo e aí fica... faz o intermediário entre nós dois. [...]*

(Vítima_RS3)

Entrevistadora: E antes de chegar nas audiências qual era a sua expectativa? Que ele fosse preso, condenado?

Entrevistada: *[...] tinha a expectativa de que ele fosse condenado sim, mas acho que prisão... ir pro Presídio [nome do presídio]? Do jeito que ele é frio, calculista, acho que ir pra prisão só ia potencializar a malvadeza dele. Ele não ia se reconstruir. Acredito que as pessoas lá não se reconstroem... E foi uma coisa que ele comentou comigo: eu sou inteligente, eu nunca deixo rastros. Ele é ruim e malvado mesmo, sempre foi possessivo, inclusive com o filho...*

Entrevistadora: E o que que tu queria?

Entrevistada: Eu queria justiça, que ele aprendesse que aquilo é uma coisa horrível e não fizesse mais e que ele desse a assistência que é de direito porque hoje eu batalho judicialmente pra poder alimentar meu filho com dignidade e paz, tanto que naquele dia do tabefe eu tava brigando com ele pra ele pagar a escola atrasada do filho e ele se negou.

(Vítima_RS5)

Entrevistadora: Mas a senhora acha que o fato de ter entrado com o processo abriu suas possibilidades de fazer alguma coisa pra mudar essa situação, lhe deu algum tipo de autonomia pra que a senhora resolvesse isso, ou até agora a senhora não tá conseguindo expor suas vontades dentro do processo?

Entrevistada: Olha, ele se afastou, o que eu temia, assim, é que ela [a ex-amante, atual companheira do agressor] é muito debochada, eu não queria que ela fosse na minha porta, por que é “provocamento”, né? E ela é desaforada, até quando a gente foi se divorciar, ela foi mais ele, foi acompanhando ele pra todo canto que a gente ia, aí fica difícil, né?

(Vítima_Recife5)

Entrevistadora: Você acha que depois da audiência, a juíza vai te ouvir pra poder tomar uma decisão com base no que você espera do processo?

Entrevistada: Eu espero... Eu espero que ela... Porque até agora não... Eu fiz a minha declaração na delegacia, e que colocaram no processo, mas quando acaba de acontecer tudo, é muito confuso. Tem muitas coisas que você se esquece, porque você abafou aquilo pra continuar em frente, e a agressão não parte só daquele dia e daquele dia tudo acabou... Você pode perguntar a todas as mulheres [...] meses antes, elas já veem isso, só que elas abafam aquilo, e eu... Meses depois quando fiz a denúncia, aí você se lembra de muita coisa, e fala “nossa, aquilo ali não foi algo pequeno”, e que por isso eu não falei na denúncia. E aí hoje eu espero que ela escute, e veja... “OK, eu preciso escutar de você, além das coisas que olhei no seu processo do que aconteceu”...

(Vítima_BSB2)

Entrevistadora: [...] Quais são as expectativas que a senhora tem em relação ao que o Judiciário pode fazer pra ajudar a senhora?

Entrevistada: Então, eu espero que no meu caso [...] Eu acho assim... que [...] dá um jeito de conversar com ele, não sei, de colocar na cabeça dele de que a nossa relação acabou, não a relação com o filho dele, entendeu?

Entrevistadora: Uhum...

Entrevistada: Ele não precisa ter, uma vez que não dá certo, né? Se desse certo, ótimo, mas uma vez que não dá certo a nossa relação, nem de diálogo, é... Ele entendesse que o filho dele é filho dele, ninguém vai tirar isso, vai negar isso... Ele pode ver o filho dele, entendeu? Mas eu não quero ter contato com ele, então... Para de ficar me mandando

mensagem, entendeu? Eu tenho outro relacionamento, prejudica meu outro relacionamento, entendeu?

Entrevistadora: Sim...

Entrevistada: A outra pessoa não tem que tá passando por isso... Meia noite, uma hora da manhã, meu telefone tocando, aí a pessoa levanta pra ver, é o ex-marido me xingando com essas coisas... A pessoa não gosta, a pessoa quer ir lá, quer brigar... Então eu fico no meio disso, então é ruim também pra minha vida hoje, entendeu?

(Vítima_BSB1)

Entrevistadora: Quais eram as suas expectativas quando você procurou a delegacia? O que é que você esperava quando você foi lá...pra delegacia? O que é que você queria?

Entrevistado: Eu queria realmente que ele se aproximasse mais da minha filha e desse mais atenção pra ela e também que eu pudesse seguir a minha vida...

Entrevistadora: Humrrum...

Entrevistado: ... e deixar o que aconteceu pra trás.

Entrevistadora: E você queria seguir a vida com ele ou sem ele?

Entrevistado: Sem ele.

[...]

Entrevistadora: Certo. É... você pediu alguma medida protetiva? Te explicaram sobre medida protetiva ou...?

Entrevistado: Me deram um papel né, dizendo que era pra mim marcar o que eu queria ou não, aí eu fui marcando, mas chegou um papel lá em casa sobre o negócio de afastamento, pra ele manter distância de mim.

Entrevistadora - Você pediu isso?

Entrevistado: Pedi.

Entrevistadora: Quando você foi pra delegacia, essa tua trajetória aqui, é... o que é que você espera? Você espera que ele receba uma pena? Que ele pague pelo que ele fez? O que é que você acha que poderia ser bom nesse caminho desse processo que está se iniciando?

Entrevistada: Olha... pra ele ter mais responsabilidade, foi mais por isso. Pra ele ser responsável.

(Vítima_Belém1)

De fato, o que a mulher busca, muitas vezes, é uma ajuda em relação ao seu relacionamento e, por vezes, ela só enxerga na autoridade policial, porta de entrada do sistema de justiça criminal, essa possibilidade de ajuda. Nesses casos, o processo penal não é deseja-

do pela vítima. Com efeito, a expectativa da vítima, nesses casos, melhor se encaixaria num processo da competência da vara de família⁵⁶ – onde, vale lembrar, muitas vítimas, particularmente das classes sociais mais abastadas, acabam resolvendo o seu conflito doméstico:

Entrevistadora: [...] E quais eram as suas expectativas antes de prestar a queixa, o que você queria? O que é que você pretendia? Você queria que ele fosse preso, você queria que ele saísse de casa?

Entrevistada: Não, não, só queria que ele saísse de casa e vivesse a vida dele. Que ele... tava vendo que não tava mais tendo um bem familiar dentro de casa, né?[...] Tava negócio de briga todo dia. [...] Ele saía pra beber, chegava de noite. [...] Cachaça, essas coisas. Tava melhor separar que vendo meus filhos crescendo e vendo essa situação dentro de casa.

(Vítima_Recife7)

Entrevistadora: Sim... E o que que tu espera do processo? Espera que ele seja...

Entrevistada: Espero que... do processo, o que eu mais espero é que ele pegue o filho dele pelo menos um dia na semana. Não precisa ter dinheiro pra comprar coisa pro filho dele. Pega, leva na praticinha duas que for, porque o guri sente falta. Não quero dinheiro na minha mão, ele pegue o guri uma vez por mês e compre fralda, compre leite, compre roupa, e que ele não fique mais me incomodando. Só isso, é só isso.

(Vítima_RS9)

Entrevistadora: A senhora teve suas expectativas realizadas na audiência? Ou saiu de lá com alguma sensação de insatisfação?

Entrevistada: É... Porque a audiência foi sobre a medida protetiva, né... Então o juiz continuou, né... Me deu novamente a continuação, e sobre outras coisas que precisava ser resolvido, ele disse que ia ser resolvida na audiência de divórcio, né...

(Vítima_Maceio14)

Entrevistadora: Ele é seu companheiro/marido?

Entrevistada: Não, não, não. Nós num (...) nós só namorávamos, não chegamos a ficar, a morar juntos não. A gente namorava, era um relacionamento extraconjugal, e eu engravidei. Aí o problema foi esse. [...] É, o problema foi esse, porque eu engravidei dele e ele ficou desorientado, não sei o que deu na cabeça dele e ele simplesmente queria que eu abortasse. A pressão dele inicial foi pra que eu abortasse, né? Ele queria me levar pra uma clínica, uma clínica boa, né? Porque ele tem condições, né? E tal.... Então, como eu não aceitei, essa, essa pressão dele, né? Gerou todo o resto do conflito, aí foi ficando pior, né?

⁵⁶ Apesar da observação de audiências não constar do desenho metodológico proposto na presente pesquisa, em muitas ocasiões e na maioria das cidades pesquisadas, foi possível observar algumas audiências, inclusive envolvendo algumas das vítimas entrevistadas. Por meio da observação dessas audiências, em vários momentos, restou clara a dificuldade da vítima em compreender porque os problemas referentes, por exemplo, à partilha de bens ou ao acordo de visitação dos filhos menores, não poderiam já ser discutidos ali, naquele momento.

Entrevistadora: Como é que você descreveria essa pessoa

Entrevistada: Rapaz, ele é um homem muito educado, ele é um homem calmo, tranquilo, é um homem bom, pra mim, assim, até o dia em que eu disse as fatídicas palavras “estou grávida”, né? Ele era maravilhoso, ele era um príncipe. E fazia tudo o que eu queria, fazia tudo por mim, tinha um relacionamento intenso, não era assim uma vez por outra, esporádica não, ele ia na minha casa, ele comia na minha casa, ele fazia a feira, ele pagava meu aluguel, ele dava presentes pra minha filha, ele sustentava a gente como se fosse o homem da casa mesmo, sabe? Bancava de tudo, de roupa, de sapato, de perfume, de presente, de comida, de tudo, tudo, tudo. É, e quando eu disse que tava grávida ele já, automaticamente...

(Vítima_Recife4)

É necessário salientar que foram encontradas algumas respostas que fugiram ao contexto generalizado acima, ou seja, ao contexto de mulheres que desejam o afastamento do agressor (e, portanto, se satisfazem com as medidas protetivas ou mera ocorrência policial) e/ou de mulheres que não buscam a punição do agressor, mas a resolução dos problemas práticos decorrentes daquele afastamento desejado (partilha de bens, guarda de filhos, etc.). Com efeito, não se pode olvidar que, em alguns casos, conforme demonstrado nos dados relativos ao perfil socioeconômico das vítimas entrevistadas (vide Gráfico 12 acima), a mulher *não* deseja o afastamento daquele homem, mas quer continuar (e continua) na relação. Nesses casos, mais uma vez, o processo perde o sentido de existir. Por outro lado, algumas (poucas) vítimas entrevistadas expressaram um desejo de vingança e, mais especificamente, de prisão do agressor. Essas variações na expectativa das vítimas de violência doméstica que procuram o sistema de justiça criminal demonstram a necessidade dessas mulheres serem verdadeiramente ouvidas, bem como de um processo de resolução de conflitos domésticos de lógicas menos padronizadas, capazes de trabalharem caso a caso.

Dentre as poucas mulheres que expressaram desejo de vingança, foi mais comum a fala no sentido de o agressor ser punido, mas *não* com pena de prisão:

Entrevistadora: [...] Quais eram as expectativas da senhora, quando a senhora resolveu denunciá-lo?

Entrevistada: Pra ele ser punido, né? Pra não acontecer mais com outras mulheres, pra ele pagar, né?

[...]

Entrevistadora: E a senhora acha que a sua vida agora está melhor ou vai melhorar ainda por conta desse processo?

Entrevistada: Não sei, assim, ele não tá mexendo comigo não, aí eu não tô me sentindo ameaçada não, mas eu quero que ele pague, por que foi muita humilhação o que eu passei, então eu não quero deixar assim...

Entrevistadora: Entendi. Então a senhora vê o processo como uma forma de compensação, de que ele realmente tenha uma... que ele seja punido pelos atos... a justiça, né?

Entrevistada: É.

[...]

Entrevistadora: A senhora acha que uma prisão, no caso, se ele fosse preso, isso seria de alguma forma eficaz, seria suficiente, a senhora gostaria que isso acontecesse?

Entrevistada: Eu não queria não, queria que ele fosse punido de outra forma.

(Vítima_Recife5)

Entrevistada: Eu senti falta de ter conversado com o promotor, que ele chegou atrasado, né, eu queria ter conversado porque é o seguinte, o pai do meu filho me causou muito dano emocional, né. Eu queria, de alguma maneira, ele tivesse algo, não é ver preso, tudo bem que ele não, apesar e o rapaz falou que alguns é preso e tal, mas assim, eu queria que alguma coisa tivesse, [...] uma punição branda, mas que tivesse acontecido uma punição mesmo pra poder os homens, de uma maneira geral, né, entender que eles não podem sair ameaçando a namorada, a parceira, porque eles entendem que ameaça não é uma coisa grave.

(Vítima_Belém6)

Algumas, entretanto, verbalizaram o desejo de ver o agressor preso ou a frustração por não ter a prisão ocorrido:

Entrevistada: Não adianta muito não. Porque, que nem eu falei agora há pouco lá embaixo; falei a ela que dei parte naquele momento por um impulso e ao mesmo tempo pensando que eles iam atrás dele, e já iam já levar, e, pronto, ia ficar preso, pra sempre. Mas não é assim que funciona; que nem eles me falaram, né, não podiam também deixar uma viatura vinte quatro horas à disposição. Então, preferi entregar na mão de Deus e deixar ele resolver. Porque a justiça é muito lenta. [...]

(Vítima_Recife06)

Entrevistadora: A audiência não resolveu o seu conflito?

Entrevistada: É, não resolveu o meu conflito.

Entrevistadora: [...] pode dizer...

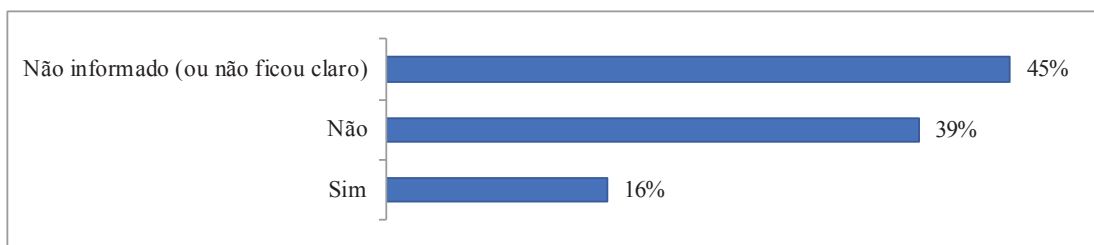
Entrevistada: É porque, no meu entendimento, se ele fizer alguma coisa comigo, ele vai ser preso, independente de ele ter um papel de medida protetiva ou não, ele vai ser preso. Suponhamos, ele me matou, ele me espancou, ou algo aconteceu comigo, ele vai ser preso. Então, o papel não é uma resolução, ele é um amparo judicial, só que o papel

ele não vai me impedir de fazer nada. Enquanto isso ele tava solto, ele podia tá no meu apartamento, ele podia tá me ameaçando, então... É isso que, infelizmente, pra mim ainda me sinto desamparada.

(Vítima_BSB7)

Ainda sobre o tema prisão, apenas 41 vítimas entrevistadas falaram do assunto. Dessas, a maioria (29 mulheres) declarou que *não* desejava a prisão do agressor⁵⁷. É o que demonstra o Gráfico 16 abaixo:

Gráfico 177: Posicionamento das vítimas entrevistadas quanto ao desejo de prisão do agressor



E mesmo em meio aos discursos mais punitivos, o desejo de ter “danos reparados” surgiu, indicando que a prisão do agressor não seria capaz de satisfazer os anseios daquela vítima:

Entrevistadora: Você acha que teve alguma escolha, assim, que de alguma forma a sua opinião importou quando o juiz foi decidir alguma coisa, uma medida protetiva, prisão, se for o caso...

Entrevistada: Eu acho que foi mais sobre os fatos, né? Como eu, assim, eu tive um laudo médico bem pesado, o juiz decidiu em relação aos fatos... Mas eu não acho que medida protetiva seja penalização pra alguém que fez... Quase me matou. Mas eu acho que não meu comportamento ou alguma coisa que eu tenha falado, mas os fatos, o argumento, o laudo médico... Acho que foi isso que fez com que o juiz desse pelo menos a medida protetiva. Porque, sinceramente, por mim, ele não tava solto. Eu tô presa em casa e ele tá se divertindo.

[...]

⁵⁷ Resultados semelhantes foram encontrados em outra pesquisa, realizada pelo IPEA e publicada no ano de 2015: “Dados da presente pesquisa, portanto, demonstram que a grande maioria das mulheres que fazem uso dos Juizados Especiais (cerca de 80%) não quer que o seu agressor – com quem ela mantém ou manteve uma relação doméstica, familiar ou íntima de afeto – seja condenado a uma pena privativa de liberdade. Das mulheres entrevistadas, apenas 20% manifestaram o pensamento de que a melhor solução seria a de aplicar pena e prender o agressor. Os outros 80% acreditam que a melhor solução não envolve uma pena privativa de liberdade” (BRASIL, 2015, p. 77).

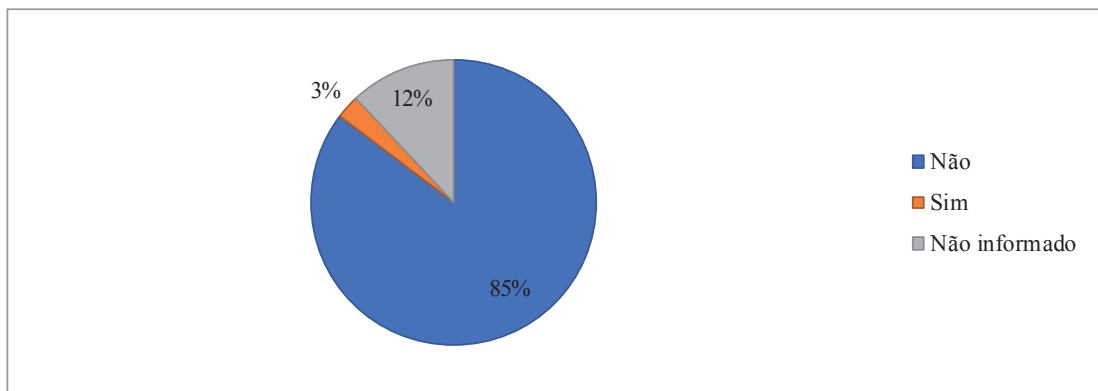
Entrevistadora: E quais eram as suas expectativas antes da audiência, você veio buscando o que do Judiciário?

Entrevistada: Justiça. A medida protetiva é uma coisa que, assim, era só o que eu já esperava, porque contra fatos não há argumento. Eu cheguei a passar por uma cirurgia, tenho testemunha e tudo. Então a medida protetiva já era um fato. Eu queria que tivesse havido algo mais que me reparasse os meus danos. Minha vida está de cabeça pra baixo por causa disso, porém ainda tem uma próxima audiência, né, então essa só foi a audiência de justificativa.

(Vítima_BSB7)

Muito embora algumas vítimas tenham expressado um desejo de “reparação” de forma expressa, como na entrevista acima, ou nas entrelinhas, quando perguntadas sobre justiça restaurativa, apenas duas das 75 entrevistadas informaram conhecer ou já ter ouvido falar em justiça restaurativa. Nenhuma delas, entretanto, soube articular o que seriam práticas de justiça restaurativa nem tampouco tinha experimentado qualquer procedimento classificado como tal.

Gráfico 178: Conhecimento das vítimas entrevistadas sobre justiça restaurativa



4.2.4 Outras situações de “revitimização”

Uma experiência comum entre as mulheres entrevistadas, como adiantado acima, foi o sentimento de sobrevitimização do processo penal. Esse tema se repetiu tantas vezes, que a equipe de pesquisa entendeu necessário um momento do Relatório Final inteiramente dedicado a ele. Com efeito, é preciso destacar o fato de que a mulher, já vítima do agressor

e da agressão sofrida, sente-se muitas vezes revitimizada pelo próprio processo penal e pelos próprios agentes do sistema de justiça criminal. E esse dado precisa ser considerado quando do repensar do atual modelo de administração de conflitos domésticos, inclusive como forma de evitar que novas propostas repitam velhos erros.

Nesse ínterim, um primeiro dado importante que saltou aos olhos da equipe é que o processo de revitimização tende a começar bem antes da vítima chegar ao fórum, e até mesmo antes dela procurar a delegacia, como no caso abaixo em que a mulher se sentiu desrespeitada desde do momento em que resolveu telefonar para o 190:

Entrevistada: [...]Outra coisa muito falha também, inclusive que as meninas também sabem, é que antes de ir na delegacia, como eu não tinha essa coragem ainda, obviamente você liga pro 190, eu acho que isso aí é o primeiro passo, e todas as vezes que eu fui atendida eu fui muito mal atendida. Uma das vezes a menina disse: “Segure o agressor aí”. Minha gente, isso é um absurdo, até uma pessoa leiga não vai dizer uma coisa dessa. Como eu vou segurar uma pessoa que tá ali quase me matando? A minha resposta pra ela foi a seguinte: “Depois que eu morrer eu não vou ter como ligar pra vocês”. A minha resposta só foi essa. Aí liguei depois que ele foi embora, aí eu liguei novamente, aí outra pessoa, porque atendimento de telemarketing tem dessas coisas, cada pessoa atende uma ligação, não vai ser aquela mesma pessoa, aí quando atendeu a outra pessoa, perguntou se o agressor tava na minha casa, eu acho que é de praxe perguntar, eu disse que tinha ido embora e ela disse que só ia poder mandar a viatura se ele tivesse no local, ou seja, dois erros num mesmo momento. Eu fiquei sem saber o que fazer, né, sem apoio mais uma vez. Foi quando eu tomei a decisão de ir na delegacia, mas o primeiro passo em si já foi falho. Se fosse outra pessoa, acho que teria desistido dali, porque você não se sente bem acobertada, né, nessa situação. Aí tem essas falhas também, né.

(Vítima_Recife12)

Em todas as cidades pesquisadas, a primeira porta de entrada das vítimas entrevistadas para resolver sua situação de violência doméstica é, via de regra, a delegacia da mulher. Poucas foram as entrevistadas que procuraram uma delegacia de bairro e, nesses casos, eram geralmente encaminhados à delegacia especializada. Em sede de delegacia (de bairro ou da mulher), os relatos de “descaso” ou falta de atenção são as críticas mais comuns:

Entrevistadora: nesses dois casos, juntando tudo, assim, você foi tratada com respeito ao longo do processo?

Entrevistada: Fui, fui sim. No segundo caso, eu tive um atendimento péssimo, na delegacia civil, que não era Delegacia da Mulher. Foi uma mulher que me atendeu, porém foi horrível, foi uma experiência horrível.

Entrevistadora: O que foi que aconteceu, assim, pra a gente entender quais foram os problemas?

Entrevistada: Eu fui pra delegacia toda engessada do pescoço, perna, braço até o fim. Minha irmã pediu uma senha, ela deixou a gente esperando uma hora e vinte minutos na espera. Quando a gente levantou pra ser atendida ela falou que não poderia atender a gente porque era uma delegacia de flagrante e eu teria que me dirigir a outra delegacia. Só que ela me demorou, ela demorou uma hora e vinte pra poder me dar essa informação. Aí eu não quis me dirigir a outra delegacia porque eu tava em processo de fazer uma cirurgia, que foi uma cirurgia que eu fiz na mão. E fiquei. Acho que pelo fato de eu ter afrontado, ter falado que eu ia ficar até eu ser atendida, ela me atendeu, mas ela me atendeu com muito desgosto, não me deu nenhuma informação... Até o meu depoimento, ela foi bem básica, bem objetiva. Acabou que eu nem fui no IML por falta de informação, e como eu ia passar por uma cirurgia eu fui pro hospital ao invés de ir pro IML e ela não me falou que se eu tivesse ido no IML no dia talvez eu tinha resolvido mais rápido a minha situação. Eu esperei sair do hospital pra poder ir no IML por falta de informação, porque eu não sei como é que funciona o processo.

(Vítima_BSB7)

Entrevistador: [...] Você foi tratada com respeito ao longo do processo? Desde que você prestou o B0?

Entrevistado: Assim, eu não diria desrespeito, eu diria um pouco de descaso. No começo, logo quando eu cheguei, a atendente desqualificou a situação e disse que não era lá. A atendente da Delegacia da Mulher. Eu disse: “É aqui, sim, e eu já tenho um encaminhamento da Defensoria Pública. [...] É aqui, sim. Vou fazer, sim.” Eu tive que insistir muito, tinham duas pessoas, duas senhoras, a que estava me atendendo parecia uma pessoa realmente leiga, despreparada pro atendimento. Ela disse: “Mas foi só isso?” [sobre a agressão] “Não, isso não é o suficiente.” Ela disse que ia colocar perturbação do sossego. “Não, perturbação do sossego é som alto, a senhora vai colocar que foi uma agressão verbal e eu vou lhe descrever a frase típica que eu já ouvi diversas vezes, a senhora vai colocar a frase típica.” Ou seja, tive que ser um pouco hostil com ela pra garantir o meu direito.

(Vítima_Recife13)

Entrevistada: [...] na delegacia elas quase não me queriam me atender. Eu fui tratada de uma maneira que ela [a delegada] olhava pra minha cara e fazia bico torto e falava: “Senhora, o que você quer que eu faça?”. Então é difícil... eu já tava... eu já tô passando por um processo difícil... ser tratada do jeito que eu fui tratada... não dá nem vontade de você retornar à delegacia.

(Vítima_SP16)

O sentimento de revitimização da vítima devido à falta de informação e compreensão sobre o seu próprio processo, já comentado acima, também tende a se iniciar ainda na fase de registro da ocorrência na delegacia. Mesmo quando a vítima procura a delegacia desejando

algo que pode ser atendido na situação em que ela se encontra, ela não consegue entender, por vezes, o significado (e/ou as implicações) do que acabou requerendo. No caso da vítima abaixo, por exemplo, ela não entendeu que solicitou ao magistrado o afastamento do seu ex-companheiro de sua filha, pois o que ela queria, na verdade, era que ele aceitasse o fim do relacionamento e, ao mesmo tempo, que ele tivesse um maior contato com a filha.

Entrevistadora: Quais eram as suas expectativas quando você procurou a delegacia? O que é que você esperava quando você foi lá...pra delegacia? O que é que você queria?

Entrevistado: Eu queria realmente que ele se aproximasse mais da minha filha e desse mais atenção pra ela e também que eu pudesse seguir a minha vida...

[...]

Entrevistadora: Certo. É... você pediu alguma medida protetiva? Te explicaram sobre medida protetiva ou...?

Entrevistada: Me deram um papel, né, dizendo que era pra mim marcar o que eu queria ou não, aí eu fui marcando, mas chegou um papel lá em casa sobre o negócio de afastamento [...]

(Vítima_Belém1)

De modo semelhante, no caso abaixo, a vítima pede proteção para si e para a filha em comum, mas sai da delegacia sem saber que medida tinha requerido:

Entrevistadora: E daí tu pediu medida protetiva?

Entrevistada: Pedi, por que ele não aceita o namoro da minha filha de quinze anos. [...] Ele acha que eu sou culpada, mas eu não tenho o que fazer, né? Ela já tem quinze anos. Eu trabalho, ela estuda. Não tem como ficar vigiando 24 horas. [...] ele deu no cara, aí semana passada ele queria dá nela, aí depois de novo ele queria dá no cara de novo, pegou uma faca, aí eu tirei a faca dele, mandei ele embora, aí ele foi embora e depois, no sábado, ele foi lá e me mostrou uma intimação que ele registrou contra mim por que eu deixei ela namorar e num sei o quê. Ele falou que ia me matar, que era pra eu me cuidar que ele ia me matar, aí eu fui e registrei uma ocorrência. [...]

Entrevistadora: Quando tu registrou, tu pediu a medida protetiva e tu pediu também pra ela ir pra filha?

Entrevistada: Eu falei... quando dei parte, eu falei que ele queria pegar ela. Aí fizeram a medida protetiva.

Entrevistadora: Daí a medida se estende também pros filhos?

Entrevistada: Não sei.

Entrevistadora: Não chegaram a te dizer?

Entrevistada: Não, não.

(Vítima_RS4)

Nesse outro caso, a vítima achava que estava acobertada por medida protetiva desde o registro da ocorrência na delegacia, mas descobriu em audiência que o juiz lhe havia negado o pedido:

Entrevistadora: Em relação ao processo judicial que tu moveu quando ele te bateu, tu acha que foi ouvida, teve exame de corpo de delito?

Entrevistada: Não teve corpo de delito, eu nem sabia o que era isso e quando eu cheguei [na delegacia] foi um homem que me atendeu o que é um problema porque parece que os homens são sempre do lado do homem. Ele tratou como um caso tão insignificante [...] e eu não ganhei a medida protetiva porque dizia assim “uma briga fútil com um tapa”, e aí o juiz achou que eu não merecia ganhar a medida protetiva. A sorte é que ele já tinha saído de casa e achava que eu tinha medida protetiva. Eu também achava! Quando descobri que não tinha, fiquei apavorada, porque ele poderia invadir minha casa se soubesse e aí só tava eu com meu filho lá dentro, e imagina só o que ele ia fazer, né?

(Vítima_RS5)

As dúvidas surgem da necessidade dessa mulher muitas vezes ter que interpretar, sozinha, o que está escrito no papel, sem uma explicação paciente das autoridades que a atendem:

Entrevistadora: E sobre medida protetiva, alguém te explicou alguma coisa? Você tem alguma medida protetiva?

Entrevistada: Eu tenho só o papel que a escritã me deu no dia do meu depoimento, né? E aí que lá tava escrito, eu vi por que eu li o papel...

Entrevistadora: Uhum...

Entrevistada: Mas que ela me falou alguma coisa, não. Não me falou nada, ela só digitou lá e me deu o papel para “mim assinar”.

Entrevistadora: Entendi...

Entrevistada: Aí lá que tava escrito sobre medida protetiva.

Entrevistadora: Ah, tá! Tu sabes quais foram essas medidas?

Entrevistada: Dele se manter distante, né? 100 metros, não frequentar o ambiente que eu tiver.

Entrevistadora: Uhum. E ainda tá em curso essa medida protetiva?

Entrevistada: Eu não sei.

(Vítima_Belém4)

Apenas uma vítima entrevistada declarou ter experimentado o sistema de monitoramento eletrônico, mas a sua experiência não foi positiva, tendo a mesma voltado ao tema várias vezes ao longo da entrevista:

Entrevistada: [...] É... Porque ele usou tornozeleira eletrônica até o dia dez, agora, e eu passei os primeiros quinze dias de horror, de... eu não sei... não tem nem... indescritível, não tenho palavras pra isso porque eu passei os primeiros quinze dias com o meu equipamento o tempo todo apitando. Então, pra mim, eu sendo vítima, já fragilizada, estar passando por isso... Então quanto mais apitava, mais eu achava que ele estava se aproximando de mim.

Entrevistadora: Entendi.

Entrevistada: Então eu ficava aterrorizada dentro de casa, trancada o tempo todo, vinte e quatro horas.

Entrevistadora: Entendi.

Entrevistada: Até dormindo o equipamento apitava. Por que? Porque ele estava na casa dele, que é próxima da minha.

Entrevistadora: Entendi.

Entrevistada: Então mesmo ele sem se aproximar de mim, ficava apitando o tempo todo, então eu ficava eu e meu filho nesse tormento, e meu filho é uma criança, entendeu? Então ficou muito ruim pra mim. O equipamento, pra mim, foi a pior coisa que existiu. Eu sou de acordo com a Lei Maria da Penha, tudo bem, mas o equipamento incluído nessa lei eu não sou de acordo. Eu sou de acordo com o equipamento no caso de um preso que está sendo monitorado, aí tudo bem, eu achei a ideia maravilhosa. Agora, nesse caso específico de agressão, eu não sou de acordo, até porque eu passei por isso e eu sei o quanto foi ruim pra mim.

[...]

Entrevistadora: [...] Quais eram as tuas expectativas antes do processo? [...]

Entrevistada: [...]A minha expectativa é que eu achava que ia ser mais rápido, né... [...]E em relação às falhas que eu já contei, né, que eu acho que teria que ter mais um olho mais crítico nisso aí. Se vai botar uma tornozeleira, bora olhar a distância, né, porque se ele mora perto, por que vai botar um raio tão próximo? Obviamente vai apitar. [...] Se eu fosse numa padaria e ele estivesse, ia apitar. Então, é aquele negócio, eu tinha que ficar sempre atenta a isso, né, nisso daí eu vou repetir milhões de vezes porque essa falha aí me prejudicou bastante, principalmente psicologicamente falando, porque eu ficava o tempo todo achando que ele estava se aproximando, se aproximando, e minha pressão subia e eu ficava com problema de saúde, e aquele trauma, ansiedade, medo. Isso tudo, unindo isso tudo, me prejudicou muito.

Entrevistadora: [...] É... Se ele voltasse a lhe agredir, você escolheria passar pelo mesmo processo, daria queixa de novo?

Entrevistada: Que pergunta difícil. [...] Eu acho que tomaria outra providência. [...] Então, assim, enquanto tá nessa de botar tornozeleira, isso pra ele não é nada, isso pra quem faz o que faz, uma tornozeleira não é nada, não é constrangedor não. Constrangedor é pra vítima. A partir do momento que você é vítima, que você anda com um equipamento que o tempo todo fica apitando, as pessoas já olham meio torto pra você. Pra um agressor isso aí não é nada. Ele continuou a vida dele normal, quem não tá continuando sou eu. [...] Todo canto que eu ia eu tinha que ir com esse equipamento, já por proteção minha e pra justiça ver porque eu também não posso infringir lei, não é só ele, sou eu também. Então se eu não andasse com equipamento, caso acontecesse de ele passar por mim, não ia apitar e a justiça ia saber que o equipamento ia tá o tempo todo sempre ali, dentro de casa, então não ia adiantar de nada, né. Então isso também é constrangedor, todo canto que ir você estar com aquele equipamento. Se descarrega tem que carregar naquele exato momento porque se descarregar total você também tá fazendo algo errado, porque não pode descarregar. [...] Então espero que não aconteça uma nova agressão, mas se acontecer, infelizmente, eu acho que não procuro mais a justiça, porque acho que já passou dos limites, já tô saturada e não tô vendo adiantar muita coisa. Então, infelizmente, eu acho que não.

(Vítima_Recife12)

Apesar do relato acima ter sido o único caso de tornozeleira eletrônica encontrado nas entrevistas, ele é importante para lembrar que os estudos sobre monitoramento eletrônico ainda são muito focados nas consequências do uso dessa tecnologia para o agressor. Quer dizer, a entrevista acima vem para lembrar que, no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha, é necessário considerar o lado da vítima.

Outro tema ligado ao processo de revitimização vivido, sentido e relatado pelas vítimas entrevistadas foi a demora do processo. Por exemplo, não foram incomuns os casos em que a desistência das mulheres foi atrelada à essa demora:

Nessas idas e vindas na Delegacia da Mulher, muitas desistem de prestar o boletim de ocorrência devido a essas negligências no ambiente, devido à hostilidade; outras... é... ficam, fazem o boletim de ocorrência mas nem dão andamento, não acompanham porque elas desistem porque, devido a todas essas situações que nós passamos, a gente acaba desistindo. Eu estava indo [...] agorinha foi chamada pessoas pra audiências, as pessoas desistem; o funcionário alegou, ele tava conversando com um casal que estava com uma advogada, ele disse as pessoas desistem porque, devido ser tão demorado, eles acabam desistindo, não sabe se é porque conseguiram resolver, conciliar as relações ou porque desistiram mesmo. Eu também, eu sou do mesmo pensamento, eu deixo muitas vezes de vim porque eu vejo que não acontece nada, que eu fico uma manhã toda, como hoje, por exemplo, vou ter que almoçar num restaurante daqui a pouco, entendeu? Eu vou ter que almoçar num restaurante com os três [filhos] porque eu não consegui fazer o almoço, eu cheguei aqui oito da manhã, era oito e cinco quando eu

cheguei, eu não consegui ainda nada e meu intuito é falar com o juiz, tentar sensibilizar não através do meu choro, mas dos processos que ele possa ver os processos e através dos processos ver que ele já foi preso várias vezes, que ele já passou preso várias vezes um mês e que também ele foi preso aqui na segunda vara de violência doméstica na época da, a “meretíssima”, isso consta nos autos, tenho como provar...

(Vítima_Belém2)

Entrevistadora: [...]É, e você acha que o processo, ele tá sendo útil pra senhora?

Entrevistada: Não. Por isso que eu tô retirando.

Entrevistadora: Não? Por que ele não tá sendo útil?

Entrevistada: Porque, que nem eu tô falando, é uma coisa assim que a pessoa espera que seja feita logo, não que a gente tenha que esperar; porque, quando isso acontece, é o pior. Então, por isso que eu resolvi voltar pra ele. Foi a maneira que eu me senti mais segura; porque, assim, eu conheço muito bem ele, o tempo que eu tô com ele, eu conheço e sei do que ele é capaz. Então, se eu continuasse nessa, de não tá com ele e ele sabendo que eu dei parte dele, tudinho, aí ia ser pior.

(Vítima_Recife6)

Entrevistadora: Demorou muito?

Entrevistada: Assim que eu separei, eu registrei, né?

Entrevistadora: Na delegacia...

Entrevistada: Isso. E veio chamar o que depois... Quase dois anos.

Entrevistadora: Nossa...demorou dois anos?

Entrevistada: Depois que entrei em processo acho foi em que... Em janeiro completa dois anos.

Entrevistadora: Faz dois anos que você foi na delegacia relatar as ameaças...

Entrevistada: Humrum. Demorou pra caramba. Tanto que eu decidi depois cancelar, mas não tinha como, né... Que já tinha dado a continuidade.

(Vítima_SP5)

Outras vítimas apontaram a demora como razão porque ela não recomendaria o processo judicial:

Entrevistada: É como eu disse a vocês duas... Como não é uma coisa ligeira, assim, dá tempo da pessoa fazer o que quiser. Pra procurar uma pessoa. É lento. É lento. A pessoa pode fazer qualquer coisa com a outra. Por isso eu não quero mais denunciar. Eu desisto. Eu digo a vocês que não denunciem. Ou se afastem, se esconda, façam alguma coisa. Mas não denunciem não, que ainda é lento.

Entrevistador: Você não recomendaria pra outra pessoa?

Entrevistado: Eu não. Recomendo não. Quero não mais não.

(Vítima_Recife09)

Entrevistadora: E se por acaso ele agredisse a senhora, acontecesse alguma coisa, a senhora escolheria passar por esse processo de novo de ir na polícia?

Entrevistada: Ah, eu acho que não, eu não, por que nesse momento não resolveram nada, então [...], aí de novo mais 4 anos? Eu sei que não vai acontecer, acabou.

Entrevistadora: A senhora recomendaria esse processo de ir pra polícia pra alguma amiga?

Entrevistada: Não, não recomendaria pra ninguém.

Entrevistadora: Por quê?

Entrevistada: Demora demais, é uma coisa...

(Vítima_SP15)

A demora do processo faz com que a situação perca o sentido para a vítima, e acaba retomando uma situação que ela queria esquecer. Ou, simplesmente, depois de tanto tempo, é como se o processo perdesse a sua suposta utilidade.

Entrevistadora: Tu recebeste alguma informação, porque essa foi a primeira audiência né? Foi a primeira que na verdade nem foi... [entrevistada: “uhum”], mas tu recebeste, quais foram as informações que tu recebeste, assim [...] até agora?

Entrevistada: Nenhuma, eu achei que o processo tinha terminado [...] E aí eu achei que tinha acabado na medida protetiva, que eu não ia mais passar por isso [...]. Aí umas duas, três semanas atrás, a minha tia me liga e diz “olha tem uma intimação aqui pra ti”. Eu disse “não é possível”, eu achei que já tinha terminado. Tanto é que eu não tenho advogado, eu não tenho advogado pra isso.

Entrevistadora: É... então a medida protetiva foi concedida?

Entrevistada: Foi.

Entrevistadora: Era algo que... afastamento?

Entrevistada: Era afastamento, ele tem que ficar cem metros...

Entrevistadora: Ele obedeceu?

Entrevistada: Sim, eu não tive contato com ele, nenhum mais.

Entrevistadora: E aí você não tinha ciência de que o processo continuaria?

Entrevistada: Não, não sabia, eu achei que tinha terminado, eu não sabia que eu ia encontrar com ele, que ia ter essa situação hoje aqui, eu não sabia que eu precisava de testemunha, eu não sabia de nada disso. Eu tô fazendo isso há duas semanas, atra-

palhou minha vida em casa, atrapalhou meu trabalho, eu não consegui trabalhar essa semana, eu fiquei a semana inteira sem trabalhar que minha cabeça tá...

Entrevistadora: E tu acha que tu tivesse alguma decisão sobre isso, assim, o que tu queria que acontecesse?

Entrevistada: Eu quero que acabe, eu quero que acabe, eu não quero mais vir nesse espaço, eu não quero me deslocar mais pra casa e vir pra esse espaço aqui, físico, não quero entrar mais naquela porta.

(Vitima_Belém3)

Entrevistada: [...] Ele, depois que eu entrei com o processo, ele me deixou em paz, ele não fez mais nada, nem ela também, ao contrário, depois eu acho que ela caiu em si e ela quis conversar comigo, ela entrou em contato por telefone, e ela quis falar comigo e eu não quis, porque, como eu disse, eu não tenho nada pra conversar com ela, e aí foi se passando o tempo, é muito lento, é muito [...] É, vai perdendo o sentido, vai perdendo... Tipo assim, ele deixou em paz, então, se ele tivesse ficado, né, me incomodando e tal, aí eu acho que talvez tivesse sentido até hoje, mas como ele também, ele sentiu o peso, porque ele tem um carro, ele tem o que perder, né? Quando você não tem o que perder... Quando você tem o que perder pesa um pouco, e todo aquele problema com justiça, e essas coisas, tá entendendo? Mexeu muito com ele também, mexeu comigo, como mexeu com ele, né? Então, foi isso, perdeu o sentido.

(Vitima_Recife4)

Entrevistadora: A senhora chegou a ir com advogado na delegacia pra dizer que não queria mais? E o que aconteceu?

Entrevistada: Aconteceu que agora que essa semana me chamaram, depois de quatro anos.

[...]

Entrevistadora: Mas quando a senhora falou que não queria mais nada na delegacia o que eles falaram?

Entrevistada: O delegado falou, "Dona [nome da vítima], só se cuide, não quero mais saber de conversa com esse camarada". Até brincou, né? [...] Mas se eu soubesse que era assim, eu jamais teria ido... eu me arrependi... quer dizer... eu não me arrependi, vim me arrepender dessa semana pra cá que o Oficial [de Justiça] me ligou...

Entrevistadora: Mas a senhora não recebeu na delegacia nenhuma informação sobre o processo? Se o processo ia seguir ou ia parar?

Entrevistada: Eu falei pra parar, né? Mas aí ninguém me falou nada.

Entrevistadora: E a senhora se sentiu insegura na audiência hoje?

Entrevistada: Não, até que não. Eu só achei, eu queria dar final, mas parece que eles não querem, eu só me senti... assim... nem sei como me senti, por mim eu assinava lá e dava baixa, mas não é assim, eu não me senti muito bem não, por que por mim...

Entrevistadora: Por que que a senhora não se sentiu bem?

Entrevistada: Por que pra mim eu dava logo baixa, depois de 4 anos vai mexer em que aí? Pra que mais? Ninguém não se olhando mais um no outro, tá morando tão longe agora, em [nome de outra cidade], atrapalha a mim, atrapalha a ele. Hoje mesmo tive que pagar pra uma folguista ficar no meu lugar, por que quem cuida de idoso não pode sair, eu fico 15 dias batidos, venho pra minha casa de 15 em 15 dias, chego sábado de manhã, quando é no domingo à noite eu volto, então pra mim sair assim, só sendo obrigada mesmo a sair. Então tenho que pagar uma pessoa, a folguista, que tira minha folga, pagar pra ela, pra ela ficar. Aí saindo daqui vou direto pra lá, lá pra [nome do bairro], que não é tão perto, é um pouquinho longe.

(Vítima_SP15)

Entrevistadora: Quais eram as suas expectativas antes da audiência? O que você tá esperando desse processo?

Entrevistada: Ai mulher, eu tô muito nervosa, porque, assim, eu me arrependi de ter levado isso adiante. Mas, como... Porque, assim, ele sempre foi uma pessoa muito tranquila, ele sempre deu de tudo pra mim e pra filha dele, eu até me surpreendi no dia, né? Por que eu não esperava que ele fosse fazer isso, mas eu não queria continuar. Assim, a gente terminou, não tem mais nada, mas eu também não quero esse peso pra minha vida, entendeu?

Entrevistadora: Uhum...

Entrevistada: Eu quero me livrar disso o mais rápido possível. Também não quero prejudicar ele, né? Porque ele entendeu também, a gente, que a gente não tem, eu não sei, eu não consigo mais, sabe? Depois do que aconteceu, eu não consigo mais. E aí ele respeitou, né? Ele reconheceu o erro dele, respeitou, a gente decidiu isso juntos.

Entrevistadora: Entendi. Ficou uma relação boa?

Entrevistada: Sim, por conta da nossa filha, né?

[...]

Entrevistadora: Mas o processo, cê acha que ele vai te ajudar, o processo?

Entrevistada: Eu não sei. Não tem muito com o que me ajudar, porque eu não tô sofrendo ameaça, entendeu? Tá tudo muito tranquilo, tanto que eu não quero continuar, não quero mais continuar com esse processo.

Entrevistadora: Uhum... É, esse processo deixou alguma questão mal resolvida ou você já resolveu fora do processo?

Entrevistada: Não, a gente resolveu fora do processo, a gente conversou, entrou num acordo, é, ele, ele ver a filha sempre que quer, eu não proíbo, ele dá de tudo pra ela, o que ela tá precisando, entendeu? A gente resolveu tudo fora.

[...]

Entrevistadora: Você acha que o processo aumentou suas opções de escolha sobre o que vai acontecer ou ele diminuiu?

Entrevistada: Não. Na verdade, antes do processo, antes dessa audiência, a gente já tinha decidido o que a gente queria, né? Então, não tem mais muito o que esperar dessa audiência.

Entrevistadora: Se, por exemplo, não puder parar com o processo?

Entrevistada: Ai, mulher, eu não, porque eu não quero que ele vá preso, né? Isso eu não quero, porque a filha dele precisa dele e eu também não preciso prejudicar ele, assim, porque ele também é uma pessoa boa, entendeu? Ele não é ruim, nunca tinha me batido antes, essa foi a primeira vez, entendeu?

(Vítima_BSB5)

Também foram encontradas situações em que a mulher já figura em outros processos contra o mesmo agressor e não consegue interromper o ciclo de violência, mesmo após a saída do agressor de casa. E mesmo diante da existência de outros (às vezes, vários) processos, é como se ela iniciasse o contato com o sistema de justiça criminal pela primeira vez. Ademais, é muito comum, segundo a narrativa das vítimas, que os vários processos contra o mesmo agressor se encontrem em juizados (ou varas) diferentes, pois o sistema não faz esse reconhecimento da semelhança das partes. Isso muitas vezes implica em várias viagens, em determinadas cidades, a localidades/bairros diferentes e, com isso, várias viagens perdidas por chegar a vítima no juizado (ou vara) “errado”, referente ao outro (ou aos outros) processo(s).

Entrevistadora: E você aqui, tá aqui no juizado hoje, existe um processo contra ele?

Entrevistada: Existe várias ações penais e eu estou aqui hoje devido a umaaaaa.... é... como é que se chama? De afastamento.

Entrevistadora: Medida protetiva?

Entrevistada: Medida protetiva, né, essa é a segunda porque a primeira ele foi sentenciado há dois meses pra responder em liberdade. Aí eu falo: que lei é essa que beneficiou sempre ele, até hoje essa lei eu não fui beneficiada, a Lei Maria da Penha, eu vítima, quando eu tenho, eu já tive mais de 10 inquéritos policiais, mais de 10 ações, aí já foram arquivadas essas ações né, ele vive mudando de endereço, ele não tem endereço fixo, porque o que que ele fez? Ele tem dormido em hotel, então eu não tenho acesso, eu não sei onde, em que hotel ele tá [...]. Como é que ele vai receber uma intimação? É isso que eu quero conversar com o juiz hoje, esse é o intuito meu hoje aqui porque no sábado quando ele me agrediu [...] eu estava com uma sombrinha e pra me defender eu tive o reflexo, eu nem lembro qual foi o reflexo que eu tive, e ele foi ontem lá em casa na porta e gritava e disse: “olha, aquilo que você fez com a minha unha vai sair muito caro pra você, eu vou lhe tirar o sangue tu tirasse da minha unha, eu vou tirar

sangue de você". Aí eu não me contive, eu falei, eu falei, né, num tom alterado, claro, que ele queria me repreender pelo fato d'eu ter sofrido uma ação, um reflexo, por eu me defender do que ele havia me batido, mas ele esquecera que quebrou, fraturou o meu nariz [...] eu não consegui operar esse nariz [...]. Aí eu falei pra ele: "você esqueceu que você fraturou o meu nariz, as costelas, os murros que levei no cóxis, que fiquei duas semanas sem andar", eu só não falei dos estupros porque tava na frente das crianças, entendeu? [...] E as minhas vizinhas são indignadas com isso e elas... uma delas foi pra uma das janelas, né, e ficou olhando e olhou pra mim só balançou a cabeça porque elas... todas as três vizinhas que moram de esquina, todas as outras três casas já discutiram já [...] parou ações dele me agredir devido a intervenções dessas vizinhas né. Elas veem meu comportamento e sabem a luta que eu passo de ver que eu nunca conversei com elas assim de entrar na casa nem elas irem na minha casa, mas só o convívio que a gente tem de três anos, né, e 5 meses pra cá, elas sempre me defenderam, elas me cumprimentam, elas falam: "qualquer coisa a gente tá aqui", entendeu? [...] ele já me manteve em cárcere privado, há mais de 4 anos atrás, né, e... ele não ficou preso, ele não ficou preso. Eu fui pra delegacia e ele não ficou preso. Ele saiu de manhã. Eu tive um susto quando eu vi, eu morava no primeiro andar do prédio, quando ele tava pedindo a roupa dele às crianças. Então eu vejo assim, que lei é essa onde eu não tenho êxito, onde hoje eu estou aqui no fórum esperando que um juiz que tá tendo audiência, tá substituindo em varas, eu creio, parece que até nas três varas, pelo menos em duas ele tá se revezando, né?! Falta funcionário público, porque o juiz é funcionário público. Falta, né? E eu tou esperando ser atendida porque no sábado como ele me agrediu na rua é... eu solicitei a patrulha porque eu não podia chegar em casa, a patrulha me pegou próximo de casa, me levou em casa e fomos pra delegacia e lá eu registrei um boletim de ocorrência, e a moça me falou, a escrivã me falou que tinha um juiz de plantão e... sendo que a medida protetiva, quando ele já tem ciência, essa medida protetiva é de 2015, fala nessa medida que se ele quebrar ele pode vim ter a prisão decretada, mas eu penso assim: que se de 2015 pra cá, quando eu já prestei outros boletim de ocorrência, eu já tive outras vezes na delegacia, quando já teve audiência, ele não é preso. Ele vai ser preso quando? Quando, por ventura, houver um homicídio? Femicídio? E eu não vou estar aqui mais. Então eu... hoje eu sou revoltada com o sistema judiciário e essa Lei Maria da Penha porque quando ele foi preso já várias vezes, tem como comprovar isso, ele foi solto com 28 dias, 10 dias, com 10 dias foi quando saiu a primeira sentença da medida protetiva. Eu disse, então, o único beneficiado é ele na lei, tanto que ele nunca respeitou a medida protetiva, e vai todo dia na porta de casa. Se fosse pedir a filmagem da minha vizinha que é ao lado, vai mostrar que todos os dias ele tá na porta de casa, todos os dias. Ele chega, todos os dias é a mesma cena e às vezes o que acontece [longa pausa, choro] essa é pior parte, eu tenho que ceder sexualmente pra ele pra "mim" poder cumprir com minhas obrigações da minha casa, pra "mim" poder trabalhar. Hoje eu perdi, hoje eu perdi, o meu poder aquisitivo com relação aos meus produtos... a vontade que eu tenho é de me matar, a vontade que eu tenho é de me jogar embaixo de um, de um carro bem grande [...] pra eu não sobreviver, ou então de um prédio muito alto, mas eu penso nos meus filhos porque se eu fizer isso eu vou tá sendo egoísta, eu tou sendo egoísta porque eu vou deixar três crianças de

menor. A minha filha é acadêmica de Direito, tem 19 anos, então, eu penso assim mais nos três porque, eu falo assim: ela não, ela tem o pai dela, eles gostam muito da minha filha, eles têm meus filhos como parentes deles, então tudo isso me dá força pra que eu não tenha uma atitude negativa dessa, entendeu? Que eu falo assim: vai ser uma atitude muito covarde, mas eu não faço isso por causa dos meus filhos, entendeu? Mas a vontade é essa porque quando você percebe que num país que você mora a lei ela não funciona, a lei ela é negligente, o Poder Judiciário é lento demais e quando você percebe que pro agressor a lei funciona, é deprimente. É deprimente. E se eu estou viva aqui, e se eu sair daqui e o juiz não decretar, se eu ver que não vai decretar uma preventiva pra ele [...] porque o que eu soube hoje é que tem uma intimação, ele vai ser intimado, só que agora ele é muito esperto, ele tá sem endereço fixo que é justamente para ele não ser intimado, então, pra... foi isso que o funcionário da primeira vara me falou, me relatou que ele vai ser intimado pra ser ouvido pra saber porquê está descumprindo a medida protetiva, sendo que isso não é uma novidade, sendo que isso é uma constante, são inúmeros boletins de ocorrência, então ele ainda vai ser intimado pra ser ouvido, ele vai dar o parecer dele porquê que ele continua indo na minha casa, me agredindo, liga pra mim constantemente, então eu percebo que, realmente, a lei só vai pra ele. Que o Poder Judiciário pra mim não traz um resultado positivo, então, eu vejo que, na verdade, o único beneficiado é o agressor.

(Vítima_Belém2)

4.2.5 A ausência de capacitação dos profissionais do sistema de justiça criminal para lidar com mulheres vítimas de violência doméstica

Importante destacar que nas situações que saem do padrão esperado da Lei Maria da Penha, o sistema de justiça criminal apresenta muita dificuldade de lidar com o conflito, pois a ausência de formação em gênero dos principais atores faz com que o machismo seja declarado o tempo inteiro⁵⁸. As transcrições compartilhadas ao longo desse relatório já sugerem esse problema, mesmo que nas entrelinhas, a exemplo do caso narrado abaixo:

Entrevistadora: Entendi. E aí qual era tua relação com ele? Com o acusado, com o agressor?

Entrevistada: Com o acusado? Nós éramos namorados, nós vivíamos um poliamor, era eu, ele e mais uma pessoa e aí a gente se conheceu em 2014 através de amigos e quando eu conheci os dois eu comecei a frequentar a casa deles e percebi depois de um tempo muita insistência deles para que eu ficasse mais tempo, pra que eu ficasse

⁵⁸ Situação parecida também foi encontrada em pesquisa realizada pelo IPEA: "A falta de uma capacitação específica e constante para os defensores, demais operadores do Direito e estagiários é prejudicial, pois acarreta um atendimento menos humanizado no acolhimento às vítimas. Sem contar que, muitas vezes, a indicação para o órgão não se dá por aptidões ou afinidades temáticas, se não promoções baseadas em critérios que não asseguram conhecimento sobre a violência de gênero" (BRASIL, 2015, 80).

se lá, isso foi ficando mais frequente. E eu já tinha entendido que eles queriam ficar comigo, né, os dois juntos [...] mas eu tava com medo, eu tinha medo, eu nunca tinha tido experiência nenhuma até que com o tempo, eu fui muito devagarzinho, é... me... frequentando mais a casa deles, até que houve uma investida da minha ex-namorada e aí a gente começou a ficar junto. E nós começamos a namorar, apesar de no processo não está descrito isso.

[...]

Bom, ele botou lá que ele era casado com ela, né? E de fato era, e depois, eles tinham 8 anos de relação quando eu comecei a me relacionar com eles. Só que os três concordaram que nós íamos namorar, nós íamos ter um poliamor e foi o que aconteceu. Nós ficamos namorando de 2014... 2013 a 2015, mais ou menos 2015 né, porque quando as coisas começaram a ficar muito ruins, eu terminei meu namoro com ela, continuei em contato com ele e as coisas foram ficando bem ruins.

Entrevistadora: Entendi. E aí depois que aconteceu o episódio de violência, ainda houve relação ou isso rompeu a relação, como é que foi isso?

Entrevistada: Não, isso rompeu a relação. Eu posso contar como foi esse episódio. É... Esse ex-namorado era viciado em cocaína [...] ele fazia o uso muito, muito, demais... em uma grande quantidade. Eu também usava com ele. É... mas depois de um tempo a coisa foi ficando muito insustentável, porque toda vez que ele usava ele se transformava completamente, ele ficava paranoico, muito paranoico, e ficava inventando histórias que não existiam e me obrigando a confirmar essas histórias. E quando eu não confirmava, eu recebia alguma agressão dele, seja física, seja psicológica, emocional, e aí, é... depois que eu confirmava a paranoia dele, ele tomava aquilo como verdade e me fazia achar que eu era a louca, porque eu não conseguia... é... enfim, né? Essa manipulação que ele fazia, ele ficava exaustivamente, uma madrugada inteira insistindo muito para eu confirmar aquela história e ela não era verdade, quando eu dizia "ok, você tem razão, é verdade"... "tu tá vendo como tu é louca, tu tá vendo como tu precisa de tratamento". E aí nesse dia a gente tinha brigado muito, a gente já tinha terminado, eu já não estava mais me envolvendo com ela, eu ainda tava em contato com ele porque ele vira e mexe ia atrás de mim e nesse dia, foi dia 2 de março de 2015, era um domingo, eu tinha ido ficar com meu filho porque nesse processo todo de namoro ele me afastou da minha família, dos meus amigos, do meu filho, de todo mundo. E tomou controle de mim absolutamente, é... eu tinha ido para casa da minha amiga que era aniversário dela, ele tinha ido me buscar em casa, na casa da minha mãe, no caminho a gente veio discutindo muito, eu pedi para ele me deixar, pedi para ele parar o carro e deixar eu descer. É... ali no centro, eu desci, tava chovendo, eu fui andando na chuva, consegui pegar um táxi e fui pra casa da minha amiga comemorar o aniversário dela. Já no final da noite ele chegou e ficou lá na cozinha dela, não ficou em contato comigo, a gente se falou muito pouco nessa festa, mas nos falando, ele tava cheirando. E quando a gente foi embora, ele disse que ia me levar, e tava tudo bem aparentemente, ele tava tranquilo, disse que queria conversar comigo e fomos para o apartamento [...] e chegando no apartamento onde eu morava sozinha, ele começou com a paranoia de

novo, [...] insistindo que eu tinha dado em cima do marido da minha amiga na festa e isso não aconteceu. É... na verdade, foi ele que tentou beijar a mulher desse amigo, ele ficava muito transtornado, né? Depois do pó, e aí, é [...] fomos para casa, ele começou a insistir de novo a paranoia dele, que aquela história era verdadeira, era verdade, eu dizia que não e eu pedia para ele ir embora, que não ia dá certo aquela conversa, ele não queria ir, até que... isso era madrugada, foi de 2 da manhã até as 4 da manhã mais ou menos, e ele dizendo que então ele ia embora só se eu fizesse sexo oral nele [...], sob a condição de eu apanhar caso eu não quisesse, porque eu tava merecendo minha lição, e aí eu escolhi não apanhar. E fiquei por uma hora mais ou menos com ele puxando meu cabelo, movimentando minha cabeça pra cima e pra baixo, me dando tapa no rosto, dizendo que eu era uma vagabunda, puta, que eu não prestava pra nada, nem pra fazer ele ter ereção, que eu não tava conseguindo fazer ele ter ereção, segundo ele, e que era pra aquilo mesmo que eu servia, só pra apanhar mesmo e foi assim. Isso durou 1 hora mais ou menos.

(Vitima_Belém3)

Antes da entrevista acima, a equipe de pesquisa presenciou uma sucessão de piadas machistas desferidas pelo promotor, na presença da vítima, enquanto aguardava o início de uma audiência que acabou não acontecendo. Depois, ao longo da entrevista, como se pode verificar de trecho transcrito anteriormente, a vítima faz menção ao episódio, dizendo que:

Como é que um cara, aquele promotor, fala os absurdos que ele falou e vai julgar meu caso? Como é que uma pessoa que pensa o que pensa a respeito de mulheres vai julgar um caso de violência contra mulher? Que condições ele tem? Porque é óbvio que o que vai prevalecer não é a imparcialidade, ele vai falar o que ele pensa, ele vai escrever o que ele pensa, e o que ele pensa é que mulher é isso, que mulher é pra ficar bonita o tempo todo, maquiada, bem vestida... né? Que é pra ser o objeto de sedução, um objeto sexual pro homem.

(Vitima_Belém3)

Outra vítima conseguiu exemplificar a falta de capacitação em gênero dos atores do sistema de justiça criminal na entrevista abaixo:

Entrevistadora: Tá... e tu acha que... recebeste as informações corretas do teu processo?

Entrevistada: Bom... eu recebi as informações corretas, eu só acho assim que o Ministério Público, ele... o promotor, ele sentou lá agora falando que acha que é caso de emprego e não é um caso de gênero. Eu sou mulher e tô me sentindo agredida como mulher, entendeu? Não é questão de empresa, a empresa é como ele tá usando o meio pra me agredir como mulher e por eu ser frágil eu acho que ele tenta de todas as formas entendeu? Me... é... me ameaçar e tudo eu acho que se fosse um homem ele

não faria dessa forma, ele teria medo, ele sabe que eu sou frágil e ele tenta de todas as formas me prejudicar.

[...]

Entrevistada: eu não gostei da posição do promotor, de achar que eu tava querendo resolver alguma coisa da empresa, não, eu acho que assim, meu ex-marido ele tá me privando do acesso pra eu poder me sustentar e sustentar meus filhos então por isso eu tava falando da parte financeira, entendeu? Da minha parte financeira, porque não teria como deixar de falar que ele está me privando né de eu ter acesso a tudo que eu tinha anteriormente, então eu e ele somos sócios, tudo que ele tem eu tenho, só que ele paga as contas dele e as minhas não, e eu acho isso um desrespeito até moral.

(Vítima_Belém10)

A necessidade de ser acolhida por profissionais que compreendam as relações de gênero também é revelada por meio de elogios ao serviço prestado pela equipe multidisciplinar:

[...] em todo fórum, em qualquer comarca, você tinha que ter a parte da psicologia para dar apoio. É necessário! A mulher tem que se sentir acolhida, porque nós vivemos num mundo muito machista. As piadinhas de internet são sempre a mulher coisificada, a mulher... o homem no domínio sobre a mulher. E aqui a gente não tem isso, nós somos as protagonistas. Nós... nossa autoestima é elevada, os trabalhos são... voltamos para uma reconstrução de amor próprio, de autoestima e isso é muito, muito forte. Todo fórum, toda comarca deveria ter. É muito necessário!

(Vítima_RS7)

4.3 GRUPOS FOCAIS COM EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

O grupo focal é a técnica de investigação qualitativa cujo objetivo é coletar dados referentes à experiência das pessoas que dele participam sobre alguma vivência em comum. A vantagem desse tipo de entrevista (em comparação às individuais ou em grupo) é a possibilidade de observar a dinâmica social que ocorre entre os membros do grupo (NOAKS; WINCUP, 2004). Dessa forma, foram realizados grupos focais com assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais da equipe multidisciplinar, com o intuito de compreender as atribuições dessas equipes no âmbito do funcionamento da justiça.

Os grupos focais foram realizados com um máximo de dez participantes e contam necessariamente com uma moderadora e uma observadora, ambas da equipe permanente de pesquisadores. Nos grupos realizados, a moderadora e a observadora foram as pesquisadoras Marília Montenegro e Fernanda Fonseca Rosenblatt, tendo ambas se revezado nas

funções, sempre acompanhadas por, no mínimo, dois pesquisadoras/es assistentes, que enriqueceram as discussões, fizeram anotações, e analisaram a linguagem corporal dos participantes.

As discussões realizadas no grupo focal foram guiadas por um roteiro de perguntas semiestruturadas (ANEXO 4), que procuraram debater temas importantes para a investigação dessa pesquisa, como o perfil dos profissionais, sua forma de atuação nos casos de violência doméstica, impressões sobre o próprio ciclo de violência e sobre práticas restaurativas, entre outros. Ao final, os integrantes participaram da revisão da síntese elaborada pela mediadora, gerando, assim, conclusões elaboradas pelo grupo.

Ao término de cada atividade, as pesquisadoras integrantes do grupo se reuniam para trocar percepções, ponderar as falas mais significativas, tendo este momento colaborado muito na construção do relato⁵⁹. Por outro lado, as pesquisadoras assistentes também teceram considerações acerca da atuação da mediadora e da observadora aprimorando a técnica para o grupo focal seguinte.

Foram realizados nove grupos focais. O primeiro ocorreu em Igarassu/PE, cidade não contemplada pela pesquisa, mas cuja escolha se deu para testar os instrumentos, e, dessa forma, preparar o grupo para realização da atividade. Essa fase preliminar, por ser a primeira experiência realizada de forma conjunta, foi de grande importância para a dinâmica da equipe, bem como para o entrosamento das pesquisadoras.

Foram realizados dois grupos focais na cidade do Recife/PE. O primeiro com a equipe da 2ª Juizado (ou vara) de violência doméstica, onde foi também realizada a etapa quantitativa da pesquisa, e o segundo com a equipe que atua conjuntamente perante a 1ª e a 3ª Varas de Violência Doméstica.

Na cidade de Belém/PA, embora existam três juizados (ou varas) de violência doméstica, a equipe é única e responsável por todos os juizados (ou varas) ao mesmo tempo, tendo sido, dessa forma, necessária a realização de apenas um grupo focal.

59 Para a tomada dessas decisões, acataram-se as sugestões de como melhor conduzir entrevistas de grupo focal propostas por autores renomados das ciências sociais, inclusive, e especificamente, da Criminologia, tais como Arksey e Knight (1999), Kvale (1996), e Noaks e Wincup (2004).

Da mesma forma, nas cidades de João Pessoa/PB e Maceió/AL, existe apenas um juizado (ou vara) de violência doméstica, então em cada uma dessas cidades foi realizado apenas um grupo focal.

Na cidade de São Paulo/SP, embora existam vários juzizados (ou varas) e, conseqüentemente, várias equipes, as pesquisadoras só obtiveram autorização para realizar a pesquisa no Fórum do Butantã, que tem um juizado (ou vara) de violência doméstica, e lá foi realizado o grupo focal com a equipe multidisciplinar.

Na cidade de Porto Alegre/RS, embora existam dois juzizados (ou varas), há apenas uma equipe, por isso foi realizado um único grupo focal, que contou com a presença de professores e alunos de instituições de ensino superior que atuam naqueles juzizados (ou varas) de violência doméstica.

E, por último, foi realizado um grupo focal em Brasília com a participação do SERAV (Serviço de Atendimento a Famílias em situação de violência) e CJM (Centro Judiciário da Mulher), pois, nessa cidade, não existem equipes multidisciplinares para cada juizado (ou vara) de violência doméstica.

Os resultados do grupo focal serão apresentados em dois momentos. No primeiro momento será apresentada a estrutura das equipes que atuam nos juzizados (ou varas) das cidades pesquisadas e, em seguida, serão apresentados pontos em comum nos grupos, bem como as falas recorrentes das equipes multidisciplinares. Nesse segundo momento, para preservar o sigilo dos profissionais, não existirá identificação nem dos integrantes e nem das equipes.

4.3.1 Composição e atribuições das equipes nas cidades pesquisadas

- **Grupo focal de Igarassu/PE** (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu (abrange as Comarcas de Igarassu, Abreu e Lima, Araçoiaba, Itapissuma e Ilha de Itamaracá). Tempo de Duração 1h40m.

A equipe é composta unicamente por mulheres, duas assistentes sociais, duas psicólogas e uma pedagoga. Nenhuma das integrantes da equipe trabalhou anteriormente com a temática de violência doméstica contra a mulher, e a lotação na vara foi uma decisão da equipe

de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). As 5 funcionárias são concursadas do TJPE. Na equipe, 3 funcionárias estão trabalhando juntas desde a criação da vara, em dezembro de 2013.

A equipe realiza reuniões mensais para debates de leituras de textos previamente selecionados com as temáticas de violência doméstica e justiça restaurativa. São também realizadas reuniões bimensais em conjunto com as outras equipes do estado de Pernambuco, para compartilhamento de experiências e discussão dos principais desafios enfrentados. Essas reuniões acontecem na cidade do Recife e contam, geralmente, com a presença das equipes das 10 varas de Violência doméstica de Pernambuco.

As principais atribuições das equipes são:

- ▶ Elaboração de pareceres para fundamentar as decisões da magistrada:
 - » Quando a mulher quer desistir do processo;
 - » Em caso de relaxamento de prisão ou retirada de tornozeleira eletrônica;
 - » Quanto ao uso da tornozeleira eletrônica;
 - » Para avaliar deferimento da medida protetiva;
 - » Para identificar violência de gênero no caso concreto;
 - » Para identificar a necessidade de estender a medida protetiva aos filhos do casal, se houver (crianças e adolescentes).
- ▶ Realização de atividades de prevenção nas escolas, atuando de forma interligada à rede dos municípios.
- ▶ Palestras semanais, sob responsabilidade da pedagoga da equipe, com homens que estão cumprindo medida protetiva. O comparecimento é obrigatório nos casos determinados pela magistrada. Existem também reuniões semanais com as vítimas, mas o comparecimento nesses casos é facultativo.
- ▶ Acompanhamento e monitoramento das condições para benefício do SURSIS (Suspensão Condicional da Pena), realizado por meio da prestação de serviço à comunidade e comparecimento ao grupo reflexivo, com participação mensal obrigatória (neste caso, especificamente para os homens que já foram condenados).

Nessa vara existem grupos reflexivos para 3 tipos de público-alvo: a) cumpridores de medida protetiva de urgência; b) sentenciados, cujos processos já foram julgados e receberam

o benefício do SURSIS (Suspensão Condicional da Pena) e c) mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

- Grupo focal do Recife/PE (2ª Vara de Violência Doméstica contra a Mulher

da Capital). Tempo de Duração 1h56m.

A equipe é composta majoritariamente por mulheres, três assistentes sociais, 3 psicólogos, sendo dois homens e uma mulher. Nenhum dos integrantes da equipe trabalhava antes com a temática, tendo sido a escolha para funcionar nessa vara, aparentemente, aleatória. Todos são funcionários concursados do TJPE e a equipe apresenta estabilidade, trabalhando juntas por um tempo superior a quatro anos.

A equipe realiza reuniões esporádicas para realização de debates e participa de reuniões bimensais com as outras equipes do estado de Pernambuco. Como já exposto, as reuniões com as equipes das outras comarcas do estado acontecem na cidade do Recife.

As principais atribuições da equipe é realizar pareceres psicossociais nos seguintes casos:

- Quando existe restrição de visita dos homens no caso de filhos menores;
- Nos casos em que existe uma relação de violência doméstica diversa da companheira/companheiro e esposa/marido. Então nos casos de tio/sobrinha, irmão/irmã, a juíza solicita o parecer para saber se o conflito ocorreu por questões de gênero ou foi meramente patrimonial.
- Quando existe a questão da idade, para saber se no caso se aplica o Estatuto do Idoso ou o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Viabilidade da medida protetiva de afastamento domiciliar quando os envolvidos moram na mesma residência;
- Para analisar a necessidade de encaminhamento aos programas sociais.

Uma dificuldade apontada pela equipe é com relação ao sistema do Tribunal de Justiça (JUDWIN), pois esse sistema não identifica se a vítima já tem um processo, então faz um sorteio aleatório entre as três varas da cidade do Recife. Dessa forma, o que vem acontecendo é que a mesma vítima pode ter processo nas três varas, que não ficam localizadas no mesmo lugar. Assim, a vítima é obrigada a contar a sua trajetória para várias pessoas diferentes e, por vezes, quer desistir, diante de tantos encaminhamentos para lugares distintos.

A equipe do grupo focal do Recife, trabalha com dois projetos atualmente. São eles o Projeto «Novo Acolher» e o Projeto «Novo Horizonte».

O Projeto Novo Acolher foi iniciado no ano de 2016 pelo quadro de assistentes sociais e tem como objetivo oferecer uma escuta humanizada, qualificada e sigilosa à mulher vítima de violência, bem como realizar os encaminhamentos necessários, tanto do ponto de vista do andamento processual mais célere, como relativo às demandas que possam ser assumidas pela rede de enfrentamento da violência (saúde, assistência social, atendimento jurídico, entre outros). O projeto é aberto a receber qualquer mulher ou familiar que busque orientações sobre a matéria, não sendo necessário existir um processo tramitando na 2ª Vara. A cada dia uma assistente social permanece na “acolhida”, durante todo o expediente forense. Esse projeto surgiu a partir da necessidade que a equipe sentiu de sair da função de apagar “incêndios, como bombeiro”, aparecendo apenas em situações extremas quando chamadas pelos servidores do balcão da secretaria. Para o grupo que atua no projeto “Novo Acolher”, a principal demanda da vítima é entender o que vai acontecer.

Já o Projeto Novo Horizonte foi iniciado em 2017 pela equipe de psicólogos para atender os autores de violência doméstica. Esse projeto segue o modelo utilizado no município de Jaboatão dos Guararapes/PE (região metropolitana da cidade do Recife), que foi pioneiro em realizar atividade com os homens. O trabalho realizado nessa vara ainda está muito no início, portanto resultados concretos não podem ser apontados.

Os primeiros participantes estão sendo convidados pela juíza, sem obrigatoriedade, então a adesão ainda é baixa. Existe um convênio com a Secretaria de Direitos Humanos do Estado para realização de atividades. Foram estabelecidos de 10 a 12 encontros para um número de 10 a 12 homens. Os encontros serão quinzenais durante o período de seis meses.

A expectativa da equipe é que possam realizar uma atividade de acolhimento do homem, bem como a utilização do espaço como um processo terapêutico.

- **Grupo focal do Recife/PE** (1ª e 3ª Varas de Violência Doméstica contra a Mulher da Capital).
Tempo de Duração 2h30m.

A equipe é composta exclusivamente por mulheres, quatro assistentes sociais, quatro psicólogos e duas estagiárias, uma de psicologia e outra de serviço social.

Nenhuma das integrantes da equipe trabalhava diretamente com a temática e a lotação seguiu a disponibilidade de vagas. Importante destacar que grande parte da equipe escolheu trabalhar com a temática. Todas são funcionárias do TJPE, do concurso realizado no ano de 2006, tomando posse em diferentes períodos, uma vez que o concurso teve quatro anos de validade. A equipe apresenta estabilidade, trabalhando juntas por um tempo superior a três anos.

A equipe realiza encontros semanais para realização de estudos de casos e reuniões esporádicas para discussão de textos, bem como participa de reuniões bimensais com as outras equipes das varas do estado de Pernambuco. As reuniões com as equipes das outras comarcas do estado acontecem na capital e também participam as demais equipes, quando possível.

As principais atribuições da equipe são a realização de estudos para fornecer subsídios (informações técnicas) por escrito à juíza, sob a forma de informes, relatórios sociais, notas técnicas, pareceres e laudos técnicos, nos seguintes casos:

- ▶ em que existem casais separados, quando ocorre o pedido de restrição/ suspensão de visita dos homens aos filhos menores;
- ▶ em que existem dúvidas para saber se o conflito ocorreu por questões de gênero, geralmente, nos casos de tio/sobrinha, irmão/irmã, mãe/filho, mãe/filha;
- ▶ para acompanhamento da execução da pena de prestação de serviço à comunidade e do SURSIS (art. 77 do Código Penal).

As servidoras estão lotadas na primeira vara, que foi criada no ano de 2007, mas passam a atender, em caráter temporário, também as demandas da terceira vara, que foi criada em janeiro de 2016.

Em 2008 ocorreram grupos reflexivos de homens, de mulheres e mistos, os quais tinham formatos e duração predefinidos. Todas entenderam que essa experiência foi muito rica. Um novo ciclo de grupos não se repetiu devido ao aumento exponencial da demanda de estudos de caso e elaboração de documentos, tendo permanecido, apenas, os grupos com os autores de violência.

Entre os anos de 2014 e 2015, houve suspensão das atividades com os grupos com os autores de violência, devido à ocupação do espaço físico (sala) por um grupo de trabalho (mutirão de agilização processual da 1ª e 2ª Varas) instalado pelo TJPE. O referido grupo foi retomado em janeiro de 2016, quando a 1ª VVDFM foi realocada para o Fórum do Recife.

A equipe ainda não atendeu autores de violência não sentenciados, mas a juíza da 1ª Vara está trabalhando na organização desse atendimento e já trouxe essa temática para debate com as servidoras.

A estrutura física de atendimento aos usuários e a sala de trabalho é objeto de críticas das profissionais, que avaliam tais condições como precárias, por não atender às orientações dos seus respectivos conselhos, e, principalmente, ao direito de sigilo nos atendimentos às partes processuais. Ressalte-se ainda que a equipe conta com um único veículo que é compartilhado pelas equipes psicossociais e de secretaria das três varas do Recife.

Há muita falta de informação por parte dos usuários da vara. O próprio sistema (JUDWIN) do TJPE distribui processos do mesmo fato (cível e criminal) para varas diferentes. Então é comum que a mulher tenha dificuldade em localizar onde está seu processo. Por vezes, ela é encaminhada para o fórum, onde se localizam a 1ª e a 3ª Varas, quando o seu processo está na 2ª Vara, que fica em outro local da cidade, e vice-versa.

Na realização dos atendimentos, a equipe percebe que tanto a vítima quanto os autores de violência têm dificuldade de identificar a violência que sofrem e reproduzem. Para alguns deles, a violência é só se “tirar o sangue”. Essa falta de entendimento da Lei Maria da Penha, bem como, a necessidade que a equipe sentiu de trabalhar ações de orientação e prevenção, diretamente com as mulheres, motivou a criação do projeto “Caminhos”.

Esse projeto integra a equipe com a rede municipal e estadual. Atuam de forma integrada: o Tribunal de Justiça de Pernambuco (por intermédio da 1ª VVDFM), a Secretaria de Defesa Social (por intermédio da 1ª DEAM), a Secretaria Municipal da Mulher e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Com base nos dados encaminhados pelo Departamento de Polícia da Mulher – DPMUL, a equipe da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher verifica os bairros com maior incidência de boletins de ocorrência por violência doméstica e familiar contra a mulher e, nestes, são realizadas as palestras, tendo por objetivo declarado “Empoderar as mulheres, orientando e esclarecendo sobre a complexidade do fenômeno da violência, a Lei Maria da Penha e a rede de enfrentamento à violência e de proteção à mulher, estimulando-as a denunciarem as violências sofridas e/ou presenciadas”⁶⁰.

60 Informação colhida no documento de divulgação do Projeto Caminhos, disponibilizado às pesquisadoras pela equipe multidisciplinar da Vara (ANEXO 5).

- **Grupo focal de Belém/PA** (1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher da Capital). Tempo de Duração 1h26m.

A equipe de Belém/PA é formada, exclusivamente, por mulheres, sendo duas psicólogas, duas pedagogas e cinco assistentes sociais, além de duas estagiárias na área de psicologia. Todas são concursadas do tribunal de justiça e começaram a atuar na vara de violência doméstica entre os anos de 2007 e 2013, quando as mais novas ingressaram.

A escolha das pessoas da vara de violência doméstica foi aparentemente aleatória. As integrantes não tinham experiência na temática. Poucos são os cursos de capacitação para a área delas e quase nada envolve a temática de gênero. A equipe sempre procura cursos que são oferecidos pela Defensoria Pública, Ministério Público e universidades, inclusive, uma das integrantes da equipe realizou doutorado na temática de justiça restaurativa na Universidade Federal do Pará.

A execução das penas é feita nas Varas de Execução Penal.

A principal atribuição da equipe é a realização de estudo de caso para auxiliar ao magistrado, nas seguintes situações:

- Quando o agressor é dependente químico ou apresenta transtorno mental;
- Para liberação do réu quando está preso ou albergado provisoriamente;
- Quando é solicitado, em sede de medida protetiva, restrição de visita aos filhos menores;
- Os casos em que existe reiteração da violência doméstica pelo agressor;
- Quando existe dúvida na aplicação da Lei Maria da Penha, como em casos em que envolve irmãos, tios e sobrinhos, entre outros.

As servidoras não atuam em processos terapêuticos; nos casos em que se verifica a necessidade de um tratamento psicológico, as pessoas envolvidas (mulheres e crianças) são encaminhadas à rede, especialmente ao Pro Paz⁶¹.

61 Centro de Referência (Pro Paz) funciona integrado à Delegacia da Mulher, então a vítima antes de ser encaminhada à delegacia é ouvida pela assistente social. Nesse centro integrado, também existem atendimentos psicológico e médico. Tanto o Ministério Público quanto o Judiciário prestam atendimento, de modo que, em grande parte das situações que chegam ao local, a vítima já sai do atendimento com as medidas protetivas decretadas. Esse fato foi destacado pelas vítimas durante as entrevistas e depois esclarecido no grupo focal.

A equipe também realiza atividades de prevenção e participa de campanhas em espaços públicos. Exemplo disso é o “Projeto Mãos à Obra” realizado com os operários da construção civil. Verificou-se que muitos atendimentos de agressores eram oriundos da construção civil, então atividades em canteiros de obras começaram a ser realizadas. A equipe avalia que o trabalho é importante. Elas são sempre muito bem recebidas, tiram várias dúvidas e são sempre convidadas a voltar para realizar novos debates sobre os problemas da violência doméstica. Consideram que o atendimento ao agressor é muito importante, pois o desconhecimento do procedimento e de suas consequências é muito grande tanto por parte do agressor como da vítima.

A equipe também entende que a rede é falha com relação ao acompanhamento do agressor. As vítimas têm atendimento psicológico e social, bem como atividades para encaminhar as mulheres, especialmente por meio do Pro Paz, mas não existem programas específicos para encaminhamento dos homens.

A equipe não tem experiência com o uso da tornozeleira eletrônica e nem com o botão do pânico. Recentemente começou a experiência com a Patrulha Maria da Penha.

O trabalho hoje é feito de forma unificada, todas atendendo as três varas da capital, mas em um momento anterior a equipe era dividida por varas.

- **Grupo focal de João Pessoa/PB** (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Tempo de Duração 2h55m.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa/PB foi criado em 2012, iniciou suas atividades apenas com uma psicóloga e só em 2016 a equipe psicossocial ganhou a formação atual. A equipe é formada exclusivamente por mulheres, sendo quatro psicólogas e duas assistentes sociais, que trabalham em revezamento entre o turno da manhã e da tarde, de modo que em cada turno há uma equipe no juizado formada por duas psicólogas e uma assistente social.

Entre as integrantes da equipe, quatro são concursadas do Tribunal de Justiça da Paraíba. O primeiro concurso realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), para os cargos de psicólogo, pedagogo e assistente social, aconteceu no ano de 2012 e as primeiras nomeações ocorreram em 2013. O edital do concurso delimitava a atuação para as áreas da violência doméstica e da infância e juventude.

Todas as integrantes apresentam experiência na área da infância e da juventude, mas o primeiro contato com a violência doméstica foi no momento de suas lotações no juizado. A escolha para trabalhar nas temáticas de violência doméstica ou infância é, aparentemente, aleatória.

A equipe como um todo começou a trabalhar sem receber qualquer tipo de capacitação, e todo o conhecimento que adquiriram, sobre as questões de gênero, de violência doméstica e da Lei Maria da Penha, foi obtido de forma autônoma.

As integrantes apontam como principais dificuldades a ausência de qualquer forma de capacitação e de sistematização de suas atividades. Todas chegaram ao juizado sem saber quais atividades poderiam realizar ao certo.

Embora existam debates entre as integrantes sobre os casos que chegam para emissão dos estudos psicossociais, as servidoras não conseguem acompanhar o desdobramento dos casos.

Quando o assunto foi tornozeleira eletrônica, botão do pânico e Patrulha Maria da Penha, a equipe informou que não tem conhecimento da utilização desses instrumentos.

A equipe, como um todo, entende necessário realizar atividades com o autor de violência doméstica, e, por isso, está sendo criado um projeto, ainda em fase inicial, para trabalhar com os autores, em um atendimento especializado, em grupos de reflexão. Também desejam desenvolver um trabalho com a vítima, uma vez que o suporte mais concreto não é possível apenas com atendimentos pontuais. Foram relatadas situações, por exemplo, em que existe um atendimento, mas depois a equipe não consegue mais encontrar a vítima.

- **Grupo Focal de Maceió/AL** (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió⁶²). Tempo de Duração 1h35m.

O Juizado de Maceió/AL foi criado em 2007 e inaugurado em 2008, porém o primeiro concurso realizado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, para os cargos de psicólogo e assistente social, aconteceu no ano de 2012 e a equipe que consta na composição atual foi formada entre os anos de 2013 e 2014.

62 Em Maceió/AL existe apenas um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, porém, assim como os juizados (cíveis e criminais), ficam centralizados em um único lugar. O 4º Juizado, localizado nesse prédio, foi destinado à temática de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher.

A equipe é formada exclusivamente por mulheres, sendo duas psicólogas e duas assistentes sociais. A equipe conta ainda com apoio de estagiárias, duas na área de psicologia e duas na área de serviço social.

Todas as integrantes da equipe realizaram especialização/mestrado. Importante destacar que uma das integrantes da equipe realizou o mestrado na temática da Lei Maria da Penha. A escolha para fazer parte do Juizado da Mulher foi aleatória para todas as integrantes da equipe.

O curso que foi oferecido pelo Tribunal de Justiça de Alagoas quando a equipe iniciou suas atividades foi para utilização do sistema de informática/sistema interno de digitalização dos processos judiciais, denominado Sistema de Automação do Judiciário-SAJ. Mas elas, por iniciativa própria, realizaram cursos externos, inclusive uma capacitação em gênero, oferecida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, que durou seis meses. Algumas das integrantes da equipe também participaram do FONAVID no ano de 2015 e acharam uma experiência bastante proveitosa, pois puderam conhecer equipes de outros estados, facilitando a troca de experiência. Infelizmente elas não conseguiram verba para participar do FONAVID 2016. Uma das integrantes da equipe também participou da Jornada Maria da Penha, em 2014, com o apoio do tribunal de justiça.

A equipe em 2014 organizou um seminário com a temática da violência doméstica, com apoio do tribunal de justiça. O seminário foi voltado para os magistrados, servidores e estudantes.

A equipe tem previsão de reuniões semanais para planejamento, avaliação e estudo, mas como a demanda do juizado é muito alta, nem sempre esses estudos ocorrem. Por vezes as reuniões são tomadas por outras pautas, ficando prejudicados os estudos dos textos. A equipe se mostra bem atuante em outros eventos acadêmicos e com um bom diálogo com a universidade, especialmente com a UFAL.

No estado de Alagoas existem dois juizados, o da Capital e o de Arapiraca. Houve diálogo entre as equipes quando da criação do Juizado em Arapiraca, em 2014. Importante destacar que em Arapiraca as funcionárias da equipe não são concursadas pelo tribunal de justiça.

As atribuições da equipe se dividem em:

- Construção dos pareceres psicológico e social, quando no caso existem filhos menores e é solicitado parecer técnico quanto ao inciso IV do art. 22 da Lei Maria da Penha.
- O juiz/promotor, por vezes, pede o estudo para saber como está a situação da mulher, pois existem medidas protetivas que estão durando muito tempo e é solicitado um parecer sobre a situação atual da mulher.
- O atendimento da demanda espontânea, quando a mulher chega ao juizado independentemente da existência de processo.
- Recentemente passou a existir o acompanhamento das audiências de justificação. Dependendo do caso, a vítima pode ser atendida em grupo ou de forma individual.
- Realização de estudo de caso, em situações específicas encaminhadas pelo Judiciário ou pelo Ministério Público. A Defensoria Pública também solicita atendimentos em alguns casos como, por exemplo, descumprimento de medidas protetivas.

A equipe não realiza hoje um monitoramento do cumprimento das medidas protetivas, embora a equipe tenha desenvolvido uma planilha de acompanhamento de recebimento das medidas protetivas pelas partes; e no cadastro psicossocial elaborado pela equipe, existe questionamento quanto à eficácia das medidas protetivas.

A equipe, como regra, não atua na execução das penas, só em alguns casos bem esporádicos é que condenações e aplicação de suspensão da pena chegam para equipe.

Os principais projetos desenvolvidos pela equipe foram o Projeto “Maria da Penha Mais Forte”, o Projeto “Rede” e o Projeto “Direito de Retratação”.

Num primeiro momento, o Projeto Maria da Penha Mais Forte foi elaborado pela equipe multidisciplinar com foco em duas questões: a busca ativa das pessoas com solicitação de estudo e com casos considerados mais graves, conforme critérios estabelecidos pela equipe. Foi elaborado a partir da percepção da dinâmica da instituição entre os anos de 2013 e 2014, que demonstrava que poucas requerentes chegavam ao juizado após formalizar denúncia nas delegacias, intensificando a morosidade judicial, e quando chegavam, apresentavam muitas dúvidas quanto à tramitação processual.

Assim, após a busca ativa, as requerentes eram convidadas para abordagens grupais, denominada ‘Acolhida’. Depois, a equipe conseguia expandir o convite não só para as reque-

rentes daqueles casos considerados graves, mas passaram a convidar todas as requerentes com medidas protetivas. Esta também foi uma estratégia para agilizar a entrega das medidas protetivas das requerentes enquanto os oficiais de justiça focavam na intimação dos requeridos, que era outra dificuldade, pois muitas vezes as requerentes tomavam ciência das medidas e os acusados nunca eram intimados.

Em fevereiro de 2017 foram iniciadas as audiências de justificação. Nesse momento, a vítima, que já recebeu a medida, é chamada, junto com o acusado, para, em audiência, analisar a medida protetiva. A equipe acompanha esse ato para saber da existência de alguma demanda. A atuação nesse momento envolve a leitura processual pré-audiência, observação e sugestão de atendimentos.

No momento anterior ao da audiência, a equipe elaborou uma ação de sala de espera, em que existe uma acolhida tanto da vítima como do acusado para orientar as partes no que vai acontecer no momento da audiência de justificação. A equipe também elaborou um vídeo que fica sendo reproduzido na recepção, com informações sobre a Lei Maria da Penha.

A introdução das audiências de justificação alterou a dinâmica da equipe, passando a ser a principal porta de entrada das partes ao juizado e à equipe. Assim, a abordagem em grupo, de caráter informativo e acolhedor do Projeto Maria da Penha Mais Forte, passou a ser agendada para as requerentes no momento da audiência. E passou-se a realizar encaminhamentos também dos requeridos, os quais também precisam de informações e é um momento em que se aproveita para realizar uma abordagem reflexiva sobre a temática da violência contra a mulher, por meio de exposição dialogada intitulada: “Violência contra a mulher: entender para reconstruir”.

O Projeto Maria da Penha Mais Forte também abrange ações educativas, como palestras e ações de panfletagem. A ação de panfletagem consiste num trabalho de divulgação de material em locais abertos ao público para divulgar a Lei Maria da Penha; durante essas atividades são distribuídos panfletos informativos e ocorre uma breve conversa. Essas atividades são esporádicas e são realizadas pelas estagiárias e pelas técnicas. A equipe procura também ocupar espaços para divulgação da lei, como entrevistas em rádio, participação em eventos.

Já no Projeto Rede, a equipe, percebendo as principais dificuldades apresentadas pelas vítimas e pelo agressor, começou a trabalhar de forma articulada com outros agentes.

Um dos contatos foi com as delegacias das mulheres, para que nesse momento pudesse existir um maior esclarecimento das partes, pois a equipe entende que: “A informação é um empoderamento das mulheres”.

Dentro dessa aproximação com a rede, a equipe tentou também uma aproximação com os CREAS, para construção conjunta de um protocolo de atendimento, de modo que uma equipe poderia complementar o trabalho da outra. Recentemente foi iniciada uma aproximação com a rede de saúde.

Por fim, no Projeto Direito de Retratação, as mulheres passam por um atendimento para saber sobre a retratação, entender seu significado. Esse projeto prevê ao menos um atendimento individual e um em grupo. A principal função desse atendimento é evitar que a mulher se retrate sem ter a exata consciência das suas consequências, evitando a pressão do companheiro sobre a mulher.

Então nesse projeto de retratação o importante é que elas possam “conhecer para decidir”. Quando elas saem do atendimento podem desejar continuar com o processo ou optar por retirá-lo, porém sabem que podem voltar para procurar ajuda, quando precisarem. Assim, as mulheres saem desse momento conhecendo a rede e com a possibilidade de serem agentes multiplicadoras da informação.

- **Grupo Focal de São Paulo/SP** (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional XV Butantã - São Paulo/SP). Tempo de Duração 2h55min.

A equipe é composta majoritariamente por mulheres, três assistentes sociais, três psicólogos, sendo dois homens e uma mulher. Todos são funcionários concursados do TJSP e a equipe apresenta estabilidade, trabalhando conjuntamente desde 2014, com o acréscimo de dois psicológicos vindos da remoção no final de 2014 e início de 2017. Anteriormente, a vara contava com uma equipe de funcionários terceirizados.

Nenhum dos integrantes da equipe passou por uma capacitação para atuar na área da violência doméstica, porém todos procuraram, por iniciativa própria, essa formação espe-

cífica e ressaltam que a equipe contou com o apoio da magistrada para realização dessa formação.

A equipe destaca que a partir do ano de 2016 passaram a existir cursos e palestras envolvendo questões de gênero e justiça restaurativa. Nenhum dos integrantes da equipe teve a oportunidade de participar do FONAVID.

Não existem equipamentos como botão do pânico ou tornozeleira eletrônica para violência doméstica, porém existe a Patrulha Maria da Penha em uma das regiões da cidade de São Paulo.

A equipe não atua nem na fase da execução de pena e nem acompanham medidas protetivas. Cada vara do estado de São Paulo trabalha sozinha e as realidades são bem distintas, não existe um trabalho conjunto, nem entre as varas da capital.

Dentre os projetos desenvolvidos pela equipe, destacam-se:

► **Atividades desenvolvidas com as mulheres:**

- » Projeto Acolher: Essa atividade, que é realizada em parceria com o Ministério Público, acontece na fase do inquérito policial; a juíza e/ou a promotora prestam esclarecimentos às vítimas, junto com a equipe multidisciplinar, sobre a Lei 11.340/2006;
- » Grupo Multidisciplinar: com o recebimento da denúncia a equipe multidisciplinar realiza uma reunião com as vítimas para prestar esclarecimentos da fase processual;
- » Grupo do art. 16: quando as mulheres desejam renunciar à representação participam de uma reunião para receberem os esclarecimentos e, após esse encontro, se assim desejarem, renunciam ao direito de ação em audiência;
- » Todas as reuniões são realizadas com o objetivo de escutar e acolher às mulheres vítimas de violência doméstica e possibilitam a expressão de sentimentos, desejos, anseios, dificuldade e demandas.

► **Estudos psicossociais** os quais são determinados pela juíza para apresentar subsídios à decisão judicial. Nesse estudo também ocorrem encaminhamentos para outros organismos da rede de atendimento.

► **Articulação da rede de atendimento e de enfrentamento** que busca garantir a acessibilidade de direitos e proteção de mulheres vítimas, bem como de todos os

envolvidos na situação de violência. A rede de enfrentamento conta com a participação de representantes desta vara, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de órgãos do Poder Executivo, das áreas de educação, de saúde e de assistência social, assim como de representantes da sociedade civil e de organizações sociais.

- **Atendimento à demanda espontânea** por meio de uma equipe que atende às mulheres que buscam espontaneamente o fórum, ou que são encaminhadas pela juíza ou pela promotora.
- **Projeto “Cá entre nós”**: No ano de 2016 foi implementado o grupo reflexivo e educativo para homens envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Os homens são convidados pela equipe a partir do preenchimento de certos critérios definido pelas profissionais.
- **Audiência concentrada**: Nesta, a juíza realiza a audiência junto com a promotora, com os representantes da equipe e com a rede de apoio, possibilitando a imediata inserção da vítima nos serviços oferecidos pela rede.
- **Participação em eventos de divulgação da Lei Maria da Penha**: Tanto a equipe quanto a magistrada participam de diversos eventos, palestras, capacitações para falar da lei e do combate à violência doméstica.

Para 2017, estão previstos também grupo multidisciplinar para homens e grupo “Cá entre nós” para mulheres. Os homens e mulheres dos grupos multidisciplinares serão chamados para comparecer ao grupo na primeira fase do inquérito policial/processo, a partir de sua entrada no distribuidor do fórum. A juíza e/ou a promotora também participarão desses grupos trazendo esclarecimentos. Assim, o Projeto Acolher não mais ocorrerá.

- **Grupo Focal de Porto Alegre/RS** (1º e 2 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre/RS). Tempo de Duração 2h20min.

O Juizado de Violência Doméstica não tem uma equipe multidisciplinar própria, como nas outras capitais pesquisadas. Na cidade de Porto Alegre existe a centralização desse serviço que é realizado na Central de Atendimento Psicossocial e Multidisciplinar (CAPM) que fica localizado no Fórum Central.

O juizado conta com duas psicólogas com bastante experiência, tendo uma das psicólogas mestrado em direitos humanos. O concurso que elas realizaram foi para técnico judiciário,

mas elas desenvolvem as atividades do Projeto Borboleta. Esse projeto articula várias instituições e consegue ampliar as potencialidades do juizado.

Durante o grupo focal, foi possível entender a dimensão do projeto, e como ocorre a sua articulação com a academia, pois participaram da atividade alunos e professoras do curso de psicologia de quatro instituições de ensino superior do Rio Grande do Sul (PUC, CESUCA, FADERGS, UFCSPA). Durante a visita, também foi possível entender a parceria existente entre o juizado e o SENAC.

O juizado não trabalha com tornozeleira eletrônica e nem com botão do pânico, mas está em funcionamento o TLP2.0, que é um aplicativo de celular que pode colocar a mulher em contato com a polícia que saberá a localização exata dela pelo GPS.

O juizado também realiza os grupos reflexivos com os homens autores de violência doméstica. O grupo envolve uma média de onze encontros para trabalhar atividades de apresentação e reconhecimento, com cada participante tendo a possibilidade de contar a sua história. O grupo trabalha, ainda, aspectos legais, tipos de violência e questões de gênero.

Dessa maneira, o juizado atua por meio do Projeto Borboleta.

Com relação ao convênio com as instituições de ensino superior, pode-se entender a participação do curso de psicologia, que tanto atua dentro do juizado realizando o acolhimento e o atendimento das vítimas, como participando dos grupos com vítimas. Existe também o atendimento psicológico das vítimas nas clínicas-escolas, localizadas em diversas instituições de ensino da cidade.

No juizado, além da atividade de psicoterapia, existe também a atividade de Arteterapia. A Arteterapia é um processo terapêutico que se utiliza de recursos expressivos com o intuito de conectar nosso mundo interno e externo, por meio de atividades expressivas: colagem, pintura, desenho, modelagem em argila, dramatização, dança, canto etc.; ocorre por meio de convênio com instituição de formação de Arteterapeutas, Psiquê, e é desenvolvido às segundas-feiras, na sala de acolhimento das mulheres, que aguardam audiências.

Com relação ao SENAC, ocorre o serviço de formação profissional no próprio juizado, que pode acontecer, inclusive, no dia em que a vítima realiza o atendimento. Na ocasião, são realizadas oficinas que abordam os temas: Saúde da Mulher; Qualidade de Vida e Bem-Estar

Social; Informática – Conhecendo o Computador; Informática – Elaboração de Currículo; *Internet* e Redes Sociais; Resgatando a Cidadania; *Marketing* Pessoal; Orientação Profissional para o Mundo do Trabalho; Caminhos para a Inclusão; Consumo Consciente; Trabalho Voluntário; Elaboração de Projeto de Vida e Trabalho; Educação Financeira; Gestão de Conflitos; Aproveitamento de Alimentos; Informática – Controlando meus gastos pessoais com Excel.

Também vinculado ao Projeto Borboleta, existe ainda a atividade Maria na Comunidade em que alguém da equipe realiza atividades em centros comunitários, postos de saúde, empresas e ONGs. E também a atividade Maria na Escola em que pessoas da equipe realizam atividade na escola. E, por fim, ainda existe uma formação na Lei Maria da Penha na modalidade de ensino a distância (EAD). Esta formação, que já está no seu segundo ano consecutivo, dura sete semanas, por meio de aulas interativas e vídeo-aulas, pelo CJUD (Centro Judiciário), visando a formação para atuação como facilitadores dos grupos reflexivos de gênero. O público-alvo são profissionais da área da saúde e/ou da rede, do Judiciário, etc., especialmente com formação em psicologia, serviço social, ou áreas afins, preferentemente entre indicados pelos magistrados que atuam na área, para trabalhar interdisciplinarmente na facilitação de grupos reflexivos de gênero.

- Grupo Focal de Brasília/DF (1º, 2º e 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF). Tempo de Duração 2h28min.

O grupo focal de Brasília foi realizado com a participação de três analistas da equipe do SERAV (Serviço de Atendimento a Famílias em situação de violência), sendo duas psicólogas e uma assistente social. Pela especificidade do atendimento em Brasília, participaram também dessa atividade dois analistas do CJM (Centro Judiciário da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar), sendo um assistente social e um analista jurídico.

Durante o grupo focal as pesquisadoras puderam entender o funcionamento do serviço multidisciplinar no Distrito Federal, tirar dúvidas e fazer perguntas sobre todo o funcionamento tanto do SERAV, como do CJM. Então aqui serão descritas as atividades realizadas por cada um desses setores, que foram discutidas durante o grupo focal e consultadas no material de apoio, que foi entregue às pesquisadoras ao término da atividade.

No Distrito Federal, o serviço da equipe multidisciplinar é centralizado no SERAV, que é responsável por prestar assessoria às Varas e Juizados Criminais e de Violência Doméstica e Fa-

miliar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Varas Criminais do Distrito Federal. Dessa forma, os juízes do plano piloto encaminham os casos para o SERAV quando precisam de uma intervenção ou acompanhamento psicossocial.

O SERAV dispõe dos seguintes procedimentos⁶³:

- Acolhimento das partes;
- Intervenção grupal, conjugal, familiar e individual;
- Encaminhamento e acompanhamento dos jurisdicionados junto à rede;
- Estudo de caso e supervisão;
- Intervenções de pré-audiência, na audiência judicial (intervenção denominada audiência interdisciplinar) e pós-audiência.
- Participação em audiências;
- Visitas domiciliares e institucionais;
- Reuniões com instituições e profissionais da comunidade;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Intervenção em rede.

Especificamente nas situações que envolvem violência doméstica contra a mulher, o SERAV realiza os grupos reflexivos mistos. Estes grupos trabalham com doze pessoas, homens e mulheres, que nunca tiveram contato entre si, mas têm processos tramitando nos juizados de violência doméstica do Distrito Federal. Assim, os integrantes desses grupos podem compartilhar experiências de violência doméstica e refletir sobre a forma como se relacionam com seus parceiros.

No Distrito Federal alguns magistrados aderiram à audiência de justificção das medidas protetivas com o acompanhamento da equipe multidisciplinar. Esse atendimento busca fornecer ao magistrado ou ao membro do Ministério Público uma avaliação inicial dos aspectos sócio familiares e individuais e sugerir encaminhamento para resolução das questões.

Já o CJM é uma coordenadoria para assessorar os juízes de violência doméstica em todo Distrito Federal. Essa coordenação é composta por onze funcionários, na área da psicologia,

⁶³ Mais informações sobre o SERAV podem ser encontradas na publicação "Práticas Psicossociais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios", publicada em outubro de 2009 pelo TJDF.

do serviço social, da pedagogia e do direito. A coordenação do CJM é realizada por quatro juízes, dois homens e duas mulheres, que coordenam os juizados de violência doméstica do Distrito Federal.

As atribuições do CJM estão descritas em três eixos (Policial, Judicial e Comunitário), além de outros projetos⁶⁴.

O Eixo Comunitário atua no sentido de conhecer, mapear e articular a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Já o Eixo Judicial objetiva estabelecer um novo paradigma de atendimento às mulheres vítimas de violência, inicialmente na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, promovendo o auxílio às autoridades judiciária e policial na compreensão do contexto doméstico em que ocorre a situação de violência, a fim de subsidiar decisões mais assertivas quanto à responsabilização de ofensores e a adoção de medidas que respeitem as peculiaridades e necessidades da mulher ofendida e de seus familiares.

No Eixo Judicial, a mulher e seus familiares são atendidos por uma equipe multidisciplinar com o propósito de promover atendimento célere aos envolvidos, romper o ciclo da violência e subsidiar as decisões dos magistrados.

Por fim, no Eixo Policial o CJM tem desenvolvido parcerias que garantam a assistência jurídica e apoio psicológico à mulher desde o momento do registro da ocorrência na delegacia de polícia, conforme prevê o art. 28 da Lei 11.340/2006. O CJM desenvolveu parcerias com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a Polícia Civil do DF, com o Pró-Vítima e com o Centro Universitário UniCEUB, a fim de disponibilizar advogados que atuem nas delegacias como assistentes jurídicos da mulher e psicólogos para apoio psicológico no momento do registro da ocorrência.

A assistência jurídica à mulher permite a elaboração de boletins de ocorrência com relatos mais detalhados para subsidiar decisões mais efetivas dos magistrados. Além disso, a ofendida pode obter esclarecimentos jurídicos dos direitos de natureza cível, evitando-se mais sofrimento da família nos confrontos nas varas de família.

⁶⁴ Mais informações sobre as atribuições e atividades realizadas pelo CJM podem ser encontradas *in*: <https://www.tjdftjus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupecon/centro-judiciario-mulher>.

Em Brasília, outros projetos também são trabalhados, a exemplo dos listados a seguir.

Maria da Penha vai à escola: o objetivo principal do projeto é promover e divulgar a Lei Maria da Penha nas escolas públicas do Distrito Federal. Tal projeto partiu de uma iniciativa do CJM, tendo como experiência piloto as Regiões Administrativas de Ceilândia, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II. Atualmente, fazem parte da parceria o TJDF, MPDFT, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Defensoria Pública.

Grupo reflexivo: realização de grupos reflexivos para os homens autores de violência doméstica e familiar nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga.

Medida Protetiva eletrônica: em até duas horas o juiz tem acesso ao pedido de medida protetiva. Aqui o juiz pode pedir um olhar da equipe que é quando envolve filho menor e a mãe pede o afastamento do pai da criança.

Serviço Pró-Excelência: atendimento para os juízes e as juízas que atuam na violência doméstica (dos 19 juízes, 12 têm esse atendimento). O Pró-Excelência visa manter e potencializar o funcionamento cerebral de profissionais de alta performance e excelência por meio do uso de estratégias neurocognitivas. Para tal, é estruturado em módulos contendo atividades baseadas em princípios e estudos da Neurociência e da Psicologia, que favorecem a utilização ótima de funções cognitivas como julgamento e tomada de decisão, gerenciamento de pensamento, regulação de emoção, atenção e concentração, monitoramento de erros e flexibilidade cognitiva, promovendo o aprimoramento neurocognitivo desses profissionais.

4.3.2 Diálogos com as equipes multidisciplinares

4.3.2.1 Qualificação e capacitação das equipes

Um ponto que merece destaque é a qualificação das equipes. Mesmo com pouco estímulo, por parte dos tribunais de justiça, a procura por capacitação na temática em que se desenvolve o trabalho é enorme. Percebe-se uma alta titulação, como realização de mestrado e doutorado na área de violência doméstica, gênero e justiça restaurativa, porém, em prati-

camente, todos os casos, essa qualificação foi fruto de iniciativas individuais, que, algumas vezes, conta com o apoio da própria equipe e/ou do magistrado.

A maioria dos integrantes das equipes são concursados dos respectivos tribunais de justiça em que são lotados, e poucos foram os casos em que os membros das equipes eram cedidos por outros órgãos ou tribunais. A maioria dos integrantes chegou ao setor por decisão do tribunal de justiça e, quase sempre, não tinham experiência na temática. Em nenhum grupo existiram relatos de capacitação prévia dos integrantes das equipes, mas praticamente todas as equipes procuraram se capacitar por meio de cursos, especializações nas universidades e em parceria com a Secretaria Nacional ou Estadual das Mulheres.

Em quase todas as equipes encontram-se relatos da pouca ou nenhuma política de incentivo de capacitação dos funcionários das equipes multidisciplinares pelos tribunais de justiça. Em alguns estados aparecem de forma esporádicas editais de capacitação, mas de difícil concretização.

Algumas equipes também apontaram a Secretaria Nacional ou Estadual das Mulheres como uma parceira importante na realização de cursos de formação e capacitação dos profissionais que trabalham com a temática de gênero.

O Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) foi apontado, por quase todas as equipes, como um encontro importante para debater a Lei Maria da Penha, e em apenas uma das cidades pesquisadas verificou-se uma equipe em que nenhum dos seus integrantes participou de qualquer edição do FONAVID. Quase todas as equipes acompanham os enunciados do FONAVID e acreditam que é um espaço importante para formação de uma rede nacional de trocas de experiências sobre a aplicação da Lei Maria da Penha. Várias equipes narraram, que nos últimos encontros, foi inexistente ou reduzida a participação por falta de apoio financeiro.

Em todas as equipes registra-se a prática de grupos de estudos, reuniões de avaliação e monitoramento das práticas realizadas e, em alguns casos, tais reuniões abrangem equipes de outros juizados (ou varas) e até de outras cidades.

4.3.2.2 Função da equipe

Em quatro das equipes pesquisadas encontra-se a crítica sobre a “função de triador” (de triagem dos casos) que parecem desempenhar. Para essas equipes, grande parte de seus esforços é para verificar se o conflito é ou não de competência daquele juizado (ou vara), como nas situações que envolvem idosas, irmãs, adolescentes. Parte das equipes acredita que essa questão de competência seria mais uma questão jurídica do que da equipe psicossocial.

Em uma das equipes foi extraída a seguinte fala, que sintetiza o que foi encontrado em várias equipes: “gostaríamos de sair do processo, mas o tempo é consumido pela realização dos pareceres”. Mesmo diante desse relato praticamente todas as equipes realizam várias atividades que vão muito além dos processos.

Em três equipes há o relato que no início a dificuldade era “sair do processo”, pois existiam muitos estudos de casos que as equipes eram utilizadas para “produzir provas”, tanto em casos de violência doméstica como em casos em que envolviam estupro de menores⁶⁵. Algumas vezes esses estudos eram solicitados pelo Ministério Público.

Com o tempo, algumas equipes foram se afastando dessa função e passaram a trabalhar mais com as atividades de prevenção, de atendimento e com a inclusão das pessoas envolvidas no conflito familiar na rede.

Nesse sentido, um incômodo frequente em algumas equipes é que não existe uma sistematização sobre quais os casos em que irão atuar e suas atribuições específicas, pois todas as atribuições que chegam ao setor vêm por meio de determinação judicial e, pelo o que algumas equipes podem sentir, a deliberação é feita de forma aleatória, a depender da vontade do magistrado.

4.3.2.3 Relação com a Magistratura

Com relação ao diálogo das equipes com a magistratura, especialmente, sobre o retorno do trabalho realizado, as equipes entendem que esse diálogo poderia ser mais frequente e que a Magistratura e o Ministério Público poderiam ter uma maior articulação com a equipe.

65 Nem todos os juzados (ou varas) pesquisadas são competentes para julgar casos de estupro de crianças do gênero feminino. Aqui, há cidades em que essa competência é do Juizado (ou Vara) de Violência Doméstica e em outras cidades essa competência é do Juizado (ou Vara) de Proteção da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, a maioria das equipes se sentem apoiadas pelos magistrados, inclusive com relação à capacitação.

A maioria das equipes acreditam que os pareceres influenciam nas decisões dos juízes, mas não existe por parte da maioria destes um retorno quanto à questão. Algumas equipes também sentem falta de encontros com os magistrados para planejar e analisar as atividades realizadas pela equipe multidisciplinar.

Uma das dificuldades apontadas por algumas equipes é a mudança do magistrado, pois como o trabalho é muito atrelado ao magistrado uma mudança pode alterar toda a estrutura do trabalho, já que não existe uma política institucional, nem na escolha dos magistrados que irão atuar nessa área. “A justiça é personificada na pessoa do juiz e não tem uma estrutura institucional. Então é muito comum torcermos que venha um juiz tal que tem mais perfil para violência doméstica”.

Quase todas as equipes pesquisadas sentem falta que sejam definidos, com os profissionais de formação jurídica, conceitos como gênero e violência doméstica. Nesse momento foi apontado que também a falta capacitação para as pessoas da área jurídica, que atuam em questões de gênero e violência doméstica sem nenhuma formação na área. Segundo a fala do integrante de uma das equipes: “falta na aplicação da lei um alinhamento conceitual, inclusive no que constitui violência”.

Algumas equipes também criticaram a existência de mutirões, pois chegam vários juízes, na maioria que atuam em varas criminais, e não têm conhecimento das especificidades de uma lesão corporal ou de uma ameaça quando envolve violência doméstica.

Também existiram relatos das dificuldades que os profissionais da área jurídica têm na hora do depoimento da vítima. Existe, por vezes, uma ausência de compreensão que a vítima está relatando uma situação de violência e, portanto, está “trabalhando com uma memória traumática”. E “essa memória não vem de forma ordenada e controlada, é necessário tempo para a mulher ordenar o que aconteceu e esse não é o tempo da audiência”.

As vítimas estão relatando situações de dor, sofrimento e é muito comum que as audiências ocorram muito tempo depois do fato. Existiram narrativas, de várias equipes, que é comum nas audiências a interrupção das falas das mulheres e a reprodução da visão cultural

da mulher. Em muitos casos, a vítima tem dificuldades no relato, ou, por vezes, se emociona, e nesse momento se reproduz a ideia que ela é descontrolada, exagerada e histérica.

Aqui destaca-se a seguinte fala:

Nós da psicologia precisamos nos apropriar de certos pontos da lei, mas sinto que vários aspectos psicológicos e sociais que os juízes precisam se apropriar também. Nós sabemos que não podemos fazer muita coisa se não nos apropriamos da lei e acredito que os juízes também precisam de outros conhecimentos.

O relato de um estagiário pontua que a indiferença dos profissionais do Direito começa na sua própria formação, e ele contextualiza essa situação com a realização do prego. “A estagiária do Direito grita o nome da mulher, mesmo quando ela é a única mulher que aguarda no espaço reservado às vítimas”.

4.3.2.4 A “linguagem jurídica”

Em todas as equipes, de diferentes formas, foi colocado o problema da “linguagem jurídica”⁶⁶ e a necessidade das equipes em realizar uma “uma tradução da linguagem do jurídico”. A linguagem jurídica exige um esforço por parte das equipes para tornar “o mundo jurídico” mais acessível às partes envolvidas. Por diversas vezes foi apontada essa dificuldade. “Se a própria equipe tem dificuldade de compreensão, para a vítima é começar o processo sem conseguir decifrar o que está acontecendo”.

As equipes relataram que a vítima apresenta uma necessidade enorme de ser ouvida e de entender o que está acontecendo. Por várias vezes, ela chega ao juizado (ou vara) com pouca ou nenhuma informação. Algumas equipes entendem que o atendimento na delegacia é muito precário e a vítima não consegue sequer compreender quais foram as medidas protetivas solicitadas.

Foi muito comum o relato das equipes que as mulheres não entendem que estão fazendo parte de um processo criminal. Por vezes, a falta de informação é tão grande que a mulher já foi liberada e fica aguardando no fórum, pois, “as mulheres não conseguem nem entender que a audiência já acabou” e, por vezes, um dos integrantes da equipe multidisciplinar é demandado para explicar as partes que o procedimento já acabou. “As vítimas não enten-

66 O problema da linguagem jurídica também foi apontado em estudo realizado pelo IPEA: “Essa capacitação também envolve o uso adequado da linguagem, porquanto o “juridiquês”, como é chamado a linguagem jurídica exageradamente rebuscada, vem sendo cada vez mais criticado” (BRASIL, 2015, p. 96).

dem o que é a audiência e saem de lá sem entender nada do que está acontecendo e nos procuram para que a gente possa traduzir o que aconteceu”. E o relato de um integrante de outra equipe: “A informação é um empoderamento das mulheres e quando o jurídico dificulta essa compreensão está evitando a mulher de sair daquele conflito”.

4.3.2.5 Perfil socioeconômico e revitimização das mulheres

Com relação ao perfil socioeconômico das mulheres que frequentam os juizados (ou as varas), todas as equipes reconheçam que a violência doméstica acontece em todos os níveis sociais e que as mulheres com baixa renda são as que mais procuram a delegacia, pois para elas, geralmente, “essa é a única porta oferecida como forma de resolução dos seus conflitos domésticos”.

Na maioria dos grupos focais, as equipes apontaram que a mulher para ter acesso à rede é preciso passar pela delegacia, pois “a delegacia continua sendo a porta de acesso aos serviços de apoio à mulher”. Esse acesso à rede de assistência, ou simplesmente a uma separação do companheiro, é um problema das mulheres de baixa renda, pois na maioria das cidades pesquisadas continua sendo mais fácil acessar as delegacias do que as defensorias públicas.

Uma das equipes fez a seguinte afirmação: “A maioria das mulheres que chega à equipe multidisciplinar tem raça e classe determinadas”, embora essa equipe também destaque que o problema de violência perpassa por todas as classes sociais e reforça que só pode falar das mulheres que chegam ao setor multidisciplinar e não ao juizado (ou vara).

Existe uma preocupação em todas as equipes sobre o fenômeno da revitimização da mulher, pois se reproduzem em vários setores os discursos mantenedores gerais da responsabilidade da mulher pela manutenção da família. “O discurso da harmonia familiar ele também permanece na delegacia, no Judiciário e até em algumas perspectivas clínicas, colocando a mulher como a âncora desse relacionamento”.

Outro relato importante é de como as mulheres percebem a violência que sofrem: “Por muitas vezes as mulheres não conseguem entender o quanto sofrem violência e passam a entender o processo que estão sofrendo quando escutam outras mulheres, na sala de espera ou nos círculos realizados com as vítimas”.

Uma outra equipe relata que na realização dos atendimentos, é possível perceber que tanto a vítima quanto o agressor não conseguem visualizar a violência que sofrem e reproduzem. Para eles, a violência é só se “tirar o sangue”.

Um relato que foi encontrado em várias equipes foi que durante o processo criminal a mulher passa por vários momentos de revitimização. Algumas equipes indicaram que a audiência pode ser “um momento muito traumático para a vítima, pois além da dificuldade de compreensão do que significa aquele momento ela se sente culpada por levar sua família até a justiça criminal”.

Com relação ao momento da audiência, duas equipes apresentaram os seguintes relatos:

Nós acompanhamos muitos relatos de audiência em que as mulheres se sentem muito mal durante aquele momento, se sentem invalidadas. Elas saem culpabilizadas, saem chorando e precisamos fazer acolhimento. [...] Perguntas frequentes na audiência são: o que você fez para acontecer essa agressão?

Chegamos aqui com a ideia que vamos fazer um trabalho com a violência doméstica que foi sofrida e de repente nos deparamos que as mulheres depois da audiência estão tão sofridas pela violência que ela passou na audiência, pois as mulheres são ouvidas inadequadamente e isso é muito frustrante.

A demora no processo criminal também foi apontada, pela maioria das equipes, como uma forma de revitimização, pois a vítima precisa retomar uma situação que ela gostaria de esquecer. “A demora do processo e a dificuldade dessa vítima que já sofreu tantas violências em ter que falar de uma violência que sofreu três ou quatro anos antes”. Existem situações em que a demora da resposta é tanta que a vítima já conseguiu resolver seu problema de outra forma.

4.3.2.6 Demandas das vítimas

As vítimas também apresentam demandas distintas e todas as equipes as divide em, pelo menos, em dois grupos conforme os seus interesses. Existe um grupo de vítimas cuja principal demanda está voltada para as medidas protetivas, entendidas como satisfatórias do conflito; no outro grupo identificado, porém, essas medidas não conseguem cessar a sensação de insegurança e de medo das mulheres.

A principal demanda do primeiro grupo de vítimas, identificada pelas equipes, é interromper o ciclo de violência, e não trazer uma pena para o agressor, por isso elas não desejam nem

o processo penal. Para várias equipes essas vítimas não desejam o processo penal pelo fato de o autor da violência fazer parte de sua família, e, na maioria dos casos, é pai dos seus filhos. Algumas equipes apresentaram a seguinte fala por parte da vítima: “Eu não quero prejudicar ele, pois ele é um bom pai”.

Em uma das equipes, quando a temática foi a expectativa da mulher, a primeira resposta foi “proteção” e depois “limites”. “A vítima deseja impor limites ao agressor”.

A paz foi uma fala recorrente nas equipes quando a temática foi sobre o que as vítimas desejam quando procuraram a delegacia e, posteriormente, o juizado (ou vara), um dos integrantes afirmou: “elas querem paz”.

Nesse sentido, foi destacado por algumas equipes que a principal expectativa da vítima é a mudança de comportamento por parte do autor da violência. Para uma dos integrantes desta equipe “a prisão é uma exceção nos meus atendimentos, a maioria das mulheres deseja a paz”. O que foi corroborado pelos demais integrantes.

Quando a temática foi a pena de prisão, as equipes afirmaram que as vítimas, em sua maioria, não desejam a prisão. Importante destacar a fala de um dos integrantes que foi reproduzida, de outras formas, em vários grupos focais: “Existem vítimas que não desejam o fim do casamento, apenas o fim da agressão”. Por isso é importante a escuta qualificada da vítima para entendê-la antes de julgá-la.

Para as equipes, poucos são os casos em que as vítimas demandam a pena privativa de liberdade, porém para uma parte dos integrantes das equipes a pena privativa de liberdade é necessária, “pois estamos vendo o aumento dos casos de feminicídio”, ou ainda, “a ‘ameaça’ da prisão ainda é muito importante para interromper o ciclo da violência e também para a ‘mudança’ de comportamento do homem agressor”.

A necessidade da pena privativa de liberdade é um tema que divide os integrantes das equipes:

Eu fico ambivalente com relação ao aprisionamento, pois é necessário trabalhar a questão cultural, pois existem muitos relatos dos homens que não acreditam que o que eles fizeram era violência, até que chegaram na delegacia e no Judiciário e começaram a entender que o que estavam fazendo era errado.

Já uma outra equipe acredita que a prisão não deve ser aplicada na maioria das situações que chegam ao seu conhecimento, pois poderia piorar a situação da vítima, como afirmou um dos integrantes: “um dia ele vai ser solto”. A passagem pelo sistema prisional pode gerar muitas consequências à vítima e à sua família. Essa mesma equipe entende que outras modalidades de pena podem responsabilizar o homem e ser menos traumática para família.

Todas as equipes destacaram a importância da medida protetiva como principal instrumento introduzido pela lei. Uma das equipes afirmou que a medida protetiva: “é um instrumento de responsabilização para o agressor e um empoderamento à vítima”. Para uma das equipes a medida protetiva poderia resolver a maioria dos conflitos sem a necessidade do processo criminal, é comum que a medida protetiva já tenha interrompido o ciclo da violência, “então esse processo chega e coloca todos, e não só o autor da violência, em um processo de culpabilização”.

Para a maioria das equipes uma grande parte das vítimas atribuem principalmente ao álcool e às drogas ilícitas o desencadeamento dos conflitos domésticos. Nessas hipóteses a principal demanda é que o autor da violência pare de usar essas substâncias.

Apenas uma das equipes fez a associação das demandas das vítimas ao seu poder aquisitivo. Para essa equipe as vítimas, de uma maneira geral, apresentam muito mais interesse nas medidas protetivas do que no processo penal.

As vítimas com um menor grau de escolaridade e com menos recursos financeiros, que formam a maioria que frequentam essa vara, não desejam a punição, querem apenas interromper o ciclo de violência. Já as vítimas com maior grau de escolaridade e de recursos financeiros, quando procuram a delegacia é porque demandam pela punição e pela aplicação de uma pena.

As pesquisadoras provocaram essa reflexão em outros grupos focais, mas obtiveram respostas com muitas variações, inclusive entre os integrantes da mesma equipe.

4.3.2.7 Os autores de violência doméstica e os grupos reflexivos

Para as equipes existe um entendimento geral que grande parte dos homens ainda não conseguem entender que os seus atos são criminosos. A maioria das equipes trabalha com grupos reflexivos para os homens, e as equipes que ainda não trabalham estão elaborando projetos para começar a desenvolver essa atividade.

As equipes, de uma maneira geral, entendem a importância desse espaço de fala para os homens. “Nos grupos reflexivos, existem vários desabaços no sentido de se sentirem injustiçados pelas medidas aplicadas”. “Os homens no grupo falam muito que não têm espaço de fala, nem na delegacia, nem no Judiciário”.

Segundo uma das equipes: “os homens sentem muita necessidade de falar, pois eles constantemente se vitimizam afirmando que ‘não existe lugar para eles no processo’”.

Durante os grupos reflexivos, os relatos das falas dos homens, pelas equipes, foram muito parecidos, em todas as cidades, de norte a sul: “não existe espaço para nossa fala”; “somos vítimas de uma lei”; “precisamos agora da lei João Maria”; “Cadê a Lei Mário da Penha?” “Agora as mulheres querem nos ver de saia”; entre tantas outras falas, que demonstram a falta de percepção da violência produzida por eles.

Com relação ao uso da tornozeleira eletrônica, tem-se o seguinte relato em uma das equipes: “o uso da tornozeleira pode ajudar, em alguns casos, a interromper o ciclo de violência e apresenta mais segurança à mulher que se encontra na situação de violência”. Essa mesma equipe entende que esses grupos reflexivos podem ajudar na retirada da tornozeleira eletrônica.

Nesse sentido, ainda que os grupos reflexivos tentem quebrar a lógica de uma resposta violenta nos casos que envolvem violência doméstica, existe resistência por parte de algumas equipes de afastar a pena, inclusive a privativa de liberdade, nos casos enfrentados nos juizados (ou varas) de violência doméstica. Assim, em todas as equipes que trabalham com os grupos reflexivos de homens, a consequência da participação desses homens no grupo pode acarretar, em caso de condenação, que esse homem tenha uma atenuação na pena.

4.3.2.8 As relações homoafetivas e as mulheres trans

Todas as equipes relataram o acompanhamento de situações de relação homoafetiva entre duas mulheres em que a lei foi aplicada sem nenhuma dificuldade. Nenhuma equipe relatou a aplicação da Lei Maria da Penha em uma relação homoafetiva entre dois homens. Também não foram encontradas narrativas, por parte das equipes, da existência homens *trans* na condição de agressor ou de vítima.

Com relação às mulheres *trans*, apenas uma equipe narrou a dificuldade do magistrado em aplicar a Lei Maria da Penha ao caso; nas outras equipes não existiu nenhuma dificuldade dos magistrados em aplicarem a Lei Maria da Penha nessa hipótese. Foi destacado por uma das equipes que, embora as mulheres *trans* cheguem até o Judiciário, não existiu a participação dessas mulheres nos encontros com as vítimas ou atividades que são desenvolvidas pela equipe multidisciplinar.

4.3.2.9 Questões de raça

A temática de raça foi destacada apenas por duas das equipes. Na primeira equipe, uma das integrantes relatou que: “Os homens negros não chegam até os grupos [reflexivos]”. Depois desse relato, surgiram várias reflexões quanto às dificuldades financeiras e também relacionadas à precarização do trabalho a que o homem negro é submetido. Essa poderia ser uma das razões da dificuldade do acompanhamento das atividades dos grupos, que além de prejudicar nos horários de trabalho tem o custo do transporte.

Já com relação às mulheres negras a fala foi: “Existe a participação das mulheres negras nos grupos”. Nesse momento, foi colocado por um integrante da equipe que: “As mulheres negras relatam que sofrem racismo por parte dos seus companheiros brancos”⁶⁷. A partir dessa informação, o grupo chegou às dificuldades das mulheres negras que foram reconhecidas por todas as participantes do grupo focal.

Durante as diversas fases da pesquisa, foi difícil para as pesquisadoras pontuar as questões de raça. Apenas nesse grupo focal a temática ficou no centro do debate por alguns instantes. E o assunto surgiu, não pela percepção da equipe em relação às mulheres vítimas, mas sim aos homens autores de violência.

No segundo grupo focal, a questão de raça apareceu de forma genérica e atrelada à classe. Um dos participantes fez a seguinte afirmação: “A maioria das mulheres que chega à equipe multidisciplinar tem raça e classe determinadas”. Os demais integrantes concordaram. Importante destacar que a equipe não está se referindo às mulheres que chegam aos juiza-

67 Segundo Sueli Carneiro (2011, p. 79), “Temos hoje, portanto, razoável radiografia socioeconômica das desigualdades raciais produzidas pelo racismo e pela discriminação. No entanto, esses diagnósticos se ressentem da ausência de estudos sobre um dos aspectos mais perversos do racismo e da discriminação racial: os danos psíquicos e, sobretudo, o golpe na autoestima que os mecanismos discriminatórios produzem nas vítimas do racismo”. Alerta, ainda, a autora que: “A psicologia é uma das áreas das ciências humanas que menos tem contribuído para minimizar o problema, sobretudo para diminuir o sofrimento psíquico que ele provoca”.

dos (ou varas), mas sim às que demandam o serviço multidisciplinar, que precisam da rede de apoio, que precisam de ajuda para entender o que está acontecendo.

Como bem destacaram Marcia Bernardes e Mariana Albuquerque (2016):

Da mesma forma, a violência (interseccional) contra a mulher negra e pobre tampouco é alcançada pelos métodos tradicionais de estudo da violência contra a mulher. As próprias categorias “gênero” e “violência de gênero” não dão conta da complexidade das dominações que se manifestam nesta forma de agressão. Nem são as formas de análise regularmente utilizadas capazes de tangenciar estes dados. O tratamento exclusivamente quantitativo e generalizante, via de regra, acaba por reproduzir padrões excludentes insitos às epistemologias dominantes, centradas em sujeitos considerados abstratamente, portanto, sujeitos desencarnados sem raça, sem gênero e sem classe

Tanto na atividade do grupo focal, como nas entrevistas com os magistrados, foi frequente a fala de que o juizado (ou vara) é procurado por todas as mulheres, independente de classe ou raça. Nesse momento, sempre a moderadora fazia uma provocação e todas às vezes a questão de classe era mencionada, mas só nos dois grupos focais acima referidos foi falada a questão de raça. O tema praticamente não apareceu nas entrevistas com os magistrados.

Segundo Ana Luiza Flauzina (2015, p. 123):

[...] analisar perspectivas das mulheres negras quanto às potencialidades e as limitações dos desdobramentos da Lei Maria da Penha significa tocar no ponto crucial dos dilemas de um marco jurídico inovador operado a partir de um sistema confirmado por padrões históricos discriminatórios. Trata-se, portanto, da oportunidade de se esboçar as contradições mais agudas na aplicação da lei, desafiando tanto as tensões internas da militância quanto os slogans de efetividade propagados pelo Estado.

A equipe de pesquisa entende que as questões de raça e classe precisam ser enfrentadas por todos que atuam nos juzizados (ou varas) de violência doméstica, sob pena da perpetuação dos preconceitos existentes, inclusive entre as juízas, majoritariamente brancas, e as vítimas, majoritariamente pardas ou negras.

4.3.2.10 Justiça Restaurativa

Quando a temática foi justiça restaurativa ficou claro que esse não é um assunto confortável para a maioria das equipes. Em algumas equipes foram encontrados integrantes que realizaram cursos, especializações, mestrado e doutorado na temática. Porém, também fo-

ram encontrados integrantes que tinham apenas uma pequena noção conceitual e outros, nesse caso muito pouco representativo, integrantes que não sabiam atribuir qualquer significado à justiça restaurativa.

Em algumas equipes foram encontradas falas preocupadas: “a justiça restaurativa está vindo de cima para baixo, como uma imposição do tribunal”. Um outro integrante associou a justiça restaurativa como “mais um modismo”.

Se existe divergência quando o assunto é justiça restaurativa, a polêmica é ainda maior quando se associam justiça restaurativa e violência doméstica. Para alguns integrantes das equipes, seria “impossível aplicar justiça restaurativa em situações de violência doméstica”.

Uma das equipes afirmou que os integrantes possuem apenas um conhecimento teórico inicial sobre o tema e ainda encontram dificuldades de entender como as práticas restaurativas podem ser aplicadas nos casos de violência doméstica. Essa mesma equipe acredita que dentre as atividades realizadas no juizado (ou vara), as que mais se aproximariam de uma prática restaurativa seriam os grupos reflexivos realizados tanto com as mulheres, quanto com os homens.

Apenas duas equipes mencionaram aplicar justiça restaurativa em casos bem específicos de violência doméstica. Nessas hipóteses, os casos são selecionados pelo juiz e, geralmente, versam sobre situações que envolvam mãe e filho ou filha e pai. Nesses poucos casos que foram selecionados foi utilizada a metodologia da justiça restaurativa, com pré-círculo, círculo e pós-círculo. As duas equipes entenderam que o resultado foi positivo. E, nesses casos, não existiu nenhuma influência no processo criminal que continuou tramitando.

Uma dessas equipes que aplica a justiça restaurativa, nessas situações bem pontuais, não entende os grupos reflexivos como justiça restaurativa, mas sim práticas restaurativas. Muito embora a maioria das equipes não conseguiu fazer a distinção entre justiça restaurativa e práticas restaurativas.

Em uma outra equipe os integrantes consideram não ter capacitação para trabalhar com justiça restaurativa e demonstram um grande receio que esse tipo de prática seja imposta “de cima para baixo” sem preparo das pessoas que vão aplicar.

Já uma outra equipe apresenta pouco conhecimento quando a temática é justiça restaurativa. Alguns integrantes associaram a justiça restaurativa à “conciliação” ou às “drogas”. Outros apontaram que não conseguem compreender a aplicação da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica, pela proximidade entre as partes.

Em uma das equipes foi apresentada a “constelação familiar”, e nesse momento existiu uma grande divergência entre a equipe, não apenas sobre a possibilidade desse método ser considerado justiça restaurativa, como também se a “constelação familiar” é reconhecida pela psicologia como uma prática terapêutica.

Duas das equipes afirmaram que o assunto justiça restaurativa nunca tinha sido pauta da equipe. Uma das integrantes afirmou: “justiça restaurativa ainda não chegou por aqui”. Embora essas duas equipes nunca tenham discutido sobre a temática alguns de seus integrantes afirmam que já têm alguma leitura sobre o assunto.

A maioria das equipes apontam uma preocupação de que a justiça restaurativa seja uma imposição por parte do CNJ, sem capacitação dos atores e sem a análise de em quais situações ela realmente pode ser aplicada.



5

POTENCIALIDADES E RISCOS DA ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL

A última etapa da presente pesquisa correspondeu a um mapeamento sistemático da literatura estrangeira sobre o uso de práticas internacionais de justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. O objetivo, com isso, num projeto que também se pretendeu propositivo, isto é, orientador de novas políticas criminais em torno da temática da violência de gênero contra a mulher no Brasil, foi apresentar as potencialidades e riscos da adoção da justiça restaurativa no País, especificamente para tratar dos

casos hoje abrangidos pela Lei Maria da Penha. Dito doutro modo, a presente pesquisa pretendeu problematizar, e problematizou, a aplicabilidade da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, lançando, ao final, várias sugestões acerca das metodologias restaurativas mais utilizadas nesses casos; das adaptações necessárias para que eventuais programas de justiça restaurativa também possam receber casos de violência doméstica; dos momentos processuais mais adequados para um eventual encontro restaurativo entre agressor e vítima (ou, talvez mais precisamente, uma ponderação aprofundada acerca dos riscos e benefícios de se introduzir práticas restaurativas nos mais variados momentos processuais); dentre outras questões, detalhadas mais adiante.

Como previsto, os resultados obtidos na pesquisa de campo, referentes à aplicação da Lei Maria da Penha nas cidades pesquisadas, foram fundamentais para nortear esta última etapa da pesquisa. Com efeito, por um lado, as entrevistas semiestruturadas com vítimas e juízes, bem como os grupos focais realizados com as diversas equipes multidisciplinares, revelaram a necessidade (e urgência) de se pensar outros mecanismos para melhor atendimento jurisdicional de vítimas e agressores no enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil, confirmando, assim, a relevância (e urgência) de se debater a aplicabilidade da justiça restaurativa a esses casos. Para além disso, os dados empíricos trabalhados na presente pesquisa destacam quais, especificamente, são os limites e/ou deficiências encontradas na aplicação da Lei Maria da Penha e, portanto, apontam mais claramente para o que se deve buscar num novo modelo de resolução de conflitos domésticos. Por outro lado, o “campo” da presente pesquisa sugeriu que o desconhecimento acerca da justiça restaurativa ainda é grande no País, o que confirma a hipótese inicial da equipe de que não seria possível, no atual estágio de desenvolvimento da justiça restaurativa no Brasil, proceder a uma pesquisa empírica de *avaliação* de projetos por ventura implantados nos juizados (ou varas) de violência doméstica e familiar.

Com efeito, sobre o tema restaurativo, os resultados empíricos já apresentados no presente Relatório Final indicam, principalmente, que: 1) os profissionais entrevistados (magistrados e membros das equipes multidisciplinares) já ouviram falar de justiça restaurativa, mas *não* possuem, em regra, uma compreensão clara acerca do que vem a ser práticas de justiça restaurativa; 2) as vítimas entrevistadas, de um modo geral, nunca ouviram falar sobre a possibilidade restaurativa, o que sugere que, nas cidades pesquisadas, não existem projetos de justiça restaurativa para casos de violência doméstica já implementados e/ou em pleno funcionamento; 3)

dentre os profissionais entrevistados (magistrados e membros das equipes multidisciplinares), é comum a preocupação que a justiça restaurativa seja imposta pelo CNJ “de cima para baixo”, existindo, muitas vezes, um “desconforto” declarado em torno do tema. Importante ressaltar que esse “desconforto” decorre, visivelmente, da insegurança atrelada à falta de compreensão do que seja a justiça restaurativa, bem como à falta de clareza sobre as potencialidades do seu uso em casos de violência doméstica. Mais uma vez, evidenciada está a importância de se inaugurar⁶⁸ um debate nacional aprofundado sobre os possíveis benefícios e riscos associados ao uso de práticas restaurativas em casos de violência doméstica no País.

Diante de um cenário de incertezas como esse, apropriada foi a escolha por um desenho metodológico que permitiu à equipe um olhar sobre as experiências já vividas em outros países. Como ensina Nelken (2010), se, por um lado, deve-se fugir de uma política-criminal globalizante que busca tornar universal algumas verdades locais sobre o que representa um sistema de justiça criminal eficaz; por outro lado, nem tudo é tão cultural e específico da realidade de um país ou bloco de países. Com efeito, nem toda prática que funciona bem localmente pode viajar para outros países, mas buscar inspiração em outros países para o desenvolvimento de novos modelos de justiça, novas práticas e técnicas, novos *slogans*, é um exercício saudável. Ademais, ainda segundo Nelken (2011, p. 403), “a prática com a qual podemos aprender não é necessariamente a melhor prática em si [pelo que não estamos sugerindo ser, a prática estrangeira, a melhor], mas aquela que estimule a nossa imaginação sobre o que é possível. Talvez tudo que precisamos fazer para re-avaliar [e melhorar] as nossas prioridades [e práticas] seja nos mover um pouco mais próximo do que normalmente não faríamos”. Na presente pesquisa, o cruzamento das lições colhidas da experiência de outros países, quer dizer, o cruzamento dos dados empíricos secundários colhidos por outros pesquisadores e relatados na literatura estrangeira com os resultados das entrevistas e demais dados de realidade coletados nas cidades pesquisadas pela presente equipe

68 A menção ao tema ainda é escassa na literatura nacional, e feita, via de regra, de forma confusa e superficial. Não está claro quantos programas desse tipo estão efetivamente em funcionamento no País, em que localidades, nem quais são as características típicas ou adaptações tidas por necessárias quando do uso de práticas de Justiça Restaurativa no âmbito dos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Brasil. Isto é, não há, nacionalmente, uma discussão publicada acerca das metodologias restaurativas mais recomendadas – ou, de fato, das potencialidades e riscos de cada uma das metodologias restaurativas comumente utilizadas – para casos de violência doméstica. Por exemplo, num dos mais atualizados relatos sobre o movimento restaurativo brasileiro, publicado no “Manual de Gestão para Alternativas Penais: Práticas de Justiça Restaurativa” (LEITE, 2017), a autora menciona a adoção de processos restaurativos para casos de violência doméstica em São Paulo (no Núcleo Comunitário de Práticas de Justiça Restaurativa) e no Rio Grande do Sul (no âmbito do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21), mas não descreve o fluxo dos procedimentos especificamente nesses casos, nem problematiza a aplicabilidade da lógica restaurativa aos casos de violência doméstica contra a mulher no Brasil. Por outro lado, a alusão a “grupos reflexivos (de gênero)”, por exemplo, é comum no discurso nacional (inclusive, foi encontrado nos discursos de magistrados e das equipes multidisciplinares entrevistados) para se referir a supostas experiências restaurativas com agressores, muito embora o formato desses encontros não parece corresponder aos conceitos mais amplamente aceitos de Justiça Restaurativa (vide, por exemplo, os conceitos de Tony Marshall e Howard Zehr, apresentados abaixo). Muito diferentemente disso, tais práticas são mais aproximadas à lógica da justiça terapêutica (ACHUTTI, 2009) e, talvez, menos “inovadoras” se comparadas à proposta restaurativa (ACHUTTI, 2014; PRUDENTE, 2012).

permitiu um exercício intelectual importante sobre o que é possível em contraste com os limites e deficiências observados no “campo”.

Para sistematizar melhor o “mapeamento” de práticas internacionais de justiça restaurativa, a equipe dividiu essa etapa da pesquisa em três principais momentos. Num primeiro momento, foi realizada uma extensa revisão bibliográfica inicial sobre a justiça restaurativa, tanto da literatura nacional quanto da literatura estrangeira, no intuito de se compreender melhor o conceito de justiça restaurativa – ou, pelo menos, diante da necessidade de se identificar que tipos de práticas *não* devem ser associadas ao termo. Essa revisão bibliográfica inicial era importante, inclusive, para que a equipe pudesse distinguir, mais tarde, entre práticas de natureza retributiva e restaurativa por ventura observadas no “campo”. Num segundo momento, a equipe procedeu a uma nova revisão bibliográfica, dessa vez da literatura estrangeira e dirigida, especificamente, ao mapeamento de práticas internacionais de justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica contra a mulher. Para esse momento, foi criado um “roteiro” para fichamento (vide ANEXO 6) dos relatórios de pesquisa, artigos, capítulos de livro e livros selecionados pelas coordenadoras da pesquisa, indicando o que a equipe de pesquisadoras deveria buscar na leitura daqueles textos. O objetivo desse roteiro não foi limitar o exercício da revisão bibliográfica a questões pré-selecionadas, impossibilitando a inclusão de novos temas, mas simplesmente chamar atenção da equipe para questões importantes que não podiam ser ignoradas (como, por exemplo, argumentos teóricos favoráveis e contra o uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, existência de legislação incentivando ou vedando o uso de práticas restaurativas no País pesquisado, informações sobre os métodos de pesquisa utilizados nos estudos estrangeiros revisados, etc.). Por fim, foi feito o cruzamento dos dados empíricos obtidos com os magistrados, vítimas e equipes multidisciplinares, com as lições estrangeiras extraídas dessa extensa revisão bibliográfica, a fim de gerar uma lista de potencialidades e riscos da adoção da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. O produto de cada um desses momentos será apresentado abaixo.

5.1 O QUE É (OU O QUE NÃO É) JUSTIÇA RESTAURATIVA?

Definir o que é justiça restaurativa não é uma tarefa fácil. Mais difícil, ainda, é tentar fazê-lo em poucas linhas. A verdade é que ela continua significando “coisas diferentes para pessoas diferentes”, como já alertava o egípcio Ezzat Fattah nos idos dos anos noventa (1998, p. 393). Aliás, com o passar dos anos, é provável que a proliferação de programas de

justiça restaurativa para a administração de conflitos nas mais variadas esferas – sistema de justiça criminal, escolas, ambientes de trabalho, etc. – tenha acentuado essa imprecisão conceitual. Com efeito, muito embora alguns autores permaneçam fiéis a uma noção mais restrita de justiça restaurativa, onde o enfoque é invariavelmente no crime (por exemplo, WALGRAVE, 2008); ou sugiram um modelo de justiça restaurativa teoricamente conservador, em que apenas algumas práticas são consideradas restaurativas ou “plenamente” restaurativas (por exemplo, MCCOLD, 2000); são muitos os que hoje adotam uma visão mais ampla sobre o potencial restaurativo de “transformação social” (por exemplo, WOOLFORD, 2009) ou “pacificação social” (por exemplo, PELIZZOLI, 2016).

Na presente pesquisa, é da justiça restaurativa “à moda antiga” que se está tratando. Quer dizer, sem a pretensão de ignorar a existência de outras práticas restaurativas para tratar de conflitos de natureza não penal, o nosso foco, aqui, é naquelas práticas restaurativas destinadas a lidar com as consequências de um conflito criminalizado, ou seja, destinadas a lidar com as consequências de um crime. A intenção, portanto, é debater sobre os princípios e valores “com base nos quais o sistema de justiça criminal poderia ser reformado, ou mesmo substituído, para se tornar ‘restaurativo’” (ROSENBLATT, 2014b, p. 4; vide também ANDRADE, 2012).

Dito isso, talvez o conceito de justiça restaurativa mais compartilhado entre os restaurativistas seja aquele de Tony Marshall (1996, p. 37), segundo o qual a justiça restaurativa é “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro”. Outro conceito amplamente aceito é aquele sugerido pelo “avô” (VAN NESS; STRONG, 2010, p. 24) da justiça restaurativa, Howard Zehr (2012, p. 49), o qual define a justiça restaurativa como sendo:

[...] um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.

Hoje, e cada vez mais, esses conceitos-frase são criticados, principalmente por (aparentemente) reduzir a justiça restaurativa a um processo, quando, em verdade, “a justiça tem de ser restaurativa nos seus meios, fins e intenções” (ROSENBLATT, 2014b, p. 4). De todo modo, essas (e outras) tentativas de definir a justiça restaurativa são válidas como ponto de partida para uma discussão mais abrangente em torno dos seus fundamentos, princípios, valores e das suas manifestações práticas.

Nesse sentido, sob um ponto de vista restaurativo, *o crime é um ato que causa danos, então o principal objetivo da Justiça Restaurativa é a reparação desses danos*. Realmente, em 1990, Howard Zehr publicou um livro intitulado *Changing Lenses*, o qual é considerado a primeira tentativa de sistematização teórica e metodológica da justiça restaurativa (ROSENBLATT, 2015). No referido livro, Zehr (2008)⁶⁹ propõe uma “troca de lentes”, na medida em que sugere que o crime deixe de ser visto como mera violação de uma norma penal incriminadora, ensejadora de punição. A substituição para “lentes restaurativas”, segundo o autor, envolve um novo enxergar sobre o delito como ato que *gera danos a pessoas e comunidades*. Dentro duma perspectiva restaurativa, portanto, a reação formal mais lógica seria a *reparação* desses danos (e não a punição dos culpados) por meio de um processo inclusivo, no qual todas as partes afetadas pelo delito possam expressar seus sentimentos e necessidades (isto é, desvelar os danos causados e sentidos, bem como suas impressões pessoais sobre o que pode ser feito em resposta ao ocorrido).

A justiça restaurativa, portanto, desafia a orientação normativa do sistema tradicional de justiça criminal, na medida em que tem por finalidade precípua a *restauração* do dano (ou dos danos) advindo do crime e não a *retribuição* pelo mal praticado (HUDSON, 1998). E os danos constantes da pauta restaurativa não se limitam àqueles materiais. Com efeito, o molde dialogal dos processos restaurativos também pretende trazer à baila e viabilizar a reparação dos danos emocionais sentidos – por exemplo, a quebra de confiança entre os indivíduos que se relacionavam previamente à ocorrência do delito. Quer dizer, a reparação do dano é o maior objetivo do modelo restaurativo, objetivo que, na prática, pode se materializar de diversas formas, tais como o pagamento de indenização à vítima, compensação à vítima por meio da execução de algum trabalho (quando o infrator pinta o muro que pichou, por exemplo), prestação de serviços à comunidade ou até mesmo por meio de um pedido de perdão (comumente em forma de carta) com a promessa de que tal prática não acontecerá mais (WALGRAVE, 1999).

Ocorre que um modelo de justiça voltado à reparação pressupõe um processo inclusivo, no qual as partes, inclusive a vítima, tenham um papel ativo, tanto na definição dos danos provocados quanto na elaboração do plano de reparação desses danos. Quer dizer, no modelo restaurativo de justiça, *a reparação de danos deve se dar por meio de um processo inclusivo, informal (ou “desprofissionalizado”) e (portanto) empoderador*. Ora, o emaranhado teórico sobre o qual se desenvolveu a justiça restaurativa tem como um dos seus fios

69 A referência aqui é à versão traduzida para o português e publicada no Brasil em 2008.

condutores (quicá o principal) as críticas em relação ao sistema de justiça criminal lançadas pela criminologia crítica, inclusive (e notadamente) pelo abolicionismo penal. Com efeito, a justiça restaurativa bebe de várias fontes teóricas e é influenciada por tendências diversas – o comunitarismo, o movimento de vítimas, o movimento desencarcerador, os movimentos de emancipação de povos indígenas, etc. (WALGRAVE, 2008) – e, dentre elas, é nítida a influência dos discursos abolicionistas de autores como Nils Christie (ACHUTTI, 2014).

Nesse diapasão, um dos aspectos do modelo tradicional de justiça criminal denunciado pelos mencionados autores, denúncia essa que também ecoa profundamente nas construções teóricas em torno da justiça restaurativa, é o alheamento, ao longo do processo penal, das pessoas diretamente envolvidas no evento criminoso. Com efeito, em sua crítica abolicionista, Christie (1977) argumentava que o Estado – e, em nome dele, os “profissionais do conflito” (advogados, promotores, juízes, psiquiatras, etc.) – “rouba” os conflitos pertencentes às partes diretamente afetadas pelo crime. Em outras palavras, Christie denunciava o modo pelo qual as resoluções de conflito são tradicionalmente perquiridas: “através de processos impessoais, liderados e dominados por profissionais que representam o Estado e que marginalizam as pessoas diretamente afetadas por aquele delito” (ROSENBLATT, 2014a, p. 46).

De fato, em regra, são os profissionais do sistema de justiça que falam em nome do Estado, da vítima, do acusado e de todos (a “sociedade” presumidamente atingida), num recorte processual da realidade que não raras vezes foge do vivido (e sentido) pelas pessoas diretamente envolvidas. Essa lógica de justiça, extremamente formal e profissionalizada, finda por engessar as tentativas mais genuínas de se compreender a ocorrência do fato concreto, a história de vida dos envolvidos, a real motivação do problema, e as necessidades da vítima.

Tudo isso foi encontrado na presente pesquisa, principalmente por meio das entrevistas com vítimas. Com efeito, as narrativas das vítimas entrevistadas (vide seção 4.2), não raras vezes, denunciaram um processo no qual a mulher se sente silenciada e tratada numa lógica de “justiça em linha de montagem” (ROSENBLATT; VALENÇA, 2015), quer dizer, numa lógica de justiça padronizada, com pouco ou nenhum espaço para a individualização no tratamento jurisdicional, na qual a história da vítima não é ouvida e as suas necessidades ou escolhas de vida não importam. Basta lembrar, por exemplo, dos casos em que a vítima não quer mais o processo porque ela já reatou com o agressor, ou em que a vítima já teve o seu conflito resolvido porque o agressor dela se afastou ou com ela mantém uma relação amistosa em nome dos filhos em comum. Nesses casos, a continuidade do processo repre-

senta um peso para a vítima, quase sempre justificado – e essas justificativas apareceram nas entrevistas com magistrados (vide seção 4.1) – por uma lógica extremamente profissionalizada do processo de resolução de conflitos, segundo a qual essa mulher é vulnerável demais para saber o que quer ou precisa. De fato, muitas vezes, em nome da sua própria proteção, a mulher tem o seu conflito “roubado”, num exercício paternalista visivelmente desempoderador.

Segundo Christie, então, em seu famoso texto “Conflitos como Propriedade” (*Conflicts as Property*), de 1977, esses conflitos roubados devem ser “devolvidos” a quem pertencem, quer dizer, às vítimas, aos infratores e à comunidade impactada. Na esteira do que propunha Christie, a justiça restaurativa “pretende mudar a forma tradicional de resolução de conflitos, colocando a decisão de como lidar com um determinado crime nas mãos das pessoas mais diretamente afetadas por ele” (ROSENBLATT, 2014a, p. 46). De fato, o processo restaurativo é inclusivo, na medida em que conta com a participação *ativa* de todos aqueles que tenham interesse no conflito; e informal, porque as partes precisam se sentir à vontade para falar e se comunicar entre si sem que a oportunidade de diálogo se transmude num evento solene controlado por porta-vozes profissionais. Quer dizer, a vítima, o infrator, seus familiares, todos os envolvidos, possuem voz dentro do processo restaurativo, e o papel dos profissionais, pretende-se, é limitado ao de um facilitador ou provedor de recursos, assim como queria Christie (1977, p. 12):

E [...] se concluirmos [que os profissionais são] inevitáveis em certos casos ou em certas etapas, tratemos de fazê-los entender os problemas que causam para uma ampla participação social. Tentemos fazer com que eles se vejam como pessoas-recursos, respondendo quando são perguntados, mas não dominando, não no centro. Eles podem ajudar a colocar os conflitos em cena, mas não se apropriar deles.

Nesse ponto, resta evidente a confusão conceitual feita por alguns juízes entrevistados que, na verdade, não compreenderam, ainda, os princípios mais basilares – ou características mais incontestadas – de um processo restaurativo. Veja-se o exemplo do magistrado que entende importante “o argumento de autoridade do Poder Judiciário, dos juízes” para deflagrar processos de justiça restaurativa; ou o depoimento de outro magistrado que, referindo-se à sua prática supostamente restaurativa de marcar uma audiência para conversar com as partes, conclui que “uma boa conversa de juiz resolve” (vide seção 4.1). Em ambos os casos, a ideia de devolução dos conflitos às partes diretamente afetadas é simplesmente ignorada (ou mal compreendida).

Contando com um *design* inclusivo e informal, o processo restaurativo é idealizado como *empoderador*. Quer dizer, ao longo da experiência restaurativa, as partes devem se sentir empoderadas a fim de, juntas e sem ingerência profissional, pensarem a reparação dos danos materiais, psicológicos e relacionais gerados pelo crime (PAVLICH, 2005). Com efeito, para combater a mentalidade de que os conflitos são melhor administrados por profissionais, a vítima precisa se sentir empoderada para “reassumir” o seu próprio conflito, pronunciando-se sobre como ela acha que o seu próprio caso deve ser resolvido. Por outro lado, ao invés de aceitar passivamente a sua punição, o infrator deve ser empoderado para “assumir” o seu comportamento e encarar as consequências de suas ações, reparando os danos que provocou a indivíduos e relacionamentos.

Nas entrevistas com os magistrados percebeu-se a dificuldade que elas/eles têm de visualizar uma vítima que possa ser empoderada. Com efeito, de uma forma ou de outra, a proteção da mulher parece concretizar o “roubo” do conflito e, por outro lado, empodera unicamente os atores do sistema de justiça criminal:

É, por isso, eu acho, que as mulheres, as efetivamente vítimas, que não são todas que estão aqui, sinto prazer em dar a proteção devida. E sinto prazer também em dispensar da proteção àquelas que vêm aqui com mentira. Então eu gosto da área. Por que? Porque nós precisamos atuar de qualquer forma na proteção da mulher.

(Juiz/a 12)

A ideia de que os conflitos precisam ser resolvidos pelos profissionais é uma fala recorrente nos magistrados entrevistados:

Agora a questão é: se você deixa pra ela fazer o que ela quer, isso em razão da lesão corporal, o que que você tem? Você tem a seguinte situação: quando eu prendo o marido, aí vai a sogra na casa da mulher: “Ah, você podia pedir pra soltar o meu filho”; aí vai a cunhada, aí vai a mãe dela: “mas ele é um bom genro”; aí vai o pai: “minha filha não faça isso”; aí vai o sogro: “solta meu filho”; aí vem o filho dela e faz: “mamãe, o papai tá preso por sua causa”. Ela vira a grande culpada, se ela pode dizer o seguinte: olha, eu não tenho nada com isso, isso é o juiz. E isso é o que eu falo com as mulheres: “olha, ele não tá preso por culpa da senhora não, a senhora sabe por que ele tá preso? ele tá preso porque eu assinei uma decisão, um mandado de prisão, pra ele ser preso porque ele descumpriu a medida protetiva, nós demos uma chance a ele e ele perdeu a chance e ele já tinha perdido a chance quando bateu na senhora, agora ele perde a chance, nós deixamos ele solto, livre, agora a senhora vai chegar em casa e vai falar com essas pessoas que tão dizendo pra a senhora: olha, é o juiz, eu fui e pedi pra soltar, mas o juiz não quis soltar.

(Juiz/a 21)

É por tudo isso que, na prática, os programas de justiça restaurativa devem envolver, sempre que possível, um (ou alguns) encontro(s) “cara-a-cara” entre as partes afetadas pela ocorrência criminosa, a exemplo do que ocorre na mediação vítima-ofensor, nas conferências restaurativas (como nas conferências de grupo familiar) e nos círculos restaurativos (como nos círculos de sentença) (ROSENBLATT, 2015).

Por fim, merece destaque um outro aspecto relacionado aos fundamentos, princípios e valores da justiça restaurativa: *a vítima, nos processos restaurativos, ocupa um papel central*. Ora, na medida em que o crime é tradicionalmente definido como uma ofensa contra o Estado, não é de causar espanto que as vítimas sejam consistentemente deixadas de lado no processo penal (ZEHR, 1990). De fato, toda a atenção na “justiça de tribunal” (STRANG; SHERMAN, 2003) tende a ser canalizada para a batalha entre promotoria e defesa, enquanto a vítima, além de eventualmente prestar declarações, tende a funcionar como uma estranha dentro do seu próprio processo ou uma “não-pessoa em uma obra de Kafka” (CHRISTIE, 1977, p. 8). Enquanto os esforços estão voltados à punição do infrator, quer dizer, enquanto a ênfase é colocada na “aplicação de dor sobre aqueles que causaram dor” (CHRISTIE, 2007), o ideal de justiça é manuseado de forma mecânica pelos já mencionados “profissionais do conflito”, todos treinados para as discussões em torno da tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade da conduta praticada (ROSENBLATT, 2015). Assim, no mais das vezes, o processo penal tradicional corre à revelia da compreensão e das necessidades reais da vítima.

As pesquisas vitimológicas têm repetidamente constatado, portanto, que as vítimas estão descontentes com o sistema de justiça criminal – e, geralmente, *não* em decorrência de sentenças tidas por lenientes, mas mais significativamente devido ao tratamento desrespeitoso ou ao descaso por parte dos atores do sistema de justiça criminal, à falta de informação sobre o progresso do seu próprio caso, à falta de reconhecimento dos danos por elas suportados e à falta de oportunidade para elas participarem *ativamente* do seu próprio processo judicial (HOYLE, 2012; STRANG; SHERMAN, 2003; ROSENBLATT, 2015). Ou seja, as vítimas relatam precisar de algo que destoa das providências mecânicas e míopes do sistema retributivo-punitivo.

Mais uma vez, esses tipos de frustração foram muito comuns nas falas das vítimas entrevistadas para a presente pesquisa. Com efeito, muitas relataram o seu descontentamento com o atendimento prestado pelos profissionais do sistema de justiça criminal, com a falta de informação sobre o andamento do processo e as consequências jurídicas das suas

escolhas (de registrar a ocorrência na delegacia, de solicitar medidas protetivas, etc.), com as suas não-escolhas impostas por uma lógica de obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal, dentre outras experiências de revitimização lamentadas (vide Seção 4.2). Também na realização dos grupos focais, a falta de compreensão dessas vítimas do que ocorre, tanto durante a fase policial, como na fase processual, foi uma fala recorrente em todas as equipes. “As vítimas não entendem o que é a audiência e saem de lá sem entender nada do que está acontecendo e nos procuram para que a gente possa traduzir o que aconteceu”.

Em contrapartida, a justiça restaurativa, na medida em que prima por *um processo voltado à reparação de danos* e por um processo *no qual o monopólio da decisão é reservado às próprias partes*, promete dar centralidade à vítima. Com efeito, a sugestão empírica é de que, por oportunizarem um espaço dialógico entre a vítima, o infrator e a comunidade afetada pela prática do delito, os programas de justiça restaurativa: a) criam mais oportunidades para que as vítimas fiquem sabendo sobre o andamento do seu caso; b) devolvem a palavra à vítima, permitindo que a mesma participe ativamente tanto da definição dos danos provocados quanto da decisão acerca do que fazer para reparar esses danos; c) permitem a reparação emocional da vítima, na medida em que os encontros entre vítima e infrator tendem a aumentar a probabilidade de arrependimento por parte do infrator e, conseqüentemente, de um genuíno pedido de desculpas (VANFRAECHEM; BOLÍVAR; AERTSEN, 2015). Além disso, claro, “o enfoque que a Justiça Restaurativa dá aos danos (materiais, psicológicos e relacionais) decorrentes do crime, e em seguida, à necessidade de reparação desses danos, são características do processo restaurativo de óbvio benefício às vítimas” (ROSENBLATT, 2015, p. 92).

Cabe ressaltar, entretanto, que, ao “devolver o conflito” às partes, inclusive à vítima, a justiça restaurativa não anseia criar um modelo de justiça ainda mais punitivo. Quer dizer, ela “não busca o reconhecimento da vítima com a exclusão ou redução dos direitos do acusado” (ROSENBLATT, 2015, p. 92). Na verdade, o processo restaurativo, pretende-se, não termina com vencedores e perdedores. Ao contrário, a justiça restaurativa aposta na possibilidade de se evitar a dicotomia ganha-perde, tão característica do sistema acusatório, e espera substituir essa lógica pela busca por uma situação de vantagens mútuas (*win-winsituation*) (STRANG; SHERMAN, 2003). Com efeito, enquanto pretende quebrar com uma mentalidade orientada para o castigo, a justiça restaurativa promete enxergar “as mais complexas e não retributivas necessidades das vítimas” (DZUR; OLSON, 2004, p. 91). A sugestão, em outras palavras, é de que a justiça restaurativa atravessa a superficialidade do paradigma repres-

sivo, resgatando a intersubjetividade dos conflitos e enxergando, assim, justamente o que o modelo tradicional de justiça criminal é incapaz de enxergar: que o crime não é apenas uma conduta típica, antijurídica e culpável, e que não é possível depositar na pena (mormente de prisão) as nossas esperanças por vítimas mais protegidas e dias menos violentos.

A dificuldade de se enxergar os conflitos subjacentes àquele fato típico, antijurídico e culpável registrado na delegacia também foi um tema que chamou atenção na presente pesquisa, quando da análise dos dados qualitativos advindos das entrevistas com magistrados e vítimas, bem como dos grupos focais com as equipes multidisciplinares (vide Capítulo 4 do presente Relatório Final). Com efeito, foram recorrentes as narrativas de vítimas que apontavam para uma série de conflitos que existiam antes e/ou que passaram a existir a partir da agressão reportada à polícia, ficando clara a expectativa (frustrada) da mulher de que o processo penal deflagrado daria conta desses conflitos todos. Por outro lado, restou claro que a necessidade da vítima de ter esses outros conflitos reconhecidos e considerados no tratamento judicial do seu caso esbarra em regras dogmaticamente justificáveis que, por exemplo, delimitam a competência do juizado (ou vara) de violência doméstica (impossibilitando discussões, por exemplo, sobre partilha de bens ou acordos de visitação de filhos menores) e proíbem o oferecimento de denúncias genéricas, quer dizer, sem a devida individualização da conduta típica atribuída ao agressor.

Do resumo conceitual acima, pode-se concluir que o movimento restaurativo mundial está atrelado a uma insatisfação crescente com o sistema tradicional de justiça criminal, e propõe, em contrapartida, um sistema dialogal de abordagem dos conflitos, que se contrapõe à supervalorização dos profissionais da justiça em detrimento do empoderamento das partes diretamente afetadas pelo delito, que se volta à reparação dos danos sofridos e que privilegia as noções de justiça informacional, interacional e procedimental (ROSENBLATT, 2015).

Mas seria o modelo restaurativo viável, ou mesmo desejável, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil? A equipe de pesquisa acredita que ainda não é possível responder essa pergunta, vez que os estudos empíricos que avaliam a aplicabilidade da justiça restaurativa aos casos de violência doméstica ainda apresentam resultados ambíguos e, é imprescindível salientar, trabalham dados de realidade coletados fora do País. De todo modo, diante dos dados empíricos apresentados no Capítulo anterior e destacados acima, resta evidente a importância de se iniciar um debate *nacional* sobre os limites do atual sistema de justiça criminal no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha e a proposta restaurativa.

5.2 NOTAS SOBRE O MAPEAMENTO DE PRÁTICAS INTERNACIONAIS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A literatura estrangeira vem refletindo sobre a viabilidade do modelo restaurativo para casos de violência doméstica desde final da década de 1990, destacando suas potencialidades (por exemplo, BRAITHWAITE; DALY, 1998; GAARDER, 2015; HUDSON, 2002; MORRIS; GELSTHORPE, 2000; PENNELL; BURFORD, 2002; HOPKINS; KOSS; BACHAR, 2004; e CURTIS-FAWLEY; DALY, 2005), bem como alertando contra os possíveis riscos em torno da empreitada restaurativa (por exemplo, ACORN, 2004; BUSCH, 2002; COKER, 2002; GOEL, 2000; STUBBS, 2002). Essas reflexões em torno do tema, vale salientar, são em grande parte ilações teóricas feitas a partir do cruzamento entre a literatura restaurativa e estudos de gênero, por exemplo, e não relatos de pesquisas de campo conduzidas para avaliar o uso de determinadas práticas restaurativas em casos de violência doméstica contra a mulher. Por outro lado, a busca por estudos estrangeiros que tratassem do tema levou a equipe de pesquisa, muitas vezes, à leitura de textos voltados à violência praticada no ambiente doméstico, mas não contra a mulher (por exemplo, relatos sobre programas de justiça restaurativa voltados a casos de abuso sexual de crianças)⁷⁰; ou voltados à violência de gênero contra a mulher, mas não necessariamente no ambiente doméstico⁷¹; ou, ainda, voltados à violência doméstica contra a mulher, mas apenas no âmbito das relações conjugais (*intimate partner violence*) ou apenas abordando as hipóteses de violência física (no caso do cotejo entre justiça restaurativa e o *Battered Women's Movement*)⁷².

Nesse ínterim, um primeiro exercício importante foi a identificação de textos mais específicos aos objetivos dessa última etapa da pesquisa. Quer dizer, o primeiro “mapeamento”, portanto, não foi de práticas internacionais de justiça restaurativa em si, mas antes, de textos da literatura estrangeira que de fato correspondessem às expectativas da equipe de aprender mais sobre as potencialidades e os riscos da adoção da justiça restaurativa no âmbito específico da violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse exercício preliminar levou a outro: a necessidade de se apropriar de termos e temas estrangeiros distintos daqueles utilizados ou trabalhados pela literatura nacional sobre violência doméstica. Com efeito, à guisa de exemplificação, a equipe de pesquisa encontrou subsídios teóricos importantes em estudos que tratavam do papel da justiça restaurativa no Movimento das Mu-

70 Vide, por exemplo, Pennell e Burford (2000).

71 Vide, por exemplo, Hopkins e Koss (2005).

72 Vide, por exemplo, Cheon e Regehr (2006).

lheres Batidas dos Estados Unidos (por exemplo, FREDERICK; LIZDAS, 2009), um termo (*Battered Women's Movement*) que a equipe inicialmente não tinha pensado em usar quando da busca por textos para revisar. Ao final, a equipe atingiu os objetivos propostos de inaugurar um debate nacional *qualificado* sobre a aplicabilidade da justiça restaurativa a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, na medida em que apresenta uma lista de potencialidades e riscos da adoção do modelo restaurativo construída a partir de extensa e variada revisão bibliográfica, e alimentada pela pesquisa de campo da presente pesquisa. Antes de apresentar a tal lista, entretanto, e no intuito de melhor situar o leitor, a equipe entende importante destacar alguns dos principais estudos estrangeiros que serviram de base para a elaboração da mesma.

Como mencionado, uma grande parte da produção estrangeira sobre o uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, é de natureza teórica, promovendo importantes “encontros” ou “diálogos” entre a “teoria” restaurativa e as teorias feministas ou de gênero, ou, ainda, entre a literatura restaurativa e o “legado teórico” advindo de décadas de pesquisas no campo da violência doméstica (contra a mulher). É o caso dos seguintes textos revisados: *Restorative Justice and Gendered Violence: Diversion or Effective Justice?*, de Barbara Hudson (2002); *The Dangers of Mediation in Domestic Violence Cases*, Sarah Krieger (2002); *Gendered violence and restorative justice: the views of victim advocates*, de Sarah Curtis-Fawley e Kathleen Daly (2005); *Stopping the violence: Canadian feminist debates on restorative justice and intimate violence*, de Angela Cameron (2006); *Feminist engagement with restorative justice*, de Kathleen Daly e Julie Stubbs (2006); *Relations of domination and subordination: challenges for restorative justice in responding to domestic violence*, de Julie Stubbs (2010); *The ongoing debate about mediation in the context of domestic violence: a call for empirical studies of mediation effectiveness*, de Susan Landrum (2010); *Beyond apology? Domestic violence and critical questions for restorative justice*, de Julie Stubbs; e *La Justicia Restaurativa en los Supuestos de Violencia Doméstica (y de Género)*, de Carolina Villacampa Estiarte (2012). Muito embora nenhum desses trabalhos relate ou detalhe os resultados de uma pesquisa empírica de avaliação de programas de justiça restaurativa voltados a casos de violência doméstica, foram todos importantes para a construção e o amadurecimento da lista de potencialidades e riscos em torno da proposta restaurativa apresentada na última seção do presente capítulo.

Dentre textos que discutem, efetivamente, dados *empíricos* sobre o funcionamento de programas de justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica contra a mulher, foram revisados os seguintes: *Victim-offender mediation in DV cases – a reserch report*, de Christa Pelikan (2000); *Giving women their voice: domestic violence and restorative justice in South Africa*, de Amanda Dissel e Kindiza Ngubeni (2003); *Restorative Justice Models in Cases of Intimate Partner Violence: Reviewing the Evidence*, de Aileen de Cheon e Cheryl Regehr (2006); *Restorative justice, Navajo Peacemaking and Domestic Violence*, de Donna Coker (2006); *Circulos de paz and the promise of peace: restorative justice meets intimate partner violence*, de Linda G. Mills, Mary H. Maley e Yael Shy (2009); *On the Efficacy of Victim-offender Mediation in Cases of Partnership Violence in Austria, or Men Don't Get Better but Women Get Stronger: Is it Still True? Outcomes of an Empirical Study*, de Christa Pelikan (2010); *The next generation of court-mandated domestic violence treatment: a comparison study of batterer intervention and restorative justice programs*, de L. Mills, B. Barocas e B. Ariel (2013); *Is restorative justice appropriate for domestic violence cases?*, de Gavrielides (2015); *Structured & unstructured restorative justice: the case of violence against women*, de Gavrielides (2017); e, finalmente, os relatórios publicados pela Comissão Europeia de mapeamento de práticas restaurativas para casos de violência doméstica em vários países da Europa, ambos muito ricos em informação (DROST *et al.*, 2015; LUNNEMANN *et al.*, 2015).⁷³

Nem todos os estudos acima listados forneceram dados empíricos secundários de fácil diálogo com a realidade brasileira ou, pelo menos, com o recorte da realidade brasileira abarcado na presente pesquisa. Com efeito, vale lembrar que o desenho metodológico aqui proposto, particularmente no que diz respeito às suas etapas empíricas, implica num enfoque sobre o *sistema de justiça criminal* ou, talvez mais precisamente, sobre como o *Judiciário* brasileiro vem manuseando a Lei Maria da Penha. Desse modo, práticas internacionais de justiça restaurativa funcionando *fora* do sistema de justiça criminal fornecem poucos aparatos para eventuais experiências brasileiras *dentro* dos juizados (ou varas) de violência doméstica. É esse o caso dos estudos realizados por Donna Coker (2006), por exemplo, a qual realizou observações de sessões de “Pacificação” (*Peacemaking*) do povo *Navajo* (povo indígena norte-americano) e entrevistas com os participantes desses encontros.

⁷³ A professora Fernanda Fonseca Rosenblatt, uma das coordenadoras da pesquisa, como ex-aluna e atual pesquisadora associada do Centro de Criminologia da Universidade de Oxford, possui acesso gratuito a todo o acervo eletrônico pertencente à biblioteca daquela universidade, o que facilitou o acesso da equipe à literatura estrangeira apresentada, em sua maioria de *closed access*.

Os processos de *Navajo Peacemaking* correspondem à realização de círculos de sentença facilitados por um membro da comunidade mais experiente (o *Peacemaker*). Contando com a participação da vítima, do agressor, das suas famílias e de outros membros daquela comunidade local, esses círculos sempre ocorrem no território daquela comunidade indígena, seguindo as lógicas e tradições daquele povo, sem dialogar com o sistema de justiça criminal formal canadense e sem qualquer participação dos profissionais desse sistema. Assim, por um lado, são experiências estrangeiras que não se prestam a sugerir, por exemplo, em que momentos do processo penal (formal) os encontros restaurativos devem ocorrer. Por outro lado, por ocorrerem fora do sistema de justiça criminal, e sem dialogar com ele, os processos de *Peacemaking* não se amarram às lógicas de obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal (*no-drop prosecution*), o que acaba facilitando alguns desdobramentos difíceis de alcançar aqui no Brasil, principalmente considerando o movimento cada vez mais claro da jurisprudência no sentido de diminuir/dificultar as chances de retratação da vítima. De qualquer modo, alguns ensinamentos vindos da experiência pesquisada por Coker (2006) podem (e foram) aproveitados para a construção da lista de argumentos favoráveis e contrários à adoção da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica contra a mulher no Brasil.

Com efeito, Coker (2006, p. 69) concluiu que os processos de *Peacemaking* oferecem os seguintes benefícios no trato desses casos: os procedimentos e a assistência prestada à vítima *não* presumem a conveniência da separação do casal; os membros da família da vítima e do agressor são incluídos no processo, com o objetivo principal de oferecer apoio à vítima e confrontar o agressor; e existem oportunidades para explorar as histórias (subjacentes) de opressão vividas pelo agressor, mas sem permitir que as partes justifiquem a conduta agressiva do acusado ou culpabilizem a vítima. Segundo ela, para que benefícios como esses sejam atingidos, é necessário que o processo restaurativo preencha alguns requisitos, tais como priorizar a segurança da vítima (ao invés de voltar todo o processo para a reabilitação do agressor) e não fazer do perdão um objetivo daquele processo. Por fim, dentre os riscos observados, foi apontada a tendência de alguns *Peacemakers* de se colocar contrário ao divórcio, numa atitude de “forçar” o restabelecimento da “paz” em casa ou de “salvar” estruturas familiares tradicionais.

Essas conclusões dialogam claramente com algumas das limitações encontradas no “campo” da presente pesquisa, indicando que tipo de vantagens os programas de justiça restaurativa *precisam* apresentar em relação ao processo atual, sob pena de representarem uma reforma

meramente cosmética do atual modelo de gestão de conflitos domésticos. Com efeito, não parece razoável a adoção da justiça restaurativa se as práticas restaurativas porventura implementadas servirem, apenas, para replicar aspectos tão típicos do processo de resolução de conflitos domésticos que se pretende reformar. Por exemplo, é necessário desconfiar da relevância de práticas restaurativas que *não* forem capazes de abrir espaço para um diálogo sobre os conflitos subjacentes à agressão denunciada ou que permitam a culpabilização da vítima. De modo semelhante, é importante compreender que os programas de justiça restaurativa nascem com o grande desafio de escutar a vítima, personagem tradicionalmente silenciada pelo sistema de justiça criminal. Deve-se exigir dos processos restaurativos, portanto, um exercício de verdadeira “devolução” de conflitos às partes diretamente interessadas, no qual as escolhas pessoais da vítima de permanecer ou se separar do acusado, por exemplo, sejam aceitas, sem julgamentos ou pressões, e respeitadas ao longo de todo o processo.

O caso Austríaco é frequentemente destacado na literatura estrangeira, como país precursor do uso de práticas restaurativas em casos de violência doméstica (desde dos anos 1990) e, também, local de onde sai a maioria das evidências empíricas publicadas acerca do tema (GAVRIELIDES, 2017). O modelo adotado na Áustria, denominado de “resolução-de-ofensas-fora-da-corte” (*Out-of-court-offence-resolution*), tem sido utilizado apenas nos casos de violência conjugal (*partnership violence*) e utiliza como metodologia restaurativa a mediação vítima-ofensor. Em 1999, uma pesquisa qualitativa (PELIKAN, 2000) concluiu que o potencial das mediações nesses casos reside em reafirmar processos de empoderamento (da mulher). O estudo, então, foi repetido dez anos depois (PELIKAN, 2010), quando foram enviados cerca de 900 questionários àqueles que participaram da mediação vítima-ofensor; 33 sessões de mediação vítima-ofensor foram observadas e 21 entrevistas qualitativas de *follow-up* foram realizadas. Dentre os resultados encontrados, 83% de todas as vítimas de violência doméstica que passaram pela mediação direta *não* reportaram mais violência; 80% das que não reportaram mais nenhuma violência, afirmaram que isso foi em razão da mediação. Segundo as vítimas entrevistadas, o processo de justiça restaurativa acarretou em empoderamento. Finalmente, 40% das mulheres que continuaram o relacionamento com o agressor ou ainda mantinham contato com ele, mas sem ter experimentado nova violência, afirmaram que o parceiro mudou como resultado da mediação. Os resultados desse *follow-up*, em outras palavras, sugerem que, além de empoderar a vítima, a justiça restaurativa pode ajudar a *reduzir* a reincidência ou, pelo menos, a evitar a prática de novas agressões entre os mesmos vítima e agressor.

Uma pesquisa de menor escala realizada na África do Sul (DISSEL; NGUBENI, 2003), para avaliar um projeto de mediação vítima-ofensor com mulheres vítimas de violência doméstica, também obteve resultados positivos. Participaram desse estudo 21 mulheres, as quais, em entrevista, afirmaram que a mediação criou um ambiente seguro em que elas não se sentiram ameaçadas e, portanto, puderam contar suas histórias, falar e serem ouvidas. O diálogo restaurativo e as intervenções feitas pelo mediador, segundo a pesquisa, restabeleceram o sentimento de segurança nas vítimas e também fizeram elas se sentirem capazes de falar de “igual para igual” com seus parceiros. *Follow-ups* para avaliar se haviam ocorrido mudanças na percepção das vítimas sobre a experiência de mediação, bem como no comportamento dos agressores, mostraram que em todos os 21 casos as vítimas permaneceram com visões positivas sobre o processo restaurativo e relataram mudanças de conduta do parceiro em relação a elas, sem mais agressões físicas ou verbais. Os estudos realizados por Dissel e Ngubeni (2003), portanto, sugerem que a justiça restaurativa, quando usada em casos de violência doméstica contra a mulher, tem o potencial de empoderar a vítima e, também, impactar positivamente no comportamento do agressor.

Em 2015, foi realizada uma pesquisa empírica de mapeamento de programas de Justiça Restaurativa no Reino Unido (GAVRIELIDES, 2015), voltados especificamente a casos de violência doméstica, a qual também concluiu pelo potencial desse tipo de programa de empoderar vítimas. Foram encontrados 11 programas, sendo a maioria de mediação vítima-ofensor e implementados depois da sentença (*post sentencing*), mas com o poder de suspender a execução da pena. A avaliação desses programas contou com uma complexa metodologia, a qual incluiu entrevistas semiestruturadas e questionários (*quantitative surveys*) com vítimas e agressores, grupos focais com mediadores, bem como estudos de caso. Se, por um lado, a pesquisa destaca o potencial de empoderamento das vítimas, por outro, alerta para a escassez de programas desse tipo no Reino Unido, ressaltando que os programas que existem ainda funcionam sem o devido apoio e reconhecimento governamental. Quanto aos possíveis riscos, o coordenador da pesquisa (GAVRIELIDES, 2015; 2017) lembra que as discussões acerca do uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica não podem ignorar questões em torno da desigualdade de gênero, da posição da mulher nos sistemas de justiça criminal tradicionais, nem tampouco deixar de questionar se os procedimentos restaurativos podem, na prática, mudar o tratamento judicial tipicamente dispensado às vítimas.

A pesquisa acima, na verdade, fez parte de um estudo empírico maior (ou de uma pesquisa “guarda-chuva”), de mapeamento do uso de práticas de justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica, realizado em vários países europeus (DROST *et al.*, 2015; LUNNEMANN *et al.*, 2015). Essa pesquisa foi financiada pela União Europeia, como uma forma de ajudar estados membros a implementarem a “Diretiva 2012/29/EU” do Parlamento e Conselho Europeus (apelidada de Diretiva das Vítimas ou *Victims Directive*), a qual estabelece padrões mínimos em torno dos direitos e proteção das vítimas de crime, inclusive vítimas de violência doméstica e de gênero. É relevante mencionar essa Diretiva das Vítimas porque nela a justiça restaurativa está explicitamente regulamentada, em nível regional, no intuito de proteger aquelas vítimas que optarem por participar de processos restaurativos em qualquer estado-membro da União Europeia. Dentre as conclusões da pesquisa, contudo, são feitas severas críticas à Diretiva, principalmente sob o argumento de que ela estimula a uniformização e regulação estrita da justiça restaurativa. Com efeito, segundo os pesquisadores (DROST *et al.*, 2015; LUNNEMANN *et al.*, 2015), ela foi introduzida com intenções claras de implementar a justiça restaurativa de um modo consistente em todo o continente europeu e, para tanto, por meio de estruturas verticais “de cima para baixo”, capazes de controlar a sua agenda e formas de manifestação. Ocorre que, ainda segundo os mesmos pesquisadores, esse tipo de estratégia de implementação de programas de justiça restaurativa, “de cima para baixo”, ignora as raízes históricas e filosóficas da justiça restaurativa, essencialmente comunitárias, bem como desconsidera a importância de os processos restaurativos serem adaptáveis a cada localidade e às circunstâncias de cada vítima e de cada crime. De fato, conforme restou claro na seção anterior, uma das intenções restaurativas é fugir de uma lógica de justiça “padronizada”, típica do modelo tradicional de justiça criminal, em que os casos não são tratados em suas peculiaridades. Esse tipo de risco dialoga claramente com o resultado advindo do “campo” da presente pesquisa. Com efeito, também na presente pesquisa, foi recorrente o testemunho de magistrados e membros das equipes multidisciplinares no sentido de que a justiça restaurativa está sendo imposta “de cima pra baixo” pelo CNJ. É preciso cuidar para que as políticas de incentivo às práticas restaurativas não acabem por engessar um movimento que precisa ser dinâmico e adaptável às realidades de cada região do País.

A referida pesquisa europeia também indicou que, nos países pesquisados, a sociedade civil realiza papel importante na prestação de serviços restaurativos. Por exemplo, no caso da Áustria, Dinamarca, Alemanha, Itália, Letônia, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia e Reino Unido, existem programas de justiça restaurativa volta-

dos para casos de violência doméstica em que o próprio serviço de mediação vítima-ofensor é prestado por organizações não-governamentais. Segundo Gavrielides (2017, p. 113), muitos desses programas têm servido de modelo no país em que foram implementados, reforçando o argumento de que a base comunitária da justiça restaurativa não pode ser ignorada ou atropelada por legislações que lancem requisitos muito restritos em torno da oferta de serviços restaurativos. Mais uma vez, essas sugestões empíricas dialogam com a necessidade brasileira do Judiciário se ressignificar na gestão do conflito doméstico, estreitando o diálogo com as equipes multidisciplinares, a “rede”, e outros personagens importantes dessa “ciranda” que se pretende tornar restaurativa.

Ainda sobre os resultados do estudo europeu (LUNNEMANN *et al.*, 2015), no que diz respeito ao momento processual para realização do encontro restaurativo, foram mapeadas práticas em diversos momentos processuais diferentes (antes, durante e depois do processo). Contudo, na Europa, é mais recorrente que se ofereça a possibilidade de mediação logo no início do processo, geralmente por iniciativa do Ministério Público. Esse, de fato, parece ser um momento processual mais oportuno para a implementação de práticas restaurativas nos casos de violência doméstica, já que o uso dessas práticas, por exemplo, depois da sentença, importaria em submeter as partes aos mesmos problemas de sempre. Com efeito, por um lado, a vítima teria que passar pelas mesmas experiências de revitimização antes de atingir o “momento restaurativo” do processo. Por outro lado, ao agressor seria impostos dois processos, o tradicional e o restaurativo, num perigoso exercício de *bis in idem*. Em Portugal, existe legislação (Lei 112/2009) possibilitando a realização de “encontros restaurativos” por ocasião da suspensão condicional do processo (SANTOS, 2014). Esse, talvez, fosse um momento processual oportuno para o caso brasileiro, o que nos exigiria travar um diálogo mais incisivo sobre o “retorno” da suspensão condicional do processo em casos abrangidos pela Lei Maria da Penha – tema esse, vale lembra, recorrente nas falas dos magistrados entrevistados.

Quanto às consequências penais e/ou processuais penais dessas práticas, tema bastante entrelaçado ao momento processual escolhido para a realização de práticas restaurativas, a realidade também muda bastante de país para país. Ainda segundo os resultados da pesquisa europeia (LUNNEMANN *et al.*, 2015), na Áustria e na Grécia, por exemplo, uma mediação vítima-ofensor bem-sucedida implica, quase sempre, no não oferecimento de denúncia ou, se o processo já tiver começado, na extinção do mesmo. Na Holanda e na Finlândia, o

resultado da mediação pode levar ao arquivamento do caso (e fazer coisa julgada) ou pode ser considerado pelo juiz quando da prolação da sentença. Já na Dinamarca, a mediação vítima-ofensor não é vista como uma alternativa à punição, mas aplicada além da punição, embora deva ser considerada na dosimetria da pena. A opção dinamarquesa parece a pior, na medida em que também arrisca um injusto exercício de *bis in idem* para o agressor e potencialmente inócuo em termos de melhorar o tratamento dispensado à vítima.

Como já começa a ficar claro, a prática restaurativa mais utilizada nos países europeus é a mediação vítima-ofensor.⁷⁴ Um dos riscos atribuídos pela literatura estrangeira ao uso da mediação vítima-ofensor em casos de violência doméstica contra a mulher é o problema da “pressão dupla” (DROST *et al.*, 2015). Ocorre *double pressure* quando a vítima se sente pressionada não só pelo agressor mas também pelo cenário da mediação, o que pode fazer com que ela participe do encontro mesmo que não sinta vontade de fazê-lo ou que ela aceite algum resultado específico por achar que é o que ela deveria fazer (como, por exemplo, aceitar um pedido de desculpas, mesmo sabendo que é um pedido falso). Apesar desse risco ter sido considerado pela equipe de pesquisadores europeus quando do início da pesquisa, uma vez realizada a pesquisa de campo, a maioria das vítimas entrevistadas afirmou *não* se sentir pressionada a participar do processo restaurativo (LUNNEMANN *et al.*, 2015). No caso específico da Holanda, alguns participantes afirmaram que o fato do convite ter vindo de uma autoridade (por exemplo, do Ministério Público ou da polícia) sugeriu que era algo importante e isso evidentemente influenciou na decisão de participar, porém todos afirmaram saber que o processo era voluntário e que poderiam desistir dele a qualquer momento. Por outro lado, importante mencionar que, na maioria dos países pesquisados, existem as chamadas “pré-mediações”, realizadas sem encontro “cara-a-cara” entre agressor e vítima, que são consideradas essenciais para avaliar o nível de (des)equilíbrio de força do casal e analisar se a mediação de fato é cabível. Com efeito, essa fase preparatória é considerada de extrema importância para a proteção da vítima, tanto que a ênfase na preparação para o encontro restaurativo apareceu em todos os estudos revisados (além do já citados, vide BOLITHO, 2015; BOLÍVAR, 2015; VANFRAECHEM; BOLÍVAR, 2015).

Ultrapassada a fase preparatória, a mediação pode se dar de duas formas: direta ou indiretamente. Da primeira forma, haverá um encontro pessoal entre o ofensor e a vítima, com a

74 Apenas no caso específico da Holanda e do Reino Unido, é que foram encontrados, além da mediação vítima-ofensor, programas de conferência restaurativa voltados a casos de violência doméstica (DROST *et al.*, 2015).

presença e facilitação do mediador. Na forma indireta, a mediação abrange tudo o que *não* for um encontro “frente a frente” entre as partes e pode ser vista como um modelo mais seguro, menos conflituoso ou até mais fácil para se estabelecer a mediação. Exemplos dessa prática indireta seria a chamada *shuttlemediation*, na qual o mediador trabalha levando e trazendo mensagens (escritas ou em material áudio-visual) da vítima para o agressor e vice-versa (BOLÍVAR, 2015). Outro exemplo, é a possibilidade de se ler uma carta da vítima numa mediação realizada sem a sua presença (HOYLE, 2002). Na Áustria (LUNNEMANN *et al.*, 2015), no caso específico de violência doméstica, existe uma prática “mista” de mediação na qual, depois da fase preparatória, e num primeiro momento, vítima e agressor se reúnem com um mediador no mesmo momento, em salas separadas. Terminada essa reunião em separado, os dois mediadores e o (ex-)casal se juntam numa mesma sala e é utilizada a técnica do “espelho de histórias”, na qual os mediadores contam um para o outro o que eles ouviram das partes, que assistem àquele diálogo sem poder interrompê-lo. Depois, vítima e agressor são convidados a comentar e/ou consertar o que foi dito. A técnica do “espelho de histórias” é considerada uma importante forma de “quebrar o gelo” entre as partes e incentivá-las a dialogar sobre o ocorrido e sobre o que pode ser feito dali para frente (PELIKAN, 2000).

Na Grécia e na Holanda, todos os especialistas entrevistados para a pesquisa financiada pela União Europeia (LUNNEMANN *et al.*, 2015), admitiram que a mediação possui diversas vantagens, como, por exemplo, lidar com conflitos de violência doméstica de forma confidencial e com privacidade, sem precisar levar o caso aos tribunais, além da possibilidade de fazer com que o agressor compreenda a real dimensão de seu comportamento e das consequências suportadas pela vítima. No Reino Unido, apesar do movimento feminista e do governo demonstrarem resistência à justiça restaurativa, os participantes da pesquisa concordaram que as práticas restaurativas, quando comparadas com as práticas do sistema de justiça convencional, estão muito mais aptas a combater a vulnerabilidade social que caracteriza grande parte das vítimas de violência doméstica. Em contraste a essas visões mais positivas, na Dinamarca, os especialistas entrevistados demonstraram uma atitude mais desconfiada em relação à prática da mediação vítima-ofensor. A diretora do *Women Crises Centre*, por exemplo, não acredita na utilidade da mediação em casos de violência doméstica, porque que os casais se conhecem muito bem e podem, por isso, segundo ela, se magoar durante a sessão, bem como se utilizar posteriormente do que foi dito durante o encontro contra a vítima (LUNNEMANN *et al.*, 2015, p. 19). Importante perceber que a comemorada possibilidade de tratar do problema sem precisar levá-lo aos tribunais está ligada

ao momento processual escolhido para a realização de práticas restaurativas, bem como reflete a realidade de alguns países nos quais o serviço de mediação vítima-ofensor é oferecido por organizações não-governamentais que atuam *fora* do sistema de justiça criminal.

Em todos os países europeus pesquisados (DROST *et al.*, 2015; LUNNEMANN *et al.*, 2015), existe legislação possibilitando e regulamentando o uso da mediação vítima-ofensor em casos de violência doméstica. Os critérios e regras de encaminhamento de casos a programas de justiça restaurativa, entretanto, diferem muito de país para país. Por exemplo, na legislação grega, apenas crimes de menor potencial ofensivo podem ser encaminhados para mediações, o que, naquele país, exclui crimes de lesão corporal e ameaça. Já na Áustria, os programas de mediação vítima-ofensor podem receber casos puníveis com prisão de até cinco anos, desde que, por exemplo, ninguém tiver morrido em consequência do crime. Na maioria desses países, houve projeto-pilotos antes da implementação das legislações nacionais, como uma espécie de experimentação. Por exemplo, tanto na Finlândia como na Áustria, foram encontrados registros de projetos-pilotos de introdução de justiça restaurativa ainda nos idos dos anos de 1980, porém só nos anos 2000 é que foram introduzidas leis regulamentando a justiça restaurativa.

O treinamento recebido pelos mediadores é diferente a depender do país. Na Holanda, por exemplo, a mediação é feita por mediadores profissionais registrados, bem como na Áustria, local em que os mediadores são assistentes sociais, advogados ou psicólogos que passarão por treinamento. Nesse último país, os mediadores recebem instruções de métodos especiais para casos de violência doméstica e devem ter experiência prática de 36 sessões de mediação. Nos casos de violência doméstica, dada a complexidade da situação, dois mediadores trabalham juntos. Em contraste, na Finlândia, por exemplo, a maioria dos mediadores são pessoas leigas que serão treinadas e, no caso de violência doméstica, receberão um treinamento especial (prático e teórico) de seis dias, devendo já ter se envolvido com mediações anteriores mais “leves” (LUNNEMANN *et al.*, 2015, p. 19). Nos países em que se trabalha com dois mediadores, a sugestão mais recorrente é de que sejam um homem e uma mulher. Mas no Reino Unido, por exemplo, quem escolhe o sexo dos mediadores é a vítima.

Como se pode verificar do resumo acima, a literatura estrangeira sobre o uso de práticas de justiça restaurativa em casos de violência doméstica, apesar de ainda ser considerada escassa por alguns (por exemplo, GAVRIELIDES, 2017), é suficiente para demonstrar a amplitude de questões e possibilidades em torno do tema. Mais que isso, resta evidente que os

resultados de pesquisa na área ainda são, em alguns pontos, contraditórios e/ou inconclusivos. De todo modo, o ensaio realizado pela presente equipe de pesquisa, de lançar um olhar brasileiro sobre as experiências estrangeiras, possibilitou algumas lições importantes, reorganizadas na última seção abaixo.

5.3 POTENCIALIDADES E RISCOS DO USO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS ABRANGIDOS PELA LEI MARIA DA PENHA

Não restam dúvidas de que as saídas restaurativas podem se apresentar, em alguns casos, como mecanismos satisfatórios de administração do conflito, capazes de transformar a vítima na protagonista de sua própria história. Contudo, até mesmo Howard Zehr (2012, p. 21), um dos maiores proponentes e defensores do modelo restaurativo, já pontuou: “A violência doméstica é provavelmente a área de aplicação mais problemática e, nesse caso, aconselho grande cautela”. Diante da cautela aconselhada, a construção da lista abaixo contou, não apenas com um olhar crítico sobre as experiências *estrangeiras*, mas também, muito importantemente, a vítima *brasileira* foi ouvida. Com efeito, as ponderações abaixo levam em consideração décadas de pesquisas estrangeiras sobre o tema, mas também as vozes de dezenas de mulheres vítimas de violência doméstica entrevistadas nas cidades brasileiras incluídas no presente estudo.

Diante das muitas sugestões empíricas positivas em torno do uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, apresentadas na seção anterior, e considerando os processos de revitimização vividos e relatados pelas vítimas entrevistadas na presente pesquisa, a equipe entende que existe um potencial restaurativo a ser explorado no Brasil. Com efeito, o cruzamento entre as potencialidades restaurativas observadas na experiência de outros países e os limites e deficiências encontradas no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil, sugere que a atual aposta do CNJ na justiça restaurativa, materializada de forma mais incisiva a partir da Resolução 225/2016, tem razão de ser. A elaboração de políticas públicas de fomento a práticas de justiça restaurativa, entretanto, perpassa a compreensão das reais potencialidades (e, claro, dos riscos) desse modelo alternativo de administração de conflitos. A partir de então é que se torna mais segura a adoção de políticas de formação dos agentes do sistema de justiça, de divulgação de práticas restaurativas na comunidade e de execução de projetos piloto de justiça restaurativa.

Nesse sentido, a equipe de pesquisa apresenta abaixo uma lista de possibilidades e desafios em torno da empreitada restaurativa, resumindo as impressões deixadas ao longo do presente capítulo e lançando, nas entrelinhas, um olhar para o futuro.

5.3.1 Os riscos da adoção de práticas de justiça restaurativa a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil

- a.** Os argumentos mais comuns, contrários à utilização da lógica restaurativa para casos de violência doméstica contra a mulher, são: 1) em alguns casos, os desequilíbrios de poder são muito grandes e não podem ser ignorados durante o processo restaurativo, sob pena de revitimização da vítima – alguns chegam a afirmar, inclusive, que a justiça restaurativa contribui para que as mulheres permaneçam em situações abusivas; 2) a informalidade típica dos processos restaurativos favorece a manipulação do processo por parte do agressor, que mais facilmente do que no processo penal “trivializará” o recurso à violência, muitas vezes culpabilizando a vítima; e 3) a justiça restaurativa não pode ser utilizada para crimes graves, os quais requerem uma intervenção punitiva do Estado, sem a qual ocorreria a “banalização” da violência. Com efeito, para alguns, a informalidade do processo restaurativo, em comparação ao modelo de justiça tradicional, pode levar a um olhar que menospreza a violência exercida pelo agressor sobre a vítima. Além disso, pode-se equivocadamente criar uma atmosfera que culpabilize a vítima: “o envolvimento da vítima e do agressor numa discussão cria um ambiente que facilmente confunde as mensagens de que o agressor é responsável pela violência com insinuações de que ambos têm um papel na criação do ‘problema’” (FREDERICK; LIZDAS, 2010, p. 55). Inclusive, alguns estudos documentam um número pequeno, mas significativo, de vítimas (de crimes variados) que não gostaram da experiência restaurativa (Vanfraechem *et al.*, 2015).
- b.** O foco da justiça restaurativa na restauração/reparação do dano é “complicado” em casos de violência doméstica. Após pesquisa de campo realizada nos Estados Unidos, para avaliar projetos-pilotos de justiça restaurativa voltados a casos de violência doméstica (especificamente entre parceiros íntimos), Gaarder (2015), por exemplo, alerta que a reparação de danos nesses casos não pode se limitar a pedidos de desculpas, nem muito menos funcionar como uma via de aproximação

insegura e indesejada entre infrator e vítima. Com efeito, por um lado, o pedido de desculpas pode significar pouco num processo de resolução de conflitos domésticos, já que se dizer arrependido e pedir perdão podem fazer parte do ciclo de violência há muito tempo suportado pela vítima (ESTIARTE, 2012). A esse tipo de problema, a literatura tem dado o nome de “o problema da justiça barata” (*the cheap justice problem*) (DROST *et al.*, 2015). Por outro, os processos restaurativos não devem impor a aproximação, nem tampouco o afastamento, entre agressor e vítima, sob pena de não promover uma verdadeira “devolução” de conflitos às partes diretamente interessadas nele.

- c. Existem pesquisas sugerindo que vítimas que participam de conferências restaurativas passam a ter menos medo do infrator, menos raiva do infrator, e passam a ser mais compreensivas em relação a eles (Scheuerman; Keith, 2015, p. 83). *Mas esse é um achado empírico típico de processos restaurativos que envolvem pessoas que não se conheciam antes do crime, que não possuíam laços afetivos. E nos crimes ditos “relacionais” (HUDSON, 2002)? Talvez esses achados não sejam facilmente transplantáveis para casos de violência doméstica.*
- d. Mills, Maley e Shy (2009) concluem que a justiça restaurativa pode ser utilizada em casos de violência doméstica, mas talvez não seja mais eficaz que o modelo tradicional. Por outro lado, os estudos de Pelikan (2010), apesar de otimistas em relação ao potencial da justiça restaurativa de impactar nas taxas de reincidência, concluem que a eficácia da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica se deve mais ao empoderamento da vítima do que a uma mudança de comportamento do agressor. Quer dizer, é preciso buscar respostas para duas questões interligadas, mas distintas: viabilidade/possibilidade (*feasibility*) e eficácia/eficiência (*effectiveness*) da justiça restaurativa para casos de violência doméstica.

5.3.2 As potencialidades da adoção da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil

- a. As práticas de justiça restaurativa possuem o potencial de *empoderar* a vítima de violência doméstica, principalmente porque ela pode falar e ser ouvida dentro do processo de resolução de um conflito que é reconhecido como seu e do agressor (e não da polícia, do promotor ou do juiz, por exemplo).

- b.** Os processos restaurativos, por serem baseados numa lógica informal e dialogal de resolução de conflitos, tendem a criar um ambiente que permite a discussão sobre conflitos subjacentes à agressão denunciada, uma clara necessidade (e motivo de frustração com a atual sistemática processual penal brasileira) indicada pelas vítimas entrevistadas para a presente pesquisa.
- c.** A verificação empírica de que muitas vítimas de violência doméstica não desejam a punição do agressor, mas apenas uma oportunidade para condicionar uma alteração no seu comportamento violento, é um dos argumentos mais relevantes para fundamentar o uso de práticas restaurativas em casos de violência doméstica (SANTOS, 2014). Nesse sentido, não se pode olvidar que as pesquisas vitimológicas, fontes importantes na construção teórica da justiça restaurativa, há muito sugerem o mesmo (em relação às vítimas de crime em geral): 1) grande parte das vítimas querem outras coisas diferentes da punição; 2) as vítimas de crime, de modo geral, não são mais punitivas que não-vítimas; 3) não há evidência de que ser vítima de crime lhe tornará mais conservador; 4) a maioria das pesquisas de vitimização (*victimisation surveys*) revela um grande apoio das vítimas em relação a medidas alternativas ao encarceramento; 5) não há evidência de que sentenças mais rígidas para infratores têm efeitos positivos sobre a saúde mental das vítimas; etc. (PEMBERTON; VANFRAECHEM, 2015).
- d.** Embora ainda tímidos e sofrendo de limitações metodológicas que não podem ser ignoradas (STRANG; SHERMAN (2015), alguns estudos empíricos já sugerem que o uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica tem o potencial de ajudar a evitar a prática de novas agressões do mesmo agressor contra a mesma vítima.
- e.** Segundo Vanfraechem *et al.* (2015), o índice de satisfação das vítimas (dos crimes em geral) que participaram de mediação vítima-ofensor é alto e tem sido consistente *em todas as localidades, culturas e independentemente da gravidade do crime*. E esse tem sido o modelo restaurativo mais utilizado em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, certamente dentre os países europeus (DROST *et al.*, 2015; LUNNEMANN *et al.*, 2015). Os altos índices de satisfação das vítimas, nesses casos, estão atrelados aos já muito comentados sentimentos de justiça informacional, interacional e procedimental experimentados ao longo do processo restaurativo, os quais diminuem as chances de revitimização da vítima.

- f.** Pesquisas empíricas recentes sugerem que as conferências restaurativas “funcionam melhor” para crimes violentos do que para crimes contra a propriedade (vide, por exemplo, ESTIARTE, 2012; STRANG; SHERMAN, 2015). Esse tipo de achado empírico é de evidente relevância para os casos de violência doméstica contra a mulher.
- g.** Pesquisas empíricas recentes também sugerem que as conferências restaurativas reduzem os níveis de estresse pós-traumático da vítima (de qualquer crime violento), principalmente das mulheres. Segundo Strang e Sherman (2015, p. 17), por exemplo, “[...] as mulheres vítimas se beneficiam mais do que os homens, uma vez que sofrem mais de estresse pós-traumático após esses crimes [crimes violentos em geral]”. Eles, então, concluem: “A evidência sugere a necessidade de se priorizar o uso da Justiça Restaurativa para casos de crimes violentos praticados contra mulheres” (STRANG; SHERMAN, 2015, p. 17).
- h.** Outra conclusão comum dos estudos empíricos sobre a aplicabilidade da justiça restaurativa a casos graves/violentos (vide, por exemplo, BOLITHO, 2015) é a de que a maioria desses casos pode ser encaminhada à justiça restaurativa, *desde que o programa restaurativo foque nas necessidades das vítimas e tome as respectivas precauções*. Sobre esse cuidado com as necessidades das vítimas, Santos (2014, p. 734), de modo mais pontual e prático, sugere alguns “filtros de segurança”, recorrentes na literatura estrangeira. Ela defende o uso de práticas restaurativas em casos de violência doméstica, desde que: 1) a participação da vítima e do infrator seja voluntária; 2) o mediador seja devidamente treinado (em práticas restaurativas) e experiente no trabalho com vítimas e, mais especificamente, vítimas de violência doméstica; 3) as partes sejam devidamente preparadas antes de qualquer encontro restaurativo, através da realização, por exemplo, de “pré-círculos”; e 4) o agressor reconheça a sua responsabilidade por pelo menos parte dos fatos alegados. Quer dizer, a justiça restaurativa “não tem de ser liminarmente excluída, antes pode ser admitida, desde que rodeada de cuidados [ou “salvaguardas”] especiais” (SANTOS, 2014, p. 727).

6

CONCLUSÕES

Ao término do campo da pesquisa, os resultados alcançados foram muito além dos esperados. As dificuldades encontradas no campo foram, especialmente, na pesquisa quantitativa. A equipe não acreditava que encontraria tantas dificuldades para acessar os processos. E mesmo quando o acesso foi possível, as informações sobre as partes nos sistemas informatizados dos tribunais são poucas ou praticamente inexistentes, e nos processos físicos, quando foi possível o acesso, por vezes, registros importantes como raça, escolaridade, profissão, entre outros, não foram encontrados.

Em duas cidades foi possível acessar o acervo do Judiciário. Na cidade do Recife/PE, as pesquisadoras conseguiram acesso ao acervo para fotografar todos os processos necessários. Já na cidade de Belém/PA, a equipe de servidores escaneou todos os processos solicitados, o que facilitou bastante o trabalho da equipe.

Na cidade de João Pessoa/PB, como já apontando anteriormente, não ocorreu a pesquisa quantitativa, pois o arquivo não apresenta condições de salubridade e organização para localização dos processos. Já em Brasília/DF, existe uma proibição da entrada de pesquisadores no arquivo⁷⁵. Nas cidades de São Paulo/SP e Porto Alegre/RS também não foi possível o acesso ao acervo.

⁷⁵ Os pesquisadores não têm acesso ao arquivo geral conforme a Portaria Conjunta 116, de 15 de dezembro de 2016 (data posterior ao início da presente pesquisa)

Diante desses obstáculos, a pesquisa quantitativa foi redimensionada em algumas cidades e, para suprir as dificuldades encontradas, a equipe de pesquisa conseguiu o apoio irrestrito dos magistrados de todos os juizados (ou varas) em que foram realizadas a pesquisa quantitativa, tornando possível a conclusão dessa etapa.

Embora tenham existido dificuldades em cumprir com a meta inicial, proposta pela equipe, com relação aos dados quantitativos, a pesquisa qualitativa foi além das expectativas. A junção dos dados *quali-quant*i ampliaram o olhar das pesquisadoras para além do que foi dimensionado, inicialmente, no projeto de pesquisa.

As entrevistas com os magistrados foram longas e bastante esclarecedoras. A recepção que as vítimas tiveram com as pesquisadoras surpreendeu a equipe e, a partir das entrevistas com as vítimas, foram extraídos muitos dados, que confirmaram e/ou complementaram o que se tinha encontrado nos dados quantitativos.

Com relação à raça, por exemplo, existia a expectativa de se encontrar essa informação com relação aos autores de violência e às vítimas, porém na maioria dos processos essa informação não foi localizada. Na pesquisa qualitativa, porém, foi possível obter essa informação tanto nas entrevistas com vítimas, como em alguns grupos focais.

A realização dos grupos focais com as equipes multidisciplinares foi um momento muito rico do trabalho, pois permitiu um olhar mais amplo das pesquisadoras sobre o funcionamento dos juizados (ou varas), ao mesmo tempo que introduziu outras percepções sobre as expectativas das vítimas, a atuação dos magistrados e os questionamentos dos autores de violência.

Importante destacar as lições de Becker (2014, p. 186-188), quando afirma que entre as metodologias, quantitativas e qualitativas, há mais semelhanças do que se imagina e se sobressaem muito mais as questões que as aproximam em detrimento das que as afastam, já que, conjuntamente, possuem a finalidade de investigar e representar modos de funcionamento específicos da sociedade. O que as distingue está centrado apenas na ênfase específica que os pesquisadores dão quando tomam uma ou outra abordagem. Os que se valem dos métodos quantitativos estão centrados na descoberta e explicação de alguns fatos sociais; os que se valem dos métodos qualitativos, por sua vez, estão mais interessados na descrição e na demonstração do funcionamento de determinadas organizações.

Logo, muito mais que um *continuum* do método quantitativo, as pesquisas quantitativa e qualitativa podem se completar (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 245-247).

A conjugação das técnicas de análise documental, entrevistas e grupo focal tornou possível a compreensão de vários fenômenos que poderiam ter passados despercebidos se fosse utilizado um único critério de análise.

Um exemplo disso foi o trabalho das equipes multidisciplinares. Na triangulação das técnicas qualitativas, ficou explícita a importância da atividade das equipes multidisciplinares, porém restou invisível essa atividade na pesquisa quantitativa.

Dessa forma, se a pesquisa tivesse se detido apenas à análise dos processos, as dinâmicas das equipes multidisciplinares não seriam percebidas, bem como todas as mudanças que foram promovidas por essas equipes no atendimento da vítima e do autor de violência, após a vigência da Lei Maria da Penha.

Outro ponto que merece destaque, na dinâmica da pesquisa, foi que ao término de cada grupo focal, com as equipes multidisciplinares, ocorria uma reunião das pesquisadoras para discussão e comparação com o que estava sendo encontrado em outras etapas da pesquisa. Como os grupos focais foram realizados com profissionais de diversas áreas do conhecimento e com diversas percepções, ao final de cada encontro, a equipe de pesquisa, quase sempre, era compelida a realizar uma autoavaliação de suas escolhas metodológicas e repensar quais informações seriam importantes para alcançar uma investigação mais profunda.

Dessa forma, a realização dos grupos focais, em todas as cidades pesquisadas, auxiliou a equipe a monitorar e revisar constantemente os instrumentos de coleta de dados que foram utilizados durante a pesquisa.

A medida protetiva foi um ponto que uniu as três etapas da pesquisa qualitativa. Para os magistrados a medida protetiva é o ponto, ou um dos pontos, mais importante da Lei Maria da Penha. A mesma percepção foi obtida nos grupos focais com as equipes multidisciplinares. E a medida protetiva também foi uma constante nas respostas das vítimas.

Ao mesmo tempo que a medida protetiva é indicada como um dos pontos mais importantes da lei é também motivo de grandes divergências. A natureza jurídica e a forma de sua

aplicação foram pontos de dificuldade, tanto apontados na pesquisa quantitativa como na pesquisa qualitativa. A diferença na aplicação da medida protetiva pode ocorrer, inclusive, dentro da mesma cidade. Durante a pesquisa, foi verificado que nas cidades em que existe mais de um juizado (ou vara) é possível que a aplicação da medida protetiva ocorra de forma distinta.

Essa dificuldade foi percebida, principalmente, durante as entrevistas com os magistrados. Não existiu um consenso com relação à natureza das medidas protetivas, e mesmo aqueles magistrados que indicaram a natureza da medida protetiva como mista, sendo essa a maioria das respostas, não foram encontradas, de uma maneira geral, semelhanças no conceito.

Praticamente em todas as respostas dos magistrados a equipe multidisciplinar apareceu em destaque, porém não foi encontrada uniformidade nas atribuições dessa equipe. Essa falta de uniformidade também foi relatada em grande parte dos grupos focais. Aqui também se destaca que dentro da mesma equipe pode ocorrer variação de suas atribuições, a depender do magistrado demandante. Essas situações acontecem quando a mesma equipe atende a mais de um juizado (ou vara) de violência doméstica.

Com relação ao diálogo das equipes com a magistratura, as equipes entendem que esse diálogo poderia ser mais frequente e que a Magistratura e o Ministério Público poderiam ter uma maior articulação com as equipes. As equipes também sentem falta que sejam definidos, com os profissionais de formação jurídica, conceitos como gênero e violência doméstica. Por outro lado, a maioria das equipes se sentem apoiadas pelos magistrados, inclusive com relação à capacitação.

Na triangulação de métodos foi possível perceber o problema da capacitação dos atores do sistema de justiça criminal, tanto na fase policial, quanto na fase processual. E quando a fase foi processual, surgiu a vara de família na fala de algumas vítimas, em alguns grupos focais e nas falas de alguns magistrados.

Foram apontadas dificuldades com as varas de família, que dialogam muito pouco, em algumas cidades, com os juzizados (ou varas) de violência doméstica. Então, por vezes, o autor de violência quebra a medida protetiva por conta de um chamado para conciliação na vara de família. As questões de violência doméstica contra a mulher também precisam

fazer parte das varas de família. Na maioria das cidades pesquisadas não existe uma forma de comunicação entre os juizados (ou vara) de violência doméstica e as varas de família, mesmo quando existem processos com partes idênticas tramitando ao mesmo tempo nos dois juízos.

A demanda de um atendimento digno e respeitoso à mulher aparece desde a criação das delegacias especializadas na década de oitenta, como foi demonstrado na introdução do presente relatório, porém para criar um lugar especializado são necessários os especialistas. Os achados da pesquisa, que corroboram com outras pesquisas, é que falta formação nos atores, especialmente os que têm apenas a formação jurídica.

Dos 24, apenas 4 magistrados declararam possuir algum tipo de formação na área de gênero ou em violência doméstica. E para a maioria dos profissionais do Direito as especializações realizadas são genéricas, como, por exemplo, em processo penal, processo civil ou empresarial.

A maioria dos também entrevistados informa que não foi exigido, por parte de tribunal de origem, nenhuma formação específica para atuar ou continuar atuando em um Juizado (ou Vara) especializada em Violência Doméstica contra a Mulher.

Durante as etapas qualitativas da pesquisa parece inevitável a conclusão de que a ausência de formação nessa temática pode acarretar muitos prejuízos na individualização dos casos que chegam aos juizados (ou varas) de violência doméstica.

No momento em que as entrevistas com os magistrados chegavam nas questões de gênero e violência doméstica, não foi incomum a menção de que a equipe multidisciplinar ajuda nessas questões.

Com relação à capacitação dos integrantes das equipes multidisciplinares, existe uma identidade inicial com as respostas dadas pelos magistrados, pois a maioria dos integrantes das equipes também chegaram sem nenhum tipo de formação ou capacitação para atuar na área, mas a busca de uma formação/capacitação apareceu na fala da maioria dos profissionais.

Nos relatos de algumas equipes multidisciplinares, foi apontada a falta de capacitação para as pessoas da área jurídica, que atuam em questões de gênero e violência domésti-

ca. Esse relato também surgiu nas entrevistas, especialmente nas situações que saem do padrão esperado da Lei Maria da Penha, pois a ausência de formação em gênero dos principais atores faz com que o machismo apareça de forma declarada.

Na fala das vítimas foram detectadas as dificuldades de entender o procedimento, a diferença entre a vara de família e o juizado (ou vara) de violência doméstica, entre outras coisas. Foi destacado também, a necessidade de procurar alguém, geralmente um integrante da equipe multidisciplinar, para explicar o que está acontecendo e quais as consequências daquele processo. Importante ainda destacar, que mesmo quando as mulheres afirmam que foram bem atendidas, existe um dado que se repete em suas falas: elas não conseguem entender o procedimento, o que irá acontecer, qual será o próximo passo, não sabem diferenciar as instituições (Ministério Público, Defensoria, etc.) e comumente relatam a necessidade de ir, inúmeras vezes, ao juizado (ou vara) para pedir alguma informação sobre o andamento do seu processo.

Durante a realização dos grupos, de diferentes formas, foi colocado o problema da “linguagem jurídica”. Essa forma de comunicação dos profissionais da área jurídica apresenta como consequência uma incompreensão da vítima do que está acontecendo, bem como exige um esforço por parte das equipes para tornar “o mundo jurídico” mais acessível às partes envolvidas.

A demora do processo criminal também foi apontada tanto pelas vítimas como pela maioria das equipes, como uma forma de revitimização, pois a vítima precisa retomar uma situação que ela gostaria de esquecer.

Foram muitas as narrativas de revitimização atreladas à falta de sensibilidade (ou machismo) dos atores do sistema de justiça criminal no trato das mulheres entrevistadas. Esse fato foi constatado quando as vítimas foram questionadas se elas voltariam a buscar esse sistema, no caso de sofrer novas agressões, ou se recomendaria o processo para alguém. Apenas uma minoria de vítimas recomenda o procedimento sem restrições, já a maioria das vítimas entrevistadas recomendam o processo porque não enxergam outra forma de proceder ou, simplesmente, não recomendam o processo.

Os motivos que conduzem à decepção feminina com o sistema penal são vários, no entanto todos eles convergem para um único fato (de inúmeros efeitos negativos): a apropria-

ção, pelo sistema penal, dos conflitos das vítimas, de sorte que suas vozes e expectativas são completamente olvidadas e o problema não é solucionado (ANDRADE, 2012; CHRISTIE, 1977).

As vítimas, no sistema penal, portanto, são ignoradas; seus depoimentos são reduzidos a termo e, para os oficiais do Direito, tudo que importa ao reportá-los são as circunstâncias relatadas que fazem o fato subsumir à norma. Os documentos oficiais assemelham-se a formulários com uma narrativa monótona, impessoal e sem variações que levam à completa redução da complexidade dos conflitos. No enquadramento legal, portanto, o encadeamento da briga é totalmente refutado e reduzido àquele único ato que define o crime (CELIS; HULSMAN, 1993, p. 80-82).

Sufoca-se, assim, um dos aspectos mais cruciais concernentes aos conflitos de gênero de ordem familiar: o comprometimento emocional e afetivo. As normas do Direito Penal não contemplam o envolvimento afetivo entre os integrantes dos polos ativos e passivo do crime; elas programam, normalmente, situações corriqueiras e não complexas nas quais as partes não se conhecem, como uma briga em um bar ou um roubo eventual. No caso da violência doméstica e familiar contra a mulher, a briga ou agressão é concomitante à existência de uma relação familiar, em que os integrantes partilham laços de amor, intimidade e carinho. Logo, os casos envolvem uma carga subjetiva muito grande e o Direito Penal não foi estruturado para contemplá-la (CELMER *et al.*, 2011, p. 97-100).

Em todas as cidades pesquisadas, a primeira porta de entrada das vítimas entrevistadas para resolver sua situação de violência doméstica é, via de regra, a delegacia da mulher e, geralmente, também é lá que se inicia o processo de revitimização.

Na maioria dos grupos focais, as equipes também apontaram que a mulher para ter acesso à rede é preciso passar pela delegacia. Esse acesso à rede de assistência, ou simplesmente a uma separação do companheiro, é um problema das mulheres de baixa renda, pois na maioria das cidades pesquisadas continua sendo mais fácil acessar as delegacias do que as defensorias públicas.

Assim, entende-se que as mulheres que se encontram em situação de violência, quando procuram algum auxílio, é porque necessitam urgentemente de algum meio que possa fazer cessá-la de imediato. Aquelas mais independentes e que possuem recursos financeiros,

têm a possibilidade de sair de casa e procurar ajuda em outras instâncias, que não a penal, ao lado de psicólogos, grupos de apoio, hospitais particulares ou, até mesmo, o auxílio de outros familiares (ALENCAR; MELLO, 2011, p. 10-11). Para as mulheres pertencentes às parcelas mais carentes da sociedade e dependentes financeiramente do companheiro, entretanto, o Estado só disponibiliza o aparato policial, totalmente despreparado para acudi-las. Não há (ou há precariamente) a disponibilização de abrigos, centros de apoio com serviço social ou hospitais.

Outro ponto que merece destaque é o que faz a vítima procurar o sistema de justiça criminal. Na maioria dos casos, o que elas desejam é interromper o ciclo da violência, mas as expectativas das mulheres, de uma maneira geral, estão muito mais voltadas às medidas protetivas do que ao processo penal. Esse fato foi constatado tanto nas entrevistas com as vítimas como nos relatos dos grupos focais.

Mais um dado importante relatado nos grupos focais é que, quando as medidas protetivas conseguem interromper o ciclo da violência, o processo penal, por vezes, se torna desnecessário.

É inegável que a Lei Maria da Penha disponibilizou às mulheres as medidas protetivas de urgência e o apoio de uma equipe multidisciplinar especializada. Essas duas medidas foram indicadas tanto pelos magistrados, como pelas equipes multidisciplinares, como as mais importantes introduzidas pela lei. Nesses dois casos não se pode negar a importância do viés extrapenal.

No entanto, em razão de sua natureza cautelar, os aparatos protetivos e assistenciais que a lei oferta são, de uma maneira geral, condicionados à existência de uma ação penal. As medidas de proteção, portanto, geralmente vêm com a intervenção penal; quando o processo acaba ou é interrompido, as medidas também cessam. Em suma, normalmente o Estado só protege aquelas que permitem a sua atuação punitiva, atuação essa não desejada pela maioria das mulheres entrevistadas.

Há, pois, uma lógica muito particular no procedimento da Lei Maria da Penha a qual, certamente, não está focada apenas na proteção feminina. A lei, portanto, foi muito positiva ao pensar no apoio necessário às mulheres, mas quando a prática condiciona a aplicação

das medidas ao início do processo penal, está se afastando da vítima uma possibilidade de proteção.

Em decorrência dessas relações íntimas e de afeto existentes, diversas pesquisas apontam que as mulheres violadas, ao tornarem público o conflito doméstico e familiar, normalmente não querem retribuir o mal causado pelo agressor, criminalizando-o e punindo-o. Elas desejam apenas romper o ciclo de violência e restabelecer o pacto familiar e a paz no lar. Até mesmo as mulheres que querem a separação, no caso de violência conjugal, não almejam a persecução penal do agressor; elas preferem que a coesão familiar seja mantida, especialmente quando há filhos envolvidos. Logo, as vítimas se utilizam da ameaça de uma condenação no intuito de fazer cessar a violência (GREGORI, 1993; IZUMINO, 1998).

No que se refere às mulheres em situação de violência doméstica, pode-se dizer que grande parte delas está mais voltada para a busca de proteção e fazer cessar a violência que sofrem, do que para a punição criminal do agressor (MINAKER; 2001, LIEVORE, 2005; LARRAURI, 2008, 2007; SOARES, 1999).

Os efeitos da pena em desfavor à mulher são vários. Inicialmente, destaca-se o estigma que macula a aura de um condenado e se estende, “de cortesia”, a sua família, que, por relacionar-se intensamente com o estigmatizado, chega a sofrer praticamente as mesmas privações na vida em sociedade que aqueles possuidores da categoria negativa de criminoso (GOFFMAN, 1988, p. 39-41).

Segundo Goffman (1988, p. 39), a tendência é que, quanto mais próxima for a relação com um estigmatizado, tão mais forte será a possibilidade de se enfrentar os mesmos problemas que o atinge, os quais se espalham aos seus entes queridos “em ondas de intensidade decrescente”. No caso da violência doméstica e familiar contra a mulher, essa proximidade é inegável; em sua maioria, inclusive, tratam-se de parceiros íntimos de longas datas – sejam eles cônjuges, companheiros ou namorados (SOARES, 2012, p. 194-195). A relação de proximidade da vítima e do agressor, que na sua maioria são parceiros conjugais e com filhos menores em comum, foi verificado na etapa quantitativa da pesquisa e também corroborado durante as entrevistas com vítimas.

Nesse ínterim, a crença de que, com a punição do agressor, a vítima poderá descansar e encontrar sua paz, é tão falaciosa quanto os ideais de ressocialização e prevenção que acom-

panham o modelo da justiça encarceradora. Quando o processo termina, com a imposição de uma medida constritiva, a mulher, que ainda partilha sentimentos afetivos pelo agressor, ao ver o sofrimento do condenado no cumprimento da pena, sente-se uma violadora e não mais uma vítima, já que vislumbra o mal causado ao agressor muito mais gravoso que aquele que ele lhe causou (MELLO, 2015, p. 13).

Tanto nos grupos focais como nas entrevistas das vítimas foram reportadas situações em que a vítima não deseja a separação do seu companheiro, que é, na maioria dos casos analisados, o autor da violência. Outrossim, as mulheres, que não abandonam os seus familiares ou dissolvem esses vínculos, são incompreendidas pelos atores do sistema de justiça criminal, e essa incompreensão é ainda maior quando existe a pena privativa de liberdade, pois é comum, nesses casos, que a vítima compareça aos dias de visita na prisão; e são, assim, tachadas negativamente pelas pessoas e tidas como irracionais e indecisas (LARRAURI, 2008, p. 95-101).

É pouco provável que uma mulher em situação de violência doméstica encontre uma solução, que considere adequada, para o seu problema no sistema de justiça criminal, já que a motivação para violência sofrida tem, para além da desigualdade de gêneros, uma origem social. A resposta que é dada pelo Direito Penal configura-se em um auxílio pontual e secundário, o que, geralmente, resulta na frustração das expectativas da vítima.

Ora, a vítima apresenta dificuldades na denúncia do companheiro, por quem ainda possui sentimentos, pai de seus filhos e, em algumas vezes, como demonstrado nas entrevistas com vítimas, financiador do lar. Logo, a rigidez da legislação, que impossibilita a retratação e torna irreversível o procedimento processual penal, acaba por inibir a procura pela ajuda judiciária, contribuindo para o silêncio e temor das vítimas e o incremento das “cifras ocultas”⁷⁶ da violência doméstica e familiar contra a mulher (AZEVEDO; CELMER, 2007, p. 15-17). Nesse contexto, o próprio instrumento reservado à proteção feminina irá, de todas as formas, penalizá-la.

76 A “cifra oculta” do crime é representada pela diferença entre a “criminalidade real” (quantidade de delitos cometidos verdadeiramente em um determinado momento) e a “criminalidade aparente” (casos que chegam ao conhecimento das autoridades e constam nas estatísticas oficiais) (SUTHERLAND, 1985).

Importante destacar que existem pesquisas que apontam para a realidade de ocultação dos dados relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher em razão da rigidez da lei (LEMGRUBER, 2001, p. 381).

Quer dizer, a intervenção penal, amarrada à lógica retributiva-punitiva, sem alternativas restauradoras e conciliadoras, dificilmente poderá ser considerada como um meio efetivo para a solução de conflitos domésticos. Em verdade, muitos dos conflitos pessoais, os quais são enquadráveis na previsão taxativa da lei penal, na atualidade, são resolvidos por meio de meios não disponibilizados pelo sistema penal (CELIS; HULSMAN, 1993, p. 74).

Quando à temática abordada foi a pena de prisão, as equipes multidisciplinares afirmaram que as vítimas, em sua maioria, não desejam a prisão. Essa fala também se reproduziu entre os magistrados e se refletiu nas falas da maioria das vítimas que foram entrevistadas.

É necessário salientar também que, nas entrevistas com vítimas foram encontradas respostas que demandavam a pena privativa de liberdade. Existiram falas de magistrados que destacaram a importância da prisão provisória nos casos da Lei Maria da Penha e falas nos grupos reflexivos que também destacaram a importância da prisão.

A existência dos grupos reflexivos de homens realizado pela equipe disciplinar surge como uma tentativa de quebrar uma lógica violenta e inserir uma prática educativa. Interessante destacar, o processo de vitimização que os homens se colocam durante os grupos reflexivos. Os relatos dos homens, pelas equipes multidisciplinares, foram muito parecidos, em todas as cidades, de norte a sul: “não existe espaço para nossa fala”; “somos vítimas de uma lei”; “precisamos agora da lei João Maria”; “Cadê a Lei Mário da Penha?” “Agora as mulheres querem nos ver de saia”; entre tantas outras falas, que demonstram a falta de percepção da violência produzida por eles. Percepções dessas reações, por parte dos homens que estão sendo processados, também foram percebidas pelas magistrados entrevistados.

Nesse sentido, embora muito importante a atividade desenvolvida pelos grupos reflexivos de homens, eles não conseguem quebrar a lógica de uma resposta violenta, nos casos que envolvem a violência doméstica. A participação dos grupos reflexivos durante a fase processual não é considerada com uma situação que possa objetivamente beneficiar o autor da violência.

Durante a pesquisa se percebeu, tanto nos grupos focais como na fala dos magistrados, uma resistência de afastar a pena, inclusive a privativa de liberdade, nos casos enfrentados nos juizados (ou varas) de violência doméstica. Assim, em todas as equipes que trabalham com os grupos reflexivos de homens, a consequência da participação desses homens nos grupos pode acarretar, no máximo, em caso de condenação, que esses homens tenha uma atenuação na pena.

Na verdade, a própria Lei Maria da Penha não abre espaços evidentes para a adoção de práticas restaurativas em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.⁷⁷ Nem mesmo a audiência de “renúncia” do art. 16 pode ser compreendida como uma possibilidade legal de prática restaurativa, vez que não envolve a real “devolução” do conflito às partes diretamente afetadas, mas apenas oportuniza o não seguimento do processo judicial, sem que haja uma discussão sobre os danos provocados pelo delito, nem tampouco um diálogo entre as partes para a elaboração de um plano de reparação desses danos (CHRISTIE, 1977).

Assim, durante os primeiros dez anos de aplicação da Lei Maria da Penha, se fechou a possibilidade restaurativa. A lei, bem como a interpretação que a ela foi dada, pelos tribunais superiores, valeu-se de estratégias retributivas voltadas para um modelo de justiça que já vem sendo criticado há muito por não alcançar os ideais de ressocialização e prevenção, por reproduzir as desigualdades sociais e, mais ainda, por não solucionar os problemas que se propõe a erradicar.

Diante da experiência estrangeira, repleta de sugestões empíricas *positivas* em torno do uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, e considerando os processos de revitimização vividos e relatados pelas vítimas entrevistadas na presente pesquisa, a equipe entende que, de fato, existe um potencial restaurativo a ser explorado no Brasil. Com efeito, um achado comum dentre as pesquisas estrangeiras revisadas é que as práticas de justiça restaurativa possuem o potencial de empoderar a vítima de violência doméstica, principalmente porque o processo restaurativo, de lógicas informais e dialógicas, cria um ambiente que proporciona a escuta qualificada das vítimas. Esse mesmo ambiente tende a permitir discussões sobre conflitos subjacentes à agressão registrada

⁷⁷ Vale salientar que os atos normativos expedidos pelo CNJ anteriormente à Resolução 225/2016 – quais sejam, a Recomendação 09/2007 e a Resolução 128/2011 – também não abriam espaços evidentes para a utilização de práticas restaurativas no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha.

na delegacia, uma necessidade das vítimas entrevistadas na presente pesquisa e grande motivo de frustração de muitas delas. Por outro lado, embora ainda tímidos e sofrendo de limitações metodológicas que não podem ser ignoradas, alguns estudos empíricos estrangeiros já sugerem que o uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica tem o potencial de evitar a prática de novas agressões do mesmo agressor contra a mesma vítima.

Essas potencialidades, claro, devem ser lidas com cautela. As práticas restaurativas por ventura testadas e adotadas no país terão de sofrer adaptações à realidade brasileira, sem perderem a sua essência restaurativa. Também é preciso pensar alguns “filtros de segurança”, para que as práticas restaurativas não terminem por significar mais expansão do sistema punitivo à revelia da satisfação das vítimas ou, simplesmente, uma reforma “cosmética” do sistema de justiça criminal, como tantas outras na história, capaz de inserir novos termos na linguagem do dia-a-dia do Judiciário sem, contudo, transformar a prática de resolução do conflito doméstico.

Quando comparada a situação do Brasil com panoramas internacionais, verifica-se que ainda é necessário maior conhecimento acerca do conceito, do potencial e dos eventuais riscos da justiça restaurativa, particularmente no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha. Muito embora alguns magistrados e integrantes das equipes multidisciplinares terem demonstrado um receio em relação à imposição da justiça restaurativa por parte do CNJ, foi verificada, também, uma vontade de compreender melhor essa proposta, e uma disposição para considerar a implementação da justiça restaurativa desde que existam capacitação e estrutura para a sua aplicação.

Diante dos achados da pesquisa qualitativa, especialmente no que diz respeito às falas das mulheres vítimas de violência doméstica, acredita-se que é possível romper com a lógica do sistema prisional, especialmente por se estar tratando de um movimento de mulheres. Da criação da Delegacia das Mulheres até a Lei Maria da Penha, os movimentos de mulheres sempre estiveram dispostos a encontrar soluções para a violência doméstica e familiar contra a mulher. Passados mais de dez anos da introdução da Lei Maria da Penha, tem-se a exata dimensão dos avanços que foram alcançados, especialmente pela criação dos juizados especializados, da medida protetiva e das equipes multidisciplinares. Por outro lado, a presente pesquisa demonstra que a vítima continua sendo revitimizada pelas

várias instâncias que foram criadas para lhe escutar. Diante dessa realidade, nem parece coerente que as forças que estiveram por trás da criação da Lei Maria da Penha, que tanto pugnaram pela abertura dessa porta – a da justiça penal –, sejam hoje utilizadas como obstáculo à abertura de outras portas que as vítimas desejam adentrar. Acredita-se que é chegada a hora de se conversar sobre justiça restaurativa e violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal:** contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Modelos Contemporâneos de Justiça Criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ACORN, A. **Compulsory compassion:** A critique of restorative justice. Vancouver: UBC Press, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARKSEY, Hilary; KNIGHT, Peter **Interviewing for Social Scientists.** London: SAGE, 1999.

ALENCAR, Daniele Nunes de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. A Lei Maria da Penha e sua aplicação na cidade de Recife: uma análise crítica do perfil do “agressor” nos casos que chegam ao Juizado da mulher (anos 2007-2008). **Sociais e Humanas.** v. 24, n. 02, p. 09-21, jul./dez. 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da Justiça e Controle Social – Estudo Sociológico da Implementação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

_____. Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Rev. bras. Ci. Soc.**, v.16, n.47, São Paulo, 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092001000300006&lng=pt&nrm=i-so>. Acesso 17 outubro 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CELMER, Elisa Girotti. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da LEI Nº 11.340/2006. **Boletim IBCCRIM**, n. 170, p. 12-13, janeiro, 2007.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BATISTA, Nilo. “Só Carolina não viu” – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: <http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/jornal17-nilobatista.pdf>. Disponível em 10/02/2017.

BECKER, Howard S. A epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, p. 184-199, jul. 2014.

BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para pesquisa: produzir e analisar dados etnográficos**. Petrópolis: Vozes, 2007.

BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência. **Revista Direito e Práxis**, Vol. 07, N. 15, p. 715-740, 2016.

BOLITHO, Jane. Putting justice needs first: a case study of best practice in restorative justice. **Restorative Justice**, v. 3, n.2, p. 256-281, 2015.

BOLÍVAR, D. The local practice of restorative justice: are victims sufficiently involved? In: VAN-FRAECHEM, I.; BOLÍVAR, D.; AERTSEN, I. (Orgs.). **Victims and Restorative Justice**. Abingdon: Routledge, p. 203-238, 2015.

BRAITHWAITE, John; DALY, Kathleen. Masculinities, violence and communitarian control. In: MILLER, Susan L. (Org.). **Crime Control and Women: feminist implications of criminal justice policy**. Thousand Oaks: SAGE Publications, 1998.

BRANDÃO, E. Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia. In: BRUSCHINI, C. e HOLLANDA, H. B. (orgs.) **Horizontes Plurais**. São Paulo, Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais. Ministério da Justiça**, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, 2015. 109 p. (Série Pensando o Direito, 52)

BRUNI. Adriano Leal. **SPSS aplicado à pesquisa acadêmica**. São Paulo: Atlas, 2009.

BUSCH. Domestic violence and restorative justice initiatives: who pays if we get it wrong? In: STRANG, H.; BRAITHWAITE, J. (Orgs.), **Restorative justice and family violence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

CALHAU, Lélío Braga. Vítima, Justiça Criminal e Cidadania: o tratamento da vítima como fundamento para uma efetiva cidadania. In: SÉGUIN, Elida (org.). **Vitimologia no Terceiro Milênio**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 59-75.

CAMERON, Angela. Stopping the violence: Canadian feminist debates on restorative justice and intimate violence. **Theoretical Criminology**, v. 10, n. 1, p. 49-66, 2006.

CAMPOS, Carmem H. **Justiça Consensual e Violência Doméstica. Textos Bem Ditos**, vol. 1, Porto Alegre: Themis, 2002.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Rev. Estud. Fem.**, v.14, n.2, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026-2006000200005X&lng=pt&nrm-iso>. Acesso em: 17 out. 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CELIS, Jacqueline Bernat de; HULSMAN, Louk. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Niterói: Luam, 1993.

CELMER, Elisa Girotti *et al.* Sistema penal e relações de gênero: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade do Rio Grande (RS/Brasil). In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

CHEON, Aileen; REGEHR, Cheryl. Restorative Justice Models in Cases of Intimate Partner Violence: Reviewing the Evidence. **Victims & Offenders**, v. 1, n. 4, p. 369-394, 2006.

CHRISTIE, N. **Limits to Pain: The Role of Punishment in Penal Policy**. Eugene: Wipf and Stock Publishers, 2007.

_____. Conflicts as property. **British journal of Criminology**, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2015**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros?acm=33412_7423. Acesso em 10 set. 2017.

_____. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **O Pode Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba-9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

COKER, Donna. Restorative justice, Navajo Peacemaking and Domestic Violence. **Theoretical Criminology**, v. 10, n. 1, p. 67–85, 2006.

_____. Transformative justice: anti-subordination processes in cases of domestic violence. In: STRANG, H; BRAITHWAITE, J. (Orgs.). **Restorative justice and family violence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

CUEVAS, Frederico Pozo. *et al.* **Introducción al análisis de datos cuantitativos em criminología**. Madrid: Tecnos, 2013.

CURTIS-FAWLEY, Sarah; DALY, Kathleen. Gendered Violence and Restorative Justice: The Views of Victim Advocates. **Violence Against Women**, v. 11, n. 5, p. 603–638, 2005.

DALY, Kathleen; STUBBS, Julie. Feminist engagement with restorative justice. **Theoretical Criminology**, v. 10, n. 1, p. 9–28, 2006.

DEBERT, Guita Grin. Conflitos Éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana Garcia. (Org.). *Gênero e Distribuição da Justiça*. 1 Ed., Campinas: **PAGU - Núcleo de Estudos de Gênero**. v. 1, p. 13-56, 2006.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 29, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 out. 2017.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Censo penitenciário 2012. Brasília, 2012.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**: análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Ministério da Justiça: Brasília, 2015.

DISSEL, Amanda; NGUBENI, Kindiza. **Giving women their voice: domestic violence and restorative justice in South Africa**. Paper presented at the eleventh International Symposium on Victimology, Stellenbosch, South Africa, 2003. Disponível em: www.csvr.org.za/docs/crime/givingwomenvoice.pdf. Acesso em: 07 jun. 2016.

DROST, L.; HALLER, B.; HOFINGER, V.; VAN DER KOOJI, T.; LÜNNEMANN, K.; WOLTHUIS, A. **Restorative justice in cases of domestic violence: best practice examples between increasing mutual understanding and awareness of specific protection needs**. Criminal Justice Programme 2013 with the European Commission Directorate-General Justice, Directorate B: Criminal Justice, 2015.

DZUR, A. W.; OLSON, S. M. The Value of Community Participation in Restorative Justice. **Journal of Social Philosophy**, v. 35, n. 1, p. 91-107, 2004.

ESTIARTE, Carolina Villacampa. La Justicia Restaurativa en los Supuestos de Violencia Doméstica (y de Género). In: SUMALLA, Josep Tamarit (Org.). **La justicia restaurativa: desarrollo y aplicaciones**. Comares: Granada, 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos Sediciosos**. Crime, direito e sociedade. n. 23/24, p. 95-106, 2016.

_____. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negro, 2015.

FATTAH, E. Some Reflections on the Paradigm of Restorative Justice and its Viability for Juvenile Justice. In: WALGRAVE, L. (Org.). **Restorative Justice for Juveniles: Potentialities, Risks and Problems**. Leuven: Leuven University Press, 1998.

FREDERICK, L.; LIZDAS, K. The role of restorative justice in the battered women's movement. In: PTACEK, J. (Org.). **Restorative justice and violence against women**. New York: Oxford University Press, 2010.

GAARDER, E. Lessons from a restorative circles initiative for intimate partner violence. **Restorative Justice**, v. 3, n. 3, p. 342-367, 2015.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W; GASKELL, G. (Orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

GAVRIELIDES, T. Structured & Unstructured Restorative Justice: The case of violence against women. In: HALDER, D.; JAISHANKAR, K. (Orgs.). **Therapeutic Jurisprudence and Overcoming Violence Against Women**. Pensilvania: IGI Global Publications, 2017.

GOEL, R. No women at the center: The use of the Canadian sentencing circle in domestic violence cases. **Wisconsin Women's Law Journal**, v. 15, p. 293-334, 2000.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GREGORI, Maria Filomena. Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: Debert, Guita G.; Gregori, Maria Filomena e Piscitelli, Adriana (orgs). **Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças**. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2006.

_____. **Cenas e queixas**: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

HOPKINS, C. Quince; KOSS, Mary P. Incorporating Feminist Theory and Insights Into a Restorative Justice Response to Sex Offenses. **Violence Against Women**, v. 11, n. 5, p. 693–723, 2005.

HOPKINS, C. Quince; KOSS, Mary P.; BACHAR, Karen J. Applying restorative justice to ongoing intimate violence: problems and possibilities. **Sant Louis University Public Law Review**, v. 23, n.1, p. 289-312, 2004.

HOYLE, Carolyn. Victims, the Criminal Process, and Restorative Justice. In: M. MAGUIRE; R. MORGAN; R. REINER (Orgs.). **The Oxford Handbook of Criminology**. 5. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

_____. Securing restorative justice for non-participating victims. In: HOYLE, C.; YOUNG, R. (Orgs.). **New Visions of Crime Victims**. Oxford: Hart Publishing, p. 97-131, 2002.

HUDSON, B. Restorative Justice and Gendered Violence: Diversion or Effective Justice? **British Journal of Criminology**, v. 42, n. 3, p. 616-634, 2002.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/agsn2/>. Acesso em: 28 jan. 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. **Texto para Discussão**. Brasília-Rio de Janeiro, 2015.

IZUMINO, Wânia P. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. 2003. Tese (doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

KANT DE LIMA, R.; AMORIM, Maria S.; BURGOS, M. **A violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais: desafios para o direito e para os tribunais brasileiros**. Niterói: Intertexto, 2003.

KRIEGER, Sarah. The Dangers of Mediation in Domestic Violence Cases. **Cardozo Women's Law Journal**, v. 8, n. 2, p. 235-259, 2001-2002.

KVALE, Steinar. **InterViews: An Introduction to Qualitative Research Interviewing**. London: SAGE, 1996.

LANDRUM, Susan. The ongoing debate about mediation in the contexto of domestic violence: a call for empirical studies of mediation effectiveness. **Cardozo Journal of Conflict Resolution**, v. 12, n. 2, p. 425-469, 2010.

LARRAURI, Elena Pijoan. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Montevideo-Buenos Aires: Editorial IBdef, 2008.

_____. **Criminología crítica y Violencia de género**. Madrid: Trotta Editorial, 2007.

_____. La intervencion penal para resolver un problema social. **Revista Argentina de Teoría Jurídica**, Buenos Aires, v. 11, n. 1, p. 01-22, ago., 2011.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para Alternativas Penais: Práticas de Justiça Restaurativa**. Brasília: DEPEND/UNUD, 2017.

LEMGRUBER, Julita. A mulher e o sistema de justiça criminal: algumas notas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 9, n. 36, p. 370-382, out./dez. 2001.

LIEVORE, D. **No Longer Silent: A Study of Women's Help-seeking Decisions and Service Responses to Sexual Assault**. Canberra: Australian Institute of Criminology, 2005.

MARSHALL, T. The Evolution of Restorative Justice in Britain. **European Journal of Criminal Policy and Research**, v. 4, n. 4, p. 21-43, 1996.

MCCOLD, Paul. Toward a Holistic Vision of Restorative Juvenile Justice: A Reply to the Maximalist Model. **Contemporary Justice Review**, v. 3, n. 4, 2000.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da lei “Maria da Penha” com base em pesquisa empírica numa Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife**. 2015. 158f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife.

MINAYO, Maria Cecilia de S.; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set. 1993.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MILLS, L.; BAROCAS, B.; ARIEL, B. The next generation of court-mandated domestic violence treatment: a comparison study of batterer intervention and restorative justice programs. **Journal of Experimental Criminology**, v. 9, n. 1, p. 65-90, 2013.

MILLS, Linda G; MALEY, Mary H.; SHY, Yael. Circulos de paz and the promise of peace: restorative justice meets intimate partner violence. **NYU Review of Law and Social Change**, v. 33, n. 1, p. 127-152, 2009.

MINAKER, Joanne C. Evaluating criminal justice responses to intimate abuse through the lens of women's needs. **Canadian Journal of Women and the Law**, 13(1), p. 74-106, 2001.

MORRIS, A.; GELSTHORPE, L. Re-visioning men's violence against female partners. **Howard Journal of Criminal Justice**, v. 39, p. 412-428, 2000.

MUNIZ, Jacqueline. Os Direitos dos Outros e os Outros Direitos: Um Estudo sobre a Negociação de Conflitos das DEAMs/RJ. In: SOARES, L. E. (ed.) **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, ISER/Relume Dumará, 1996.

NELKEN, David. **Comparative Criminal Justice: Making Sense of Difference**. London: SAGE, 2010.

NOAKS, Lesley; WINCUP, Emma. **Criminological Research: Understanding Qualitative Methods**. London: SAGE, 2004.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt. **A vítima e o direito penal**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaio de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OTERO, Juan Manuel. A hipocrisia e a dor no sistema de sanções do direito penal. **Discursos Sediciosos**: crime, direito e sociedade, ano 12, n. 15/16, p. 45-63, 2007.

PASINATO, Wânia. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais**: mulheres, violência e acesso à justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. dos. **Percepções sobre direitos das mulheres, acesso à justiça e conhecimento sobre as Delegacias da Mulher e a Rede de Serviços**. Pesquisa de Opinião com as Mulheres de Belo Horizonte. Campinas: PAGU/UNICAMP/CEPLAES/IDRC, 2008.

PAVLICH, G. **Governing Paradoxes of Restorative Justice**. London: Glass House Press, 2005.

PELIKAN, Christa. On the Efficacy of Victim-offender Mediation in Cases of Partnership Violence in Austria, or Men Don't Get Better but Women Get Stronger: Is it Still True? Outcomes of an Empirical Study. **European Journal of Criminal Policy Research**, v. 16, n. 1, p. 49-67, 2010.

_____. **Victim-offender mediation in DV cases – a research report**. Paper presented at the UN Crime Congress, Ancillary Meeting on Implementing RJ in the International Context. Vienna: Austria, 2000.

PELIZZOLI, M. L (Org.). **Justiça Restaurativa**: Caminhos da Pacificação Social. Recife: Editora UFPE, 2016.

PEMBERTON, A.; VANFRAECHEM, I. Victims' victimization experiences and their need for justice. In: VANFRAECHEM, I.; BOLÍVAR, D.; AERTSEN, I. (Orgs.). **Victims and Restorative Justice**. Abingdon: Routledge, 2015.

PENNELL, J.; BURFORD, G. Feminist praxis: making family group conferencing work. In:

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

STRANG, H.; BRAITHWAITE, J. (Orgs.), **Restorative justice and family violence**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 128–152, 2002.

_____. Family group decision making: protecting children and women. **Child Welfare**, v. 79, n. 2, p. 131–158, 2000.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al (Orgs). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3 Ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

PRUDENTE, Moema Dutra Freire. **Pensar e Fazer Justiça**: a administração alternativa de conflitos no Brasil. 2012. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília. Brasília.

QUIVY, Raymond; CANPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. 4. Ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

RAMOS, Marília Patta. **Pesquisa social**: abordagem quantitativa com uso do SPSS. Porto Alegre: Escritos, 2014.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. **The Role of Community in Restorative Justice**. New York: Routledge, 2015.

_____. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. **Sistema Penal & Violência**, v. 6, p. 43-61, 2014a.

_____. Em Busca das Respostas Perdidas: Uma perspectiva crítica sobre a Justiça Restaurativa. In: CARVALHO, G. M.; DEODATO, F. A. F. N.; ARAUJO NETO, F. (Orgs.). **Criminologias e Política Criminal II**. Florianópolis: CONPEDI, p. 443-467, 2014b.

ROSENBLATT, F. F. ; ABATH, M. . Saídas restaurativas para uma justiça em linha de montagem. In: OLIVEIRA, Luciano; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. (Org.). **Para além do código de Hamurabi: estudos sociojurídicos**, 1 Ed., Recife: ALID, 2015, v. 1, p. 203, 2015.

SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1988.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, p. 01-15, jul. 2009.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 7. Ed. Lamparina: Rio de Janeiro, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. v. 89, p. 153-170, 2010.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A Justiça Restaurativa: um modelo de reação ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?** Coimbra: Editora Coimbra, 2014.

SCHEUERMAN, H.; KEITH, S. Implications of court versus conference: the relationship between perceptions of procedural justice and shame management. **Criminal Justice Policy Review**, v. 26, p. 156-182, 2015.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

STRANG, Heather; SHERMAN, Lawrence. The morality of evidence: the second annual lecture for Restorative Justice: An International Journal. **Restorative Justice**, v. 3, n.1, p. 6-27, 2015.

_____. Repairing the Harm: Victims and Restorative Justice. **Utah Law Review**, v. 15, n. 1, p. 15-42, 2003.

STUBBS, J. Relations of Domination and Subordination: challenges for restorative justice in responding to domestic violence. **University of New South Wales Law Journal**, v. 33, n. 3, p. 970-986, 2010.

_____. Beyond apology? Domestic violence and critical questions for restorative justice. *Criminology & Criminal Justice*, v. 7, n. 2, p. 169-187, 2007.

_____. Domestic violence and Women's safety: feminist challenges to restorative. In: STRANG, H; BRAITHWAITE, J. (Orgs.). **Restorative justice and family violence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SUTHERLAND. Edwin Hardin. **White collar crime: the uncut version**. New Haven: Yale University Press, 1985.

TREVES, Renato. Métodos de pesquisa empírica. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica**. 2. Ed. Pioneira: São Paulo, 1999.

VANFRAECHEM, I.; BOLÍVAR, D.; AERTSEN, I. (Orgs.). **Victims and Restorative Justice**. Abingdon: Routledge, 2015.

VANFRAECHEM, I.; BOLÍVAR, D. Restorative Justice and Victims of Crime. In: VANFRAECHEM, I.; BOLÍVAR, D.; AERTSEN, I. (Orgs.). **Victims and Restorative Justice**. Abingdon: Routledge, p. 48-75, 2015.

VAN NESS, D.; STRONG, K. H. **Restoring Justice: An Introduction to Restorative Justice**. 4 Ed. Cincinnati: Anderson, 2010.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir? A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do Direito Penal**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Porto Alegre: PUCRS, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 05 set. 2017.

WALGRAVE, L. **Restorative Justice, Self-Interest and Responsible Citizenship**. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

_____. Community Service as a Cornerstone of a Systematic Restorative Response to Juvenile Justice. In: BAZEMORE, G.; WALGRAVE, L. (Orgs.). **Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Crime**. Monsey: Criminal Justice Press, 1999.

WOOLFORD, A. **The Politics of Restorative Justice: A Critical Introduction**. Halifax: Fernwood, 2009.

XIE, Min; LYNCH, James P. The Effects of Arrest, Reporting to the Police, and Victim Services on Intimate Partner Violence. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 54, n. 3, p. 338-378, 2017.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: Teoria e Prática**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

_____. **Trocando as Lentes: Um Novo Foco sobre o Crime e a Justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. **Changing Lenses: a new focus for crime and justice**. Scottsdale: Herald, 1990.

